

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/20[●]**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO,  
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DEMAIS SERVIÇOS  
CORRELACIONADOS**

## SUMÁRIO

PARTE I – PREÂMBULO .....	3
PARTE II – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES .....	7
PARTE III – LISTA DE ANEXOS .....	8
PARTE IV – REGULAMENTO DA LICITAÇÃO .....	9
1. OBJETO .....	9
2. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CERTAME .....	9
3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL .....	10
4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....	12
5. PRAZO DA CONCESSÃO, VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO .....	13
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	14
7. CRONOGRAMA .....	20
8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO .....	21
9. REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES .....	23
10. GARANTIA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO (DOSSIÊ ELETRÔNICO 1) .....	26
11. PROPOSTA COMERCIAL (DOSSIÊ ELETRÔNICO 2) .....	30
12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DOSSIÊ ELETRÔNICO 3) .....	33
13. CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS .....	49
14. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO .....	51
15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....	53
16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	56
17. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO .....	58
18. PENALIDADES .....	62
19. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	65

## **PARTE I – PREÂMBULO**

O Município de Ponta Porã – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de [●], e por meio do CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CG-PPP), instituído pela Lei Municipal nº 4.420, de 13 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições, torna público, mediante o presente EDITAL, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, com o critério de julgamento de menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, tendo como finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluindo a modernização, eficientização, expansão, operação e a manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e demais serviços correlacionados, do MUNICÍPIO de Ponta Porã – MS.

A presente CONCORRÊNCIA será regida nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (“LEI DAS PPPs”); Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“LEI DE CONCESSÕES”); Lei Municipal nº 4.420, de 13 de dezembro de 2019 (que dispõe sobre a instituição do Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Ponta Porã e dá outras providências); Lei Complementar Municipal nº 186, de 14 de dezembro de 2018 (que altera o Código Tributário Municipal, de Lei Complementar Municipal nº 72, de 24 de dezembro de 2010, e institui a COSIP no Município de Ponta Porã); Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“LEI DE LICITAÇÕES”); Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, bem como pelas demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas neste EDITAL e em seus ANEXOS.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

As PROPONENTES declaram conhecer todas essas normas e concordam em se sujeitar às estipulações, ao sistema de penalidades nelas previstos e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou em seus ANEXOS.

Encontram-se acostados ao Processo Administrativo nº [●]/20[●] os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do presente procedimento licitatório, previstos na Lei Municipal nº 4.420, de 13 de dezembro de 2019, e à luz do artigo 10 da LEI DAS PPPs, notadamente no que tange a: (i) autorização da autoridade competente, decorrente da própria existência da legislação mencionada, (ii) estimativa do impacto orçamentário financeiro nos exercícios em que vigorar o presente CONTRATO, (iii) declaração do ordenador das despesas acerca da compatibilidade das despesas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com a previsão do objeto no Plano Plurianual em vigor, (iv) estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do CONTRATO e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública.

A presente LICITAÇÃO foi devidamente aprovada pelo CG-PPP, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 4.420, de 13 de dezembro de 2019, e devidamente acompanhada e fiscalizada pelo Conselho referido, que aprovou a redação final do projeto e sua modelagem.

Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e demais valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de [●], destinadas para estas finalidades específicas, sob os códigos: [●].

O PRAZO DA CONCESSÃO será de 13 (treze) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA.

A LICITAÇÃO será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, na forma do artigo 13 da LEI DE PPP.

O critério de julgamento adotará o MENOR VALOR da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

A presente LICITAÇÃO será realizada por meio eletrônico, através da plataforma ComprasBR, no endereço eletrônico [●], observadas as regras deste EDITAL e as condições de utilização do sistema.

As propostas e demais documentos necessários à participação na CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/20[●] deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma ComprasBR, no endereço eletrônico [●], até o dia [●], às [●] (horário de Brasília), observadas as regras e procedimentos estabelecidos neste EDITAL e no sistema.

Encerrado o prazo para envio das propostas e documentos por meio da plataforma ComprasBR, o CG-PPP procederá à abertura e à análise dos documentos relativos ao DOSSIÊ ELETRÔNICO 1 – GARANTIAS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO, conforme regras estabelecidas neste EDITAL, divulgando o resultado da análise no próprio sistema e no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO.

A abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS ocorrerá em SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA, realizada na plataforma ComprasBR, no dia [●], às [●] (horário de Brasília), sendo que, após o julgamento das propostas, serão analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PROPONENTE mais bem classificada, nos termos deste EDITAL.

A LICITAÇÃO foi precedida de audiência pública realizada no dia 15/04/2026, nos termos do artigo 21 da LEI DE LICITAÇÕES, conforme aviso publicado no dia [●]/[●]/[●], no DOM, em jornais de grande circulação e no sítio eletrônico [●], para divulgação de todas as informações pertinentes ao certame, oportunidade em que os interessados puderam se manifestar. Além disso, a minuta de EDITAL, CONTRATO e respectivos ANEXOS foram submetidas à consulta pública, entre os dias [●]/[●]/[●] e [●]/[●]/[●], conforme aviso publicado no dia [●]/[●]/[●], no DOM, e no sítio eletrônico [●], em atendimento ao artigo 21, parágrafo único, da LEI DE LICITAÇÕES.

O EDITAL da presente CONCESSÃO, seus ANEXOS, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre a LICITAÇÃO poderão ser obtidos: (i) em mídia eletrônica, gratuitamente; ou (ii) no sítio eletrônico [●], gratuitamente, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste EDITAL.

Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas PROPONENTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade

e risco, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste EDITAL, ou eventuais impugnações, bem como as relativas à operação dos SERVIÇOS, deverão ser solicitados ou interpostos preferencialmente pela via eletrônica, através de documento eletrônico que deverá estar assinado digitalmente (por meio de certificação digital válida – ICP/Brasil), para que faça a mesma prova que o documento original, nos moldes da MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ou, ainda, pela via eletrônica, fazendo juntar procuração de forma digitalizada, para o endereço [●].

Por fim, o prazo para a realização de pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao EDITAL é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **PARTE II – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

Para os fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados no ANEXO A, quando utilizados neste EDITAL, no CONTRATO e nos respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado por ele atribuídos.

As seguintes regras de interpretação devem ser observadas:

- (i) As definições do EDITAL serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação;
- (ii) Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- (iii) No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL;
- (iv) No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
- (v) No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;
- (vi) As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília;
- (vii) No caso de divergência entre:
  - (a) Números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

### **PARTE III – LISTA DE ANEXOS**

Para todos os fins, integram o EDITAL os seguintes ANEXOS:

ANEXO A – GLOSSÁRIO

ANEXO B – MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS

ANEXO C – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

ANEXO D – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Por seu turno, os ANEXOS do CONTRATO são os seguintes:

ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS (CONCESSIONÁRIA)

ANEXO II – PROPOSTA VENCEDORA E DECLARAÇÃO DE ANÁLISE

ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO IV – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS (TERMO DE REFERÊNCIA + DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE OBRAS E PLANO OPERACIONAL)

ANEXO VII – CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS (DIRETRIZ PARA O CADASTRO TÉCNICO, DIRETRIZ PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL + DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS + CLASSIFICAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO)

ANEXO VIII – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

ANEXO IX – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS E SEGUROS

ANEXO X – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

## **PARTE IV – REGULAMENTO DA LICITAÇÃO**

### **1. OBJETO**

1.1. O objeto da LICITAÇÃO é a delegação, por meio de parceria público-privada (PPP) na modalidade concessão administrativa, da prestação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO.

1.1.1. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto estão indicadas neste EDITAL e nos seus ANEXOS, indicados na Parte III do presente EDITAL.

1.1.2. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, nos padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

1.1.3. A LICITAÇÃO será processada observando-se o rito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

### **2. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CERTAME**

2.1. O EDITAL, suas planilhas e seus formulários, as informações, os estudos e projetos sobre a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA poderão ser obtidos, exclusivamente:

- (i) No sítio eletrônico [●], gratuitamente;
- (ii) Em mídia eletrônica, mediante disponibilização de pen drive pelo interessado, na Secretaria Municipal de [●], no período das [●]h às [●]h, no endereço [●]; e

2.1.1. A documentação fornecida às PROPONENTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

2.1.2. A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquelas indicadas no subitem 2.1 do EDITAL, acima, não gera qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

- 2.2. A obtenção do EDITAL não é condição para participação na LICITAÇÃO, mas a participação pressupõe a ciência e aceitação de todos os termos e condições nele previstos, assim como sobre seus ANEXOS, conforme item 6 deste EDITAL.
- 2.3. As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame da condição atual dos bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas relativas aos SERVIÇOS, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na LICITAÇÃO.
- 2.3.1. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e aos SERVIÇOS foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante os potenciais PROPONENTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das PROPONENTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.
- 2.4. As PROPONENTES são também integralmente responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e ao CONTRATO.
- 2.5. Para fins desta LICITAÇÃO, é obrigatória a visita técnica dos PROPONENTES ao MUNICÍPIO, sendo necessária a consolidação do documento de Declaração de Visita Técnica, previsto no ANEXO C – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
- 2.5.1. A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal, de livre elaboração, assinada pelo responsável técnico do LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devendo tal instrumento substituir o documento padrão previsto neste subitem no DOSSIÊ ELETRÔNICO 3.

### **3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL**

- 3.1. Quaisquer interessados poderão encaminhar, até 03 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos em língua portuguesa e consolidados encaminhados ao endereço eletrônico [●], com o título "PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL – PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", acompanhado do arquivo digital contendo as questões formuladas, em formato ".doc" ou ".docx". O documento eletrônico deverá estar assinado digitalmente (por meio de certificação digital válida – ICP/Brasil), para que faça a mesma prova que o documento original, nos moldes da MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, sendo possível ainda, a juntada de procuração de forma digitalizada.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão indicar o item do EDITAL a que se referem, e a fundamentação do requerimento realizado.
- 3.4. A cada esclarecimento será atribuído um número específico, a ser referido nas respostas dadas pelo CG-PPP.
- 3.5. O CG-PPP não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual do documento encaminhado.
- 3.6. Os pedidos de esclarecimentos serão considerados como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, sendo o horário limite às 17 horas do respectivo dia, inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.
- 3.7. As respostas aos questionamentos serão divulgadas pelo CG-PPP, no sítio eletrônico [●], no endereço [●], em até 3 (três) dias úteis após sua protocolização, limitado ao último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS, sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos.
- 3.8. O CG-PPP não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto nos itens acima.

- 3.9. A critério do CG-PPP, poderão ser publicadas respostas sucessivas, seguindo as mesmas formalidades descritas no subitem 3.7 do EDITAL, para os pedidos de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados até a data especificada no subitem 3.1 do EDITAL.
- 3.10. Todas as respostas do CG-PPP aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão do Caderno de Esclarecimentos, que fará parte deste EDITAL para todos os efeitos.
- 3.11. Havendo ou não solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL e em seus respectivos ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, a apresentação de todos os documentos exigidos para a participação na LICITAÇÃO e a execução do CONTRATO, não restando direito às PROPONENTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica integral e incondicional aceitação de todos os termos deste EDITAL.
- 3.12. Eventuais modificações significativas no EDITAL advindas de pedidos de esclarecimentos e impugnações implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das PROPOSTAS.

#### **4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 4.1. Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação do EDITAL poderá ser enviada à Secretaria Municipal de [●], até às 17h, em até 03 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS, nos termos do *caput* do artigo 164 da LEI DE LICITAÇÕES, sendo quaisquer impugnações remetidas após o período referido consideradas recebidas no dia útil seguinte.
- 4.2. As impugnações ao EDITAL deverão ser ofertadas por via eletrônica, e encaminhadas ao endereço eletrônico [●], com o título "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", acompanhado do arquivo digital contendo as razões da impugnação, em formato ".doc" ou ".docx". O

documento eletrônico deverá estar assinado digitalmente (por meio de certificação digital válida – ICP/Brasil), para que faça a mesma prova que o documento original, nos moldes da MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, sendo possível ainda, a juntada de procuração de forma digitalizada.

4.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na LICITAÇÃO.

4.3.1. O CG-PPP divulgará o resultado do julgamento da impugnação com publicação no DOM em até 03 (três) dias úteis de sua protocolização, ou em até 01 (um) dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS se apresentada no terceiro dia útil antes de tal data.

4.4. Em caso de deferimento da impugnação contra o EDITAL, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do EDITAL;
- b) Alteração do EDITAL e manutenção da LICITAÇÃO, com a sua republicação e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração do EDITAL e manutenção da LICITAÇÃO, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não venha a afetar a formulação das propostas.

4.5. O parecer do CG-PPP favorável à impugnação somente alterará a DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS quando a alteração promovida no EDITAL afetar, de forma inequívoca, as condições de oferta da GARANTIA DA PROPOSTA, de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos, hipótese na qual o EDITAL será republicado, reiniciando-se os prazos nele previstos.

## **5. PRAZO DA CONCESSÃO, VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO**

5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 13 (treze) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA.

5.2. O VALOR DO CONTRATO estimado é de R\$100.485.228 (cem milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais), considerada a data-base de janeiro de 2026, calculado com base na soma dos valores máximos previstos para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

- 5.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constante da execução do objeto licitado serão custeados por recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias: [●].
- 5.4. O VALOR DO CONTRATO estimado é meramente referencial, não podendo ser invocado pela PROPONENTE para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas nacionais (inclusive entidades fechadas e/ou abertas de previdência complementar e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS), fundos de investimento, fundações, empresas que tenham por objeto a atividade de investimentos financeiros, empresas ou sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, que atendam aos termos deste EDITAL
- 6.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em CONSÓRCIO:
- (i) Tiverem sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
  - (ii) Estiverem temporariamente suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
  - (iii) Se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação perante o MUNICÍPIO em decorrência da sanção que lhes foi imposta;
  - (iv) Cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) legal(is) ou técnico(s), membro(s) de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando da LICITAÇÃO, e que seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO,

ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta do MUNICÍPIO por vedação constitucional ou legal. Caso constatada tal situação, a LICITANTE poderá ser desclassificada a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrar a LICITAÇÃO, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções e penalizações previstas no EDITAL, CONTRATO e na Lei nº 14.133/2021;

- (v) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste EDITAL;
- (vi) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- (vii) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (viii) Estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, cujo plano ainda não tenha sido homologado judicialmente, bem como no caso de insolvência, administração especial temporária ou intervenção e, ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial, ressalvado o disposto no subitem 6.2.1 deste EDITAL;
- (ix) Empresário proibido de contratar com o Poder Público nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo da sanção;
- (x) Tiverem incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, assim como nos termos do art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da mesma lei referida, durante o prazo da sanção, que disciplina a proibição de contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

- (xi) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- (xii) Sociedades cooperativas, uma vez que a execução dos serviços ora licitados enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços; e
- (xiii) Estiverem sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.

6.2.1. No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira.

6.2.1.1. A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no subitem 6.2.1 deste EDITAL deverá ser feita mediante a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

6.3. Caso a PROPONENTE participe por meio de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do EDITAL e observado o atendimento às exigências contidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

6.3.1. Cada CONSORCIADA deverá atender, individualmente, às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL, observado, quanto à GARANTIA DA PROPOSTA, o disposto

- no subitem 10.6 deste EDITAL, admitindo-se, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.3.2. A desclassificação ou inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a automática desclassificação ou a inabilitação do CONSÓRCIO.
- 6.3.3. Nenhuma PROPONENTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS ou COLIGADAS, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um CONSÓRCIO.
- 6.3.4. Caso uma PROPONENTE participe de um CONSÓRCIO, ficará ela impedida de participar isoladamente da LICITAÇÃO.
- 6.3.5. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO, sob pena de se configurar o evento como recusa de assinatura do CONTRATO. A partir da assinatura, por sua vez, deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA previstas na lei e no CONTRATO.
- 6.3.6. As consorciadas deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do CONSÓRCIO, salvo prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.
- 6.3.7. As CONSORCIADAS são responsáveis, solidariamente, perante o PODER CONCEDENTE pelos atos praticados em CONSÓRCIO na LICITAÇÃO.
- 6.3.8. Em se tratando de CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras, em funcionamento no Brasil, a liderança caberá à empresa brasileira ou estrangeira, indistintamente.
- 6.3.9. O CONSÓRCIO deverá apresentar, no DOSSIÊ ELETRÔNICO 1 – GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, Termo de Constituição de Consórcio e Compromisso de Constituição de SPE, do qual deverão constar as seguintes informações:
- a) Denominação e objetivo do CONSÓRCIO;
  - b) Qualificação das empresas CONSORCIADAS;

- c) Composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas integrantes;
- d) Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO;
- e) Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas CONSORCIADAS referente aos atos relacionados à LICITAÇÃO;
- f) Obrigação quanto à futura constituição da SPE, observada a participação de cada empresa CONSORCIADA no capital social da SPE.

6.3.10. O Termo de Constituição de Consórcio e Compromisso de Constituição de SPE de que trata o subitem 6.3.9. poderá ser firmado por instrumento público ou particular e não dependerá de registro na Junta Comercial.

6.4. Caso a LICITANTE seja estrangeira, deverá apresentar documentos no DOSSIÊ ELETRÔNICO 3, atestando que possui autorização para funcionamento no país ou equivalente e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a sua atividade assim o exigir.

6.4.1. Será admitida a participação de empresas estrangeiras que não possuam autorização para funcionamento no Brasil, no período da LICITAÇÃO, desde que atendidas as seguintes condições:

6.4.1.1. As LICITANTES pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão, obrigatoriamente, participar da LICITAÇÃO em CONSÓRCIO, do qual seja membro pelo menos uma empresa brasileira, devendo a pessoa jurídica estrangeira apresentar documentos equivalentes àqueles exigidos das LICITANTES brasileiras para fins de habilitação, conforme o disposto neste EDITAL.

6.4.1.2. As LICITANTES pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no Brasil, deverão, ainda, apresentar declaração específica, de livre elaboração, redigida em língua portuguesa, certificando a correlação entre os documentos

administrativo-legais normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem, indicando, também, a correlação das respectivas validades.

6.4.1.3. Os documentos em língua estrangeira apresentados pelas empresas de que cuida este item deverão vir acompanhados de tradução livre, devendo os pertinentes à habilitação ser apresentados em tradução juramentada previamente à assinatura do CONTRATO na hipótese de a empresa ou consórcio sagrar-se vencedora do certame.

6.4.1.4. Quando não houver documento equivalente ao exigido para empresas brasileiras, as sociedades estrangeiras deverão informar e esclarecer tal situação em declaração própria, sob as penas da lei, firmada por representante legal habilitado.

6.4.1.5. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise, pela CG-PPP, de sua exigibilidade e validade.

6.4.1.6. As LICITANTES pessoas jurídicas estrangeiras que estejam autorizadas a funcionar no Brasil deverão apresentar os documentos exigidos para as pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras.

6.4.1.7. Considera-se representante legal da LICITANTE estrangeira a pessoa domiciliada no Brasil, legalmente credenciada por meio de procuração, com firma reconhecida como verdadeira por notário, de acordo com a legislação aplicável aos documentos, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela LICITANTE no Brasil, bem como para representar a LICITANTE pessoa jurídica estrangeira em todas as fases do processo licitatório, observado o disposto neste EDITAL.

6.5. Nenhum PROPONENTE poderá participar desta LICITAÇÃO com mais de uma PROPOSTA COMERCIAL.

- 6.6. As PROPONENTES serão representadas na LICITAÇÃO por REPRESENTANTES CREDENCIADOS, que poderão ser seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, com poderes específicos para a prática dos atos inerentes ao certame, na forma prevista neste EDITAL.
- 6.6.1. A prática de atos no âmbito da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA será realizada por usuário devidamente cadastrado na plataforma ComprasBR, responsabilizando-se a PROPONENTE por todos os atos praticados em seu nome no sistema eletrônico.
- 6.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma PROPONENTE, sob pena de exclusão sumária das PROPONENTES assim representadas.
- 6.8. A participação nesta LICITAÇÃO implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, assim como da minuta do CONTRATO, seus ANEXOS e demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a ADJUDICATÁRIA, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 6.10. As PROPONENTES assumem plena responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente LICITAÇÃO e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

## **7. CRONOGRAMA**

- 7.1. O recebimento dos DOSSIÊS ELETRÔNICOS e a SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA seguirão a ordem de eventos, datas e locais indicados no EDITAL.

- 7.2. Os eventos da LICITAÇÃO poderão ser suspensos, adiados e/ou prorrogados pelo CG-PPP, que deverá publicar sua decisão no DOM ou convocar as PROPONENTES para nova sessão pública na qual proferirá sua decisão.
- 7.3. A prática de atos pelas PROPONENTES deverá observar a ordem e as respectivas datas para cada etapa da LICITAÇÃO, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da LICITAÇÃO, salvo nas hipóteses admitidas no EDITAL.

## **8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 8.1. Os DOSSIÊS ELETRÔNICOS deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante upload na plataforma ComprasBR, no endereço eletrônico [●], até a data e o horário estabelecidos para a abertura da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA, observadas as regras previstas neste EDITAL.
  - 8.1.1. A prática de atos no sistema eletrônico da plataforma ComprasBR somente poderá ser realizada por REPRESENTANTE CREDENCIADO da PROPONENTE, devidamente habilitado na forma deste EDITAL.
- 8.2. Os DOSSIÊS ELETRÔNICOS deverão ser apresentados de forma segregada, mediante upload em campos próprios e específicos na plataforma ComprasBR, observadas as instruções do sistema e as disposições deste EDITAL.
- 8.3. Recomenda-se à PROPONENTE a elaboração de um índice das matérias e das páginas correspondentes.
- 8.4. Todos os documentos com modelos previstos no EDITAL deverão ser apresentados conforme o EDITAL.
- 8.5. Documentos que possuam conteúdo manuscrito, ressalvados documentos oficiais e públicos que sejam apresentados desta forma, serão considerados rasurados.
- 8.6. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte dos DOSSIÊS ELETRÔNICOS poderão ser sanadas pelo CG-PPP, por ato motivado, em prazo por ele estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da LICITAÇÃO.

- 8.6.1. Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) não impeça a aferição, com a devida segurança, da informação constante do documento.
- 8.6.2. Quando do saneamento de falhas formais, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste EDITAL, originalmente ausente na documentação apresentada pela PROPONENTE.
- 8.7. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:
  - 8.7.1. Todos os documentos que se relacionam à LICITAÇÃO deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitados e impressos de forma legível; e
  - 8.7.2. No caso de documentos em língua estrangeira, deverão ser observadas as regras e condições constantes deste EDITAL.
- 8.8. As PROPONENTES são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos DOSSIÊS ELETRÔNICOS, isentando-se o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados na LICITAÇÃO ou seus resultados.
- 8.9. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.
  - 8.9.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a PROPONENTE com as consequências da ausência da documentação.
  - 8.9.2. Para certidões entregues sem data de validade expressa será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.
- 8.10. Todos os valores monetários constantes dos documentos deverão ter o seu conteúdo expresso em moeda corrente nacional (Real).

- 8.11. Todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da LICITAÇÃO deverão estar redigidos em língua portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda corrente nacional (Real).
- 8.12. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, com livre tradução para o português.
- 8.12.1. Na hipótese de o licitante sagrar-se vencedor da LICITAÇÃO, os documentos referentes à habilitação deverão, previamente à assinatura do CONTRATO, ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, observado o quanto disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, conforme o caso. As procurações de origem estrangeira, acompanhadas das respectivas traduções juramentadas, deverão ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.13. Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.
- 8.14. É facultado ao CG-PPP, em qualquer fase da LICITAÇÃO, desde que não seja alterada a substância da PROPOSTA COMERCIAL, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades ou complementar a instrução do processo.
- 8.15. Salvo quando expressamente previsto, não há necessidade de reconhecimento de firma nos documentos que compõem os DOSSIÊS ELETRÔNICOS apresentados pelas PROPONENTES.

## **9. REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES**

### **9.1. REPRESENTANTES CREDENCIADOS**

9.1.1. Cada PROPONENTE poderá ter até 02 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS, aptos a representá-la perante o CG-PPP e a praticar atos no âmbito da presente LICITAÇÃO, inclusive na SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA realizada na plataforma ComprasBR.

9.1.2. A comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS dar-se-á mediante apresentação, por meio eletrônico, na plataforma ComprasBR, juntamente com os documentos de GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, dos seguintes documentos:

- (i) No caso de PROPONENTES brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante apresentação dos atos constitutivos e atas de eleição ou certidão simplificada, em se tratando de representantes legais estatutários ou administradores, ou instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da PROPONENTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, nos moldes do ANEXO C – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente, admitida a apresentação de certidão simplificada para este fim, também devidamente arquivada no registro competente); e
- (ii) No caso de CONSÓRCIO, a representação caberá à empresa líder, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), ou procurador(es) legalmente constituído(s), mediante apresentação dos atos constitutivos e atas de eleição e/ou certidão simplificada, em se tratando de representantes legais estatutários ou administradores, ou instrumento de procuração, público ou particular, que deverá ser outorgado pela empresa líder, com firma reconhecida, e será acompanhado das procurações outorgadas pelos CONSORCIADOS à empresa líder, com firma reconhecida, para atuar em nome do CONSÓRCIO, praticando todos os atos referentes à LICITAÇÃO, incluindo os poderes de representar a PROPONENTE

administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso, dentre outros e documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes, admitida para este fim a apresentação de certidões simplificadas emitidas pelas respectivas Juntas Comerciais).

9.1.3. No caso de PROPONENTES em CONSÓRCIO, deverão, adicionalmente, apresentar Termo de Compromisso de Constituição de SPE, contendo:

- a) A outorga, à empresa líder do CONSÓRCIO, de amplos poderes para representar a consorciada durante a LICITAÇÃO, prevendo poderes para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir e renunciar direitos;
- b) Declaração de que os poderes atribuídos à empresa líder não conflitam com as responsabilidades e atribuições de cada uma das consorciadas.
- c) A qualificação das empresas consorciadas;
- d) Composição da futura SPE, com as respectivas participações dos seus integrantes;
- e) Objetivo da futura SPE compatível com o objeto deste EDITAL;
- f) Previsão de responsabilidade solidária das consorciadas, pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no EDITAL e ANEXOS;
- g) Previsão de que a futura SPE vigorará até a inteira satisfação das obrigações previstas no CONTRATO caso a LICITANTE em CONSÓRCIO venha a se sagrar vencedora; e
- h) Vigência mínima durante todo o procedimento licitatório e caso venha a sagrar-se vencedora, até a assinatura do CONTRATO.

9.1.4. A prática de quaisquer atos na SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA, inclusive apresentação de manifestações, interposição de recursos e demais atos processuais, somente poderá ocorrer por meio de REPRESENTANTE CREDENCIADO devidamente habilitado na plataforma ComprasBR.

9.1.5. Pelo menos 1 (um) dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá assinar todas as declarações e documentos de livre elaboração referidos neste EDITAL.

- 9.1.6. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE na presente LICITAÇÃO.
- 9.1.7. O REPRESENTANTE CREDENCIADO deverá estar devidamente identificado e habilitado no sistema eletrônico da plataforma ComprasBR, responsabilizando-se a PROPONENTE pelos atos praticados em seu nome no ambiente eletrônico.
- 9.1.8. Os atos praticados no âmbito da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA vincularão a PROPONENTE, ainda que realizados por usuário cadastrado no sistema, presumindo-se sua legitimidade enquanto não comunicada formalmente eventual substituição de representação.
- 9.1.9. A qualquer momento, no curso do processo licitatório, a PROPONENTE poderá constituir ou substituir seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), mediante apresentação, por meio eletrônico, dos documentos previstos no EDITAL.

## **10. GARANTIA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO (DOSSIÊ ELETRÔNICO 1)**

- 10.1. Em garantia ao cumprimento das obrigações relativas à participação na LICITAÇÃO, a PROPONENTE deverá prestar GARANTIA DA PROPOSTA no valor mínimo correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o CONTRATO, o que perfaz a importância de R\$ 1.004.852,28 (um milhão, quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).
- 10.2. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá, por opção da PROPONENTE, ser prestada por meio das seguintes modalidades:
- (i) Caução em dinheiro;
  - (ii) Títulos da Dívida Pública Federal;
  - (iii) Seguro-garantia; ou
  - (iv) Fiança bancária.
- 10.3. O DOSSIÊ ELETRÔNICO 1 – GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO deverá conter, conforme o caso: (i) a apólice do seguro-garantia; (ii) o instrumento de fiança bancária; e/ou (iii) a via original do

comprovante de depósito em conta caução. A apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA na modalidade Títulos da Dívida Pública Federal é confirmada pelo CG-PPP digitalmente por meio de sistema, não sendo necessária a apresentação de documento dentro do DOSSIÊ ELETRÔNICO.

- 10.4. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS, incluindo-se as 24 (vinte e quatro) horas dos dias de início e fim da vigência.
- 10.5. Cabe à PROPONENTE comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, por igual período, ao CG-PPP, até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.
  - 10.5.1. Se a PROPONENTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no subitem 10.5 deste EDITAL, será notificada pelo CG-PPP para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da LICITAÇÃO.
  - 10.5.2. Caso a renovação ocorra no período superior a 01 (um) ano da sua emissão original, o valor da GARANTIA DA PROPOSTA será reajustado pela variação do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês anterior à data para recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.
  - 10.5.3. A data-base (data inicial) para atualização monetária deverá ser o mês da DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS e a data final, o último índice divulgado antes da notificação para renovação da GARANTIA DE PROPOSTA, que poderá ser o mês imediatamente anterior ao mês de término da vigência, ou este próprio, se já tiver sido divulgado o índice de correção correspondente.
  - 10.5.4. Em havendo a necessidade de outra renovação, a data-base será a do mês correspondente ao novo início de vigência da GARANTIA DE PROPOSTA, sendo que a data final será aquela correspondente ao mês em que findar-se tal vigência.

- 10.6. As LICITANTES deverão manter válidas suas GARANTIAS DE PROPOSTA até a assinatura do CONTRATO a fim de preservarem sua classificação no certame. As PROPONENTES deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA, a saber:
- 10.6.1. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de responsabilidades contraídas pela PROPONENTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da PROPONENTE nesta LICITAÇÃO.
- 10.6.2. No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário identificado em nome do MUNICÍPIO, CNPJ nº [●], no Banco [●], Agência [●] e conta [●], apresentando-se o comprovante de depósito sob pena de ineficácia da prestação da garantia.
- 10.6.3. Fianças bancárias e comprovantes de depósito de caução deverão, obrigatoriamente, ser apresentados, em sua forma original, na "1ª via" do DOSSIÊ ELETRÔNICO 1 – GARANTIA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO. A autenticidade de seguro-garantia será verificada nos meios informados na apólice e/ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade.
- 10.6.4. Em caso de fiança bancária, esta deverá ser prestada em favor do PODER CONCEDENTE, devendo ser fornecida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no Brasil, respeitadas as condições estabelecidas no modelo constante no ANEXO C – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
- 10.6.4.1. Os bancos emissores de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que seja verificada a autenticidade do instrumento.
- 10.6.5. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá atender às informações mínimas indicadas constantes do ANEXO C a este EDITAL, devendo

ser apresentada em sua via original. Não serão aceitas cópias de qualquer espécie. Admite-se a apresentação das apólices com assinatura digital, nos termos autorizados neste EDITAL. Deve, ainda, ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, sendo garantida ao CG-PPP a prerrogativa de avaliar a aderência das suas disposições ao presente EDITAL.

- 10.6.6. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), que deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, observando-se os procedimentos previstos no EDITAL.
- 10.7. Se a PROPONENTE for CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, devendo garantir as obrigações das CONSORCIADAS e constar da garantia o nome do CONSÓRCIO e das CONSORCIADAS.
- 10.8. As PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar da LICITAÇÃO.
- 10.9. O CG-PPP analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS.
  - 10.9.1. Caso seja identificado vício sanável na GARANTIA DA PROPOSTA, o CG-PPP poderá solicitar à PROPONENTE a realização de ajuste na GARANTIA DA PROPOSTA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela PROPONENTE, nos termos do subitem 13.2, (ii), do EDITAL.

- 10.10. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas PROPONENTES em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação pelo CG-PPP à PROPONENTE inadimplente, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 18 do EDITAL ou na legislação aplicável.
- 10.11. Na hipótese de desistência da PROPOSTA COMERCIAL durante a sua vigência, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou a não apresentação da documentação exigida no subitem 17.4 do EDITAL, a PROPONENTE sofrerá multa equivalente ao valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA.
- 10.12. A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO, até o limite do seu valor.
- 10.13. Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, a PROPONENTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.
- 10.14. Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA de todas as PROPONENTES serão liberadas ou restituídas, conforme a modalidade adotada, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do CONTRATO, da publicação do ato de revogação ou anulação da LICITAÇÃO, ou da decisão definitiva de desclassificação da respectiva PROPONENTE.

## **11. PROPOSTA COMERCIAL (DOSSIÊ ELETRÔNICO 2)**

11.1. O DOSSIÊ ELETRÔNICO 2 conterá a carta de apresentação devidamente assinada, conforme modelo constante no ANEXO C – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

11.1.1. A PROPOSTA COMERCIAL da PROPONENTE deverá registrar o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em reais (R\$), em até duas casas decimais, igual ou inferior ao montante máximo de R\$ 660.913,10 (Seiscentos e sessenta mil, novecentos e treze reais e dez centavos), tendo como referência a data-base de janeiro de 2026, que

a PROPONENTE espera receber pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto na minuta do CONTRATO, após a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO e considerando o integral atendimento ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, assim como no ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS, o ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS, o ANEXO VII – CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS, o ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e o ANEXO II – PROPOSTA VENCEDORA.

11.1.2. Caso o VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL registrado na PROPOSTA COMERCIAL seja superior ao montante máximo acima descrito, a LICITANTE será desclassificada.

11.1.3. A PROPOSTA COMERCIAL é incondicional, irrevogável e irretratável durante seu período de vigência e deverá ter como data base a DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS, conforme ANEXO D a este EDITAL – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, e considerar:

- (i) Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às despesas financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;
- (ii) Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, inclusive o relacionado à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS;
- (iii) Os valores a serem pagos à Fundação Ezute, a título de ressarcimento dos estudos, conforme previsto no subitem 17.4. deste EDITAL;
- (iv) A existência de BENS REVERSÍVEIS, observadas as condições fixadas no CONTRATO;
- (v) O prazo de 13 (treze) anos para a CONCESSÃO; e
- (vi) O limite de R\$ 660.913,10 (Seiscentos e sessenta mil, novecentos e treze reais e dez centavos), tendo como referência a data-base de janeiro de 2026, como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

- 11.1.4. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser eventualmente conferidos à CONCESSIONÁRIA pela União, Estado do Mato Grosso do Sul ou Município de Ponta Porã, durante o PRAZO DO CONTRATO.
- 11.1.5. A oferta contida na PROPOSTA COMERCIAL deverá contemplar todos os custos referentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas sem se limitar aos tributários, trabalhistas e previdenciários.
- 11.1.6. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.
- 11.2. Não poderá ser incluído na PROPOSTA COMERCIAL, nem nos demais volumes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, plano de negócios da PROPONENTE, sob pena de desclassificação da PROPONENTE e aplicação de multa equivalente ao valor da GARANTIA DA PROPOSTA, com sua consequente execução.
- 11.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser válida por 01 (um) ano, contado da DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS, mantidas todas as suas condições durante esse período.
- 11.4. Antes de expirar o período de validade original da PROPOSTA, a PROPONENTE deverá providenciar a prorrogação do referido prazo por igual período, nas mesmas condições, devendo providenciar igualmente a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA para permanecer classificada e habilitada no certame.
- 11.4.1. Até 15 (quinze) dias antes do vencimento da PROPOSTA COMERCIAL, a PROPONENTE será notificada para renová-la e apresentar nova GARANTIA DA PROPOSTA, podendo recusar-se a fazê-lo, hipótese na qual será excluída da LICITAÇÃO.
- 11.4.2. A apresentação de GARANTIA DA PROPOSTA válida para o período subsequente de 01 (um) ano é condição para aceitação da renovação da PROPOSTA COMERCIAL.

- 11.4.3. As informações contidas no EDITAL e seus ANEXOS deverão ser utilizadas como diretrizes e elementos norteadores para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do § 4º do artigo 10 da Lei das PPPs.
- 11.4.4. Em se recusando a prorrogar a validade da PROPOSTA COMERCIAL, a PROPONENTE terá a devolução de sua GARANTIA DA PROPOSTA autorizada pelo CG-PPP.
- 11.5. As informações contidas na PROPOSTA COMERCIAL poderão ser mantidas pelo PODER CONCEDENTE para formação de base de dados licitatórios.
- 11.6. A apresentação da PROPOSTA COMERCIAL submete a PROPONENTE à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do OBJETO em LICITAÇÃO, não sendo aceita alegação posterior de desconhecimento de qualquer pormenor.

## **12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DOSSIÊ ELETRÔNICO 3)**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 12.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão analisados pelo CG-PPP em ambiente apartado, e se a PROPONENTE mais bem classificada atender a todas as exigências relativas à habilitação previstas no EDITAL, será declarada vencedora, nos termos da ata de julgamento a ser publicada no prazo previsto no EDITAL.
- 12.2. Para fins de atendimento às exigências estabelecidas neste EDITAL, as certidões serão consideradas válidas pelo período especificado nos respectivos documentos. Inexistindo período de vigência, serão consideradas válidas as certidões que tenham sido emitidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao dia, mês e ano da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.
- 12.3. Caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o CG-PPP poderá fazer consulta por meio eletrônico, para comprovação da sua regularidade.
- 12.3.1. Relativamente à apresentação de cópias e documentos, as LICITANTES devem estar cientes de que:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis;
  - b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
  - c) O CG-PPP reserva-se o direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a PROPONENTE que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo CG-PPP, além de incorrer nas sanções previstas neste EDITAL.
- 12.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da PROPONENTE e no caso de CONSÓRCIO, de suas consorciadas, observadas as disposições específicas relativas à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
- 12.5. Será facultado ao CG-PPP efetuar consulta online, por meio do CNPJ, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira da PROPONENTE no SICAF e demais sítios oficiais de órgãos, entidades emissoras de certidões, bem como por outros meios idôneos que atendam à finalidade da diligência.
- 12.6. Na hipótese de os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estarem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste EDITAL e seus ANEXOS, o CG-PPP inabilitará a PROPONENTE, exceto no tocante às irregularidades sanáveis pelo CG-PPP ou mediante cumprimento de diligência pela PROPONENTE.
- 12.7. A inabilitação da PROPONENTE que tenha inicialmente apresentado a melhor PROPOSTA COMERCIAL implicará na abertura do DOSSIÊ ELETRÔNICO 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda PROPONENTE mais bem classificada e assim sucessivamente, até que uma PROPONENTE cumpra com os requisitos da habilitação, caso em que se sagrará vencedora.
- 12.8. Caso ocorra a inabilitação da PROPONENTE declarada vencedora, será declarada vencedora a PROPONENTE classificada que tenha apresentado a segunda melhor PROPOSTA COMERCIAL.

- 12.9. Havendo recusa em assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidos, recusa em constituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, o CG-PPP poderá:
- a) Convocar as PROPONENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições que foram propostas pela PROPONENTE vencedora;
  - b) Convocar as PROPONENTES remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
  - c) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas PROPONENTES remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
  - d) Revogar a LICITAÇÃO, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis, independentemente da realização dos procedimentos previstos nas alíneas "b" e "c" deste subitem.
- 12.10. O DOSSIÊ ELETRÔNICO dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante no ANEXO C – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
- 12.11. O DOSSIÊ ELETRÔNICO dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos indicados abaixo, de acordo com a natureza jurídica da PROPONENTE.
- 12.12. O DOSSIÊ ELETRÔNICO 3 dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, além do certificado de visita técnica emitido pelo MUNICÍPIO ou declaração de pleno conhecimento das condições da LICITAÇÃO por parte da PROPONENTE, carta de apresentação dos documentos de habilitação assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO, ou pela líder do CONSÓRCIO, conforme ANEXO C a este EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
- 12.13. Quando a PROPONENTE for pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 12.13.1. **Para HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- (i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas alterações se não estiver consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e sociedades unipessoais limitadas, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de prova dos administradores da PROPONENTE em exercício, devidamente registrados no registro empresarial ou órgão competente, admitida a apresentação de certidão simplificada para este fim, na seguinte conformidade:
- a) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
  - b) Declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que não estão incurso em nenhum dos impedimentos elencados neste EDITAL, conforme ANEXO C a este EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
  - c) Declaração de que a PROPOSTA COMERCIAL compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do ANEXO C a este EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
  - d) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, nos termos do artigo 28, inciso V, da LEI DE LICITAÇÕES, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - e) Inscrição no Registro Público de Empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
  - f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro documento que comprove seu atual

enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa DREI N° 38, de 02 março de 2017.

12.13.1.1. Quando a PROPONENTE for INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá apresentar, além dos documentos referidos no subitem 12.13.1 do EDITAL, os seguintes documentos:

- (i) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (ii) Regulamento do fundo de investimento consolidado;
- (iii) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente, ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN12/19;
- (iv) Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- (v) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do certame.

12.13.1.2. As LICITANTES caracterizadas como instituição financeira deverão apresentar autorização de constituição e funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil.

12.13.1.3. Quando a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos referidos no subitem 12.13.1 do EDITAL, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e o funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

12.13.1.4. Quando a PROPONENTE for fundo de investimento deverá apresentar, além dos documentos referidos no subitem 12.13.1 do EDITAL, os seguintes documentos:

- (i) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- (ii) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (iii) Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver);
- (iv) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente ou na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos do Ofício – Circular CVM/SIN 12/19;
- (v) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO;
- (vi) Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e
- (vii) Comprovante de que a administradora, a gestora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

12.13.2. **Para QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- (i) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca do Município em que se encontra a sede da PROPONENTE. Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município em que a

PROPONENTE está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS.

a) No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser observado o subitem 6.2.1 do EDITAL.

(ii) Apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigido na forma da lei, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente regularmente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da PROPONENTE ou de cada uma das consorciadas da PROPONENTE em CONSÓRCIO, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da PROPOSTA, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral De Preços - Disponibilidade Interna - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

12.13.2.1. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis que observem aos seguintes requisitos:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados em Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da PROPONENTE;

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da PROPONENTE ou em outro órgão equivalente, ou cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da PROPONENTE;

- c) No caso de PROPONENTE constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e o do mês anterior ao da DATA de ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS, registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da PROPONENTE.
- 12.13.2.2. Quando a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no subitem 12.13.2. do EDITAL, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.
- 12.13.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, conforme aplicabilidade.
- 12.13.2.4. Se for necessária a atualização de que trata o item 12.13.2, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 12.13.2.5. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial se apresentada, no DOSSIÊ ELETRÔNICO de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste EDITAL.
- 12.13.2.6. A PROPONENTE ou consorciada que estiver na situação de que trata este item deverá, adicionalmente, apresentar declaração, de livre elaboração dando (i) ciência de que, no momento da assinatura do CONTRATO, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, comprovando que o plano de recuperação judicial homologado está sendo cumprido.

- 12.13.2.7. Quando a PROPONENTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no subitem 12.13.2 do EDITAL, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS.
- 12.13.2.8. No caso da participação em CONSÓRCIO, serão exigidas as comprovações da qualificação econômico-financeira de cada uma das empresas participantes do CONSÓRCIO.
- 12.13.3. **Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- (i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, através de cartão emitido pelo sítio da internet da Secretaria da Receita Federal;
  - (ii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da LICITAÇÃO;
  - (iii) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
  - (iv) Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;
  - (v) Prova de regularidade junto às Fazendas estadual e municipal, esta última referente aos tributos mobiliários e imobiliários, todas da sede da PROPONENTE, por meio de certidões emitidas em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS;
  - (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas, expedida consoante o disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, e demais normas aplicáveis;

- (vii) Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da minuta constante do ANEXO C a este EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES; e
- (viii) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos da minuta constante do ANEXO C a este EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

12.13.3.1. Serão aceitas, como comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que informem que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.13.4. No caso da participação em CONSÓRCIO, serão exigidas as respectivas comprovações para cada uma das empresas participantes do CONSÓRCIO.

12.13.5. **Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.13.5.1. Comprovação de realização de investimentos de, no mínimo, R\$ 10.045.515,43 (dez milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e três centavos), em empreendimento de qualquer setor de infraestrutura, com recursos próprios ou de terceiros, e com previsão de retorno de longo prazo sobre o capital investido, desde que observadas as seguintes condições:

- (i) Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a que se refere o subitem 12.13.5.1, será permitido o somatório de atestados;
- (ii) Será considerado, como valor de investimento, o montante de recursos aplicado pelo detentor da experiência a que se refere o

- subitem 12.13.5.1 na construção e/ou recuperação e/ou conservação e/ou manutenção relacionada ao empreendimento;
- (iii) Para comprovação de que o retorno sobre o capital investido é de longo prazo, deve restar demonstrado, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, que o resultado financeiro do detentor da experiência a que se refere o item 12.13.5.1 pode ser afetado pelo desempenho operacional do empreendimento durante período igual ou superior a 60 (sessenta) meses;
  - (iv) Poderão ser aceitos, para fins de comprovação do atendimento da exigência contida no item 12.13.5.1, dentre outros documentos hábeis, declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos.

12.13.5.1.1. Os valores descritos nos documentos de comprovação do subitem 12.13.5.1 acima serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a data de publicação deste EDITAL, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

12.13.5.1.2. Quando os montantes indicados no(s) atestado(s) estiverem em moeda estrangeira, o valor a ser considerado, para fins de comprovação do subitem 12.13.5.1, será equivalente ao valor do investimento atestado convertido em reais (R\$) pela taxa de câmbio (PTAX) em vigor na data de assinatura do contrato que originou o investimento.

12.13.5.1.3. Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista no subitem 12.13.5.1. do EDITAL:

- (i) Na hipótese em que o detentor da experiência a que se refere o subitem 12.13.5.1 seja individualmente responsável pelo empreendimento, será considerado o valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação;
- (ii) Na hipótese em que o(s) detentor(es) da experiência a que se refere o subitem 12.13.5.1 tenha(m) atuado no empreendimento como acionista(s), com participação igual ou superior a 50%

- (cinquenta por cento), será computado o valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação;
- (iii) Na hipótese em que o(s) detentor(es) da experiência a que se refere o subitem 12.13.5.1 tenha(m) atuado no empreendimento como acionista(s) com participação inferior a 50% (cinquenta por cento), será observada a proporção de sua participação na respectiva sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação;
  - (iv) Na hipótese em que o(s) detentor(es) da experiência a que se refere o subitem 12.13.5.1 tenha(m) atuado no empreendimento como CONSORCIADO(S), será considerado o valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação.

12.13.5.2. Comprovação da execução e gestão de um parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pelo período mínimo de 01 (um) ano, de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 9.000 (nove mil) pontos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluído no escopo da contratação a responsabilidade contratual pelo fornecimento de materiais e equipamentos específicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tais como luminárias, lâmpadas, braços e suportes para instalação, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, sendo indiferentes as especificações contratuais acerca do quantitativo do material a ser fornecido.

12.13.5.2.A. Comprovação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, da instalação e operação de sistema de telegestão em pontos de iluminação pública.

12.13.5.2.B. Comprovação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, da instalação, fornecimento e operação de sistema de videomonitoramento urbano integrado à rede de iluminação pública ou infraestrutura similar.

12.13.5.2.C. Comprovação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, da instalação, fornecimento e operação de rede Wi-Fi público integrada à rede de iluminação pública ou infraestrutura similar.

12.13.5.2.D. Comprovação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, da instalação e operação de Centro de Controle Operacional (CCO) para o gerenciamento de operações urbanas ou de iluminação pública, considerando a instalação de infraestrutura de tecnologia da informação.

12.13.5.2.1. Serão aceitos, como documentos de comprovação para este subitem, atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.13.5.2.2. Os documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA indicados no subitem 12.13.5.2 deverão ser apresentados pela PROPONENTES ou CONSÓRCIOS, na forma deste EDITAL, sendo permitido o somatório de atestados.

12.13.5.2.3. Serão consideradas as seguintes regras para a comprovação da experiência prevista no subitem 12.13.5.2 do EDITAL:

- (i) Na hipótese em que o detentor da experiência a que se refere o subitem 12.13.5.2 seja individualmente responsável pelo empreendimento, será considerado o valor total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constante do(s) documento(s) de comprovação;
- (ii) Na hipótese em que o(s) detentor(es) da experiência a que se refere o subitem 12.13.5.2 tenha(m) atuado no empreendimento como acionista(s) com participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), será computado o valor total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constante do(s) documento(s) de comprovação;
- (iii) Na hipótese em que o(s) detentor(es) da experiência a que se refere o item 12.13.5.2 tenha(m) atuado no empreendimento como acionista(s) com participação inferior a 50% (cinquenta por cento), será observada a proporção de sua participação na respectiva sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total

de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constante do(s) documento(s) de comprovação;

- (iv) Na hipótese em que o(s) detentor(es) da experiência a que se refere o subitem 12.13.5.2 tenha(m) atuado no empreendimento como CONSORCIADO(S), serão consideradas as quantidades efetivamente executadas por ele(s) no âmbito daquele CONSÓRCIO.

12.13.5.3. Observadas as regras descritas nos subitens anteriores, apenas poderão figurar como detentores das experiências constantes dos subitens 12.13.5.1 e 12.13.5.2:

- (i) A própria empresa PROPONENTE ou qualquer das empresas integrantes do CONSÓRCIO PROPONENTE;
- (ii) Empresa CONTROLADA pela empresa PROPONENTE ou por qualquer das empresas integrantes do CONSÓRCIO PROPONENTE;
- (iii) Empresa CONTROLADORA da empresa PROPONENTE ou de qualquer das empresas integrantes do CONSÓRCIO PROPONENTE; ou
- (iv) Outra sociedade que possua CONTROLE comum com a empresa PROPONENTE ou com qualquer das empresas integrantes do CONSÓRCIO PROPONENTE.

12.13.5.4. As referências a CONTROLE constantes do subitem 12.13.5.3 do EDITAL abrangem tanto o CONTROLE direto quanto o indireto.

12.13.5.5. Em qualquer das hipóteses constantes dos itens (ii), (iii) e (iv) do subitem 12.13.5.3, deverão ser apresentados: (a) organograma que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre, de um lado, a empresa PROPONENTE ou a empresa integrante do CONSÓRCIO PROPONENTE, e, de outro, a empresa detentora da respectiva experiência; e (b) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo

ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

12.13.5.6. Caso a PROPONENTE participe da presente CONCORRÊNCIA por meio de CONSÓRCIO, para a comprovação das QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS exigidas nos subitens 12.13.5.1 e 12.13.5.2 do EDITAL, deverão ser observadas as seguintes regras:

(i) A CONSORCIADA que apresentar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida nos subitens 12.13.5.1 e 12.13.5.2 do EDITAL deverá ter, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da SPE a ser constituída.

12.13.5.6.1. Na hipótese de ambos os requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigidos nos subitens 12.13.5.1 e 12.13.5.2 do EDITAL serem apresentados por uma única CONSORCIADA, esta deverá possuir uma participação societária de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da SPE a ser constituída.

12.13.5.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, preferencialmente:

(i) Identificação da pessoa jurídica emitente;  
(ii) Nome e cargo do signatário;  
(iii) Endereço completo do emitente;  
(iv) Período de vigência do contrato;  
(v) Objeto contratual;  
(vi) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências pelo CG-PPP.

12.13.6. Os atestados solicitados acima poderão ser apresentados em nome de SPE já constituída.

12.13.7. Comprovação de a PROPONENTE possuir, na DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS, vínculo com profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade de classe profissional competente, que demonstre a execução de obras e serviços de características semelhantes aos do objeto do CONTRATO, assim entendidos:

(a) Execução de obras e serviços de modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

- (b) Elaboração de projetos elétricos para circuitos aéreos e subterrâneos de praças, monumentos e/ou avenidas;
  - (c) Elaboração de projetos luminotécnicos de praças, monumentos e/ou avenidas;
  - (d) Elaboração e/ou execução de projetos de infraestrutura de redes de dados e telecomunicações.
- 12.13.7.1. Não serão considerados quantitativos mínimos ou prazos máximos para os itens de "a)" a "d)" do subitem 12.13.7 do EDITAL.
- 12.13.7.2. Os atestados previstos nos itens "a)" a "d)" do subitem 12.13.7 deverão estar registrados no conselho profissional aplicável.
- 12.13.7.3. Os atestados de que trata o subitem anterior somente serão aceitos se os profissionais possuírem vínculo com a PROPONENTE, na DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS, o qual poderá ser comprovado:
- (i) Por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43);
  - (ii) No caso de sócio, por meio da apresentação de cópias dos livros de registro de ações, extrato de custódia de ações ou contrato social ou do estatuto social;
  - (iii) No caso de administrador, por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente;
  - (iv) Por carta ou contrato de intenção, indicando que, em caso de êxito da PROPONENTE na LICITAÇÃO, o profissional assumirá obrigação de prestar os serviços na CONCESSÃO, conforme sua respectiva competência técnica, por uma das modalidades de vínculo descritas nos subitens deste subitem;
  - (v) Por meio de contrato de prestação de serviço.
- 12.14. Além dos documentos referidos nos itens acima, a PROPONENTE individual ou cada uma das CONSORCIADAS deverá apresentar as seguintes declarações, assinadas pelos respectivos representantes legais:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme modelo constante do ANEXO C – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
  - b) Declaração conforme modelo constante do ANEXO C – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES de que não se encontra em processo de:
    - (i) Falência;
    - (ii) Recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos previstos;
    - (iii) Liquidação judicial ou extrajudicial;
    - (iv) Insolvência;
    - (v) Administração especial temporária;
    - (vi) Intervenção.
  - c) Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da CONCORRÊNCIA, conforme modelo constante do ANEXO C – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES
- 12.15. A apresentação por parte da PROPONENTE de qualquer DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO falso ou inválido na DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS ensejará sua desclassificação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
- 12.16. A PROPONENTE se obriga a comunicar ao CG-PPP, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **13. CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

- 13.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pelo CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.
- 13.1.1. O CG-PPP poderá solicitar auxílio da Secretaria Municipal de [●], da Procuradoria Geral do Município, de consultores, bem como de outros membros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal que não integrem o CG-PPP.

- 13.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, o CG-PPP poderá:
- (i) Solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
  - (ii) Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela PROPONENTE, nos termos do *caput* do artigo art. 64, da LEI DE LICITAÇÕES, salvo em sede de diligência, à luz dos incisos do mesmo artigo referido;
  - (iii) Publicar comunicados sobre a LICITAÇÃO;
  - (iv) Prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
  - (v) Suspender a SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA, a qualquer momento, para analisar documentos apresentados pelos PROPONENTES;
  - (vi) Sanar irregularidades de ofício, quando possível; e
  - (vii) Na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração da GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e/ou dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, alterar: (a) data para recebimento dos DOSSIÊS ELETRÔNICOS; e (b) a data prevista para a abertura dos DOSSIÊS ELETRÔNICOS e julgamento das propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 13.3. Qualquer alteração no EDITAL será publicada no DOM, em jornais de grande circulação e nos demais meios utilizados para disponibilização da documentação.
- 13.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pelo CG-PPP, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, ensejará a desclassificação ou inabilitação da PROPONENTE e poderá ensejar a execução da GARANTIA DA PROPOSTA.

## **14. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO**

- 14.1. O recebimento dos DOSSIÊS ELETRÔNICOS e a SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA seguirão a ordem de eventos indicada no EDITAL.
- 14.2. Após a DATA DE ENTREGA DOS DOSSIÊS ELETRÔNICOS, o CG-PPP realizará sessão para a abertura dos DOSSIÊS ELETRÔNICOS referentes ao DOSSIÊ ELETRÔNICO 1 – GARANTIA DA PROPOSTA de todas as PROPONENTES, quando, então, será realizado o credenciamento dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, conforme previsão do item 9.1 do EDITAL.
- 14.3. O CG-PPP analisará a regularidade dos DOSSIÊS ELETRÔNICOS 1 apresentados, sendo que as PROPONENTES que não atenderem a quaisquer dos requisitos previstos neste EDITAL, relativamente a esse DOSSIÊ ELETRÔNICO, serão inabilitadas.
- 14.4. Até o dia útil imediatamente anterior ao dia da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA, será divulgado, no sítio eletrônico indicado no preâmbulo do EDITAL, os DOSSIÊS ELETRÔNICOS 1 não aceitos, bem como sua motivação.
- 14.5. No início da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA, serão abertos os DOSSIÊS ELETRÔNICO 2 – PROPOSTA COMERCIAL das PROPONENTES que apresentaram a GARANTIA DA PROPOSTA de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL, a ser conduzida pelo CG-PPP, que verificará o atendimento das exigências do EDITAL em relação ao DOSSIÊ ELETRÔNICO 2 e anunciará, individualmente, o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA consignado na PROPOSTA COMERCIAL de cada PROPONENTE, bem como a ordem de classificação inicial das PROPONENTES, em ordem crescente de valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, seguindo, se necessário, o procedimento de leilão e lances a viva-voz previstos na cláusula 15.9 e seguintes.
- 14.6. Após o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO promoverá, então, a abertura do DOSSIÊ ELETRÔNICO 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas da PROPONENTE melhor classificada até o momento e verificará se esta atende a todas as exigências relativas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO previstas no EDITAL, conforme o

item 12 do EDITAL, que, em caso positivo, será declarada vencedora da LICITAÇÃO.

- 14.6.1. O CG-PPP poderá suspender a sessão para análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso não se ache em condições de proferir sua decisão de imediato.
- 14.7. Se a PROPONENTE classificada em primeiro lugar não atender às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, o CG-PPP, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, promoverá a abertura do DOSSIÊ ELETRÔNICO 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda colocada, e assim sucessivamente, até que uma PROPONENTE atenda às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, sendo, então, declarada vencedora da LICITAÇÃO.
- 14.8. Declarada a vencedora, as PROPONENTES terão direito de vista da documentação e será aberto prazo para eventual interposição de recurso da decisão sobre a aceitação da GARANTIA DA PROPOSTA, da classificação e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS e da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PROPONENTE VENCEDORA.
  - 14.8.1. Caso todas as PROPONENTES declinem, expressamente, do direito de recorrer, o CG-PPP proferirá o resultado da LICITAÇÃO, que será encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação.
  - 14.8.2. Ante a interposição de recurso, o CG-PPP o analisará, em juízo de reconsideração.
  - 14.8.3. Caso não reconsidere sua decisão, o CG-PPP encaminhará os autos à autoridade superior para reexame.
- 14.9. Decidido(s) o(s) recurso(s), o CG-PPP proferirá o resultado da LICITAÇÃO, que será encaminhado à autoridade superior para homologação e eventual adjudicação.
- 14.10. O CG-PPP fará constar, dos autos da LICITAÇÃO, o relatório no qual consignará todos os procedimentos havidos, bem como descreverá, de forma detalhada, a classificação, o julgamento e a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 14.11. O CG-PPP fará constar dos autos da LICITAÇÃO ata circunstanciada, na qual consignará todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, sendo

ao final assinada pelo CG-PPP e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS dos PROPONENTES presentes.

- 14.12. Em caso de suspensão, ao final de cada uma das etapas acima descritas, o CG-PPP deverá publicar sua decisão no DOM e convocar as PROPONENTES para nova data na qual proferirá sua decisão.

## **15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 15.1. O CG-PPP desclassificará a PROPONENTE cuja PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros motivos:
- 15.1.1. Não atenda a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL;
  - 15.1.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
  - 15.1.3. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo CG-PPP;
  - 15.1.4. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste EDITAL, desde que insanáveis e relevantes à execução contratual;
  - 15.1.5. Contenha rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
  - 15.1.6. Contenha emendas, ressalvas ou omissões;
  - 15.1.7. Apresente qualquer oferta de vantagem baseada em PROPOSTA COMERCIAL das demais LICITANTES ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou oferta submetida a condição ou termo não previsto neste EDITAL;
  - 15.1.8. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou ofereça valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA superior a R\$ 660.913,10 (Seiscentos e sessenta mil, novecentos e treze reais e dez centavos), estimado para a contratação e atualizado para a data-base de janeiro de 2026;
  - 15.1.9. Não esteja em conformidade com os requisitos previstos neste EDITAL; e
  - 15.1.10. Apresente mais de uma PROPOSTA COMERCIAL.
- 15.2. Para fins de parametrização da PROPOSTA COMERCIAL, serão inicialmente consideradas as PROPOSTAS que considerem como CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA o montante de R\$ 660.913,10 (Seiscentos e sessenta mil,

novecentos e treze reais e dez centavos), tendo como referência a data-base de janeiro de 2026.

- 15.3. Os valores ofertados pelas PROPONENTES em suas PROPOSTAS, levadas às etapas subsequentes da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA, considerarão o valor total da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- 15.4. A comprovação da exequibilidade da PROPOSTA COMERCIAL se dará por intermédio da sua avaliação pelo CG-PPP, que poderá, para tanto, requisitar auxílio de profissionais especializados.
- 15.5. Os valores finais das PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que participaram da fase de lances são obtidos após o término dos lances.
- 15.6. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor indicado por extenso.
- 15.7. O CG-PPP verificará a conformidade do preço global da PROPOSTA mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, além de em juízo de cognição sumária, sua adequação aos requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, caso incidente qualquer das hipóteses do item 15.1 do EDITAL.
- 15.8. A classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS ocorrerá em ordem crescente de valor, sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL com o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da LEI DAS PPPs.
- 15.9. Serão classificados para a etapa à viva-voz a PROPONENTE que ofertar a PROPOSTA de menor CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e as LICITANTES cujas PROPOSTAS COMERCIAIS forem até 20% (vinte por cento) superiores, inclusive, à menor proposta.
  - 15.9.1. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas selecionadas com base no item anterior, as 3 (três) LICITANTES que houverem ofertado as menores PROPOSTAS COMERCIAIS escritas serão classificadas para a etapa de lances em viva voz.
- 15.10. Não haverá etapa de lances em viva-voz nas seguintes circunstâncias:

- a) Não houver propostas econômicas válidas; e
  - b) Apenas uma PROPONENTE apresentar proposta válida.
- 15.11. Caso configuradas as hipóteses previstas nos itens 15.9 ou 15.9.1, terá início o leilão por lances sucessivos, em modo de disputa aberto, efetuados em viva voz.
- 15.12. Cada lance deverá ser inferior ao menor valor ofertado até o momento, considerando que o lance:
- a) Deverá respeitar o intervalo mínimo de 5% (cinco por cento) de variação entre lances, cuja base será o menor preço ofertado até o momento;
  - b) Deverá alterar a classificação da PROPONENTE no resultado da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA;
  - c) Deverá respeitar o tempo máximo para apregoação de lances, definido pelo Diretor da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA;
  - d) Não poderá ter valor superior ou idêntico ao lance de outra PROPONENTE; e
  - e) Os lances serão realizados em ordem inversa à classificação das propostas escritas.
- 15.13. Caso não haja lances na etapa de viva voz, será declarada vencedora a PROPONENTE titular da PROPOSTA COMERCIAL de menor CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- 15.14. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelas PROPONENTES, considerando as 2 (duas) casas decimais, não tenha havido oferta na etapa de lances em viva voz e persistindo o empate, o PODER CONCEDENTE observará as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no artigo 60 da LEI DE LICITAÇÕES, procedendo, caso persista o empate, a preferência conforme prevista no § 1º, inc. IV, do art. 60, do mesmo diploma legal, da seguinte maneira:
- (i) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
  - (ii) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações;

- (iii) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
  - (iv) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 15.15. Será lavrada ata da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA, à qual poderão ser incorporados os registros e relatórios gerados automaticamente pela plataforma ComprasBR, devendo constar o registro das PROPONENTES participantes, das PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, dos lances ofertados, quando houver, e da análise dos documentos apresentados, conforme aplicável.
- 15.16. Nos termos do subitem 13.2, (ii), do EDITAL, o CG-PPP poderá promover diligência para esclarecer ou complementar o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL da PROPONENTE mais bem classificada, solicitando informações adicionais para a verificação da exequibilidade da sua PROPOSTA COMERCIAL.

## **16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 16.1. As PROPONENTES que participarem da LICITAÇÃO poderão recorrer da decisão sobre a aceitação da GARANTIA DA PROPOSTA, da classificação e do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS e da análise dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO da PROPONENTE VENCEDORA, com fundamento no art. 165 da LEI DE LICITAÇÕES.
- 16.1.1. O recurso deverá ser interposto, de forma motivada, exclusivamente por meio da plataforma ComprasBR, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão no sistema eletrônico.
- 16.1.1.1. Caso haja indisponibilidade técnica devidamente comprovada da plataforma, o CG-PPP poderá admitir, excepcionalmente, outro meio eletrônico, nos termos que vier a divulgar.
- 16.1.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme subitem 16.1.3 abaixo.

- 16.1.3. Os recursos e as contrarrazões aos recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do CG-PPP, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informados, observado, também nesse caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 16.2. Os recursos e as contrarrazões permanecerão disponíveis para consulta das PROPONENTES na plataforma ComprasBR, assegurada a transparência do procedimento.
- 16.3. Os recursos e contrarrazões permanecerão disponíveis para consulta na plataforma ComprasBR, podendo também ser divulgados no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO.
- 16.3.1. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.4. É assegurado às PROPONENTES o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, os quais serão disponibilizados por meio eletrônico na plataforma ComprasBR ou no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO.
- 16.5. Os recursos somente serão admitidos quando interpostos por representante(s) legal(is), REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S) ou procurador com poderes específicos, devidamente habilitado(s) na plataforma ComprasBR, e instruídos com a comprovação dos respectivos poderes de representação, quando não constarem previamente dos autos do processo.
- 16.6. A interposição deverá ocorrer exclusivamente por meio da plataforma ComprasBR, em campo próprio do sistema, sendo vedado o protocolo por meio físico ou por canal diverso do previsto neste EDITAL.
- 16.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido ou por meio diverso do previsto neste EDITAL.
- 16.8. Os recursos interpostos nos termos do item 16.1 terão efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021. Concluído o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o resultado será divulgado na plataforma ComprasBR, publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

- 16.9. O CG-PPP publicará a ata de julgamento da LICITAÇÃO e não havendo interposição de recurso, encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da ADJUDICAÇÃO do objeto, bem como quanto à homologação da LICITAÇÃO, procedendo, posteriormente, à convocação da ADJUDICATÁRIA para assinar o CONTRATO, após o cumprimento das obrigações prévias à assinatura do CONTRATO.
- 16.10. O acolhimento do recurso interposto importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17.HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

- 17.1. Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo recursal, O CG-PPP poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, e, exaurida a negociação, a PROPONENTE VENCEDORA será declarada vencedora, sendo adjudicado o objeto à PROPONENTE VENCEDORA e publicada a homologação da LICITAÇÃO no DOM.
- 17.2. O CG-PPP divulgará no site [●] os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.
- 17.3. Após a homologação do resultado da CONCORRÊNCIA pela Secretaria Municipal [●] e adjudicado o OBJETO, o prazo máximo para assinatura do CONTRATO será de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do ato de homologação, prorrogáveis uma vez, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.4. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada à apresentação, pela ADJUDICATÁRIA, dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:
- (i) Prova de constituição da SPE, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - (ii) Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, nos mesmos termos, em caso de CONSÓRCIO, das informações

prestadas pela ADJUDICATÁRIA nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e, contendo: (a) descrição dos tipos de ações; (b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (c) indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA; (d) acordos de acionista da SPE, quando aplicável; (e) identificação dos principais administradores; e (f) descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE;

- (iii) Comprovação de subscrição e integralização do capital social da SPE no valor mínimo de R\$ 6.027.309,26 (seis milhões, vinte e sete mil, trezentos e nove reais e vinte e seis centavos), em moeda corrente nacional;
- (iv) Constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, admitidas as modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, observadas as regras de gestão e manutenção previstas no CONTRATO.
  - a. Caso a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor limite constante do item 11.1., a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser acrescida da diferença entre este último e o valor da proposta, multiplicado por 156 (número total de contraprestações a serem pagas na vigência do contrato), conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.
- (v) Apresentação do comprovante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na modalidade escolhida;
- (vi) Realização do pagamento do valor de R\$ 2.316.035,91 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, trinta e cinco reais e noventa e um centavos) à Fundação Ezute, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração da PROPONENTE VENCEDORA, referente à parcela final de contrato de serviços técnicos especializados necessários à modelagem do projeto de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para a modernização, otimização, expansão, operação

e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Ponta Porã, e demais serviços correlacionados, tomando-se por data-base o mês de setembro de 2025, apresentando documentação comprobatória; e

(vii) Apresentação de seu Plano de Seguros, nos termos previstos no CONTRATO.

17.4.1. Ainda, enquanto condições de eficácia do CONTRATO, tem-se que O MUNICÍPIO deverá, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO providenciar o que for necessário para a constituição das garantias, em favor da CONCESSIONÁRIA, relacionadas à execução do OBJETO do EDITAL e vinculadas ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme definido no CONTRATO e no CONTRATO DE GARANTIA.

17.4.2. As PARTES deverão firmar, previamente à emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o CONTRATO DE CONTA GARANTIA.

17.4.3. Cumpridas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO, o MUNICÍPIO deverá emitir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a correspondente ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

17.4.4. O prazo de vigência do CONTRATO é o PRAZO DA CONCESSÃO, de 13 (treze) anos, contado a partir do recebimento da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, expedida após a constatação do cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO.

17.4.5. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de cumprir com o objeto da CONCESSÃO.

17.4.5.1. A SPE deverá ter sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

17.4.5.2. No instrumento de constituição da SPE deverá constar expressa previsão de delegação do poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo PODER CONCEDENTE, no caso de intervenção.

- 17.4.5.3. A SPE deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.
- 17.4.5.4. A SPE observará, no caso de CONSÓRCIO, na composição de seu capital social, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição da SPE. Em caso de LICITANTE isolada, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.
- 17.4.5.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima estabelecido, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 17.4.5.6. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO coincidirão com o ano civil.
- 17.4.5.7. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos termos da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos serviços objeto desta CONCESSÃO, desde que não comprometa a sua continuidade e a adequada prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria Municipal de [●].
- 17.4.5.8. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo CONTRATO, podendo subcontratar terceiros para a prestação dos serviços inerentes à CONCESSÃO, conforme o regimento do CONTRATO.
- 17.4.5.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, seja por meio de modificação da composição acionária ou por meio de implementação de acordo de acionistas, salvo nas hipóteses de transferência aos financiadores do projeto, nos moldes do disposto na minuta do CONTRATO.

- 17.4.5.10. A CONCESSIONÁRIA se vincula pelos atos praticados na operação da CONCESSÃO, pelo PRAZO DA CONCESSÃO, também ao disposto no CONTRATO, neste EDITAL, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação setorial que a ela se aplique.
- 17.5. Se, dentro do prazo de validade de sua PROPOSTA COMERCIAL e após convocação, a SPE se recusar a assinar o CONTRATO, ou ainda, não apresentar a documentação prevista no subitem 17.4 do EDITAL, o MUNICÍPIO aplicará multa em valor equivalente ao da GARANTIA DA PROPOSTA e executará, imediatamente, o total da GARANTIA DA PROPOSTA apresentada pela ADJUDICATÁRIA para receber a multa aplicada, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos sofridos pelo MUNICÍPIO nos casos em que o valor da GARANTIA DA PROPOSTA se mostrar insuficiente.
- 17.6. A recusa em assinar o CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA individualmente, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as CONSORCIADAS, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal pelo período de até 02 (dois) anos ou a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na forma da lei.
- 17.7. Se a ADJUDICATÁRIA se recusar a assinar o CONTRATO no prazo estabelecido no subitem 17.7 do EDITAL, ou, ainda, não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do CONTRATO, fica o CG-PPP autorizado a convocar as demais PROPONENTES, na ordem de classificação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS para proceder à assinatura do CONTRATO, após verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

## **18. PENALIDADES**

- 18.1. Sujeita-se às sanções previstas neste EDITAL a PROPONENTE que descumprir o EDITAL de modo a prejudicar o certame ou que praticar qualquer ato ilegal dentre os previstos no artigo 156 e seguintes da LEI DE LICITAÇÕES.

- 18.2. Constitui infração administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções penais, todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista no EDITAL, notadamente:
- 18.2.1. Impedir, frustrar ou fraudar a CONCORRÊNCIA, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
  - 18.2.2. Devassar o sigilo dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO apresentados na CONCORRÊNCIA, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
  - 18.2.3. Afastar PROPONENTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 18.2.4. Desistir da CONCORRÊNCIA, em razão de vantagem oferecida; ou
  - 18.2.5. Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação na CONCORRÊNCIA.
- 18.3. Garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa, as penalidades administrativas a que se sujeitam as PROPONENTES são as seguintes:
- 18.3.1. Multa, no valor da GARANTIA DA PROPOSTA;
  - 18.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e
  - 18.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observado o limite máximo de 6 (seis) anos previsto no art. 156, § 5º da LEI DE LICITAÇÕES.
- 18.4. A sanção prevista no subitem 18.3.1 poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no subitem 18.3, conforme a gravidade da infração e os princípios de razoabilidade e proporcionalidade. A ADJUDICATÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação

do ato, para defesa, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

- 18.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA COMERCIAL.

## **19.DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta LICITAÇÃO correrão por conta de recurso orçamentário proveniente da rubrica: fonte; Indicação do Projeto/Atividade: Natureza da Despesa, suplementadas, caso necessário.
- 19.2. A critério do CG-PPP, serão lavradas atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo CG-PPP e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 19.3. Tendo em vista as definições e obrigações contidas neste EDITAL e seus ANEXOS, especialmente no ANEXO B – MINUTA DE CONTRATO e no ANEXO VIII – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, a LICITANTE deverá considerar que a gestão e a fiscalização do CONTRATO serão exercidas pelo PODER CONCEDENTE, em Ponta Porã-MS. Todos os custos com deslocamentos para reuniões convocadas para este fim deverão estar incluídos e não poderão ser objeto de futuros pleitos.
- 19.4. A fiscalização da execução do objeto desta LICITAÇÃO será efetuada por agente designado pela Secretaria Municipal [●], auxiliada por terceiros, na qualidade de VERIFICADORES INDEPENDENTES, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do ANEXO B – MINUTA DE CONTRATO.
- 19.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecida nos termos do CONTRATO.
- 19.6. Sem prejuízo das demais disposições pertinentes ao controle da execução contratual previstos neste EDITAL e no CONTRATO, o CONCESSIONÁRIO deverá implantar, nos termos do art. 25, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, programa de integridade, consubstanciado em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração

pública, nacional ou estrangeira e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

- 19.7. As sanções para os casos de inadimplemento, bem como as condições de pagamento e os critérios de reajuste da remuneração estarão previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 19.8. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO, nos termos do artigo 71 da LEI DE LICITAÇÕES. O Município de Ponta Porã reserva a si o direito de revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento ou abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer PROPOSTA ou inabilitar qualquer PROPONENTE, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da LICITANTE, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 19.8.1. A nulidade da LICITAÇÃO induz à do CONTRATO somente na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto no artigo 147 da LEI DE LICITAÇÕES.
- 19.9. Os prazos estabelecidos em dias, no EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.
- 19.9.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil, nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.
- 19.10. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às PROPONENTES direito à indenização ou ao reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 19.11. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente LICITAÇÃO serão disponibilizados no site [●], no endereço [●].

19.12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este EDITAL ou aos documentos vinculados a esta LICITAÇÃO, a PROPONENTE expressamente adere ao mecanismo de resolução alternativa de conflitos previsto na MINUTA DE CONTRATO – ANEXO B deste EDITAL, elegendo, ainda, o foro da Comarca de Ponta Porã, com exclusão de qualquer outro, para eventual demanda junto ao Poder Judiciário.

Município de Ponta Porã, [●] de [●] de 20[●].

---

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

---

Secretário Municipal de [●]



## **ANEXO A AO EDITAL**

### **GLOSSÁRIO**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELACIONADOS**



<b>TERMO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>ABNT</b>	Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada e sem fins lucrativos.
<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.
<b>ANEEL</b>	Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
<b>ANEXO</b>	Documento que constitui parte integrante deste CONTRATO, conforme relação contida no CONTRATO.
<b>ÁREA DA CONCESSÃO</b>	Área correspondente a todo o território do MUNICÍPIO, englobando todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite territorial.
<b>ATIVIDADE RELACIONADA</b>	Exploração econômica da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e/ou de outros BENS VINCULADOS, realizada em paralelo e sem prejuízo à prestação dos SERVIÇOS, conforme regras previstas no CONTRATO.
<b>BANCO DE CRÉDITOS</b>	Conjunto de créditos colocados à disposição do PODER CONCEDENTE para solicitação de demandas de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme regras previstas no CONTRATO, especialmente no ANEXO VI e na Cláusula 17.
<b>BENS REVERSÍVEIS</b>	Bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CCO, instalações, luminárias, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
<b>BENS VINCULADOS</b>	Todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, englobados os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém o domínio, aqueles em relação



<b>TERMO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
	aos quais o PODER CONCEDENTE cede o uso à CONCESSIONÁRIA e aqueles em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tem o dever de guarda.
<b>CADASTRO BASE</b>	Cadastro inicial do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, apresentado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as diretrizes dispostas no ANEXO VII, para fins de cumprimento do disposto neste CONTRATO, que deverá ser devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
<b>CADASTRO</b>	Cadastro, atualizado ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que reflete a composição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS.
<b>CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR</b>	Evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tais como, sem se limitar a: inundações, tremores de terra, guerras, entre outros, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
<b>CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO</b>	Local destinado ao monitoramento e ao controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências.
<b>CLASSE DE ILUMINAÇÃO</b>	Categoria de classificação da iluminação de determinada via de acordo com as diretrizes previstas no ANEXO VII, podendo ser V1, V2, V3, V4 ou V5, no caso das vias de veículos, e P1, P2, P3 ou P4, no caso das vias de pedestres.



<b>TERMO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>COMISSÃO TÉCNICA</b>	Cada uma das comissões, compostas na forma estabelecida no CONTRATO, para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do CONTRATO.
<b>COMITÊ DE GOVERNANÇA</b>	Comitê criado pelas PARTES para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS e das atividades de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à responsabilidade de atuação do PODER CONCEDENTE junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA ou outros órgãos competentes.
<b>CONCESSÃO</b>	Concessão administrativa para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.
<b>CONCESSIONÁRIA</b>	SPE, constituída pelo PROPONENTE VENCEDOR, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO.
<b>CONTA RESERVA</b>	Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO, cuja composição e recomposição do saldo mínimo deve ser equivalente a 3 (três) vezes o valor correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
<b>CONTA VINCULADA</b>	Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO, destinada a receber a integralidade da receita proveniente da arrecadação da COSIP repassada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA.
<b>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA</b>	Valor efetivo que será pago, mensalmente, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da execução do



<b>TERMO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
	CONTRATO, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, considerando a incidência do FATOR DE DESEMPENHO e do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO apurados nos termos deste CONTRATO, conforme regras e diretrizes apresentadas nos ANEXO VII, ANEXO IV.
<b>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA</b>	Valor apresentado na PROPOSTA COMERCIAL pelo PROPONENTE VENCEDOR.
<b>CONTRATO</b>	CONTRATO de CONCESSÃO para prestação dos SERVIÇOS.
<b>CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA</b>	Contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a abertura da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA.
<b>CONTROLADA</b>	Qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.
<b>CONTROLADORA</b>	Qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
<b>CONTROLE</b>	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
<b>COSIP</b>	Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, prevista no artigo 149-A da Constituição da



<b>TERMO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
	República, e instituída no MUNICÍPIO por meio da LEI DA COSIP.
<b>DATA DE EFICÁCIA</b>	Data em que o CONTRATO se tornar plenamente eficaz, com assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO.
<b>DOM</b>	Diário Oficial do MUNICÍPIO.
<b>EDITAL</b>	EDITAL de Licitação e todos os seus ANEXOS.
<b>EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ou EFICIENTIZAÇÃO</b>	Redução do consumo de energia elétrica propiciado pela atualização da tecnologia de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou por meio de sistemas de gestão do consumo de energia elétrica.
<b>EMPREENDEDORES</b>	Empreendedores, construtores, loteadores e demais terceiros autorizados pelo PODER CONCEDENTE, ou por outro órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal, a instalar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
<b>EMPRESA DISTRIBUIDORA</b>	Agente titular de concessão federal para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo atualmente a Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
<b>ESPAÇAMENTO</b>	Distância entre sucessivos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em determinada via (de um mesmo lado ou em lados alternados), medida paralelamente ao eixo longitudinal da via.
<b>FATOR DE DESEMPENHO – FD</b>	Fator de ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO III e no ANEXO IV.
<b>FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO – FME</b>	Fator de ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em função do cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, apurado conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO VII e no ANEXO IV.



<b>TERMO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>FINANCIADORES</b>	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento.
<b>FLUXO DE CAIXA MARGINAL</b>	Projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO.
<b>GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>	Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.
<b>ILUMINAÇÃO ESPECIAL</b>	Serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos, tais como, mas sem se limitar a: pontes, praças, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO.
<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	Serviço público que tem como objetivo iluminar vias públicas e bens públicos destinados ao uso comum do povo, de forma periódica, contínua ou eventual, incluindo a ILUMINAÇÃO ESPECIAL, excluído o fornecimento que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou a realização de atividades que visem a interesses econômicos, a iluminação das vias internas de condomínios e o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.
<b>INMETRO</b>	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Economia.
<b>ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL – IDG</b>	Índice apurado conforme explicações constantes do ANEXO III, e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte da CONCESSIONÁRIA. O ÍNDICE DE DESEMPENHO



<b>TERMO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
	GERAL determinará o valor do FATOR DE DESEMPENHO que impactará a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme especificado no ANEXO IV.
<b>INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>	Qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha, como atividade principal ou acessória, a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.
<b>INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA</b>	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em que será aberta a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, contratada conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA, e demais obrigações nos termos do presente CONTRATO.
<b>INTERFERÊNCIAS</b>	Instalações de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura urbana, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta na prestação dos SERVIÇOS.
<b>IPCA/IBGE</b>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizado para reajustes, conforme o regramento estabelecido no CONTRATO.
<b>LEI AUTORIZATIVA</b>	Lei Municipal nº 4.420, de 13 de dezembro de 2019.
<b>LEI DA COSIP</b>	Lei Complementar Municipal nº 186, de 14 de dezembro de 2018 (que altera o Código Tributário Municipal, de Lei Complementar Municipal nº 72, de 24 de dezembro de 2010, e institui a COSIP no Município de Ponta Porã).
<b>LEI DE CONCESSÕES</b>	Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e respectivas alterações e regulamentação.



<b>TERMO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>LEI DE LICITAÇÕES</b>	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
<b>LEI DAS PPPS</b>	Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e respectivas alterações e regulamentação.
<b>LEI MUNICIPAL DE PPPS</b>	Lei Municipal nº 4.420, de 13 de dezembro de 2019.
<b>LICITAÇÃO</b>	Procedimento administrativo promovido pelo MUNICÍPIO para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a mais vantajosa para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal, com base nos critérios previstos no EDITAL.
<b>MANEJO ARBÓREO DE DESOBSTRUÇÃO LUMINOSA</b>	Intervenções de poda técnica em indivíduos arbóreos que interferem no fluxo luminoso ou na segurança das instalações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>	Manutenção que visa restaurar ou corrigir o funcionamento do equipamento após eventuais falhas ou danos.
<b>MANUTENÇÃO EMERGENCIAL</b>	Manutenção demandada nos casos de incidentes que exijam atuações imediatas, em razão do elevado impacto desses incidentes no dia-a-dia do cidadão.
<b>MANUTENÇÃO PREDITIVA</b>	Acompanhamento direto e constante do estado de funcionamento dos equipamentos associados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio de medições e aferições, a fim de se preverem possíveis falhas e danos físicos/elétricos nos equipamentos, reduzindo a necessidade de intervenções.
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>	Manutenção realizada com a intenção de reduzir ou evitar o dano ou a queda no desempenho do equipamento, em que se utiliza um plano de manutenção antecipado com intervalos de tempo definidos. Neste tipo de manutenção, os cuidados preventivos visam evitar danos, físicos (quebras) ou elétricos (queima), os quais acarretam as falhas.
<b>MARCOS DA CONCESSÃO</b>	Conjunto de entregas previstas para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO



<b>TERMO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
	PÚBLICA, bem como para a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e para as obras para ILUMINAÇÃO ESPECIAL, nos termos constantes do ANEXO VII.
<b>META DE EFICIENTIZAÇÃO</b>	Meta de EFICIENTIZAÇÃO da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL estabelecida no ANEXO VII.
<b>MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO</b>	Obras e serviços de engenharia que envolvem a atualização da tecnologia de iluminação e melhorias na infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme disposições expressas no ANEXO VII.
<b>MUNICÍPIO</b>	Município de Ponta Porã – MS.
<b>ORDEM INICIAL DE SERVIÇO</b>	Comunicado enviado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para que esta inicie a prestação dos SERVIÇOS, na forma deste CONTRATO.
<b>PARTES</b>	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.
<b>PARTES RELACIONADAS</b>	Em relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, coligada e respectivas CONTROLADAS, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor.
<b>PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO)</b>	Plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o procedimento de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e de transição operacional no advento do prazo contratual, de acordo com as diretrizes e especificações técnicas previstas no ANEXO VI.
<b>PLANO DE MODERNIZAÇÃO</b>	Plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo a descrição detalhada dos SERVIÇOS e obras para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, conforme as diretrizes e especificações técnicas previstas no ANEXO VI.
<b>PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>	Plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as diretrizes e especificações técnicas previstas no ANEXO VI.



<b>TERMO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>PODA DRÁSTICA</b>	Remoção superior a 30% do volume total da copa da árvore ou que comprometa a arquitetura natural e o equilíbrio fitossanitário do espécime.
<b>PODA LEVE</b>	Remoção de até 15% do volume total da copa da árvore
<b>PODA MÉDIA</b>	Remoção entre 15% e 30% do volume total da copa da árvore
<b>PODER CONCEDENTE</b>	Município de Ponta Porã, por intermédio da Secretaria Municipal de [●].
<b>PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	Conjunto composto por módulo emissor de luz ou lâmpada, e componente responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle.
<b>PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAL</b>	PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL com exceção da tecnologia LED.
<b>PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL</b>	PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.
<b>PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED</b>	PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e já possui tecnologia LED no momento de realização do CADASTRO BASE.
<b>PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO</b>	PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em relação ao qual inexistam outros PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacentes na mesma via a uma distância inferior a 50 (cinquenta) metros, em qualquer dos sentidos da via.
<b>PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO</b>	PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA cujas especificações técnicas atendam às exigências do ANEXO VII.
<b>PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL</b>	PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao qual exista outro(s) PONTO(S) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente(s) na mesma via a uma distância inferior a 50 (cinquenta) metros em apenas um dos sentidos da via.



<b>TERMO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>POPs</b>	Procedimentos Operacionais Padrão, reunidos em documento estruturado, no qual são descritas as etapas de um procedimento específico, de forma a padronizá-lo entre todos os colaboradores que executarem tal procedimento.
<b>PRAZO DA CONCESSÃO</b>	Prazo de 13 (treze) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua eventual alteração na forma prevista no CONTRATO.
<b>PROJETO DE INSTALAÇÃO EXTERNO</b>	Projeto de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de EMPREENDEDOR ou do PODER CONCEDENTE.
<b>PROPONENTE</b>	Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da LICITAÇÃO, isoladamente ou em consórcio, de acordo com o disposto no EDITAL.
<b>PROPONENTE VENCEDOR</b>	PROPONENTE declarado vencedor por ter apresentado a PROPOSTA COMERCIAL mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, ao qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.
<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>	Proposta contida no ENVELOPE 2 (conforme definido no EDITAL), na qual foi apresentado o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado pelo PROPONENTE VENCEDOR, conforme regramento do EDITAL.
<b>RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	Receitas obtidas por meio de ATIVIDADE RELACIONADA.
<b>REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	Conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluindo todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED, quadros de comandos, subestações, transformadores, braços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais equipamentos exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.



<b>TERMO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL</b>	REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DE EFICÁCIA.
<b>REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA</b>	Parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos, METAS DE EFICIENTIZAÇÃO e SISTEMA DE TELEGESTÃO estejam plenamente atendidos de acordo com os requisitos fixados no CONTRATO e nos ANEXOS.
<b>RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES</b>	Relatório entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, contendo a memória de cálculo dos indicadores aferidos pela CONCESSIONÁRIA a serem utilizados na determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, na forma do ANEXO III.
<b>RESÍDUOS DE PODA</b>	Biomassa descartada, composta por folhas, galhos e troncos provenientes do manejo da vegetação arbórea.
<b>REVISÃO EXTRAORDINÁRIA</b>	Revisão do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposições previstas no CONTRATO.
<b>REVISÃO ORDINÁRIA</b>	Revisão do CONTRATO, realizada a cada 05 (cinco) anos, com o escopo de rever os parâmetros e adaptar as condições da CONCESSÃO às necessidades que tenham sido percebidas neste período, conforme disposto no CONTRATO.
<b>SERVIÇOS</b>	Serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídas a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme disposto no CONTRATO e nos ANEXOS.
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>	Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA em atendimento às solicitações feitas pelo PODER CONCEDENTE para: (i) instalação, operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na forma deste CONTRATO; e/ou (ii) operação e manutenção de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO



<b>TERMO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
	PÚBLICA instalados por EMPREENDEDORES ou pelo PODER CONCEDENTE.
<b>SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO</b>	Conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO III, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e, conseqüentemente, apurar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.
<b>SISTEMA DE TELEGESTÃO</b>	Sistema a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão remota de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, descrito no ANEXO VI.
<b>SPE</b>	Sociedade de Propósito Específico constituída pelo PROPONENTE VENCEDOR, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de prestar os SERVIÇOS.
<b>SUPRESSÃO</b>	Corte total ou remoção da árvore.
<b>TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA</b>	Termo emitido pelo PODER CONCEDENTE, após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DA CONCESSÃO, que atesta o recebimento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.
<b>TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS</b>	Documento assinado pelas PARTES por meio do qual se formaliza a transferência de BENS REVERSÍVEIS, pelo PODER CONCEDENTE, para a CONCESSIONÁRIA.
<b>TERMOS DE ACEITE</b>	Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE para recebimento de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.
<b>TRIBUNAL ARBITRAL</b>	Tribunal arbitral designado para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos do CONTRATO.
<b>USUÁRIOS</b>	Conjunto daqueles que se beneficiam dos SERVIÇOS.
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	Valor correspondente ao somatório simples das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES



TERMO	DEFINIÇÃO
	MENSAS EFETIVAS, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e assumindo o atendimento integral do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO e cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO nos prazos previstos no CONTRATO.
<b>VERIFICADOR INDEPENDENTE (VI)</b>	Entidade privada independente, contratada pelo PODER CONCEDENTE, com competências técnicas especializadas para avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, conferindo imparcialidade ao processo.
<b>VIAS COM TELEGESTÃO</b>	Vias com PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, para as CLASSES DE ILUMINAÇÃO definidas no ANEXO VII.

**ANEXO B AO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/20[●]**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [●]/20[●]**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELACIONADOS**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	6
1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	6
2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO .....	6
3. ANEXOS .....	7
CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO .....	9
4. OBJETO .....	9
5. PRAZO.....	9
6. VALOR DO CONTRATO.....	9
7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	10
CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....	13
8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES .....	13
9. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA.....	14
10. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL .....	16
11. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	17
CAPÍTULO IV – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	19
12. FASES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	19
13. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES .....	19
14. PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE VIAS.....	19
15. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS	19
16. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ....	20
17. OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE .....	27
18. CONTRATATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA .....	28
19. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	30
20. DECLARAÇÕES .....	30
21. FISCALIZAÇÃO .....	31
22. VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	33
23. SEGUROS .....	37
24. ATIVIDADES RELACIONADAS.....	39
25. DIREITOS DOS USUÁRIOS.....	44
26. COMITÊ DE GOVERNANÇA.....	45
CAPÍTULO V – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE.....	47
27. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA .....	47
28. CAPITAL SOCIAL.....	48
29. FINANCIAMENTO .....	49
30. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES.....	52
31. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL .....	54
CAPÍTULO VI – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA .....	56
32. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	56
33. APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA .....	57

### Anexo B ao Edital

34.	REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS .....	62
35.	VINCULAÇÃO DA COSIP E PAGAMENTO POR MEIO DA CONTA VINCULADA.....	62
36.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	64
	CAPÍTULO VII – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS .....	68
37.	RISCOS DO PODER CONCEDENTE.....	68
38.	RISCOS DA CONCESSIONÁRIA .....	71
39.	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	76
	CAPÍTULO VIII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .....	78
40.	REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO .....	78
41.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA .....	79
	CAPÍTULO IX – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO .....	83
42.	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS .....	83
43.	MULTAS .....	85
44.	INTERVENÇÃO .....	87
45.	RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	90
	CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	95
46.	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	95
47.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	95
48.	ENCAMPAÇÃO.....	98
49.	CADUCIDADE.....	101
50.	RESCISÃO.....	103
51.	ANULAÇÃO .....	104
52.	EXTINÇÃO AMIGÁVEL.....	104
	CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	108
53.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	108

Processo administrativo nº: [●]

LIVRO: [●]

FOLHA: [●]

REGISTRO: [●]

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, INCLUÍDAS A MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE [●], E A [●].**

Aos [●] do mês de [●] de 20[●], tendo, de um lado, o MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, inscrito no CNPJ sob o nº [●], por intermédio da Secretaria Municipal de [●], representada pelo Secretário, Sr. [●], e na presença do Procurador Geral do Município, Sr. [●], doravante denominado PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, a [●], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa (“CONTRATO”), inscrita no CNPJ sob o nº [●], com endereço na [●], nº [●], Bairro [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. [●], brasileiro, [[●] estado civil], [[●] profissão], portador da CI nº [●], expedida pela [●] e CPF nº [●], e por seu Diretor [●], Sr. [●], brasileiro, [[●] estado

civil], [[●] profissão], portador da CI nº [●], expedida pela [●] e CPF nº [●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

Considerando:

- 1) Que o PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei municipal nº 4.420, de 13 de dezembro de 2019, realizou procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, para delegação da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Ponta Porã – MS, incluídas a modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 2) Que, por este regular procedimento licitatório foi selecionado [●], constituído pelas empresas [●], [●], [●] e [●], em conformidade com ato do Secretário Municipal [●], publicado no Diário Oficial do Município (“DOM”), do dia [●] de [●] de 20[●]; e
- 3) Que, na forma que dispõe o Edital de Concorrência nº [●]/20[●] (“EDITAL”), [●], vencedor do certame, constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido todas as exigências para assinatura do CONTRATO,

têm as PARTES entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e Cláusulas referidas a seguir.

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS; nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (“LEI DAS PPPs”); Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“LEI DE CONCESSÕES”); Lei Municipal nº 4.420, de 13 de dezembro de 2019 (que dispõe sobre a instituição do Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Ponta Porã e dá outras providências); Lei Complementar Municipal nº 186, de 14 de dezembro de 2018 (que altera o Código Tributário Municipal, de Lei Complementar Municipal nº 72, de 24 de dezembro de 2010, e institui a COSIP no Município de Ponta Porã); Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“LEI DE LICITAÇÕES”); Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021; e pelas demais normas vigentes sobre a matéria.

### **2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

2.1. Para os fins deste CONTRATO e dos ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados no ANEXO A, quando utilizados neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído.

2.2. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

2.2.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

2.2.2. As referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

2.2.3. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

2.2.4. No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;

2.2.5. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

2.2.6. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;

2.2.7. As referências à lei, ao decreto, à portaria ou à resolução neste CONTRATO deverão ser interpretadas como o próprio ato em si ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

2.3. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos ANEXOS, no instrumento convocatório da CONCESSÃO, na documentação e propostas apresentadas, bem como na legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do objeto da CONCESSÃO.

### **3. ANEXOS**

3.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS (CONCESSIONÁRIA)

ANEXO II – PROPOSTA VENCEDORA E DECLARAÇÃO DE ANÁLISE

ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO IV – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO V – MATRIZ DE RISCO

ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS (TERMO DE REFERÊNCIA + DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE OBRAS E PLANO OPERACIONAL)

ANEXO VII – CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS (DIRETRIZ PARA O CADASTRO TÉCNICO, DIRETRIZ PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL + DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS + CLASSIFICAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO)

ANEXO VIII – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

ANEXO IX – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS E SEGUROS

ANEXO X – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

## **CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO**

### **4. OBJETO**

4.1. O objeto do CONTRATO é a parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Ponta Porã, e demais serviços correlacionados, sem prejuízo da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades inerentes, acessórias ou complementares, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes deste CONTRATO e dos ANEXOS.

4.2. O objeto acima será implementado observando as seguintes fases:

4.2.1. FASE 0;

4.2.2. FASE 1;

4.2.3. FASE 2;

4.2.4. FASE 3.

4.3. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar ATIVIDADES RELACIONADAS visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos deste CONTRATO.

### **5. PRAZO**

5.1. O CONTRATO terá o prazo de 13 (treze) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

5.1.1. A DATA DE EFICÁCIA será a data da publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, no DOM.

5.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, especialmente para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 41, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

5.2.1. Eventual extensão do PRAZO DA CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação.

### **6. VALOR DO CONTRATO**

6.1. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ [...] ([...]).

6.2. O valor contemplado na Subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

## **7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

7.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:

7.1.1. Pertencam ao PODER CONCEDENTE ou à sua administração indireta e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA, conforme CADASTRO BASE aprovado na forma do ANEXO VI;

7.1.2. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA, mas não constem do CADASTRO BASE;

7.1.3. Pertencam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

7.2. Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção dos bens não reversíveis.

7.3. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentado, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.

7.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE constate alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente.

7.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, para promover os ajustes necessários no relatório.

7.3.3. Em caso de discordância das PARTES com relação ao relatório, a controvérsia deverá ser submetida aos métodos previstos na Cláusula 45.

7.4. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, histórico de informações, registrado durante o período da CONCESSÃO, e toda infraestrutura de backup, além de todas as soluções operacionais relacionadas a aplicativos, softwares, sistemas, dentre outras benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

7.4.1. Os softwares e os sistemas necessários à execução dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ser repassados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com licenças válidas pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o término da CONCESSÃO, e com cobertura de todos os custos de manutenção e demais garantias.

7.4.2. A infraestrutura de backup utilizada pela CONCESSIONÁRIA, consistente em alguma solução relacionada ao armazenamento em nuvem ou outro tipo de solução que exija pagamento de taxas ou licenças para utilização, deve ser garantida pela CONCESSIONÁRIA para utilização pelo PODER CONCEDENTE, incluindo-se todos os custos de manutenção, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, após o término da CONCESSÃO.

7.5. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o CONTRATO, incluindo as ATIVIDADES RELACIONADAS.

7.5.1. Fica vedada a utilização remunerada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por terceiros, exceto na hipótese de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS, observados os termos da Cláusula 24.

7.6. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar as MANUTENÇÕES PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso e desempenho, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

7.6.1. No caso de quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído, observadas as disposições do ANEXO VI.

7.7. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessária a sua substituição por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica de referidos bens, conforme Cláusula 15.

7.8. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, à sua imediata substituição, nas condições previstas no CONTRATO e no ANEXO VI.

7.9. Nos últimos 06 (seis) meses da CONCESSÃO, a alienação ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS somente será permitida se previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, desde que não comprometa a continuidade dos SERVIÇOS, respeite as regras de reversibilidade dos bens descritas na Cláusula 47 e seja efetuada em conformidade com as condições previstas no ANEXO VI.

7.10. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

7.10.1. Caso o BEM REVERSÍVEL dado em garantia seja executado, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a sua reposição.

7.11. Todos os contratos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação destes bens à CONCESSÃO.

7.12. Todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do momento de sua realização, incluindo as obrigações de investimentos previstas no ANEXO VI e os BENS VINCULADOS adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO, consideram-se integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização ou pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no advento do termo contratual.

7.13. Os componentes que tenham sido substituídos por outros durante a MODERNIZAÇÃO e EFICIENTIZAÇÃO serão considerados como automaticamente desafetados a partir de sua retirada da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA promover a sua destinação final ambientalmente adequada, observadas as diretrizes ambientais mínimas, ou pela sua alienação a terceiros, independentemente de anuência do PODER CONCEDENTE.

7.13.1. As receitas decorrentes da eventual alienação dos componentes referidos na Subcláusula anterior serão apropriadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

## **CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária e submeter às autoridades competentes todos os pedidos de obtenção de licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO, além de acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

8.2. O PODER CONCEDENTE e demais entes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverão envidar todos os esforços para analisar e expedir as licenças, autorizações e alvarás que lhe forem solicitados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos legais ou, na falta destes, no prazo médio aplicável para o licenciamento de empreendimentos semelhantes.

8.2.1. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás por atraso ou omissão de órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que comprovada sua regularidade formal, tempestividade e adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA e desde que tais órgãos deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação, poderá ensejar na revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual, ressalvado o disposto na Subcláusula 8.3.

8.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir o prazo para cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO de que trata o ANEXO VI exclusivamente em razão de atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás para implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL, atribuíveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, aplicar-se-ão as seguintes regras:

8.3.1. Considerar-se-á, para fins de cálculo do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO – FME disposto no ANEXO IV, que a ILUMINAÇÃO ESPECIAL foi implantada no prazo previsto para o MARCO DA CONCESSÃO respectivo e, portanto, desde que cumpridas as demais condições pertinentes, o MARCO DA CONCESSÃO foi atingido;

8.3.2. Após a obtenção das licenças, autorizações ou alvarás necessários, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo previsto no projeto executivo aprovado pelo PODER CONCEDENTE para concluir a implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL referente ao MARCO DA CONCESSÃO respectivo (“Prazo Adicional”);

8.3.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de implantar a ILUMINAÇÃO ESPECIAL referente ao MARCO DA CONCESSÃO respectivo até o término do Prazo Adicional:

(i) O FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO – FME será recalculado para refletir, nos pagamentos vincendos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o não cumprimento do respectivo MARCO DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA; e

(ii) Será aplicada a multa diária prevista na Subcláusula 43.6.5 até a comprovação da implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL exigida no respectivo MARCO DA CONCESSÃO. Referida regra será aplicada até que a CONCESSIONÁRIA comprove a implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL referente ao MARCO DA CONCESSÃO respectivo.

## **9. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA**

9.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE providenciar a cessão à CONCESSIONÁRIA de seus direitos, obrigações e prerrogativas de acesso ao sistema elétrico de distribuição de energia elétrica frente à EMPRESA DISTRIBUIDORA, relativos à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que se fizerem imprescindíveis para a adequada prestação dos SERVIÇOS.

9.1.1. Enquanto a cessão prevista acima não ocorrer, o PODER CONCEDENTE atuará como um agente interlocutor dos pleitos entre a CONCESSIONÁRIA e a EMPRESA DISTRIBUIDORA relacionados às obrigações e aos procedimentos que não foram cedidos.

9.2. Com a cessão de que trata a Subcláusula 9.1, a CONCESSIONÁRIA atuará junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e demais órgãos competentes em nome próprio, devendo observar todas as obrigações e procedimentos aplicáveis previstos nos instrumentos jurídicos firmados, nos normativos atinentes à matéria, incluindo-se as normas da EMPRESA DISTRIBUIDORA, e na regulamentação vigente, garantindo a adequada

prestação dos SERVIÇOS e o atendimento das especificações e dos parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS.

9.3. A CONCESSIONÁRIA poderá negociar e celebrar diretamente com a EMPRESA DISTRIBUIDORA novos acordos relativos à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto na Subcláusula 9.3.3.

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE cópia de todos os novos acordos ou termos aditivos que porventura venham a ser celebrados com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, em até 15 (quinze) dias da data de sua(s) assinatura(s).

9.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, desonerar e manter indene o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização decorrente da cessão dos direitos, das obrigações e prerrogativas a que se refere a Subcláusula 10.1 e dos acordos previstos na Subcláusula 9.3.

9.3.2.1. Da mesma forma, o PODER CONCEDENTE deverá desonerar e manter indene a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilização decorrente dos direitos, obrigações e prerrogativas não cedidas relacionados com a EMPRESA DISTRIBUIDORA.

9.3.3. A assunção de responsabilidades adicionais pela CONCESSIONÁRIA frente à EMPRESA DISTRIBUIDORA que gerem ou possam gerar quaisquer riscos ou ônus supervenientes ao PODER CONCEDENTE somente poderá ser realizada mediante a autorização prévia deste.

9.3.3.1. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pelos riscos e ônus gerados ao PODER CONCEDENTE decorrentes de quaisquer acordos firmados entre a CONCESSIONARIA e a EMPRESA DISTRIBUIDORA sem a observância da Subcláusula 9.3.3.

9.4. Todos os documentos, estudos e solicitações emitidos pela CONCESSIONÁRIA relacionados com a prestação dos SERVIÇOS deverão ser remetidos ao PODER CONCEDENTE no prazo de até 15 (quinze) dias após sua entrega à EMPRESA DISTRIBUIDORA.

9.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar nos documentos, estudos e solicitações a sua aderência às regras previstas nos instrumentos jurídicos

firmados e na legislação e regulamentação vigentes, em especial às Resoluções emitidas pela ANEEL.

9.4.2. Caso o PODER CONCEDENTE identifique alguma irregularidade nos documentos, estudos e solicitações de que trata a Subcláusula 9.4, deverá informar tal fato para a CONCESSIONÁRIA, para que esta tome as providências cabíveis para sanar a irregularidade no prazo acordado pelas PARTES.

9.4.3. Caso as PARTES não cheguem a um acordo sobre a questão de que trata a Subcláusula 9.4.2, a controvérsia deverá ser solucionada nos termos da Cláusula 45.

9.5. Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida de atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA no que tange à prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas cabíveis para reverter tal situação, inclusive com medidas judiciais, se for o caso.

9.6. A assunção de direitos, obrigações e prerrogativas operacionais pela CONCESSIONÁRIA frente à EMPRESA DISTRIBUIDORA, na forma prevista nesta Cláusula 9, é parte do escopo do CONTRATO e não ensejará a revisão de equilíbrio econômico-financeiro.

9.7. Sem prejuízo do disposto na Subcláusula 9.1, a responsabilidade pelo pagamento das contas de energia relativas à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA permanecerá sob a titularidade do PODER CONCEDENTE.

## **10. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL**

10.1. A responsabilidade pelo passivo ambiental cujo fato gerador tenha ocorrido até a DATA DE EFICÁCIA será do PODER CONCEDENTE.

10.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após a DATA DE EFICÁCIA.

10.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive os RESÍDUOS DE PODA e os decorrentes da logística reversa, observado o quanto determinado no ANEXO VI, bem como nos dispositivos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade.

10.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela observância de manutenção e adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para impedir impactos ou danos a terceiros, e, em especial, aos prédios e monumentos declarados como patrimônio histórico e/ou cultural.

## **11. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A responsabilidade pelos custos, indenizações e atos executórios, incluindo a emissão da declaração de utilidade pública, relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do PODER CONCEDENTE.

11.1.1. Também será responsabilidade do PODER CONCEDENTE a avaliação dos imóveis a serem expropriados.

11.2. Quando houver demandas de desapropriações, servidões e/ou limitações administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a programação de tais demandas para o período subsequente de 01 (um) ano ("Programação Anual"), com estimativas das áreas a serem desapropriadas ou objeto de servidões ou limitações administrativas.

11.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Programação Anual, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar, fundamentadamente, as adequações necessárias, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias.

11.2.2. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, da Programação Anual ajustada, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-la ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento.

11.2.3. Em caso de discordância das PARTES com relação à Programação Anual, a controvérsia deverá ser submetida aos métodos previstos na Cláusula 45.

11.2.4. Após a aprovação da Programação Anual, o PODER CONCEDENTE deverá executar as medidas necessárias para implementar em tempo hábil as desapropriações, servidões e/ou limitações administrativas previstas na Programação Anual, visando o atendimento ao cronograma de obras.

11.2.5. Em caso de mudança no cronograma de obras, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE os ajustes necessários na Programação Anual, que serão definidos pelas PARTES em comum acordo, observado o disposto na Subcláusula 11.2.3.

## **CAPÍTULO IV – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **12. FASES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A partir da data de publicação do extrato do CONTRATO no DOM, as PARTES darão início às providências constantes do Anexo VI – Caderno de Encargos.

### **13. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

13.1. Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às necessidades programadas ou emergenciais do PODER CONCEDENTE para execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos do ANEXO VI, mediante a emissão de uma ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE.

### **14. PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE VIAS**

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar, no CADASTRO BASE, a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de cada via localizada na ÁREA DA CONCESSÃO que conte com PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, respeitada a classificação informada no rol constante do ANEXO VII e as diretrizes para classificação de vias não listadas, previstas no referido ANEXO.

### **15. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS**

15.1. Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, exclusivamente para fins de assegurar a atualidade tecnológica dos SERVIÇOS, conforme definida na Subcláusula 15.1.1, rever unilateralmente as especificações e os parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

15.1.1. Entende-se como atualidade tecnológica o padrão de desenvolvimento tecnológico dos SERVIÇOS adotado, à época do início do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, pela maioria das capitais do país, em mais da metade de seus respectivos parques de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

15.1.2. O PODER CONCEDENTE não poderá impor alterações unilaterais às especificações e aos parâmetros técnicos da CONCESSÃO que estejam em desacordo com o critério previsto na Subcláusula 15.1.1.

15.1.3. As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão se aplicarão a todos os equipamentos que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de revisão, observado o disposto na Subcláusula 40.4, não sendo necessária a substituição imediata dos equipamentos que se encontram operacionais.

15.2. A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em desacordo com o critério previsto na Subcláusula 15.1 somente será implementada mediante prévio acordo entre as PARTES e ensejará, se for o caso, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.3. A eventual alteração de tecnologia por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, sem prévia solicitação do PODER CONCEDENTE, que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever de a CONCESSIONÁRIA prestar os SERVIÇOS com atualidade, deverá ser amortizada dentro do PRAZO DA CONCESSÃO e não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.4. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto executivo e os equipamentos para homologação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicadores e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e dos ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

15.5. Os procedimentos para aprovação dos projetos executivos e emissão dos correspondentes TERMOS DE ACEITE serão os mesmos que os previstos no ANEXO VI.

15.6. Após a emissão do TERMO DE ACEITE, a CONCESSIONÁRIA deverá, se for o caso, atualizar o CADASTRO.

## **16. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente

e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, dos materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS, incluindo, mas não se limitando a:

16.2.1. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações;

16.2.2. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

16.2.3. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;

16.2.4. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

16.2.5. Informar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, arbitral ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilização do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

16.2.6. Acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO, quando solicitado;

16.2.7. Estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, bem como conter referência à "Gestão por meio de Parceria Público-Privada" em todos os veículos, uniformes dos empregados da CONCESSIONÁRIA, crachás de identificação, sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras

de aplicação da logomarca da Prefeitura do MUNICÍPIO e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação da assessoria de comunicação do PODER CONCEDENTE antes de sua produção;

16.2.8. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões previstos no CONTRATO e nos ANEXOS;

16.2.9. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade, inclusive com relação aos POPs de cada uma das categorias de SERVIÇOS previstas no ANEXO VI;

16.2.10. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente;

16.2.11. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

16.2.12. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e visando a prevenção de acidentes no trabalho;

16.2.13. Fornecer, orientar, treinar e exigir o uso pelo seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo – EPIs e EPCs necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

16.2.14. Assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE ou a pessoa por ele autorizada, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA, para fiscalização do integral cumprimento das normas referentes à segurança do trabalho;

16.2.15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições de uso;

16.2.16. Providenciar todo o material de consumo e peças de reposição necessários à execução dos SERVIÇOS;

16.2.17. Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais de todos os equipamentos e sistemas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, promovendo as substituições e os reinvestimentos que se fizerem necessários;

16.2.18. Permitir a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Cláusula 24;

16.2.19. Instalar, operar e/ou manter os novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA demandados pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO;

16.2.20. Responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive os RESÍDUOS DE PODA e os decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

16.2.21. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.), no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e gerenciar INTERFERÊNCIAS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

16.2.22. Promover, no processo de operação e manutenção, a substituição ou reparo de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive nos casos de atos de vandalismo e outros desta espécie praticados por terceiros, identificados ou não;

16.2.23. Adotar as medidas necessárias para, nos termos da Subcláusula 8.1 deste CONTRATO, obter junto ao ente público estadual ou federal que detenha bens públicos no âmbito do MUNICÍPIO, autorização para a instalação e manutenção da ILUMINAÇÃO ESPECIAL nos referidos bens;

16.2.24. Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja gerado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e na exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS;

16.2.25. Reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS;

16.2.26. Fornecer trimestralmente ao PODER CONCEDENTE relatório com as informações de utilização do saldo do BANCO DE CRÉDITOS para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES. O fornecimento trimestral deste relatório será dispensado caso a CONCESSIONÁRIA disponibilize em tempo real, via acesso online, tais informações para o PODER CONCEDENTE;

16.2.27. Elaborar um caderno padrão com diretrizes, procedimentos e especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem utilizados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para que a implantação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA por EMPREENDEDORES ou por outros órgãos públicos siga os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO VI, devendo ser dada ampla publicidade a tal documento;

16.2.28. Atualizar o CADASTRO nos casos previstos neste CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias, salvo se outro prazo, maior ou menor, tiver sido estabelecido nos ANEXOS;

16.2.29. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à EMPRESA DISTRIBUIDORA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório das atualizações do CADASTRO realizadas no mês anterior. O fornecimento mensal deste relatório será dispensado caso a CONCESSIONÁRIA disponibilize em tempo real, via acesso

online, tais informações para o PODER CONCEDENTE e para a EMPRESA DISTRIBUIDORA;

16.2.30. Providenciar a integração do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL com o sistema de atendimento ao cidadão, de modo a viabilizar a interface entre seus canais de atendimento e tratamento de chamados com o serviço municipal de atendimento ao cidadão, observadas as condições e diretrizes previstas no ANEXO VI.

16.2.31. Realizar os serviços de MANEJO ARBÓREO DE DESOBSTRUÇÃO LUMINOSA que dependam de PODA LEVE ou MÉDIA, incluindo a obtenção de licenças, equipamentos, mão de obra e destinação final dos resíduos

16.2.31.1. A autorização ambiental de que trata o § 1º do art. 11 da Lei Complementar Municipal 272/2025 será realizada mediante aprovação do Programa de Manejo Arbóreo integrante do Plano de Operação e Manutenção - POM, de que trata o ANEXO VII, pelo PODER CONCEDENTE.

16.2.32. Comunicar ao PODER CONCEDENTE a necessidade de PODA DRÁSTICA ou SUPRESSÃO de árvores, na hipótese de interferências constatadas para a execução dos SERVIÇOS.

16.2.33. Realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VIII;

16.2.34. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, na implantação ou modernização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, infraestrutura de fibra ótica para comunicação de dados entre o ponto de iluminação pública e o ponto de conexão designado pelo Poder Concedente, com vistas a permitir a futura instalação de câmeras de monitoramento ou outros equipamentos de interesse do PODER CONCEDENTE..

16.2.34.1. A instalação dessa infraestrutura deverá observar os padrões técnicos e de segurança definidos no Caderno de Diretrizes Técnicas.

16.3. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui nem diminui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA

pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

16.4. Considerando que (i) o PODER CONCEDENTE, diretamente ou por órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal, pode autorizar a instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA diretamente por EMPREENDEDORES; que (ii) o PODER CONCEDENTE pode determinar que a CONCESSIONÁRIA realize a operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados por EMPREENDEDORES, e que (iii) o PODER CONCEDENTE pode realizar PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS, fica acordado, entre as PARTES, o seguinte:

(i) O PODER CONCEDENTE poderá submeter à CONCESSIONÁRIA os PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS para verificação, pela CONCESSIONÁRIA, dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO VI, que serão divulgados pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Subcláusula 16.2.27;

(ii) A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada PROJETO DE INSTALAÇÃO EXTERNO, para analisar os PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS e indicar fundamentadamente eventuais ajustes que sejam necessários para o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO VI;

(iii) Após a entrega, pelo PODER CONCEDENTE, dos PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS reformulados com base nos ajustes indicados pela CONCESSIONÁRIA, esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aprová-los ou para solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento;

(iv) Após a confirmação pela CONCESSIONÁRIA de que os PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS atendem os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO VI, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a sua aprovação;

(v) Caso sejam realizados os PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS aprovados pela CONCESSIONÁRIA com base na Subcláusula 16.4 (iv), a CONCESSIONÁRIA não poderá, após receber a solicitação do PODER CONCEDENTE para a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio da submissão dos PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS, pleitear a utilização de créditos do BANCO DE CRÉDITOS ou a

instauração de processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA para adequação dos novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com base no argumento de que estes não atendem os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO VI, salvo se demonstrado pela CONCESSIONÁRIA que os novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não foram instalados de acordo com os PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

16.4.1. A aprovação da CONCESSIONÁRIA quanto aos PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS é limitada à verificação do atendimento pelo projeto aos padrões luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO e não supre ou substitui as autorizações, permissões e/ou licenças administrativas que devem ser concedidas exclusivamente pelos órgãos e entidades competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal.

16.4.2. A CONCESSIONÁRIA não terá relação direta com os EMPREENDEDORES, sendo que ficará a cargo do PODER CONCEDENTE transmitir para a CONCESSIONÁRIA os PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS e enviar para os EMPREENDEDORES os pedidos de informação, de ajustes e aprovações emitidas pela CONCESSIONÁRIA.

## **17. OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE**

17.1. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas Subcláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinentes:

17.1.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos referenciais em sua posse que abrangem a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

17.1.2. Interceder junto às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS;

17.1.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE, em que se encontrem instalados equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS;

17.1.4. Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a implementação de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento e que possam interferir no objeto do CONTRATO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

17.1.5. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação dos SERVIÇOS;

17.1.6. Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável;

17.1.7. Quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, enviar, em prazo razoável, às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO, notificação para informar ou confirmar a legitimidade da CONCESSIONÁRIA para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;

17.1.8. Autorizar a CONCESSIONÁRIA a executar as ações de PODA LEVE e MÉDIA necessárias para o MANEJO ARBÓREO DE DESOBSTRUÇÃO LUMINOSA, nos termos do art. 11, II, da Lei Complementar Municipal 272/25;

17.1.9. Realizar MANEJO ÁRBÓREO DE DESOBSTRUÇÃO LUMINOSA que demande PODA DRÁSTICA ou SUPRESSÃO, após comunicação do concessionário.

## **18. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA**

18.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, inclusive ME/EPP, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS, desde que compatível com as exigências técnicas, observada a responsabilidade solidária da contratada principal pelas obrigações subcontratadas.

18.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

18.2. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

18.3. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

18.4. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

18.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, aos honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula 18.5.

18.7. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento dos valores a que faça jus em decorrência da aplicação das Subcláusulas 18.5 e 18.6.

18.7.1. As PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o ressarcimento ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em carta assinada por ambas, informarão à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, as condições gerais da compensação (valor e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS).

## **19. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

19.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

19.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, prejudique a adequada execução dos SERVIÇOS;

19.1.2. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida no ANEXO VI do CONTRATO;

19.1.3. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, ou aos órgãos de controle da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

19.1.4. Apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias. O prazo de envio dos documentos será de até 03 (três) dias quando a solicitação do PODER CONCEDENTE for feita para obtenção de documentação para apresentação em audiência na Justiça do Trabalho.

## **20. DECLARAÇÕES**

20.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe for fornecida pelo PODER CONCEDENTE, salvo no caso de comprovada má-fé, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe for fornecida.

20.3. A CONCESSIONÁRIA declara ainda:

20.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

20.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;

20.3.3. Que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;

20.3.4. Ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em função dos MARCOS DA CONCESSÃO e dos parâmetros de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e reconhece ser este um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista eventual desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO; e

20.3.5. Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas e SERVIÇOS efetivamente realizados.

## **21. FISCALIZAÇÃO**

21.1. A fiscalização da execução do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, desde a assinatura do CONTRATO e durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que terá no exercício das suas atribuições livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, e poderá contar com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos desse CONTRATO.

21.1.1. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que o PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, às instalações e aos locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no

prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

21.2. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios, bem como executar medições amostrais in loco, que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

21.3. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO, redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA pela aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

21.3.1. Mesmo que as falhas e os defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

21.4. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, em qualquer caso não inferior a 15 (quinze) dias, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

21.4.1. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Subcláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 44, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

21.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como

por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

## **22. VERIFICADOR INDEPENDENTE**

22.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma da Cláusula 33 e do ANEXO VIII, e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual aferição de valores relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a indenizações devidas pelas PARTES.

22.1.1. São obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações previstas no ANEXO VIII e no CONTRATO, e/ou que lhe venham a ser atribuídas por força de eventuais termos aditivos ou de lei:

- 22.1.1.1. Enviar os relatórios referentes aos trabalhos realizados para a CONCESSIONÁRIA, por sua solicitação, ao PODER CONCEDENTE;
- 22.1.1.2. Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA, bem como dos cumprimentos dos MARCOS DA CONCESSÃO;
- 22.1.1.3. Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
- 22.1.1.4. Acompanhamento do processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
- 22.1.1.5. Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA, realizando levantamentos e inspeções de campo, se necessário, e auxiliar o PODER

- CONCEDENTE na análise dos documentos e acompanhar nas vistorias para emissão dos termos de aceite referentes aos planos e ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO;
- 22.1.1.6. Cumprir os padrões e procedimentos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXO;
  - 22.1.1.7. Prestar os serviços de acordo com as melhores práticas de mercado;
  - 22.1.1.8. Obedecer e respeitar rigorosamente todas as normas e prescrições técnicas recomendadas e/ou aprovadas pela ABNT, pela legislação aplicável e todos os requisitos de segurança necessários;
  - 22.1.1.9. Respeitar as normas de conduta, a privacidade e as dependências dos locais dos serviços, sem interferir ou prejudicar o acesso ou intervir no livre exercício profissional dos colaboradores que atuam nos arredores do local;
  - 22.1.1.10. Cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços, conforme previstos no CONTRATO e/ou seus ANEXOS;
  - 22.1.1.11. Observar as demais obrigações de cunho específico à execução dos serviços, que estão devidamente consignadas no ANEXO VIII;
  - 22.1.1.12. Informar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, a relação de profissionais que trabalham nos locais dos serviços, indicando nome e qualificação completa, atualizando essa relação à medida que houver substituição desses profissionais;
  - 22.1.1.13. Dar suporte à fiscalização do PODER CONCEDENTE referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA;
  - 22.1.1.14. Realizar diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA;
  - 22.1.1.15. Responder pela guarda e conservação de quaisquer bens, informações e documentos da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, eventualmente entregues ou acessados pelo VERIFICADOR

**Anexo B ao Edital**

INDEPENDENTE, seus funcionários e/ou representantes a qualquer título, vinculado à execução das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;

22.1.1.16. Não divulgar nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE;

22.1.1.17. Emitir laudos e pareceres relativos aos serviços prestados;

22.1.1.18. Analisar a eventual interferência das árvores na prestação dos SERVIÇOS, com o objetivo de apurar se os equipamentos instalados atendem aos requisitos previstos no projeto, no ANEXO VII – CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS, e na ABNT NBR 5101.

22.1.1.19. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

22.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no ANEXO VIII, com a anuência do PODER CONCEDENTE.

22.1.3. O prazo de execução dos serviços a cargo do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO, sendo vedada a sua recontração para o mesmo período subsequente.

22.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, apresentar lista tríplice ao PODER CONCEDENTE, contendo (i) orçamento e (ii) qualificação de empresas para contratação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO VIII.

22.1.3.2. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da lista tríplice de que trata o item 22.1.3.1, o PODER CONCEDENTE deverá escolher uma dentre as empresas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA,

**Anexo B ao Edital**

podendo solicitar à CONCESSIONÁRIA que elabore novas listas tríplices caso alguma das empresas indicadas não atenda aos requisitos previstos no ANEXO VIII.

22.1.3.2.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 26.1.3.2 pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá definir e contratar quaisquer das empresas constantes da lista tríplice.

22.1.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 30 (trinta) dias contados da seleção da empresa pelo PODER CONCEDENTE.

22.1.3.3.1. A minuta de contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetida para aprovação do PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após a seleção pelo PODER CONCEDENTE, que firmará o instrumento na qualidade de interveniente anuente.

22.1.3.3.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para avaliar a minuta encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, na forma do item 26.1.2.3.1, devendo indicar alterações necessárias para atender às diretrizes estabelecidas neste ANEXO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

22.1.3.3.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar as alterações na minuta, devendo convocar o PODER CONCEDENTE para celebrar o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, na condição de interveniente-anuente, no prazo previsto no item 26.1.2.2.

22.1.3.3.4. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto no item 26.1.2.3.2, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos propostos na minuta original, desde que estejam de acordo com o ANEXO VIII.

22.1.3.4. Na eventual não contratação ou na descontinuidade de contrato da CONCESSIONÁRIA com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a contratação poderá ser suprida pelo PODER CONCEDENTE, o que ensejará revisão extraordinária, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a ressarcir o

PODER CONCEDENTE dos valores gastos com a contratação, na presente hipótese.

22.1.3.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, assim considerada como a experiência comprovada em (i) auditoria ou verificação de indicadores, ou (ii) implantação e gerenciamento de indicadores.

22.1.4. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO VIII.

## **23. SEGUROS**

23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS, conforme as diretrizes gerais especificadas no ANEXO IX.

23.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste Contrato, Plano de Seguros, que será desenvolvido a partir da avaliação do valor em risco, da importância segurada e das condições das respectivas coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão anualmente a necessidade de revisão do Plano de Seguros.

23.1.2. Todos os seguros deverão ser contratados com seguradoras de primeira linha, autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

23.1.3. Nenhum serviço ou investimento poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove a contratação dos seguros indicados nesta Cláusula, mediante apresentação da apólice, prova de pagamento do prêmio e Certidão de Regularidade Operacional.

23.1.4. Os montantes cobertos pelos seguros, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão atender aos limites máximos de indenização

calculados com base no maior dano provável e deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice de reajuste previsto na Cláusula 34.

23.2. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo, para tanto, promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

23.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

23.2.2. Após a publicação do CONTRATO no DOM, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros previstos neste CONTRATO e no ANEXO IX, nos termos do plano de seguros aprovado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo indicado no ANEXO IX.

23.2.3. Deverá, ainda, a CONCESSIONÁRIA, como condição para emissão dos TERMOS DE ACEITE previstos no ANEXO VI, comprovar a contratação ou complementação dos seguros correspondentes, nos valores compatíveis, conforme as diretrizes gerais especificadas no ANEXO IX.

23.2.4. Na ocorrência de um novo ciclo de investimentos, a comprovação da vigência das apólices dos seguros exigidos nesta Cláusula e no ANEXO IX será condição para emissão dos TERMOS DE ACEITE correspondentes.

23.3. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

23.3.1. Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

23.4. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

23.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

23.6. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização um ou alguns dos FINANCIADORES.

23.7. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o PRAZO DA CONCESSÃO, condicionadas, contudo, à apresentação ao PODER CONCEDENTE de documento de adequação do plano de seguros.

23.8. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

23.9. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

23.10. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder a contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE em 05 (cinco) dias uteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência dos gravames constantes do item 42 deste CONTRATO, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis. Mesmo assim, caso o pagamento não seja realizado, fica o PODER CONCEDENTE desde já autorizado a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO ou efetuar desconto no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro.

## **24. ATIVIDADES RELACIONADAS**

24.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado,

desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO e às respectivas ATIVIDADES RELACIONADAS.

24.1.1. Após o recebimento de solicitação de exploração de ATIVIDADE RELACIONADA, que deve ser acompanhada dos documentos indicados nesta Cláusula 24, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação.

24.1.1.1. No prazo previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo de compartilhamento de ganhos apresentados, hipótese na qual o prazo previsto na Subcláusula 24.1.1 ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

24.1.1.2. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada e somente poderá se basear nas seguintes razões:

- (i) Insuficiência dos estudos de viabilidade apresentados e inadequação do plano de negócios proposto;
- (ii) Inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;
- (iii) Existência de riscos excessivos associados à exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, em especial à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) Desinteresse na contratação dos serviços nas condições propostas, na hipótese de o PODER CONCEDENTE ser o único cliente potencial da ATIVIDADE RELACIONADA;
- (v) Inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO; e

(vi) Razões de interesse público de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

24.1.2. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Subcláusula 24.1.1, considera-se deferida a solicitação da CONCESSIONÁRIA, nas condições propostas.

24.1.3. O fornecimento de energia elétrica destinado à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverá ser objeto de contrato específico de fornecimento de energia elétrica firmado pela CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe o pagamento das contas de consumo correspondentes, ou, caso não seja viável a celebração de contrato específico, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE de quaisquer custos.

24.1.4. Para autorização das ATIVIDADES RELACIONADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta de plano de negócios contendo, no mínimo, objeto e produto pretendido, público alvo, modelo de geração de receitas, estratégia competitiva, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, viabilidade técnica e jurídica da proposta, identificação dos riscos para a prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução da ATIVIDADE RELACIONADA e as alternativas para mitigá-los, análise de rentabilidade do negócio bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio.

24.1.5. Caso o PODER CONCEDENTE seja cliente potencial da ATIVIDADE RELACIONADA, a solicitação deverá acompanhar oferta detalhada do preço e demais condições de contratação do serviço.

24.1.6. Juntamente com o plano de negócio, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar sua proposta de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE, inclusive no que toca ao detalhamento da forma e da periodicidade do compartilhamento, observados os critérios previstos na Subcláusula 24.3 e ressalvado o disposto na Subcláusula 24.3.1.

24.1.6.1. Quando o PODER CONCEDENTE for o único cliente da ATIVIDADE RELACIONADA, o compartilhamento previsto na Subcláusula 24.3 não será aplicável.

24.2. O PODER CONCEDENTE poderá indicar para a CONCESSIONÁRIA potenciais ATIVIDADES RELACIONADAS a serem desenvolvidas, assinalando prazo razoável para que esta apresente os documentos e informações descritos na Subcláusula 24.1.3, que poderão, neste caso, ser apresentados de forma simplificada, para posterior detalhamento.

24.2.1. O detalhamento dos documentos e informações descritos na Subcláusula 24.1.3 será feito pela CONCESSIONÁRIA depois que as PARTES acordarem, analisados os documentos e informações apresentados de forma simplificada, que existem indicações razoáveis de que a ATIVIDADE RELACIONADA respectiva é viável.

24.2.2. A recusa da CONCESSIONÁRIA ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido conforme a Subcláusula 24.2, desde que decorridos no mínimo 02 (dois) anos da DATA DE EFICÁCIA, autoriza o PODER CONCEDENTE a se valer da prerrogativa de executar direta ou indiretamente a atividade, mediante o pagamento de remuneração à CONCESSIONÁRIA.

24.2.2.1. A remuneração referida na Subcláusula 24.2.2 será fixada por acordo entre as PARTES, ou, na impossibilidade de acordo, pelo PODER CONCEDENTE, e deverá refletir uma justa compensação, assim entendido o valor de mercado, pela utilização dos bens sob gestão da CONCESSIONÁRIA. Para a aferição do valor de mercado, o PODER CONCEDENTE poderá se valer de cotações apresentadas por concessionárias de serviços públicos de iluminação pública que atuam em outras cidades.

24.2.2.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá obstar as atividades a serem executadas pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele contratado, independentemente de divergências em relação à remuneração fixada, as quais deverão ser dirimidas por meio da adoção dos mecanismos de solução de conflitos previstos na Cláusula 45.

24.2.2.3. A execução direta ou indireta das atividades por parte do PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar os padrões de segurança,

qualidade e desempenho dos SERVIÇOS, devendo ser compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

24.2.2.4. Nos casos em que o PODER CONCEDENTE se valer da prerrogativa prevista na Subcláusula 24.2.2, o papel exercido pela CONCESSIONÁRIA é limitado ao compartilhamento das estruturas utilizadas pelo PODER CONCEDENTE, ou terceiro por ele indicado, sendo que, neste caso, a CONCESSIONÁRIA não assumirá nenhum risco decorrente de atividades que não são desempenhadas por ela própria.

24.3. As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção de, no máximo, 15% (quinze por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA em favor do PODER CONCEDENTE.

24.3.1. Os valores resultantes do compartilhamento de que trata a Subcláusula 24.3 poderão ser negociados entre as PARTES, mediante a estipulação de um prazo de carência para início do compartilhamento das receitas apuradas na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, contados a partir do início de sua exploração

24.4. A forma e periodicidade de compartilhamento dos montantes equivalentes aos percentuais apropriados pelo PODER CONCEDENTE de que trata a Subcláusula 24.3 deverão ser acordadas entre as PARTES.

24.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS, e enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE acerca da execução de cada ATIVIDADE RELACIONADA.

24.6. A CONCESSIONÁRIA, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, poderá executar as ATIVIDADES RELACIONADAS por meio de sociedades CONTROLADAS.

24.6.1. Após a autorização prevista na Subcláusula 24.6 acima, a CONCESSIONÁRIA também necessitará de autorização específica do PODER CONCEDENTE para admitir o ingresso de novos sócios nestas sociedades CONTROLADAS.

24.7. O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

24.8. Todos os riscos e investimentos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvado o disposto na Subcláusula 37.1.15.

24.9. As PARTES deverão formalizar, em contrato apartado, as condições acordadas para execução da ATIVIDADE RELACIONADA, notadamente as regras relativas (i) ao mecanismo de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, (ii) à prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA e (iii) às penalidades pelo inadimplemento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

24.10. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados como investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, pelo que as regras contratuais relativas às indenizações por extinção antecipada do CONTRATO não são aplicáveis para estes investimentos.

24.11. Não constituem ATIVIDADES RELACIONADAS:

- (i) Os acordos com órgãos públicos ou demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO referentes à gestão de INTERFERÊNCIAS; e
- (ii) A alienação de BENS VINCULADOS, na forma da Subcláusula 7.8.

## **25. DIREITOS DOS USUÁRIOS**

25.1. Sem prejuízo de outros direitos previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:

25.1.1. Receber informações do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA referentes à prestação dos SERVIÇOS;

25.1.2. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;

25.1.3. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;

25.1.4. Contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO VI; e

25.1.5. Contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto no ANEXO III.

## **26. COMITÊ DE GOVERNANÇA**

26.1. Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS e das atividades de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, as PARTES deverão instituir, em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOM, um COMITÊ DE GOVERNANÇA, que será regido por regulamento próprio, respeitando as disposições abaixo.

26.2. O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a inter-relação entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO e terá, dentre outras, as seguintes funções:

26.2.1. Atuação conjunta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE no relacionamento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA de que trata a Cláusula 9, para atendimento adequado aos objetivos e parâmetros dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO e nos ANEXOS;

26.2.2. Acompanhamento da elaboração e atualização do CADASTRO, bem como identificação de eventuais erros e falhas, e estabelecimento de medidas e procedimentos necessários à sua correção pela CONCESSIONÁRIA;

26.2.3. Eliminação de dificuldades, conflitos e divergências entre as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE;

26.2.4. Instituição e divulgação de regras, fluxos e métodos de trabalho visando à integração dos funcionários do PODER CONCEDENTE com os funcionários da CONCESSIONÁRIA;

26.2.5. Registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do CONTRATO;

26.2.6. Identificação de possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos SERVIÇOS e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

26.2.7. Acompanhamento da execução dos SERVIÇOS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

26.2.8. Programação de ações emergenciais no curso da operação dos SERVIÇOS;

26.2.9. Outras ações que vierem a ser definidas pelas PARTES.

26.3. O COMITÊ DE GOVERNANÇA possuirá até 04 (quatro) integrantes e será composto por representantes das PARTES em números iguais.

26.3.1. Eventualmente, especialistas poderão ser convocados pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA caso exista necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos específicos da CONCESSÃO.

26.3.2. As PARTES, por intermédio dos seus representantes no COMITÊ DE GOVERNANÇA, poderão convidar a EMPRESA DISTRIBUIDORA a indicar 02 (dois) representantes para o COMITÊ DE GOVERNANÇA, que poderão participar das discussões envolvendo temas que possuam interface com a EMPRESA DISTRIBUIDORA. Os representantes indicados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA não votarão sobre as matérias de competência do COMITÊ DE GOVERNANÇA.

26.4. O COMITÊ DE GOVERNANÇA buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos SERVIÇOS de forma a atender os USUÁRIOS dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no CONTRATO e nos ANEXOS.

26.5. Respeitado o disposto na legislação, em regulamentos e no CONTRATO, as resoluções do COMITÊ DE GOVERNANÇA dependerão do consenso de todos os representantes e terão caráter vinculante, até que sobrevenha eventual decisão da COMISSÃO TÉCNICA, arbitral ou judicial sobre o tema.

26.6. As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser formalmente submetidas ao PODER CONCEDENTE e previamente aprovadas por este.

26.7. Os procedimentos e decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afastam as obrigações, as penalidades e a aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS.

26.8. As PARTES poderão, ainda, convocar a instauração de COMITÊS DE GOVERNANÇA específicos (ad hoc), quando julgarem pertinente, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições desta Cláusula.

## **CAPÍTULO V – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE**

### **27. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

27.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, alterações na sua composição societária em relação ao quadro social, apresentando os documentos societários pertinentes, observadas as restrições definidas no CONTRATO.

27.2. A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, toda e qualquer transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer se houver prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei, e desde que não se coloque em risco a execução do objeto contratual, observadas as condições fixadas neste CONTRATO.

27.2.1. A transferência de que trata a Subcláusula 27.2 somente poderá ocorrer após transcorridos 12 (doze) meses do integral cumprimento de todos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, ressalvadas as hipóteses de:

- a) Insolvência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA, e/ou, no caso da transferência de CONTROLE indireto da CONCESSIONÁRIA, insolvência dos seus acionistas diretos, desde que tais insolvências sejam devidamente demonstradas;
- e
- b) Assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, conforme descrito na Cláusula 30.

27.3. As condições e o prazo previstos na Subcláusula 27.2.1 aplicam-se também à redução da participação societária ou retirada do quadro social da CONCESSIONÁRIA, por qualquer razão, do acionista detentor dos atestados de capacidade técnico-operacional previstos no EDITAL.

27.4. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- i. A cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- ii. A alteração do objeto social da SPE; e

iii. A emissão de ações de classes diferentes da SPE além das estipuladas inicialmente.

27.5. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

27.5.1. Decorrido o prazo da cláusula 27.5 sem manifestação, considerar-se-á deferido o pedido, ressalvada a possibilidade de revisão pelo PODER CONCEDENTE caso constatada posterior irregularidade ou ausência dos requisitos legais..

27.6. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

i. Atender às exigências de capacidade técnica, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL;

ii. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

iii. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

27.7. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

## **28. CAPITAL SOCIAL**

28.1. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

28.2. O valor do capital social a ser integralizado na SPE compreende o montante mínimo de R\$ [...] ([...]).

28.3. O capital social integralizado poderá ser reduzido para aquém do valor mínimo previsto na Subcláusula 28.2 nos casos autorizados pela legislação aplicável, mediante

solicitação pela CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério.

28.3.1. A redução que importar na manutenção de um capital social igual ou superior ao patamar mínimo previsto na Subcláusula 28.2 não necessita de prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

## **29. FINANCIAMENTO**

29.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO.

29.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

29.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados. Os comprovantes deverão ser enviados ao PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do respectivo pagamento.

29.2.2. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Subcláusula 29.2.

29.3. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos FINANCIADORES o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de

inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições desta Cláusula 29.

29.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (incluindo, mas não se limitando, à emissão de debêntures, bonds ou à estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos FINANCIADORES.

29.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

29.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da sua emissão, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

29.6. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES e estruturadores das operações referidas na Subcláusula 29.4 acima, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, o descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sempre que assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelos FINANCIADORES e estruturadores de operações.

29.6.1. Além dos documentos referidos acima, os FINANCIADORES poderão solicitar ao PODER CONCEDENTE cópias dos seguintes documentos produzidos durante as atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE: (i) relatórios emitidos sobre os MARCOS DA CONCESSÃO; (ii) comunicações sobre o potencial atraso pela CONCESSIONÁRIA na entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO; (iii) relatórios emitidos sobre o cumprimento dos índices de desempenho pela CONCESSIONÁRIA; e (iv) comunicações sobre a potencial ou efetiva instauração

de processo para apuração de eventual descumprimento contratual e para aplicação de penalidades. Os documentos aos quais os FINANCIADORES poderão ter acesso são aqueles que o PODER CONCEDENTE já elaboraria durante o curso da CONCESSÃO.

29.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

29.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

29.9. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder, ou de qualquer outra forma transferir diretamente aos FINANCIADORES, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS; (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO, e (iv) demais pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência deste CONTRATO.

29.10. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos por ela utilizados.

29.11. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

29.11.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor de seus FINANCIADORES;

29.11.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:

29.11.2.1. Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

29.11.2.2. Redução do capital, respeitado o previsto na Subcláusula 28.3;

29.11.2.3. Pagamentos de juros sobre capital próprio; e

29.11.2.4. Pagamentos pela contratação de serviços em condições equitativas de mercado.

### **30. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES**

30.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos FINANCIADORES a administração temporária ou assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

30.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou

30.1.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

30.2. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à administração temporária ou à assunção de CONTROLE prevista na Subcláusula 30.1, os FINANCIADORES deverão notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

30.3. Para que possam assumir a administração temporária ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

- (i) Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS; e
- (ii) Comprovar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS.

30.3.1. A análise do PODER CONCEDENTE sobre o cumprimento das exigências previstas na Subcláusula 30.3 acima deverá ser emitida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias.

30.4. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Subcláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Subcláusula 30.4.1.

30.4.1. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES acarretará a suspensão, pelo prazo de 06 (seis) meses, dos processos de aplicação

de penalidades eventualmente abertos contra a CONCESSIONÁRIA em decorrência de descumprimentos contratuais, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO (“Prazo de Transição do Controle para o Financiador”).

30.4.2. Os FINANCIADORES, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, poderão propor ao PODER CONCEDENTE plano de transição visando facilitar a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para os FINANCIADORES (“Plano de Transição do Financiador”) sob a perspectiva do adimplemento das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA. O Plano de Transição do Financiador deve apresentar os MARCOS DA CONCESSÃO que serão cumpridos pela CONCESSIONÁRIA durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, além das demais medidas que serão implementadas pelos FINANCIADORES visando o restabelecimento das condições econômico-financeiras da CONCESSIONÁRIA necessárias para a prestação dos SERVIÇOS nos padrões previstos no CONTRATO (“Plano de Transição do Financiador”).

30.4.2.1. O Plano de Transição do Financiador poderá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE antes da assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

30.4.2.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o Plano de Transição do Financiador, sendo que eventuais ajustes solicitados deverão ser atendidos no prazo de até 05 (cinco) dias.

30.4.2.3. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do Plano de Transição do Financiador reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou rejeitá-lo de forma definitiva.

30.4.2.4. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do Plano de Transição do Financiador, este será considerado reprovado.

30.4.2.5. O Plano de Transição do Financiador não é condição para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES, prevalecendo, no caso de não apresentação ou rejeição do plano, as

obrigações contratuais e os prazos de entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO previstos no CONTRATO.

30.4.3. Durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL será calculado normalmente, considerando as regras previstas no ANEXO III, e, caso um Plano de Transição do Financiador tenha sido aprovado pelo PODER CONCEDENTE, o FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO será calculado de acordo com o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO previstos no Plano de Transição do Financiador.

30.4.4. Após o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, o FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO voltará a ser calculado considerando os MARCOS DA CONCESSÃO previstos no ANEXO VI.

30.4.5. Caso, durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, a CONCESSIONÁRIA sane os inadimplementos que embasaram os processos de aplicação de penalidades, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO, suspensos durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, tais processos serão cancelados pelo PODER CONCEDENTE. Caso isto não ocorra, os processos voltarão a tramitar normalmente após o Prazo de Transição do Controle para o Financiador.

30.5. Os FINANCIADORES poderão assumir a administração temporária, nos termos artigo 5º-A da LEI DAS PPPs.

30.5.1. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA deverá ter prazo máximo de 12 (doze) meses.

30.6. O PODER CONCEDENTE poderá assinar com os FINANCIADORES, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, acordos diretos para o detalhamento dos direitos, obrigações e procedimentos aplicáveis para os casos de assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

30.7. A transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, sendo aplicável ao caso o disposto na Subcláusula 27.6.

## **31. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

31.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente registrada na CVM, obedecidas a legislação aplicável, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do fim do exercício contábil.

31.3. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um modelo de plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

31.4. As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

31.4.1. Transações com PARTES RELACIONADAS;

31.4.2. Depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;

31.4.3. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

31.4.4. Relatório da administração;

31.4.5. Parecer dos auditores externos e do conselho fiscal, se houver;

31.4.6. Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

## **CAPÍTULO VI – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA**

### **32. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

32.1. De acordo com a forma e procedimentos previstos no ANEXO X, o PODER CONCEDENTE, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculados com base nas disposições desta Cláusula e do ANEXO III e ANEXO IV.

32.2. Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE informará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, por meio do envio de relatório específico.

32.2.1. Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será informado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA por meio do envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, conforme a Subcláusula 33.3.1.

32.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, no dia 10 (dez) de cada mês, mediante a emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA efetuar a transferência de recursos da CONTA VINCULADA para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na hipótese de que trata a Subcláusula 33.3.3, no valor indicado pela CONCESSIONÁRIA no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

32.3.1. O início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será atrelado ao início da prestação dos SERVIÇOS, a partir da DATA DE EFICÁCIA.

32.3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga de forma escalonada de acordo com a efetiva disponibilização dos SERVIÇOS e poderá variar em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, conforme disposto no ANEXO III.

32.3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega de MARCO DA CONCESSÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos TERMOS DE ACEITE.

32.3.4. Na hipótese em que o valor apurado de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL for menor que 0,85 (oitenta e cinco décimos), a diferença entre o valor apurado e o limite de 0,85 supramencionado será deduzida do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL do(s) semestre(s) subsequente(s), conforme disposto no ANEXO IV.

32.3.5. Caso o início dos SERVIÇOS ou as datas de emissão dos TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DA CONCESSÃO não coincidam com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito pro rata em função dos dias transcorridos entre o início dos SERVIÇOS e o último dia do respectivo mês.

32.3.6. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA previsto na Subcláusula 33.3 não seja encerrado antes da data de pagamento prevista na Subcláusula 32.3 por razão não imputável à CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga com base no valor aprovado para o trimestre anterior, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente.

32.3.7. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA previsto na Subcláusula 33.3 não seja encerrado antes da data de pagamento prevista na Subcláusula 32.3 por razão imputável à CONCESSIONÁRIA, o FATOR DE DESEMPENHO utilizado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será equivalente a 0,8 (oito décimos) até o encerramento do processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

32.3.8. Na hipótese de ausência do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o valor a ser pago pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será aquele indicado pelo PODER CONCEDENTE ou, na hipótese de que este não se manifeste no prazo estabelecido, será aquele indicado pela CONCESSIONÁRIA, conforme disciplinado na Subcláusula 33.3.3.

### **33. APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

33.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, correspondente a R\$ [...] ([...]) (valor indicado na PROPOSTA COMERCIAL).

33.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio da verificação das entregas dos MARCOS DA CONCESSÃO e aplicação trimestral do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, na forma deste CONTRATO e dos ANEXOS.

33.3. O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA obedecerá ao seguinte:

33.3.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre em que ocorram os SERVIÇOS apurados, a CONCESSIONÁRIA remeterá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL relativo ao referido trimestre, e, se for o caso, a comprovação do cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO no trimestre em referência.

33.3.1.1. Caso conste do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES solicitações de desconsideração de itens da amostra em virtude da superveniência de eventos cujo risco de ocorrência não é atribuído por este CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá encaminhar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, manifestação fundamentada sobre a aceitação das justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

33.3.1.2. As solicitações de desconsideração apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e eventuais manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE serão examinadas e decididas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

33.3.1.3. Eventuais questionamentos das PARTES relativos à decisão do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre a desconsideração de itens da amostra ficarão sujeitos ao disposto na Subcláusula 33.5.

33.3.1.4. Na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, prevalecerá a decisão do PODER CONCEDENTE quanto aos pedidos de desconsideração de itens da amostra.

33.3.2. Independentemente do disposto nas Subcláusulas 33.3.1.1 e 33.3.1.2, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da documentação referida na Subcláusula 33.3.1, para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu relatório à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO III, e, se for o caso, do cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO, indicando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte ao da apuração, calculada na forma do ANEXO IV.

33.3.3. Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá ser realizado com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES produzido pela CONCESSIONÁRIA, salvo no que toca:

- (i) À parcela referente às desconsiderações de itens da amostra, para a qual valerá o disposto na Subcláusula 33.3.1.4; e
- (ii) À comprovação do cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO, que dependerá de manifestação do PODER CONCEDENTE.

33.3.3.1. Em caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, acerca dos elementos

indicados no item (I) ou no item (II) acima, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá considerar, para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o quanto indicado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES produzido pela CONCESSIONÁRIA para o(s) item(s) a respeito do(s) qual(is) o PODER CONCEDENTE não se manifestou.

33.3.3.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável, nos termos da legislação aplicável, pela veracidade das informações indicadas no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

33.3.3.3. Caso o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES não esteja de acordo com as informações disponíveis no Sistema Central de Gerenciamento da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA restituirá em dobro o valor pago a maior pelo PODER CONCEDENTE com base nas informações dissonantes.

33.3.4. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pela CONCESSIONÁRIA nos prazos delimitados, e/ou inexistindo, no período, o referido relatório, deverá ser observado o disposto nas Subcláusulas 33.4.2 e 33.4.3.

33.4. De posse do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da fatura da CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realizará a transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado no relatório para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, no prazo indicado na Subcláusula 32.3, independentemente de qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE, na forma do ANEXO X e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

33.4.1. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor, independente da instauração de COMISSÃO TÉCNICA para apurar eventuais divergências, na forma da Subcláusula 45.1.

33.4.2. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pela CONCESSIONÁRIA nos prazos delimitados, o FATOR DE DESEMPENHO – FD, utilizado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será equivalente

a 0,8 (oito décimos), até que o envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES seja regularizado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

33.4.3. Os valores eventualmente recebidos a menor pela CONCESSIONÁRIA na hipótese da Subcláusula 33.4.2 não serão pagos pelo PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA após a regularização do envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

33.5. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas por meio da atuação da COMISSÃO TÉCNICA de que trata a Cláusula 45.1.

33.5.1. A convocação da COMISSÃO TÉCNICA poderá ser realizada por qualquer das PARTES, em até 30 (trinta) dias do envio do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE de que trata a Subcláusula 33.3.2, ou, na hipótese da Subcláusula 33.3.3, do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES produzido pela CONCESSIONÁRIA.

33.5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro neutro eventual da COMISSÃO TÉCNICA.

33.5.3. O valor indicado no relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na hipótese da Subcláusula 33.3.3, pela CONCESSIONÁRIA, será pago regularmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na forma da Subcláusula 33.4, do ANEXO X e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, independentemente da existência das divergências de que trata a Subcláusula 33.5.

33.6. Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

33.7. Em qualquer caso, ficará assegurada a qualquer das PARTES o direito à utilização da via arbitral, nos termos da Cláusula 45.2 do CONTRATO, observado o disposto na Subcláusula 45.2.2.

#### **34. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS**

34.1. O valor monetário previsto neste CONTRATO e nos ANEXOS, referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, será reajustado anualmente, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – ("IPCA") divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data base a data de assinatura do CONTRATO.

34.2. O primeiro reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será acrescido da variação do IPCA entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, e a data de assinatura do CONTRATO.

34.3. A data do primeiro reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

34.4. Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.

34.5. O cálculo e a aplicação dos reajustes a que se refere a Subcláusula 35.1 não dependerão de homologação por parte do PODER CONCEDENTE.

#### **35. VINCULAÇÃO DA COSIP E PAGAMENTO POR MEIO DA CONTA VINCULADA**

35.1. O pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO será realizado e assegurado por meio da vinculação dos valores provenientes da COSIP e da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que regulará o trânsito dos recursos da COSIP, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, e cuja movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo PODER

CONCEDENTE por força deste CONTRATO, nos termos e condições previstos no ANEXO X.

35.2. Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos provenientes de arrecadação da COSIP, em caráter irrevogável e irretroatável, observados os termos do ANEXO X e o CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a ser celebrado, a LEI DA COSIP e a LEI AUTORIZATIVA.

35.3. A vinculação referida na Subcláusula 35.2 abrangerá a integralidade dos recursos arrecadados com a COSIP até o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a recomposição do saldo mínimo da CONTA RESERVA, na forma do ANEXO X do CONTRATO.

35.4. O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da COSIP seja insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também deverão transitar pela CONTA VINCULADA de pagamento a que faz referência a Subcláusula anterior.

35.5. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE:

35.5.1. O débito será corrigido monetariamente pelos índices de reajuste previstos neste Contrato, incidindo juros de mora calculados pro rata die pela taxa SELIC, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, ainda que o pagamento se dê por meio da utilização da Garantia do Parceiro Público, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto. O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO.

35.6. A vinculação da COSIP e a criação da CONTA VINCULADA poderão ser substituídas ou complementadas por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

35.6.1. Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar auditoria independente.

35.7. A CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e eventuais garantias alternativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula, deverão ser aceitáveis pelos FINANCIADORES, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a realizar todas as medidas necessárias à sua aceitação.

35.8. Será reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir a CONCESSÃO na hipótese de não instituição ou não manutenção da CONTA VINCULADA pelo PODER CONCEDENTE, ou no caso de sua substituição em desacordo com a Subcláusula 35.6, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

## **36. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

36.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, no montante de R\$ [...] ([...]) (valor a ser calculado conforme a cláusula 17.5 do edital).

36.1.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes previstos na Cláusula 34.

36.1.2. Em qualquer das modalidades de garantia escolhida pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser observada a legislação e regulamentação aplicáveis, além das disposições contratuais específicas.

36.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos na Subcláusula 36.1.

36.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

36.3.1. Caução em dinheiro;

36.3.2. Fiança bancária em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, devendo-se demonstrar que:

36.3.2.1. A carta de fiança esteja devidamente contabilizada pela instituição financeira emissora e seja emitida de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil em vigor, bem como atenda aos preceitos da legislação bancária aplicável;

36.3.2.2. Os signatários do instrumento estejam autorizados a prestar a fiança em nome da instituição financeira e em sua responsabilidade; e

36.3.2.3. O Banco Fidor esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da carta de fiança encontre-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

36.3.3. Seguro-garantia, em favor do PODER CONCEDENTE fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, sendo obrigação da Seguradora estar devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis ao seguro-garantia, e contendo as seguintes disposições adicionais:

a. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;

b. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

36.3.4. Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

36.3.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

36.4. As cartas de fiança, títulos de capitalização e apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors, e deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante o prazo previsto na Subcláusula 36.1, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

36.4.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE.

36.4.2. Caracteriza-se como obrigação do Banco Fidor ou da Seguradora o pagamento pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos limites estabelecidos na Subcláusula acima do CONTRATO, incluindo multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo MUNICÍPIO ao Banco Fidor ou à Seguradora.

36.4.3. O Banco Fidor ou a Seguradora não poderão se escusar do cumprimento das obrigações assumidas perante o PODER CONCEDENTE, ainda que haja objeção ou oposição da CONCESSIONÁRIA.

36.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da Subcláusula 36.1.1.

36.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, durante o prazo previsto na Subcláusula 36.1, a cobertura do valor referido na Subcláusula 36.1, compreendido o reajuste previsto na Subcláusula 36.1.1.

36.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

36.6.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

36.6.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

36.6.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

36.6.4. Na declaração de caducidade, na forma da Cláusula 49.

36.7. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, observado o disposto na Subcláusula 47.7.

36.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 100, da LEI DE LICITAÇÕES.

36.9.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto na Subcláusula 47.6.1.

## **CAPÍTULO VII – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

### **37. RISCOS DO PODER CONCEDENTE**

37.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO:

37.1.1. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das prerrogativas operacionais à CONCESSIONÁRIA previstas na Cláusula 9;

37.1.2. Mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO e projetos dele decorrentes, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e dos ANEXOS;

37.1.3. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam a incorporação de inovação tecnológica na forma da Subcláusula 15.2 deste CONTRATO;

37.1.4. Solicitações de SERVIÇOS COMPLEMENTARES em quantidade superior aos créditos previstos no BANCO DE CRÉDITOS;

37.1.5. Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA;

37.1.6. Atrasos decorrentes da demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou à EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais entes deixem de observar o prazo máximo legal, regulamentar ou contratual a eles conferido para a respectiva manifestação;

37.1.7. Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

37.1.8. Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO;

37.1.9. Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA que impactem o CONTRATO;

37.1.10. Atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas em razão de impedimentos por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que a EMPRESA DISTRIBUIDORA deixe de observar os procedimentos regulamentares ou contratuais, bem como os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação;

37.1.11. Atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, em razão de impedimentos por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e das solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que a EMPRESA DISTRIBUIDORA deixe de observar os procedimentos regulamentares ou contratuais, bem como os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação;

37.1.12. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

37.1.13. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes das falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional;

37.1.14. Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro. Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja

segurável há pelo menos 02 (dois) anos e por pelo menos 02 (duas) empresas seguradoras;

37.1.15. Riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS pelo PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 24.2.2;

37.1.16. Eventual alteração de CLASSE DE ILUMINAÇÃO de vias fora dos critérios técnicos definidos no ANEXO VII;

37.1.17. Superveniência de quaisquer restrições advindas de órgãos ou entidades do patrimônio histórico que ensejem a adaptação, supressão e/ou refazimento de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS pela CONCESSIONÁRIA e aceitos pelo PODER CONCEDENTE mediante a emissão do TERMO DE ACEITE, incluindo aqueles referentes à ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

37.1.18. . Superveniência, por motivos alheios à CONCESSIONÁRIA, de cobrança (a) de valores, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS; e/ou, (b) de valores da CONCESSIONÁRIA pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS;

37.1.19. Não atendimento de requisitos de uniformidade em decorrência da incidência de fontes de luz privadas (refletores, painéis etc.) sobre a via pública;

37.1.20. Não atendimento aos requisitos de uniformidade nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED nos primeiros 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, conforme ANEXO III;

37.1.21. Custos relacionados à substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por atos de vandalismo não suportados pela CONCESSIONÁRIA, conforme limite estabelecido na Subcláusula 38.1.27;

37.1.22. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS transferidos à CONCESSIONÁRIA; e

37.1.23. Interferência no fluxo luminoso por indivíduos arbóreos que influenciem no desempenho dos serviços concedidos e cujo MANEJO ARBÓREO dependa de PODA DRÁSTICA ou SUPRESSÃO.

37.2. A materialização de quaisquer dos riscos descritos na Subcláusula 37.1 poderá ensejar REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, ou, quando cabível, ajustes na apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, na forma da Subcláusula 33.3.1.1.

37.2.1. Quando a materialização dos riscos descritos na Subcláusula 36.1 tiver impacto na apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL – IDG, a compensação para a CONCESSIONÁRIA referente ao impacto no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL somente poderá ser feita por meio do procedimento previsto nas Subcláusulas 33.3.1.1 a 33.3.1.4.

37.2.2. Na hipótese de materialização do risco previsto na subcláusula 37.1.23, com prejuízo aos serviços concedidos, deverá o VERIFICADOR INDEPENDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA o projeto dos pontos de iluminação afetados, não sendo considerados os mesmos para a avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA na hipótese de o projeto e instalação dos pontos estarem adequados às exigências contratuais.

37.3. As alterações legislativas aplicáveis à CONCESSÃO, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a data da publicação do EDITAL e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto da CONCESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso.

37.3.1. Não se incluem na hipótese da cláusula 37.3. as alterações da carga tributária decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional 132/2023, da Lei Complementar 214/2025 e de sua legislação regulamentadora vigente na data de publicação do EDITAL.

37.3.2. As alterações tributárias decorrentes de legislação posteriores à data de publicação do EDITAL poderão ensejar revisão extraordinária.

## **38. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA**

38.1. Com exceção dos riscos descritos nas Subcláusulas 37.1 e 37.3, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os riscos a seguir

especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:

38.1.1. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto na Subcláusula 37.1.6;

38.1.2. Obtenção das autorizações previstas nos acordos operacionais com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e eventuais atrasos decorrentes, salvo na hipótese de não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das prerrogativas operacionais previstas na Cláusula 9;

38.1.3. Erros e omissões no CADASTRO BASE, no CADASTRO ou na classificação de iluminação de vias;

38.1.4. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

38.1.5. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;

38.1.6. Estimativa incorreta ou elevação dos custos de instalação, operação e/ou manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cumprimento das obrigações contratuais, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de SISTEMA DE TELEGESTÃO;

38.1.7. Eventuais adequações em função da alteração de CLASSE DE ILUMINAÇÃO das vias ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO em decorrência de mudança do volume de tráfego, nos termos da Subcláusula 18.4 e observados os critérios de classificação previstos no ANEXO VII;

38.1.8. Custos com os SERVIÇOS COMPLEMENTARES solicitados pelo PODER CONCEDENTE, até os limites máximos definidos no CONTRATO e no ANEXO VI;

38.1.9. INTERFERÊNCIAS nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com as demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO;

38.1.10. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;

- 38.1.11. Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- 38.1.12. Atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvadas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;
- 38.1.13. Mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA;
- 38.1.14. Erro em seus projetos, falhas na prestação dos SERVIÇOS (ressalvado o disposto na Subcláusula 37.1.1), e erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados;
- 38.1.15. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
- 38.1.16. Aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS;
- 38.1.17. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e aos indicadores de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do ANEXO III;
- 38.1.18. Atendimentos às METAS DE EFICIENTIZAÇÃO prevista neste CONTRATO e nos ANEXOS e demais eficientizações promovidas pela CONCESSIONÁRIA, por sua iniciativa;
- 38.1.19. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS;
- 38.1.20. Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- 38.1.21. Obsolescência, instabilidade e mau funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada

para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do SISTEMA DE TELEGESTÃO;

38.1.22. Danos materiais, morais e quaisquer outros prejuízos causados a USUÁRIOS e terceiros, ou ao meio ambiente, decorrentes da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

38.1.23. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

38.1.24. Todos os riscos relacionados às ATIVIDADES RELACIONADAS exploradas pela CONCESSIONÁRIA;

38.1.25. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL;

38.1.26. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO;

38.1.27. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas, observado o disposto na Subcláusula 38.1.28 abaixo;

38.1.28. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e investimentos relacionados às hipóteses acima mencionadas, até o limite anual de 0,2% (dois décimos por cento) do quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme dados do CADASTRO, de acordo com o estabelecido no ANEXO VI.

38.1.29. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

38.1.30. Variação das taxas de câmbio;

38.1.31. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

- 38.1.32. Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados e/ou substituídos no âmbito dos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS;
- 38.1.33. Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;
- 38.1.34. Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados e seus subcontratados;
- 38.1.35. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados;
- 38.1.36. Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a efetiva aquisição daqueles;
- 38.1.37. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;
- 38.1.38. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- 38.1.39. Atrasos na obtenção das autorizações e alterações cadastrais e de consumo junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, ressalvado o disposto na Subcláusula 37.1.6;
- 38.1.40. Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica;
- 38.1.41. Custos decorrentes da REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros da CONCESSÃO, exceto na hipótese prevista na Subcláusula 15.2;
- 38.1.42. Prejuízos que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo as despesas

processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, o PODER CONCEDENTE venha a arcar em função das ocorrências;

38.1.43. Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado. Considerar-se-á que o seguro estava disponível no mercado brasileiro se, à época da materialização do risco, o risco fosse segurável há, pelo menos, 02 (dois) anos, e por, pelo menos, 02 (duas) empresas seguradoras;

38.1.44. Erros e omissões em relação aos estudos e dados que embasaram a estruturação do presente CONTRATO, incluindo os dados de cadastro do parque disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA;

38.1.45. Interferência no fluxo luminoso por indivíduos arbóreos que influenciem no desempenho dos serviços concedidos e cujo MANEJO ARBÓREO dependa de PODA LEVE ou MÉDIA;

38.1.46. Outros riscos operacionais inerentes à execução do CONTRATO não especificados acima.

### **39. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

39.1. Na ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, e com o objetivo de conferir um tratamento equitativo às PARTES no que tange ao cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, bem como à continuidade da execução contratual, de acordo com o caso concreto, serão observadas as seguintes regras:

39.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

39.1.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os

meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

39.1.2.1. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.

39.1.2.2. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO:

(i) a indenização devida à CONCESSIONÁRIA cobrirá as parcelas indicadas nas Subcláusulas 48.2.1, 48.2.2 e 48.2.3; e,

(ii) a CONCESSIONÁRIA arcará com os demais danos emergentes que sofrer em decorrência do evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

39.1.2.3. Caso as PARTES optem pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

39.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências, em condições normais de mercado, seja passível de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro na data da ocorrência, conforme previsto na Subcláusula 38.1.44, ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos daí decorrentes.

39.2.1. Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro se, à época da materialização do risco, o risco já era segurável há, pelo menos, 02 (dois) anos e por, pelo menos, 02 (duas) empresas seguradoras.

## **CAPÍTULO VIII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

### **40. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO**

40.1. A cada 05 (cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES realizarão processo de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

40.1.1. Alteração das especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com base no critério de atualidade tecnológica, nos termos da Subcláusula 15.1;

40.1.2. Solicitações de inovações tecnológicas pelo PODER CONCEDENTE, observando-se o disposto na Subcláusula 15.2;

40.1.3. Revisão do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, na forma do ANEXO VI.

40.2. Os parâmetros de que trata a Subcláusula 40.1 permanecerão válidos até o término do processo de REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

40.3. A primeira REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros da CONCESSÃO será iniciada e concluída no quinto ano da CONCESSÃO, contado da DATA DE EFICÁCIA, e as subsequentes, a cada período de 05 (cinco) anos, tendo sempre o início e encerramento no quinto ano de cada período.

40.4. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista na presente Subcláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

40.5. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

40.6. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 45 (quarenta e cinco) dias contados dos marcos para revisão previstos nas Subcláusulas 41.1 e 41.3.

40.7. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se julgar prejudicada poderá recorrer à arbitragem.

40.8. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

40.9. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou

opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

40.10. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.

40.11. O processo de revisão somente ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

#### **41. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

41.1. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE, nos termos do Anexo V – Matriz de Riscos.

41.1.1. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de não conhecimento, ressalvado o disposto na Subcláusula 41.2.1.

41.1.2. A apresentação de relatório técnico ou laudo pericial pode ser dispensada, mediante acordo das PARTES, quando o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO puder ser demonstrado mediante a apresentação de cálculos e documentos produzidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

41.2. O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

41.2.1. A data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;

41.2.2. A indicação fundamentada da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;

41.2.3. Qualquer alteração necessária nos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

41.2.4. A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e

41.2.5. A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.

41.3. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

41.4. Recebido o requerimento ou a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, motivadamente, em até 60 (sessenta) dias, prazo prorrogável uma vez por até 30 (trinta) dias.

41.4.1. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha sido contratado, a decisão do PODER CONCEDENTE sobre o reequilíbrio do CONTRATO deverá ser precedida de parecer técnico não vinculante/opinativo do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre o tema. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emissão do parecer, sendo que o prazo de decisão do PODER CONCEDENTE previsto na Subcláusula 41.54 começará a fluir após a entrega do parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE. O parecer deverá ser entregue para o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA.

41.5. A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:

41.5.1. Indenização;

41.5.2. Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;

41.5.3. Revisão na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

41.5.4. Alteração dos prazos dos MARCOS DA CONCESSÃO;

41.5.5. Outras modalidades admitidas pela legislação aplicável.

41.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dentre aquelas previstas nas Subcláusulas 41.6.1 a 41.5.4, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos pela CONCESSIONÁRIA.

41.6.1. As PARTES poderão, de comum acordo, optar por outras modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro admitidas pela legislação aplicável não mencionadas nas Subcláusulas 41.6.1 a 41.5.4.

41.7. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante:

$$TD = TR * 144,36\%$$

Em que:

TD: Taxa de desconto real anual, ou seja, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE, a ser utilizada no cálculo do valor presente dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS;

TR: Taxa de rendimento anual composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do título "Tesouro IPCA+ 2045" (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B) ou outro que o substitua, ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

41.7.1. Todas as receitas e dispêndios do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverão ser expressos em moeda corrente e considerados em termos reais, isto é, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA.

41.7.2. Em caso de extinção, ou de não divulgação, pela Secretaria do Tesouro Nacional ou outro órgão governamental, das taxas transacionadas do título referido nas Subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo outro título similar a ser usado como referência para o cálculo da TD.

41.8. O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA a pedido do PODER CONCEDENTE.

41.9. Cada uma das PARTES arcará com os seus custos para a instrução do processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

41.10. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos.

41.11. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

41.12. Na hipótese de alteração da carga tributária não abrangida pela subcláusula 37.3.1, a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA observará, no que couber, o disposto no art. 374 da Lei Complementar 214/2025.

## **CAPÍTULO IX – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO**

### **42. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS**

42.1. O não cumprimento das Cláusulas deste CONTRATO, dos ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

42.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

42.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 43;

42.1.3. Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

42.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE.

42.2. Para as hipóteses indicadas nas Subcláusulas 42.1.3 e 42.1.4, acima, a penalidade será aplicada tanto à SPE quanto ao(s) seu(s) acionista(s) CONTROLADOR(ES) que exercia(m) o CONTROLE da sociedade na época em que ocorrida a infração que deu origem à punição.

42.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

42.3.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA;

42.3.2. A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e não afetar de forma relevante a prestação dos SERVIÇOS;

42.3.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

42.3.3.1. Má-fé na atuação da CONCESSIONÁRIA;

42.3.3.2. Reincidência da CONCESSIONÁRIA na infração de gravidade média; ou

42.3.3.3. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

42.3.4. A infração será considerada gravíssima quando:

42.3.4.1. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou

42.3.4.2. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou mantiver em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO, principalmente na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

42.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 36, o PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

42.4.1. A natureza e a gravidade da infração;

42.4.2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;

42.4.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

42.4.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

42.4.5. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

42.4.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

42.5. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas nas Subcláusulas 42.3.1 e 42.3.2.

42.6. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas na Subcláusula 43.6.

42.7. A suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e o impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas nas Subcláusulas 42.3.3 e 42.3.4.

42.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida na Subcláusula 42.3.4.

42.9. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

42.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

### **43. MULTAS**

43.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 42, as multas aplicadas em decorrência do CONTRATO deverão observar o disposto a seguir.

43.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

43.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

43.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

43.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável, sem, contudo, eximir a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades e obrigações, conforme previsto neste CONTRATO.

43.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

43.6.1. Multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior ao início da FASE 1;

43.6.2. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em função do descumprimento do prazo para entrega do PLANO DE TRANSIÇÃO;

43.6.3. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;

43.6.4. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

43.6.5. Multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DA CONCESSÃO, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO;

43.6.6. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no caso de obtenção, na forma do ANEXO III, de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

43.6.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no caso de inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE;

43.6.8. Multa de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, na hipótese de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, com exceção daqueles casos em que o CONTRATO já prever multa específica, tal qual previsto nesta Cláusula; e

43.6.9. Multa de 10% (dez por cento) do valor da indenização devida nos termos da Subcláusula 49.8, nas situações em que a CONCESSIONÁRIA pratique ato que conduza, efetivamente, à decretação de caducidade do CONTRATO, em

substituição à penalidade prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de penalidade específica para tal ato.

43.7. Os valores das multas referidos nesta Cláusula serão reajustados pelo IPCA, anualmente, na mesma data e forma previstas na Cláusula 34.

43.8. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento das multas aplicadas com base na Cláusula 43.

43.8.1. As PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o pagamento das multas ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em carta assinada por ambas, informarão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, e para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, as condições gerais da compensação (valor e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS).

#### **44. INTERVENÇÃO**

44.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:

- a) Paralisação injustificada das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO III, assim considerado no caso da Subcláusula 43.6.9, e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- c) Utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos;
- d) Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória;
- e) Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO.

44.2. A intervenção se fará por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo da intervenção, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Os objetivos e os limites da intervenção;
- d) O nome e a qualificação do interventor.

44.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

44.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

44.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

44.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

44.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do SERVIÇO será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

44.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamentos e o ressarcimento dos custos de administração.

44.9. O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao

PODER CONCEDENTE para ressarcimento dos prejuízos causados pela  
CONCESSIONÁRIA.

## **45. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

### **45.1. COMISSÃO TÉCNICA**

45.1.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (*ad hoc*) para este fim, de acordo com as regras listadas abaixo.

45.1.2. A PARTE interessada terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do evento causador da controvérsia para requerer a instauração da COMISSÃO TÉCNICA e apresentar suas alegações.

45.1.3. A instauração da COMISSÃO TÉCNICA se dará mediante a comunicação à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE da convocação da COMISSÃO TÉCNICA e das alegações que fundamentam o pedido.

45.1.4. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA deverão ser designados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula anterior.

45.1.5. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

45.1.5.1. Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

45.1.5.2. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

45.1.5.3. Um membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido (i) de comum acordo entre as PARTES, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula 45.1.3, ou (ii) em não havendo comum acordo sobre questões estritamente econômicas, ou ainda na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, por indicação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula 45.1.3.

45.1.5.3.1. O membro a ser indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese da Subcláusula acima, não poderá ser

relacionado, afiliado, coligado ou subcontratado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de se evitar eventual conflito de interesses.

45.1.6. Após a indicação dos membros da COMISSÃO TÉCNICA, o rito será processado da seguinte forma:

45.1.6.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da designação de todos os membros da COMISSÃO TÉCNICA referida na Subcláusula 45.1.5, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;

45.1.6.2. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada; e

45.1.6.3. As decisões da COMISSÃO TÉCNICA serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus membros.

45.1.7. Independentemente de instauração da COMISSÃO TÉCNICA, e ainda que, na hipótese de sua instauração, ela já tenha emitido seu parecer, a PARTE que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral previsto na Subcláusula 45.2, observado o disposto nas Subcláusulas 45.2.2 e 45.2.2.1.

45.1.8. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

45.1.9. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE.

45.1.10. A COMISSÃO TÉCNICA não poderá revisar as Cláusulas do CONTRATO.

45.1.11. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

45.1.12. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, ficando precluso o direito de as PARTES a impugnam.

45.1.12.1. Caso seja instaurado procedimento arbitral na forma da Subcláusula 45.2, a decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

## 45.2. **ARBITRAGEM**

45.2.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem todas as disputas acerca de direitos disponíveis, emergentes ou em conexão com o presente CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

45.2.2. Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia à COMISSÃO TÉCNICA, salvo na hipótese prevista na Subcláusula 33.5, observado o disposto na subcláusula 45.2.2.1.

45.2.2.1. Na hipótese prevista na Subcláusula 33.5, poderão as PARTES iniciar procedimento arbitral caso a COMISSÃO TÉCNICA não tenha proferido decisão decorridos mais de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do requerimento de que trata a subcláusula 45.1.2, não se computando, em tal prazo, os atrasos imputáveis à PARTE que requereu a instauração da COMISSÃO TÉCNICA.

45.2.3. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as PARTES, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.

45.2.3.1. Não havendo consenso entre as PARTES em até 05 (cinco) dias contados da notificação realizada por uma das PARTES para a indicação da câmara arbitral, o PODER CONCEDENTE indicará, no prazo

de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo destinado à escolha de comum acordo, uma das seguintes instituições: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC), Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) ou Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB).

45.2.3.2. Caso o PODER CONCEDENTE não realize a indicação da câmara arbitral no prazo previsto acima, a CONCESSIONÁRIA poderá escolher qualquer uma das instituições arbitrais indicadas na Subcláusula 47.2.3.1 para conduzir o procedimento.

45.2.4. A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

45.2.5. O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

45.2.5.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral indicado conforme a Subcláusula 45.2.3, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

45.2.5.2. Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

45.2.6. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

45.2.6.1. Caso as medidas referidas na Subcláusula anterior se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

45.2.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

45.2.8. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

45.2.8.1. A parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros.

45.2.8.2. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral.

45.2.8.3. A parte vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.

45.2.8.4. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, na proporção da sucumbência de cada uma, conforme definido pelo tribunal.

## **CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **46. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO**

46.1. A CONCESSÃO se extinguirá por:

46.1.1. Advento do termo contratual;

46.1.2. Encampação;

46.1.3. Caducidade;

46.1.4. Rescisão;

46.1.5. Anulação;

46.1.6. Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO; ou

46.1.7. Extinção amigável.

46.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

46.2.1. Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO previstos nas Subcláusulas 46.1.2 a 46.1.7, as PARTES deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que:

(i) Os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da CONCESSÃO;

(ii) Um plano de transição da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA para o novo responsável pelos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA seja acordado entre as PARTES, observado que as PARTES se vincularão ao cumprimento do plano aprovado.

### **47. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

47.1. Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o término de vigência da CONCESSÃO, observado o disposto no ANEXO VI, salvo excepcionalmente quando tiverem vida útil total máxima inferior ao prazo mínimo supramencionado.

47.2. Até 02 (dois) anos antes da data do término de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO), conforme requisitos dispostos no ANEXO VI, contemplando a avaliação das condições e perspectivas de conservação e funcionamento de tais bens.

47.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO) de que trata a Subcláusula 47.2 no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir do seu recebimento.

47.2.1.1. Em até 02 (dois) meses contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO), aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

47.2.1.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 01 (um) mês, tendo o PODER CONCEDENTE 03 (três) meses para aprovar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO) reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

47.2.1.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO), este será considerado aprovado.

47.2.1.4. Eventuais divergências das PARTES em relação ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO) serão resolvidas nos termos da Cláusula 45.

47.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar avaliação de depreciação do fluxo luminoso, temperatura de cor, fator de potência, caracterização fotométrica, existência ou não de avarias em luminárias que comprometam seu funcionamento correto, dentre outras avaliações técnicas em conformidade com

os padrões técnicos exigidos neste CONTRATO e seus ANEXOS ou amplamente aceitas no setor.

47.2.2.1. As medições dispostas acima poderão ser realizadas por amostragem, no âmbito da qual a CONCESSIONÁRIA deverá observar a metodologia apresentada na norma ABNT NBR 5.426, conforme alterada ou substituída.

47.2.3. Após a sua aprovação, o PODER CONCEDENTE fiscalizará a implementação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO) pela CONCESSIONÁRIA.

47.2.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar relatórios mensais para o PODER CONCEDENTE com a indicação das medidas concluídas, em andamento e planejadas para cada uma das etapas do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO).

47.3. Caso haja no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO) BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão, sem prejuízo do disposto na Subcláusula 47.9.

47.4. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

47.5. No caso de descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

47.6. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO).

47.6.1. Retirados os bens não reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias acerca do cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO), com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obedecido integralmente ao PLANO DE

DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO), o PODER CONCEDENTE emitirá o Relatório Definitivo de Reversão.

47.6.2. Caso seja identificado o descumprimento de qualquer determinação, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar os ajustes a serem providenciados pela CONCESSIONÁRIA, em prazo a ser acordado entre as PARTES.

47.7. Sem prejuízo do disposto nas Subcláusulas 36.8 e 36.9, enquanto não atestado, pelo PODER CONCEDENTE, o integral cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO) apresentado pela CONCESSIONÁRIA, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

47.7.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste sobre o integral cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada.

47.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

47.9. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto na Subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

47.10. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

47.11. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos relativos aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO, tendo em vista o que dispõe a Subcláusula 7.12.

## **48. ENCAMPAÇÃO**

48.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Subcláusula 48.2.

48.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

48.2.1. As parcelas dos investimentos realizados vinculados a BENS REVERSÍVEIS, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

48.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, nos termos da Subcláusula 48.7;

48.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

48.2.4. Os lucros cessantes, na forma da Subcláusula 48.5; e,

48.2.5. Demais danos emergentes não previstos na Subcláusula 48.2.3, que vierem a ser regularmente comprovados pela CONCESSIONÁRIA.

48.3. Exclusivamente para fins da indenização contemplada na Subcláusula 48.2:

(i) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (a) o termo do CONTRATO, ou (b) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;

(ii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;

(iii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

(iv) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

(v) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

48.4. Os componentes indicados nas Subcláusulas 48.2.1 e 48.2.3 deverão ser atualizados conforme o IPCA do período compreendido entre (a) o início do ano

contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

48.5. O componente indicado na Subcláusula 48.2.4 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

Em que:

LC = lucros cessantes indicados na Subcláusula 48.2.4

A = os investimentos indicados na Subcláusula 48.2.1

NTNB' = taxa de rendimento anual composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do título "Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2050" (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

48.6. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

48.7. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

(i) Assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou

(ii) Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Subcláusula 48.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

48.7.1. O valor indicado no inciso (ii) acima poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.

48.7.2. O valor referente à desoneração tratada na Subcláusula 52.7 acima deverá ser descontado do montante da indenização devida.

48.8. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

48.9. O PODER CONCEDENTE determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

#### **49. CADUCIDADE**

49.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

49.1.1. Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA por sonegação de tributos ou corrupção, assim definidos na legislação afeta;

49.1.2. Transferência da CONCESSÃO ou alteração do controle da CONCESSIONÁRIA de modo diverso do previsto no CONTRATO;

49.1.3. Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, não remediado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

49.1.4. Descumprimento superior a 60 (sessenta) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;

- 49.1.5. Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente no respectivo ano do PRAZO DA CONCESSÃO;
- 49.1.6. Obtenção, na forma do ANEXO III, de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,6 (seis décimos) por 06 (seis) trimestres consecutivos ou por 10 (dez) trimestres não consecutivos
- 49.1.7. Não conclusão da Fase II, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, em até 24 (vinte e quatro) meses contados de seu início;
- 49.1.8. Redução do capital social integralizado para aquém do valor mínimo previsto na Subcláusula 28.2 sem prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.
- 49.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (ii) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.
- 49.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 49.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 49.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá enviar aos FINANCIADORES cópia da notificação prevista na Cláusula acima.
- 49.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Subcláusulas 49.8 e 49.9 abaixo.
- 49.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 49.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- 49.7.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- 49.7.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.
- 49.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.
- 49.9. Do montante previsto na Cláusula anterior serão descontados:
- 49.9.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- 49.9.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;
- 49.9.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

## **50. RESCISÃO**

- 50.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:
- 50.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;
- 50.1.2. Não recebimento pela CONCESSIONÁRIA de valor igual ou superior a uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 50.1.3. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento;
- 50.1.4. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, cujo procedimento de

recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

50.1.5. Não instituição, não manutenção ou substituição da CONTA VINCULADA pelo PODER CONCEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

50.2. O inadimplemento referido nas Subcláusulas 50.1.2 e 50.1.3 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

50.3. Observado o disposto na Subcláusula 50.1, não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

50.4. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

50.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com a Subcláusula 48.2, observada a Subcláusula 48.8.

50.5.1. Para fins do cálculo da indenização referida nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

## **51. ANULAÇÃO**

51.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO que precedeu o CONTRATO.

51.2. Na hipótese descrita na Cláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

## **52. EXTINÇÃO AMIGÁVEL**

52.1. Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, e, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta Cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação do objeto do CONTRATO, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO.

52.1.1. A instauração do processo de relicitação de que trata a Subcláusula 52.1 acima somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

52.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de relicitação do objeto do CONTRATO, tendo em vista os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas na Subcláusula 52.3.

52.3. A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;
- (ii) Da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no § 3º do artigo 38 da LEI DE CONCESSÕES, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
- (iii) De declaração formal quanto ao compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do objeto do CONTRATO;
- (iv) Da renúncia irrevogável e irretratável quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato relicitado;
- (v) Das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes a ATIVIDADES RELACIONADAS.

52.4. Instaurado o processo de relicitação serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.

52.5. A relicitação do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

- (i) Compromisso irrevogável e irretroatável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relicitação do empreendimento e na posterior extinção amigável do CONTRATO;
- (ii) As regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato de delegação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS na forma da Subcláusula 7.6;
- (iii) Prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, observado o disposto na Subcláusula 52.5.1, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada conforme a Subcláusula 45.2.

52.5.1. O valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, sendo descontados deste valor:

- (i) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- (ii) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;
- (iii) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção amigável da CONCESSÃO.

52.5.2. Também poderão constar do termo aditivo de que trata a Subcláusula 52.5 e do edital da relicitação a previsão de que:

- (i) As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pelo futuro contratado, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da relicitação; e
- (ii) Havendo anuência dos FINANCIADORES, os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

52.5.2.1. Caso o termo aditivo previsto na Subcláusula 52.5 contenha as regras indicadas na Subcláusula 52.5.2 (i), o pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES da indenização a que se refere a Subcláusula 52.5.1 será condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

52.6. Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato para a prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

- (i) A CONCESSIONÁRIA; e
- (ii) Os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

52.7. Na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório de relicitação do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos SERVIÇOS, nas condições previstas no inciso (ii) da Subcláusula 52.5, até o prazo previsto na Subcláusula 52.7.1.

52.7.1. Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da instauração do primeiro processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, dando seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **53. DISPOSIÇÕES GERAIS**

53.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

53.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

53.2.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

53.3. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

53.4. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

53.5. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

53.6. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

53.7. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Porã para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser

resolvidas mediante a COMISSÃO TÉCNICA ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

53.8. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de auxílio de outros entes da Administração para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Município de Ponta Porã, [●] de [●] de 20[●].

---

Secretário Municipal de [●]

---

Procurador Geral do Município

---

Concessionária



## **ANEXO I AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS**

(DOCUMENTO A SER ELABORADO APÓS O CERTAME LICITATÓRIO)

### **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELACIONADOS**



## **ANEXO II AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **PROPOSTA VENCEDORA E PLANO DE NEGÓCIOS**

(DOCUMENTO A SER ELABORADO APÓS O CERTAME LICITATÓRIO)

### **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELACIONADOS**



## **ANEXO III AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELACIONADOS**



## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) .....	4
2.1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	5
2.2.	PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO.....	6
2.2.1.	Início da apuração .....	8
2.2.2.	Forma e Conteúdo do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES .....	8
2.2.3.	Procedimento de avaliação durante o período de modernização e eficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA .....	9
3.	CRITÉRIO DE DISPONIBILIDADE (CD) .....	10
3.1.	PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO.....	10
3.1.1.	Índice de Disponibilidade de Luz (IDL) .....	11
4.	CRITÉRIO DE QUALIDADE (CQ) .....	16
4.1.	PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO.....	16
4.1.1.	Índice de Adequação Luminotécnica (IAL) .....	16
4.1.2.	Índice de Qualidade de Dados (IQD) .....	28
5.	CRITÉRIO DE OPERAÇÃO (CO) .....	34
5.1.	PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO.....	34
5.1.1.	Índice de Acendimento Diurno (IAD).....	35
5.1.2.	Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM) 39	
6.	CRITÉRIO DE CONFORMIDADE (CC).....	42
6.1.	PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO.....	42
6.1.1.	Índice de Conformidade dos Certificados (ICC) .....	43
7.	CRITÉRIO DE EFICIENTIZAÇÃO (CE) .....	46
7.1.	PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO.....	46
7.1.1.	Índice de Eficientização (IEF) .....	46



## 1. INTRODUÇÃO

O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) descrito neste ANEXO objetiva aferir a qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

A avaliação supracitada será realizada por meio do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG), composto por 05 (cinco) critérios de desempenho específicos, sendo estes:

- Critério de Disponibilidade (CD): Avalia a disponibilidade da iluminação durante o período noturno;
- Critério de Qualidade (CQ): Avalia a qualidade dos SERVIÇOS prestados e os níveis de iluminação;
- Critério de Operações (CO): Avalia a disponibilidade da infraestrutura e SERVIÇOS, bem como o cumprimento dos prazos para eles estabelecidos;
- Critério de Conformidade (CC): Avalia o atendimento aos requisitos exigidos para a apresentação de certificados e relatórios;
- Critério de Eficientização (CE): Avalia a manutenção dos níveis de eficiência atingidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com os MARCOS DA CONCESSÃO.

A partir do cálculo do IDG, será contabilizado o FATOR DE DESEMPENHO (FD) para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO.

No presente ANEXO é apresentada a estrutura geral do SMD e o detalhamento dos parâmetros de desempenho, para o entendimento do mecanismo de cálculo dos índices e indicadores.



## 2. ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG)

A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG), número que variará entre 0 (zero) e 1 (um), representativo da qualidade entregue pela CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços pertencentes ao escopo da CONCESSÃO, quantificado de acordo com as avaliações dos critérios, índices e, quando aplicável, dos indicadores de desempenho, sendo que 0 (zero) representa a pior avaliação possível a ser obtida pela CONCESSIONÁRIA e 1 (um) o cumprimento de todas as metas estabelecidas.

O ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) terá a função de aferir, a partir de diversos índices e indicadores, os serviços efetivamente prestados, servindo como balizador para o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO (FD) que impactará a composição final da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

A composição do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG), baseou-se na ponderação de 5 (cinco) critérios principais, conforme detalhado a seguir:

- **Critério de Disponibilidade (CD):** Avalia a disponibilidade da iluminação, formado pelo:
  - Índice de Disponibilidade de Luz (IDL): Verifica se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão efetivamente acesos durante a noite;
  
- **Critério de Qualidade (CQ):** Avalia a qualidade do serviço prestado e níveis de iluminação, formado pelo:
  - Índice de Adequação Luminotécnica (IAL): Monitora a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de iluminância e uniformidade definidos em norma, além de Temperatura Correlata de Cor (TCC) e Índice de Reprodução de Cor (IRC), nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
  - Índice de Qualidade dos Dados (IQD): Afere se o CADASTRO, elaborado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, representa de forma confiável os ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em campo.



- **Critério de Operação (CO):** Avalia a disponibilidade da infraestrutura e SERVIÇOS, bem como o cumprimento aos prazos estabelecidos para a sua execução, formado pelo:
  - Índice de Acendimento Diurno (IAD): Verifica se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão efetivamente apagados durante o dia;
  - Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM): Monitora o atendimento da CONCESSIONÁRIA aos prazos para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA, conforme o tipo de chamado.
  
- **Critério de Conformidade (CC):** Avalia o atendimento aos requisitos exigidos para a apresentação de certificados e relatórios, formado pelo:
  - Índice de Conformidade dos Certificados (ICC): Avalia a conformidade de documentos que comprovem os serviços relacionados à gestão ambiental e descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes.
  
- **Critério de Eficientização (CE):** Avalia os níveis de eficiência energética atingidos pela CONCESSIONÁRIA:
  - Índice de Eficientização (IEF): Avalia o cumprimento dos níveis mínimos de efficientização definidos no ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS.

## 2.1. Considerações Gerais

Todos os cálculos apresentados neste ANEXO, incluindo os critérios, índices e indicadores, deverão ser realizados considerando-se apenas duas casas decimais, devendo-se seguir a seguinte regra de arredondamento:

- Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5 (cinco), o algarismo da segunda casa decimal não se modifica. Exemplo: 0,642 = 0,64.
- Se o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a 5, incrementa-se em uma unidade o algarismo da segunda casa decimal. Exemplo: 0,647 = 0,65.



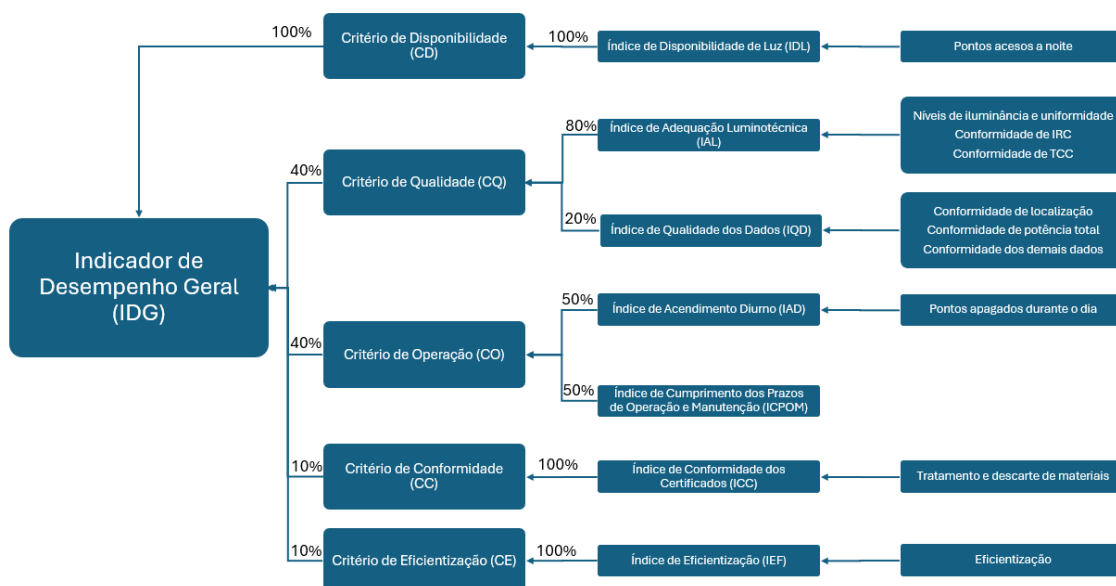
- O mesmo é válido para os casos em que o cálculo resultar em um algarismo com mais de três casas decimais. As operações apresentadas acima deverão ser aplicadas progressivamente até se atingir a 2ª casa decimal no resultado, apenas.

Considera-se neste ANEXO um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizado como sendo os pontos com luminária LED.

## 2.2. Procedimento de Avaliação

O ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL será calculado a partir da avaliação e ponderação de 5 (cinco) critérios – CD, CQ, CO, CC e CE – conforme os termos desse ANEXO. Cada um dos 5 (cinco) critérios será obtido por meio da avaliação dos seus respectivos índices e indicadores correspondentes, quando aplicável, multiplicado pelos respectivos pesos. A tabela abaixo ilustra a estrutura do IDG e ponderação dos respectivos critérios, índices e indicadores.

**FIGURA 1 - COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL**



Fonte: Elaboração própria.



A partir dos resultados apurados para os Critérios será calculado o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG), de acordo com a seguinte fórmula e período da CONCESSÃO:

$$IDG = CD * (40\%*CQ + 40\%*CO + 10\%*CC + 10\%*CE)$$

Em que:

**IDG** = ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL;

**CD** = Critério de Disponibilidade;

**CQ** = Critério de Qualidade;

**CO** = Critério de Operação;

**CC** = Critério de Conformidade;

**CE** = Critério de Eficientização.

O cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL será feito com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES que será elaborado e entregue pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA. No relatório, constarão os resultados da aferição de todos os indicadores, que serão realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e avaliados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

Para a composição final do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, os critérios CQ, CO, CC e CE serão avaliados isoladamente. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA obter nota inferior a 0,5 (cinco décimos) para CQ, CO, CC ou CE, o valor final apurado do IDG será reduzido, ainda, em 0,1 (um décimo) para cada índice abaixo deste patamar. Desta forma, a nota do IDG poderá ser abatida em até 0,4 (quatro décimos), caso a nota individual dos quatro critérios seja inferior a 0,5 (cinco décimos). Ressalta-se que o valor mínimo de IDG é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de IDG menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para IDG será 0 (zero).



### **2.2.1. Início da apuração**

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar a apuração dos critérios, índices e indicadores apresentados neste ANEXO a partir do início da Fase 1, apresentando o primeiro RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, na forma do CONTRATO, até o 5º (quinto) dia útil após encerramento dos 3 (três) primeiros meses.

### **2.2.2. Forma e Conteúdo do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES**

O RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverá conter, minimamente:

- Consolidação do registro de medições realizadas nos 3 (três) meses do respectivo período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta e demais informações pertinentes;
- Resultado e memória de cálculos dos indicadores;
- Informações completas sobre o cálculo do ÍNDICE GERAL DE DESEMPENHO (IDG), conforme o detalhamento contido neste ANEXO;
- Histórico com a evolução de cada indicador.

A memória de cálculo dos indicadores deverá ser fornecida em formato digital de ampla e fácil utilização, preferencialmente em planilha eletrônica compatível com *Microsoft Excel* ou *Open Document*, de tal forma que o cálculo de cada indicador possa ser auditado e rastreado em sua totalidade.

O formato e padrão de apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverá ser previamente apresentado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE antes do início do primeiro período de apuração. A forma de apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES poderá ser modificada ao longo da CONCESSÃO por solicitação do PODER CONCEDENTE com o objetivo de tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa.



O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por todas as medições em campo necessárias para aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA conforme diretrizes e definições deste ANEXO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE analisará eventuais informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, de forma a promover as diligências necessárias à elaboração de um parecer final sobre o real desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e apurado no período de referência. Dentre as formas de diligência das informações, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá se utilizar, entre outras:

- Da análise da documentação produzida e apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
- Da análise de informações prestadas pelo PODER CONCEDENTE;
- De inspeções amostrais para verificação dos aspectos de qualidade e disponibilidade.

A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de prover as informações necessárias para elaboração do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, concedendo a este a liberdade de realizar as vistorias necessárias para a aferição das notas sempre que necessário, inclusive por meio de acesso irrestrito de leitura nos sistemas de informação utilizados pela CONCESSIONÁRIA.

### **2.2.3. Procedimento de avaliação durante o período de modernização e eficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

A efetiva medição e apuração do Critério de Eficientização – CE ocorrerá a partir da data de cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA. Sendo assim, durante o período que antecede a conclusão do MARCO I DA CONCESSÃO, o valor será fixado em 1 (um).

Tal medição poderá ocorrer anteriormente na hipótese de antecipação do cumprimento do primeiro MARCO DA CONCESSÃO.



Possíveis atrasos na execução dos serviços de modernização e efficientização, com relação ao cronograma previsto no PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO (PMO) homologado pelo PODER CONCEDENTE, farão com que o VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando da aferição e cálculo do Índice de Efficientização - IEF, considere todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos nesse cronograma como modernizados.

### **3. CRITÉRIO DE DISPONIBILIDADE (CD)**

O Critério de Disponibilidade (CD) retrata a disponibilidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante o período noturno.

O CD é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelo índice:

- Índice de Disponibilidade de Luz (IDL).

#### **3.1. Procedimento de Avaliação**

O Critério de Disponibilidade será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pelo valor aferido pelo respectivo índice, obtida pelo resultado da equação abaixo:

$$CD = (100% * IDL)$$

Em que:

**CD** = Critério de Disponibilidade;

**IDL** = Índice de Disponibilidade de Luz.



O índice IDL, por sua vez, será calculado a partir da nota de seu indicador de desempenho, conforme descrito no item subsequente deste ANEXO.

### **3.1.1. Índice de Disponibilidade de Luz (IDL)**

O objetivo do Índice de Disponibilidade de Luz é apurar se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo as LUMINÁRIAS SOLARES, estão disponíveis nos períodos em que deveriam estar, ou seja, se estão efetivamente acesos durante a noite.

A medição da disponibilidade de luz para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, será realizada por meio de verificações *in loco*, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no MUNICÍPIO, a cada 3 (três) meses – trimestralmente, durante o ano de avaliação. A amostra a ser verificada trimestralmente terá tamanho definido de acordo com o estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal.

Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que compõe o lote a ser avaliado, deverão ser vistoriados continuamente. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá definir de forma aleatória os pontos de mediação sendo que o sorteio aleatório deverá considerar todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados no MUNICÍPIO. As medições poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

A medição será realizada por meio de verificações noturnas *in loco*, no horário compreendido entre 19:00 e 04:00.

O índice é composto por um indicador que avalia a disponibilidade do período noturno. A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo.



<b>Índice</b>	Índice de Disponibilidade de Luz (IDL)		
<b>Periodicidade</b>	Trimestral	<b>Mensurador</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Descrição: Índice de Disponibilidade de Luz (IDL)</b>			
<p>Garantir que os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão disponíveis nos períodos em que deveriam estar, ou seja, se estão efetivamente acesos durante a noite, incluindo as luminárias solares.</p> <p>O IDL é formado por um indicador:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Indicador de pontos acessos à noite (IPAN).</li></ul> <p><u>Universo de Análise:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• IPAN: Totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cadastrados.</li></ul>			



Fórmula: Indicador de pontos acessos à noite (IPAN)	Faixas de performance	Nota	Avaliação
			O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:
$= 1 - \frac{\text{N}^\circ \text{ de pontos de IP não conforme no trimestre}}{\text{N}^\circ \text{ de pontos de IP vistoriados no trimestre}}$	% IPAN $\geq$ 98%	1,00	Um "PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme" significa um ponto de IP que está efetivamente acesso, sem a presença de cintilação ou alternância, durante a noite, conforme verificação <i>in loco</i> .
	96% $\leq$ % IPAN < 98%	0,95	
	94% $\leq$ % IPAN < 96%	0,90	
	90% $\leq$ % IPAN < 94%	0,85	
	85% $\leq$ % IPAN < 90%	0,80	
	80% $\leq$ % IPAN < 85%	0,70	
	75% $\leq$ % IPAN < 80%	0,60	
	70% $\leq$ % IPAN < 75%	0,50	
	65% $\leq$ % IPAN < 70%	0,40	
	60% $\leq$ % IPAN < 65%	0,30	
	55% $\leq$ % IPAN < 60%	0,20	
	50% $\leq$ % IPAN < 55%	0,10	
	% IPAN < 50%	0,00	

**Observações e Considerações (IPAN)**



Para aferição do Indicador, deverão ser realizadas verificações noturnas *in loco*, no horário compreendido entre 19:00 e 04:00, *de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA*.



### Fórmula: Índice de Disponibilidade de Luz (IDL)

$$Nota\ Final_{IDL} = (Peso_{IPAN} \times Nota_{IPAN})$$

Para fins de cálculo da nota do IDL os indicadores possuem os seguintes pesos:

$$Peso_{IPAN} = 1,0$$



#### **4. CRITÉRIO DE QUALIDADE (CQ)**

O Critério de Qualidade (CQ) retrata a qualidade da iluminação e serviços dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, abrangendo o cumprimento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aos níveis mínimos de iluminância e uniformidade definidos em norma e a adequação do CADASTRO aos ativos efetivamente presentes na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O CQ é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos índices:

- Índice de Adequação Luminotécnica (IAL);
- Índice de Qualidade dos Dados (IQD).

##### **4.1. Procedimento de Avaliação**

O Critério de Qualidade será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela média ponderada de seus respectivos índices, obtida pelo resultado da equação abaixo:

$$\mathbf{CQ = (80\%*IAL + 20\%*IQD)}$$

Em que:

**CQ** = Critério de Qualidade;

**IAL** = Índice de Adequação Luminotécnica;

**IQD** = Índice de Qualidade dos Dados.

Os índices IAL e IQD, por sua vez, serão calculados a partir da nota de seus indicadores de desempenho componentes, conforme descrito nos itens subsequentes deste ANEXO.

##### **4.1.1. Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)**



O objetivo do Índice de Adequação Luminotécnica é monitorar a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de iluminância e uniformidade, definidos na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade para cada CLASSE DE ILUMINAÇÃO, em conformidade com o ANEXO VI (CADERNO DE ENCARGOS), nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Além disso, este índice engloba também a análise da Temperatura Correlata de Cor (TCC) e Índice de Reprodução de Cores (IRC).

A medição será realizada por meio de verificações *in loco*, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante o trimestre de avaliação. A amostra a ser verificada trimestralmente deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal.

Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. As medições deverão ser realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, de acordo com as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101 e poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

A medição será realizada por meio de verificações noturnas *in loco*, no horário compreendido entre 21:00 e 04:00.

Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE identifique, em campo, a obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no vão para medição, por elementos externos (exemplo: placas de sinalização, construções privadas avançadas sobre a calçada e indivíduos arbóreos que necessitam de podas AGRESSIVA ou IMPEDITIVA que a CONCESSIONÁRIA tenha adotado os procedimentos cabíveis e que o PODE CONCEDENTE não tenha atendido), e esta informação conste no CADASTRO para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em análise no período de aferição, será aplicado nesta situação os procedimentos abaixo:

- i. Caso o vão subsequente (primeiramente à direita, e posteriormente à esquerda na mesma via) ao local para medição não apresente interferência do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



por elementos externos, deverá ser realizada a medição em campo utilizando este vão como referência.

ii. Caso os vãos subsequentes (à direita ou à esquerda na mesma via) também apresentem interferência do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por elementos externos, será realizada a análise documental descrita a seguir.

a. Para a análise documental deverão ser coletadas em campo as seguintes informações do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Modelo da LUMINÁRIA;
- Potência da LUMINÁRIA;
- Altura de instalação da LUMINÁRIA: divergência de até 10% (dez por cento) entre a informação do projeto e a verificação em campo desta medida será considerada como conforme;
- Projeção horizontal da LUMINÁRIA: divergência de até 20% (vinte por cento) entre a informação do projeto e a verificação em campo dessa medida será considerada como conforme;
- Largura da via: divergência de até 20% (vinte por cento) entre a informação do projeto e a verificação em campo, ou seja, largura da via menor ou igual a 120% à largura da via informada no projeto;
- Distância entre o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e os postes adjacentes: divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do projeto e a verificação em campo, ou seja, distância entre postes menor ou igual a 105% à distância entre postes informada no projeto.

b. As informações serão comparadas com as informações registradas no projeto de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO para o PONTO DE



ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Para esta análise será utilizado o projeto aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Se no mínimo uma das 6 (seis) informações não estiver conforme o projeto, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado não conforme e contabilizado apenas no denominador da fórmula.

- c. Em conjunto com a avaliação das 6 (seis) informações citadas, também deverão ser identificadas as CLASSES DE ILUMINAÇÃO de veículos e pedestres para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus respectivos Fatores de Uniformidade Mínimo exigidos, os quais serão avaliados comparativamente com o Fator de Uniformidade Mínimo registrado no projeto. Caso os valores do projeto não atendam aos valores mínimos previstos na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade de acordo com as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado como não conforme e contabilizado apenas no denominador da fórmula.
- d. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA só será considerado conforme caso todas as 6 (seis) informações coletadas em campo correspondam aos dados que constam do projeto e, adicionalmente, caso o Fator de Uniformidade Mínimo registrado no projeto seja igual ou superior aos valores mínimos para o Fator de Uniformidade Mínimo previstos na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade de acordo as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via, sendo que, neste caso, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será contabilizado no numerador e no denominador da fórmula.

Especificamente para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em que haja interferência arbórea, o procedimento acima só será considerado caso o Concessionário tenha solicitado formalmente ao Poder Concedente a realização da poda da referida árvore antes da aferição, a solicitação terá validade máxima de 1 (um) ano a partir da data da solicitação.



Não serão penalizados os pontos de iluminação com obstrução arbórea classificada como "AGRESSIVA" ou "IMPEDITIVA", desde que:

- i. A árvore esteja devidamente registrada no CADASTRO;
- ii. O nível de interferência esteja classificado e registrado no SIGIP;
- iii. A intervenção necessária esteja enquadrada como poda AGRESSIVA ou IMPEDITIVA;
- iv. A CONCESSIONÁRIA tenha formalizado solicitação de atuação do PODER CONCEDENTE no período de validade máxima de 1 (um) ano.

A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo.



<b>Índice</b>	Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)		
<b>Periodicidade</b>	Trimestral	<b>Mensurador</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>e</b>			
<b>Descrição: Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)</b>			
<p>Garantir o atendimento, pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, aos parâmetros luminotécnicos mínimos, conforme a CLASSE DE ILUMINAÇÃO da via (C0, C1, C2, C3, C4 e C5) e (P1, P2, P3, P4, P5 e P6), definidos na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade<sup>1</sup>. As medições deverão ser realizadas trimestralmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, de acordo com as diretrizes de inspeção da norma ABNT NBR 5101. A nota final do IAL se dará pelo percentual de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com verificações realizadas ao longo do trimestre, que atingem os padrões mínimos apresentados na Tabela<sup>2</sup>.</p> <p>O Índice de Adequação Luminotécnica é composto por 03 indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIL);</li><li>• Indicador de Temperatura de Cor (ITC);</li><li>• Indicador de Reprodução de Cor (IRC).</li></ul> <p><u>Universo de Análise:</u> Totalidade dos <u>PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com tecnologia LED</u>, com exceção das luminárias LED Solares Integradas até o fim do quinto ano de concessão. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA provenientes de SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou instalados pela CONCESSIONÁRIA para adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, fazem parte do universo de análise dos indicadores do IAL.</p> <p>Para fins de apuração do IAL, a conformidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá observar as regras de imputação de responsabilidade nos casos de obstrução do fluxo luminoso por vegetação, conforme disposto neste Anexo e no CADERNO DE ENCARGOS, de modo a evitar a caracterização de falha de desempenho fora do escopo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.</p>			



Fórmula: Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIL)	Faixas de performance	Nota Final	Avaliação
			O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:
$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ de pontos de IP conformes}}{\text{Qtde. Total de pontos de IP fiscalizados}}$	% IIL $\geq$ 95%	1,00	Um "PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme" significa um ponto de IP modernizado (ou previsto como modernizado no período) verificado, que atenda ao nível de Iluminância e Uniformidade conforme o especificado na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade <sup>1</sup> para as classes de iluminação das vias de veículos e pedestres.
	$92,5\% \leq$ % IIL < 95%	0,90	
	$90\% \leq$ % IIL < 92,5%	0,80	
	$87,5\% \leq$ % IIL < 90%	0,70	
	$85\% \leq$ % IIL < 87,5%	0,60	
	$80\% \leq$ % IIL < 85%	0,50	
	$75\% \leq$ % IIL < 80%	0,40	
	$70\% \leq$ % IIL < 75%	0,30	
	$60\% \leq$ % IIL < 70%	0,20	
	$50\% \leq$ % IIL < 60%	0,10	
% IIL < 50%	0,00		

#### Observações e Considerações

- A avaliação da conformidade de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é binária, ou seja, se os parâmetros luminotécnicos avaliados na via atendem integralmente ao padrão mínimo estabelecido na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade, assume-se



como conforme o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e então é adicionado o valor unitário ao numerador e ao denominador da fórmula. Caso contrário, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA só é contabilizado no denominador da fórmula.

- Caso sejam identificados PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que deveriam ter sido modernizados e não foram no período da verificação, esta quantidade de pontos será contabilizada no denominador da fórmula.
- **(1)** Caso um ponto selecionado para verificação seja um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL, deverá ser realizada a medição no ponto anterior ao ponto selecionado inicialmente, no sentido do poste a menos de 100 metros na mesma via. Já se o ponto for um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO a aferição deverá ser realizada considerando uma grade de medição a 17,5 metros do ponto para cada sentido da via. Neste caso os níveis de iluminância e uniformidade a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser de no mínimo 50% dos níveis previstos para a via conforme Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade para cada classe de iluminação apresentada abaixo (ex. Um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO em uma via C5 deverá atender a Iluminância Média Mínima = 2,5 e Fator de Uniformidade = 0,1).

**(2) Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade para cada classe de iluminação:**

Classe de Iluminação da Via de Veículos	Iluminância Média Mínima	Fator de Uniformidade Mínimo	Incremento de Limiar
	<i>Emed (lux)</i> ≥	$U = E_{mín} / E_{med}$ ≥	Ti (%) ≤
C0	50	0,38	14
C1	30	0,38	14
C2	20	0,28	14
C3	15	0,18	15
C4	10	0,18	16



C5	7,5	0,18	16
----	-----	------	----

Classe de Iluminação da Via de Pedestres	Iluminância horizontal média	Iluminância horizontal mínima	Se necessidades adicionais para reconhecimento facial foram requeridas
	<i>Emed (lx) ≥</i>	<i>Emin (lx) ≥</i>	Iluminância vertical mínima <i>Emin (lx) ≥</i>
P1	20	4,0	6,0
P2	15	3,0	5,0
P3	10	2,0	3,0
P4	7,5	1,5	2,5
P5	5,0	1,0	1,5
P6	3,0	0,6	1,0

Fórmula: Indicador de Temperatura de Cor (ITC)	Faixas de performance	Nota	Avaliação
			O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:
	% ITC ≥ 98%	1,00	



Fórmula: Indicador de Temperatura de Cor (ITC)	Faixas de performance	Nota	Avaliação
			O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:
$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pontos de IP conformes}}{\text{Qtde. Total de pontos de IP fiscalizados}}$	$97\% \leq \% \text{ ITC} < 98\%$	0,90	Um "PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme" significa um ponto de IP modernizado (ou previsto como modernizado no período) verificado, que atenda ao nível de Temperatura de Cor. Para Temperatura de Cor, considera-se conforme quando o valor de Temperatura de Cor aferido em campo apresenta variação máxima de +- 300K sobre o valor definido para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS.
	$96\% \leq \% \text{ ITC} < 97\%$	0,80	
	$95\% \leq \% \text{ ITC} < 96\%$	0,70	
	$94\% \leq \% \text{ ITC} < 95\%$	0,60	
	$93\% \leq \% \text{ ITC} < 94\%$	0,50	
	$91\% \leq \% \text{ ITC} < 93\%$	0,40	
	$89\% \leq \% \text{ ITC} < 91\%$	0,30	
	$87\% \leq \% \text{ ITC} < 89\%$	0,20	
	$85\% \leq \% \text{ ITC} < 87\%$	0,10	
$\% \text{ ITC} < 85\%$	0,00		



Fórmula: Indicador de Reprodução de Cor (IRC)	Faixas de performance	Nota	Avaliação
			O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:
$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pontos de IP conformes}}{\text{Qtde. Total de pontos de IP fiscalizados}}$	% IRC ≥ 98%	1,00	Um "PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme" significa um ponto de IP modernizado (ou previsto como modernizado no período) verificado, que atenda ao nível de Índice de Reprodução de Cor (IRC). Para IRC, considera-se conforme IRC maior ou igual a 70 (setenta).
	97% ≤ % IRC < 98%	0,90	
	96% ≤ % IRC < 97%	0,80	
	95% ≤ % IRC < 96%	0,70	
	94% ≤ % IRC < 95%	0,60	
	93% ≤ % IRC < 94%	0,50	
	91% ≤ % IRC < 93%	0,40	
	89% ≤ % IRC < 91%	0,30	
	87% ≤ % IRC < 89%	0,20	
	85% ≤ % IRC < 87%	0,10	
	% IRC < 85%	0,00	
<b>Fórmula: Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)</b>			
$\text{Nota Final}_{IAL} = (\text{Peso}_{ILL} \times \text{Nota}_{ILL}) + (\text{Peso}_{ITC} \times \text{Nota}_{ITC}) + (\text{Peso}_{IRC} \times \text{Nota}_{IRC})$ <p>Para fins de cálculo da nota do IDL os indicadores possuem os seguintes pesos:</p> <p>Peso<sub>ILL</sub> = 0,8</p> <p>Peso<sub>ITC</sub> = 0,1</p>			



$\text{Peso}_{\text{IRC}} = 0,1$



#### 4.1.2. Índice de Qualidade de Dados (IQD)

O objetivo do Índice de Qualidade dos Dados é aferir se o CADASTRO, elaborado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, representa de forma confiável os ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município.

A medição será realizada trimestralmente por meio de verificações *in loco*, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante o trimestre de avaliação. A amostra a ser verificada trimestralmente deverá ser a mesma da amostra definida para aferição do Índice de Adequação luminotécnica.

Considerando que existem diversas informações no CADASTRO e que cada uma possui relevância distinta, cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra será verificado avaliando:

- Conformidade da caracterização da localização (bairro, logradouro, georreferenciamento etc.), através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada *in loco*;
- Conformidade da potência total do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada *in loco*;
- Conformidade das seguintes informações do cadastro dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada *in loco*:
  - Caracterização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em convencional, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL ou PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO;
  - Modelo da luminária;
  - Tecnologia da lâmpada;
  - Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição;
  - Altura de instalação da luminária;



- Tipo do braço;
- Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste;
- Tipo de rede elétrica de alimentação.

Cada um dos aspectos avaliados corresponde a um indicador que compõe o IQD. A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo.



<b>Índice</b>	Índice Qualidade dos Dados (IQD)		
<b>Periodicidade</b>	Trimestral	<b>Mensurador</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Descrição - Índice Qualidade dos Dados (IQD)</b>			
<p>Garantir a convergência dos dados do CADASTRO com relação aos ativos de IP realmente instalados em cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.</p> <p>O IQD é formado por três indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicador da Conformidade da Caracterização da Localização (ICL);</li> <li>• Indicador da Conformidade da Potência Total (ICP);</li> <li>• Indicador da Conformidade das Demais informações do Cadastro (ICIC).</li> </ul> <p>Cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA fiscalizado deverá ser avaliado considerando os três indicadores anteriores, gerando uma Nota por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NP). A nota final do IQD se dará através das faixas de performance baseadas na média das notas obtida para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra do trimestre.</p> <p><u>Universo de análise:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para os três indicadores: Totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cadastrados.</li> </ul>			
<b>Fórmula: Indicador da Conformidade da Caracterização da Localização (ICL)</b>	<b>Faixas de performance</b>		
	<b>Indicador Binário</b>		<b>Nota</b>



Não se aplica	Se for verificado conformidade da caracterização da localização (bairro, logradouro, georreferenciamento etc.), através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada <i>in loco</i> .	1
	Caso contrário	0
<b>Fórmula: Indicador da Conformidade da Potência Total (ICP)</b>	<b>Faixas de performance</b>	
	<b>Indicador Binário</b>	<b>Nota</b>
Não se aplica	Se for verificado a conformidade da potência total do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada <i>in loco</i> .	1
	Caso contrário	0

<b>Fórmula: Indicador da Conformidade das Demais informações do Cadastro (ICIC)</b>	<b>Faixas de performance</b>	
	<b>Indicador Binário</b>	<b>Nota</b>
Não se aplica	Se for verificado a conformidade das seguintes informações do cadastro dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada <i>in loco</i> : <ul style="list-style-type: none"> <li>• Caracterização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em convencional, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL ou PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO;</li> <li>• Modelo da luminária;</li> </ul>	1



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Tecnologia da lâmpada;</li><li>• Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição;</li><li>• Altura de instalação da luminária (divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do CADASTRO e a verificação <i>in loco</i> será considerada como conforme);</li><li>• Tipo do braço;</li><li>• Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste;</li><li>• Tipo de rede elétrica de alimentação.</li></ul>	
	Caso contrário	0



Fórmula: Índice Qualidade dos Dados (IQD)	Faixas de performance	Nota Final
<p data-bbox="353 387 1413 475" style="text-align: center;"> <math display="block">Nota\ do\ Ponto\ de\ Iluminação\ (NP) = (Peso_{ICL} \times Nota_{ICL}) + (Peso_{ICP} \times Nota_{ICP}) + (Peso_{ICIC} \times Nota_{ICIC})</math> </p> <p data-bbox="232 555 1482 643">Para fins de cálculo da Nota por Ponto de Iluminação (NP), os indicadores possuem os seguintes pesos:</p> <ul data-bbox="280 671 510 810" style="list-style-type: none"> <li>• <math>Peso_{ICL} = 0,2</math></li> <li>• <math>Peso_{ICP} = 0,7</math></li> <li>• <math>Peso_{ICIC} = 0,1</math></li> </ul> <p data-bbox="427 887 1285 919" style="text-align: center;"> <math display="block">IQD = Média\ aritmética\ das\ NP's\ para\ toda\ amostra\ fiscalizada</math> </p>	% IQD ≥ 98%	1,00
	96% ≤ % IQD < 98%	0,90
	94% ≤ % IQD < 96%	0,80
	92% ≤ % IQD < 94%	0,70
	90% ≤ % IQD < 92%	0,60
	88% ≤ % IQD < 90%	0,50
	86% ≤ % IQD < 88%	0,40
	84% ≤ % IQD < 86%	0,30
	82% ≤ % IQD < 84%	0,20
	80% ≤ % IQD < 82%	0,10
% IQD < 80%	0,00	



## 5. CRITÉRIO DE OPERAÇÃO (CO)

O Critério de Operação (CO) retratará aspectos relativos à operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contemplando a disponibilidade e o cumprimento dos prazos para atendimento e solução dos chamados de manutenção, conforme prazos previstos no ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS, aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

O CO é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos índices:

- Índice de Acendimento Diurno (IAD);
- Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM).

### 5.1. Procedimento de Avaliação

O Critério de Operação será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela média ponderada de seus respectivos índices, obtida pelo resultado da equação abaixo:

$$CO = (50\% * IAD + 50\% * ICPOM)$$

Em que:

**CO** = Critério de Operação;

**IAD** = Índice de Acendimento Diurno;

**ICPOM** = Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção.

Os índices IAD e ICPOM, por sua vez, serão calculados a partir da nota de seus indicadores de desempenho componentes, conforme descrito nos itens subsequentes deste ANEXO.

### **5.1.1. Índice de Acendimento Diurno (IAD)**

O objetivo do Índice de Acendimento Diurno é apurar se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo as LUMINÁRIAS SOLARES, estão indisponíveis nos períodos em que deveriam estar, ou seja, se estão efetivamente apagados durante o dia.

A medição do indicador de acendimento diurno para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será realizada por meio de verificações *in loco*, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no MUNICÍPIO, trimestralmente. A amostra a ser verificada trimestralmente terá tamanho definido de acordo com o estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 1 (um) e plano de amostragem simples normal.

Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que compõe o lote a ser avaliado, deverão ser vistoriados continuamente. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá definir de forma aleatória os pontos de mediação sendo que o sorteio aleatório deverá considerar todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados no MUNICÍPIO. As medições poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

A medição será realizada por meio de verificações diurnas *in loco* no horário compreendido entre 09:00 e 16:00.

O índice é composto por um indicador que avalia a disponibilidade do período diurno. A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo.

<b>Índice</b>	Índice de Acendimento Diurno (IAD)		
<b>Periodicidade</b>	Trimestralmente	<b>Mensurador</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Descrição: Índice de Acendimento Diurno (IAD)</b>			
<p>Garantir que os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão disponíveis nos períodos em que deveriam estar, ou seja, se estão efetivamente e apagados durante o dia, incluindo as luminárias solares.</p> <p>O IAD é formado por um indicador:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicador de pontos apagados durante o dia (IPAD).</li> </ul> <p><u>Universo de Análise:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• IPAD: Totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cadastrados.</li> </ul>			

Fórmula: Indicador de pontos apagados durante o dia (IPAD)	Faixas de performance	Nota	Avaliação
			O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:
$= 1 - \frac{\text{N}^\circ \text{ de pontos de IP não conforme no trimestre}}{\text{N}^\circ \text{ de pontos vistoriados no trimestre}}$	% IPAD $\geq$ 100%	1,00	Um "PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme" significa um ponto de IP que está efetivamente apagado durante o dia, conforme verificação <i>in loco</i> <sup>1</sup> .
	98% $\leq$ % IPAD < 100%	0,90	
	96% $\leq$ % IPAD < 98%	0,80	
	94% $\leq$ % IPAD < 96%	0,70	
	92% $\leq$ % IPAD < 94%	0,60	
	90% $\leq$ % IPAD < 92%	0,50	
	88% $\leq$ % IPAD < 90%	0,40	
	86% $\leq$ % IPAD < 88%	0,30	
	83% $\leq$ % IPAD < 86%	0,20	
	80% $\leq$ % IPAD < 83%	0,10	
% IPAD < 80%	0,00		

Observações e Considerações (IPAD)
Para aferição do Indicador, deverão ser realizadas verificações diurnas, no horário compreendido entre 09:00 e 16:00, <i>in loco de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</i> .

**Fórmula: Índice de Acendimento Diurno (IAD)**

$$Nota\ Final_{IAD} = (Peso_{IPAD} \times Nota_{IPAD})$$

Para fins de cálculo da nota do IAD os indicadores possuem os seguintes pesos:

$$Peso_{IPAD} = 1,0$$

### **5.1.2. Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM)**

O objetivo do Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM) é monitorar a adequação da CONCESSIONÁRIA aos prazos para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA, conforme o tipo de chamado.

A medição será realizada por meio da verificação do registro no Sistema de Gestão de Chamados do tempo para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA recebidos na Central de Atendimento operada pela CONCESSIONÁRIA. Os dados deverão ser coletados ao longo do trimestre de apuração, conforme prazos especificados no ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS, bem como no PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM), aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo.

<b>Índice</b>	Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM)		
<b>Periodicidade</b>	Trimestral	<b>Mensurado</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>e</b>		<b>r</b>	
<b>Descrição: Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICP)</b>			
<p>Garantir que os prazos para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA. A nota final do ICPOM se dará pelo percentual de chamados corrigidos no prazo, no período de avaliação, sendo que a determinação de atendimento aos prazos se dará conforme o tipo de chamado realizado, conforme detalhamento no ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS.</p> <p>O Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM) é composto pelos indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICP).</li> </ul>			

<b>Fórmula: Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICP)</b>	<b>Faixas de performance</b>	<b>Nota Final</b>
$= 1 - \frac{N^{\circ} \text{ de chamados de manutenção corretivas não solucionados no prazo no semestre}}{N^{\circ} \text{ total de chamados de manutenção corretiva abertos no semestre}}$	% IPOM ≥ 95%	1,00
	92,5% ≤ % IPOM < 95%	0,90
	90% ≤ % IPOM < 92,5%	0,80
	87,5% ≤ % IPOM < 90%	0,70
	85% ≤ % IPOM < 87,5%	0,60
	80% ≤ % IPOM < 85%	0,50
	75% ≤ % IPOM < 80%	0,40
	70% ≤ % IPOM < 75%	0,30
	60% ≤ % IPOM < 70%	0,20

50% ≤ % IPOM < 60%	0,10
% IPOM < 50%	0,00

### Observações e Considerações

Para aferição do Indicador deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema de Gestão de Chamados.

O tempo de atendimento (prazo de resolução) começará a ser mensurado a partir do momento do recebimento do chamado na Central de Atendimento e será finalizado a partir de um comunicado enviado ao solicitante após a resolução e informando o fechamento do chamado.

### Fórmula: Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICP)

$$Nota\ Final_{ICP} = (Peso_{ICP} \times Nota_{ICP})$$

Para fins de cálculo do ICP, os indicadores possuem os seguintes pesos:

- $Peso_{ICP} = 1,0$

## **6. CRITÉRIO DE CONFORMIDADE (CC)**

O Critério de Conformidade (CC) retrata a conformidade dos SERVIÇOS com as obrigações regulatórias, legais e contratuais aplicáveis. Ele é obtido por meio da apresentação de certificados e relatórios com os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA no período.

O CC é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelo índice:

- Índice de Conformidade dos Certificados (ICC).

### **6.1. Procedimento de Avaliação**

O Critério de Conformidade (CC) será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela média ponderada de seus respectivos índices, obtida pelo resultado da equação abaixo:

$$CC = ICC$$

Em que:

**CC** = Critério de Conformidade;

**ICC** = Índice de Conformidade dos Certificados.

O índice ICC por sua vez, será calculado a partir da nota de seu indicador de desempenho, conforme descrito no item subsequente deste ANEXO.

### **6.1.1. Índice de Conformidade dos Certificados (ICC)**

O objetivo do Índice de Conformidade dos Certificados (ICC) é avaliar a conformidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA com relação às exigências legais e normativas aplicáveis, por meio da apresentação dos certificados que comprovem procedimentos relacionados a gestão ambiental, devendo também a CONCESSIONÁRIA apresentar os documentos e certificados de descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes, conforme detalhado no ANEXO VII – CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS.

Para fins de apuração da quantidade de resíduos poluentes descontaminados e destinados corretamente, competirá à CONCESSIONÁRIA registrar no CADASTRO, logo após a execução de qualquer um dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, todos os componentes retirados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que apresentam resíduos poluentes. Desta forma, quando da aferição do indicador de conformidade relacionado, a quantidade de serviços de descontaminação e destinação dos resíduos poluentes certificados pela CONCESSIONÁRIA será confrontada com o número total de componentes que apresentavam resíduos poluentes e que foram retirados da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no período.

A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo.

<b>Índice</b>	Índice de Conformidade dos Certificados – ICC		
<b>Periodicidade</b>	Trimestral	<b>Mensurador</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Descrição: Índice de Conformidade dos Certificados (ICC)</b>			
<p>Garantir a conformidade dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA com relação às exigências legais e normativas aplicáveis, por meio da apresentação trimestral dos certificados que comprovem procedimentos relacionados a gestão ambiental, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar os documentos e certificados de descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes.</p> <p>O ICC é formado por um indicador:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicador da Conformidade do Tratamento e Descarte de Materiais (ICDM).</li> </ul> <p>A nota final do ICC se dará pela fórmula de cálculo como indicado a seguir.</p>			

<b>Fórmula: Indicador da Conformidade do Tratamento e Descarte de Materiais (ICDM)</b>	<b>Faixas de performance</b>	
	<b>Indicador Binário</b>	<b>Nota</b>
Não se aplica	Se for apresentado certificado válido e expedido para o trimestre, emitido por empresa credenciada e autorizada, de descontaminação e destinação final de 100% (cem por cento) dos resíduos poluentes retirados da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme diretrizes do ANEXO VII – CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS.	1
	Caso contrário	0

### **Fórmula: Índice de Conformidade dos Certificados (ICC)**

$$Nota\ Final_{ICC} = (Peso_{ICDM} \times Nota_{ICDM})$$

Para fins de cálculo do ICC, os indicadores possuem os seguintes pesos:

- $Peso_{ICDM} = 1,0$

## **7. CRITÉRIO DE EFICIENTIZAÇÃO (CE)**

O Critério de Eficientização (CE) retratará aspectos relativos ao cumprimento dos níveis mínimos de eficiência, conforme definição dos MARCOS DA CONCESSÃO e metas de eficiência, com base na carga dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA no CADASTRO.

O CE é formado apenas pelo Índice de Eficientização (IEF)

### **7.1. Procedimento de Avaliação**

O Critério de Eficientização será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), que equivalerá à nota relativa ao Índice de Eficientização (IEF), como demonstrado na equação abaixo:

$$CE = IEF$$

Em que:

**CE** = Critério de Eficientização;

**IEF** = Índice de Eficientização.

O índice IEF por sua vez será calculado conforme descrito no item subsequente deste ANEXO.

#### **7.1.1. Índice de Eficientização (IEF)**

O objetivo do Índice de Eficientização (IEF) é de monitorar o cumprimento dos níveis mínimos de eficientização, conforme os MARCOS DA CONCESSÃO definidos no ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS. A efetiva mensuração deste índice e, conseqüentemente o CE, será a partir da data prevista para o cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

Para fins de cálculo deste índice, serão verificados os todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, modernizados ou não, conforme informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA no CADASTRO, com exceção das luminárias LED Solares Integradas, dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nos locais que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL e dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em decorrência da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

A medição será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a partir da comparação do somatório das cargas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO ao final do trimestre de avaliação, com a carga anterior mensurada no CADASTRO BASE.

A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva fórmula de cálculo.

<b>Índice</b>	Índice de Eficientização – IEF		
<b>Periodicidade</b>	Trimestral	<b>Mensurado</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>e</b>		<b>r</b>	
<b>Descrição: Índice de Eficientização (IEF)</b>			
<p>Garantir o cumprimento dos níveis mínimos de eficientização, conforme os MARCOS DA CONCESSÃO definidos no ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS. A nota final do IEF se dará pelo comparativo do percentual de eficiência gerado com o valor previsto de EFICIENTIZAÇÃO nos MARCOS DA CONCESSÃO, no momento da avaliação.</p> <p>O Índice de Eficientização é composto apenas pelo Indicador de Eficientização (IEF).</p> <p><u>Universo de Análise:</u> Todos os <u>PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>, modernizados ou não, excluindo-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nos locais que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL;</li> <li>• Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados como SERVIÇOS COMPLEMENTARES;</li> <li>• Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com LED Solar Integrados.</li> </ul>			

Fórmula: Indicador de Eficientização (IEF)	Faixas de performance	Nota Final
$\left( \frac{1 - \frac{CI_f}{CI_i}}{\text{Meta Eficientização}} \right) \times 100\%$ <p style="text-align: center;"><math>CI_{inicial} = 123,70</math></p> <p>Onde:</p> <p><math>CI_f</math> = Carga Instalada Final: Somatório da carga instalada total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com base nas informações constantes no CADASTRO atualizado, incluídas as perdas dos equipamentos auxiliares.</p> <p><math>CI_i</math> = Carga Instalada Inicial: Multiplicação da quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no CADASTRO BASE por 123,70 Watts.</p> <p>Meta Eficientização = Percentual de Eficientização previsto no ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS para os MARCOS DA CONCESSÃO.</p>	% IEF ≥ 100%	1,00
	99% ≤ % IEF < 100%	0,90
	98% ≤ % IEF < 99%	0,80
	97% ≤ % IEF < 98%	0,70
	96% ≤ % IEF < 97%	0,60
	95% ≤ % IEF < 96%	0,50
	94% ≤ % IEF < 95%	0,40
	93% ≤ % IEF < 94%	0,30
	92% ≤ % IEF < 93%	0,20
	91% ≤ % IEF < 92%	0,10
% IEF < 91%	0,00	

### Observações e Considerações

Para cálculo da carga instalada ( $CI_f$  e  $CI_i$ ) não devem ser considerados os PONTOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL localizados nos locais que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL e os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA decorrentes de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

### Fórmula: Índice de Eficientização (IEF)

$$Nota\ Final_{IEF} = (Peso_{IE} \times Nota_{IE})$$

Para fins de cálculo do IEF, os indicadores possuem os seguintes pesos:

- $Peso_{IE} = 1,0$



## **ANEXO IV AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA**

#### **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELACIONADOS**



## **1. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS**

- 1.1. O Poder Concedente se obriga a pagar mensalmente à Concessionária, a Contraprestação Pública, nos termos deste Contrato, como recebimento de valores pela prestação de SERVIÇOS.
- 1.2. A Concessionária declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção da remuneração, concordando serem os valores suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste Contrato, de maneira que as condições originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato.
- 1.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) é composta por uma contraprestação variável, conforme o FATOR DE DESEMPENHO (FD) e o FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (FME). A CME será calculada conforme a seguinte equação:

$$CME = CMM \cdot FD \cdot FME$$

Em que:

*CME* = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

*CMM* = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

*FD* = FATOR DE DESEMPENHO (fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 3 deste ANEXO e no ANEXO III ao Contrato - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO);

*FME* = FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, fator de ajuste da contraprestação ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, determinado na forma prevista no item 2 deste ANEXO.

## **2. FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (FME)**



- 2.1. O FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (FME) tem por efeito modular a contraprestação em função do cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, conforme Tabela 1.
- 2.2. Na Tabela 1, a seguir, são apresentados os valores de FME correspondentes a cada período de cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO:

*Tabela 1 - Tabela de determinação do Fator de Modernização e Eficientização*

Período	FME
Subsequente ao início da FASE I	0%
Subsequente ao início da FASE II	0%
Subsequente ao cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO	25%
Subsequente ao cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO	50%
Subsequente ao cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO	75%
Subsequente ao cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO	100%

- 2.3. Apenas após a apresentação pela CONCESSIONÁRIA dos TERMOS DE ACEITE e da comprovação do cumprimento das demais condições previstas no CONTRATO e seus ANEXOS para atendimento de cada MARCO DA CONCESSÃO, o FME correspondente será atualizado.
- 2.4. A partir do cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO, o valor do FME permanecerá igual a 100% (cem por cento) durante o prazo restante da CONCESSÃO.



### 3. FATOR DE DESEMPENHO (FD)

O FD será determinado trimestral com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG), apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes.

#### 3.1 Cálculo do FD nos 6 (seis) primeiros meses da concessão

A apuração dos critérios, índices e indicadores apresentados no Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD) dar-se-á a partir do início da Fase 1.

Exclusivamente durante os 6 (seis) meses contados do início da Fase 1, o FATOR DE DESEMPENHO (FD) será considerado igual a 1 (um).

#### 3.2 Cálculo do FD ao longo da concessão

A partir do 7º mês após o início da Fase 1 e até o final da CONCESSÃO, o FD será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, conforme disposto na tabela abaixo:

Valor do IDG	Valor do FD correspondente
$\geq 0,85$ e $\leq 1,00$	$FD = IDG$
$< 0,85$	0,85

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,85 (oitenta e cinco centésimos) e menor ou igual a 1,00 (um), o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,85 (oitenta e cinco centésimos), o valor do FD será igual a 0,85 (oitenta e cinco centésimos).

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,85 (oitenta e cinco centésimos), a diferença entre o valor apurado de IDG e o limite supramencionado será deduzido do IDG do trimestre subsequente.



Quando da extinção contratual, caso reste montante de deduções ainda não compensadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.

### **3.3 Considerações gerais sobre o cálculo do FD**

O FD será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos seis meses seguintes. O FD a ser utilizado no trimestre iniciado no 7º mês contado do início da Fase 1 será calculado com base no IDG referente ao trimestre iniciado no 1º mês contado do início da Fase 1.



#### **4. VERIFICADOR INDEPENDENTE (VI)**

- 4.1. Caberá à Concessionária apresentar as informações de medição dos Indicadores de Desempenho ao Verificador Independente para análise e apuração dos Indicadores de Desempenho, com o cálculo da Contraprestação Pública Efetiva, detalhando os índices de desempenho que serão indicados trimestralmente em Relatório de Avaliação de Desempenho e Cálculo da Contraprestação.
- 4.2. O Verificador Independente deverá entregar o relatório de mensuração dos Indicadores de Desempenho ao Poder Concedente e à Concessionária em até 5 (cinco) dias úteis contados do final do trimestre.
- 4.3. O Poder Concedente e a Concessionária terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se quanto ao Relatório apresentado pelo Verificador Independente, cabendo ao Verificador Independente proceder ou não com os ajustes e apontamentos realizados, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos.
- 4.4. A resposta do Verificador Independente da solicitação do Poder Concedente ou da Concessionária deverá ser justificada.
- 4.5. O resultado da apuração dos Indicadores de Desempenho será aplicado para fins de emissão de faturas das Contraprestações Efetivas do trimestre subsequente daquele em que foi realizada a medição dos Indicadores de Desempenho pelo Verificador Independente.
- 4.6. Havendo perpetuação de divergência para além dos prazos indicados anteriormente, as Partes acordam que a Concessionária deverá emitir a fatura com base no valor incontroverso.
  - 4.6.1. O Verificador Independente promoverá rodadas de discussão entre as partes para a definição final dos valores controversos.
  - 4.6.2. Após o prazo de 20 dias corridos, não havendo consenso sobre os valores em discussão, as Partes buscarão o acordo mediante utilização dos mecanismos de solução de controvérsias deste Contrato.

#### **Anexo IV ao Contrato de Concessão**

Mecanismo para Cálculo do Pagamento da Concessionária



- 4.6.3. Solucionada a controvérsia, o ajuste no montante da Contraprestação Pública deverá ser automaticamente procedido no mês subsequente ao da deliberação definitiva sobre o tema.
- 4.7. Todo 15º (décimo quinto) dia do mês, a Concessionária deverá enviar ao Poder Concedente uma fatura discriminando:
- I. o fator de desempenho e os índices aplicáveis à Contraprestação Pública;
  - II. o compartilhamento de Receitas Acessórias, caso existentes;
  - III. a Contraprestação Pública Efetiva; e
  - IV. o valor dos impostos e encargos incidentes para dedução na fonte, na forma da legislação aplicável.
- 4.8. A Nota Fiscal a ser emitida pela Concessionária deverá ser emitida tão somente em relação aos valores incontroversos, devidamente atestados pelo Verificador Independente, em nome da Secretaria [-], inscrita no CNPJ nº [-].
- 4.9. A Nota Fiscal terá vencimento no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua emissão e será paga pelo Poder Concedente, observado o regramento deste Contrato.
- 4.10. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.
- 4.11. As datas dos pagamentos serão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em feriado, ponto facultativo, dia sem expediente bancário ou dia sem expediente no Poder Executivo Estadual.
- 4.12. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à Concessionária para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação dos documentos retificados.
- 4.13. Toda Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal da Concessionária, por meio das certidões expedidas pelos



órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão.

4.14. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados à apresentação, pela Concessionária, dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, inclusive de contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal;
- II. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário ou sede da Concessionária;
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- IV. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

4.15. O Poder Concedente efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco [-], para o banco e conta bancária discriminados na Nota Fiscal.

4.16. O pagamento efetuado à Concessionária não isentará suas responsabilidades vinculadas a execução do objeto deste Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos serviços prestados.

4.17. Na hipótese de mora ou inadimplemento no cumprimento da obrigação de pagamento da Contraprestação Pública Efetiva por razões imputáveis ao Poder Concedente, o débito será corrigido monetariamente pelos índices de reajuste previstos neste Contrato, incidindo juros de mora calculados pro rata die pela taxa SELIC, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, ainda que o pagamento se dê por meio da utilização da Garantia do Parceiro Público, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.



- 4.18. O não pagamento da Contraprestação Pública Efetiva no prazo estabelecido neste Contrato constituirá o Poder Concedente de pleno direito em mora, não sendo necessário qualquer tipo de ato por parte da Concessionária.
- 4.19. Para os efeitos deste Contrato considera-se inadimplemento, autorizando a Concessionária a iniciar o procedimento de utilização dos mecanismos de Garantia do Parceiro Público, a ausência de pagamento integral por período igual ou superior a 30 (trinta) dias:
- I. de uma ou mais Contraprestação Pública, contados do prazo de vencimento da última parcela em aberto;
  - II. ou de qualquer tipo de obrigação pecuniária líquida e exigível que o Poder Concedente possua em face da Concessionária em razão do Contrato, dos Anexos e de eventuais termos aditivos ao Contrato.
- 4.20. Nas hipóteses de mora e de inadimplemento previstas, o Poder Concedente responsabiliza-se pelas consequências dos riscos alocados à Concessionária na forma do Contrato e dos Anexos, bem como perdas e danos incorridas pela Concessionária em função do descumprimento de obrigações e verificação de riscos alocados ao Poder Concedente na forma do Contrato e dos Anexos do Contrato enquanto pendente o adimplemento, pelo Poder Concedente, das obrigações pactuadas.



## **ANEXO V AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **MATRIZ DE RISCOS**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELACIONADOS**



A presente MATRIZ DE RISCOS vislumbra a atribuição da responsabilidade ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA por cada ato relativo ao projeto, assim como pela execução ou a garantia dos componentes do escopo do CONTRATO, em consonância com as especificações contidas neste instrumento. A parte para a qual houve a especificação do respectivo risco é integralmente responsável pela realização do objeto correspondente, não podendo pleitear, assim, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na hipótese de consolidação do risco em questão.

Por fim, é vedada a alteração da alocação do risco ao longo da vigência do CONTRATO.

Assim, a MATRIZ DE RISCOS é desenhada da seguinte forma:



RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PARTE RESPONSÁVEL	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
1	Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessação, pelo PODER CONCEDENTE, das prerrogativas operacionais à CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	Solução do problema pelo responsável do risco, com isenção das penalidades contratuais previstas ao concessionário, derivadas do risco. Possibilidade de recomposição do equilíbrio.
2	Mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO e projetos dele decorrentes, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e dos ANEXOS	PODER CONCEDENTE	Verificação acerca da necessidade de análise técnica e estudo de impacto econômico diante da mudança pretendida.
3	Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam a incorporação de inovação tecnológica na forma da Subcláusula 19.2. do CONTRATO	PODER CONCEDENTE	Acordo entre as partes e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.
4	Solicitações de SERVIÇOS COMPLEMENTARES em quantidade superior aos créditos previstos no BANCO DE CRÉDITOS	PODER CONCEDENTE	Cumprimento das diretrizes do ANEXO VI sobre o tema, e adequação das solicitações para que atendam as limitações previstas no item 17 do CONTRATO. Em caso de necessidade, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.
5	Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA	PODER CONCEDENTE	Equacionamento do problema pelo Poder Concedente e cessação dos impactos nas obrigações contratuais do Concessionário, decorrentes do risco.



RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PARTE RESPONSÁVEL	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
6	Atrasos decorrentes da demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou à EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais entes deixem de observar o prazo máximo legal, regulamentar ou contratual a eles conferido para a respectiva manifestação	PODER CONCEDENTE	Prorrogação dos prazos dos marcos da concessão, ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme o caso.
7	Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	As soluções e os custos derivados deverão ser efetivados pelo Poder Concedente.
8	Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	Ajuste operacional junto ao Concessionário, possível isenção de penalidades derivadas do risco até o restabelecimento da condição normal, ou reequilíbrio econômico-financeiro.
9	Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA que impactem o CONTRATO	PODER CONCEDENTE	Deverão ser considerados serviços mínimos contingenciais para tais situações.
10	Atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas em razão de impedimentos por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela	PODER CONCEDENTE	Desconsideração dos eventos para fins de análise do desempenho da CONCESSIONÁRIA. Desde que comprovado o prejuízo efetivo, poderá



RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PARTE RESPONSÁVEL	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
	CONCESSIONÁRIA, e desde que a EMPRESA DISTRIBUIDORA deixe de observar os procedimentos regulamentares ou contratuais, bem como os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação		ensejar reequilíbrio econômico-financeiro contratual.
11	Atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, em razão de impedimentos por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e das solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que a EMPRESA DISTRIBUIDORA deixe de observar os procedimentos regulamentares ou contratuais, bem como os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação	PODER CONCEDENTE	Alteração do cronograma de entregas até o restabelecimento das condições normais ante os impedimentos verificados, por acordo mútuo entre as partes, ou o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
12	Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	Ajuste operacional junto ao Concessionário, possível isenção de penalidades derivadas do risco até o restabelecimento da condição normal, ou reequilíbrio econômico-financeiro.
13	Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes das falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de blecaute, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional	PODER CONCEDENTE	Afastamento de penalidades em face da CONCESSIONÁRIA até o restabelecimento das condições normais para a prestação dos SERVIÇOS.
14	Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de	PODER CONCEDENTE	Ajuste operacional junto ao Concessionário, possível isenção de penalidades derivadas do risco até o restabelecimento da condição normal, ou reequilíbrio econômico-financeiro



RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PARTE RESPONSÁVEL	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
	cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro		
15	Riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS pelo PODER CONCEDENTE na forma da Subcláusula 28.2.2. do CONTRATO	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual se comprovado o impacto.
16	Eventual alteração de CLASSE DE ILUMINAÇÃO de vias fora dos critérios técnicos definidos no ANEXO VII ou na hipótese prevista na Subcláusula 18.5	PODER CONCEDENTE	Possibilidade de ajuste operacional por acordo mútuo entre as partes, ou o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
17	Superveniência de quaisquer restrições advindas de órgãos ou entidades do patrimônio histórico que ensejem a adaptação, supressão e/ou refazimento de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS pela CONCESSIONÁRIA e aceitos pelo PODER CONCEDENTE mediante a emissão do TERMO DE ACEITE, incluindo aqueles referentes à ILUMINAÇÃO ESPECIAL	PODER CONCEDENTE	Ajuste operacional junto ao Concessionário, possível isenção de penalidades derivadas do risco até o restabelecimento da condição normal, ou reequilíbrio econômico-financeiro.
18	Superveniência, por motivos alheios à CONCESSIONÁRIA, de cobrança (a) de valores, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS; e/ou, (b) de valores da CONCESSIONÁRIA pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS	PODER CONCEDENTE	Afastamento de penalidades em face da CONCESSIONÁRIA e utilização dos mecanismos de solução de conflitos por meio do COMITÊ TÉCNICO, ou o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
19	Não atendimento de requisitos de uniformidade em decorrência da incidência de fontes de luz privadas (refletores, painéis etc.) sobre a via pública	PODER CONCEDENTE	Desconsideração do evento para fins de avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA. Possibilidade de ajuste



RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PARTE RESPONSÁVEL	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
			operacional por acordo mútuo entre as partes, ou o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
20	Não atendimento aos requisitos de uniformidade nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED nos primeiros 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, conforme ANEXO III	PODER CONCEDENTE	Possibilidade de ajuste operacional por acordo mútuo entre as partes, ou o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
21	Custos relacionados à substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por atos de vandalismo não suportados pela CONCESSIONÁRIA, conforme limite estabelecido na Subcláusula 42.1.27. do CONTRATO	COMPARTILHADO	Reposição pelo Concessionário até os limites contratuais no uso do BANCO DE CRÉDITOS. Assunção do custeio pelo Poder Concedente a partir do esgotamento do BANCO DE CRÉDITOS.
22	Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto na Subcláusula 41.1.6. do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	Prorrogação dos prazos dos marcos da concessão, ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme o caso.
23	Obtenção das autorizações previstas nos acordos operacionais com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e eventuais atrasos decorrentes, salvo na hipótese de não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das prerrogativas operacionais previstas na Cláusula 9 do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	Prorrogação dos prazos dos marcos da concessão, ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme o caso.
24	Erros e omissões no CADASTRO BASE, no CADASTRO ou na classificação de iluminação de vias	CONCESSIONÁRIA	Penalidades Contratuais conforme o impacto, com previsão de execução de seguros e garantias.
25	Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos	CONCESSIONÁRIA	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PARTE RESPONSÁVEL	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
26	Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Penalidades Contratuais conforme o impacto, com previsão de execução de seguros e garantias.
27	Estimativa incorreta ou elevação dos custos de instalação, operação e/ou manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cumprimento das obrigações contratuais, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de SISTEMA DE TELEGESTÃO	CONCESSIONÁRIA	Penalidades Contratuais conforme o impacto, com previsão de execução de seguros e garantias.
28	Eventuais adequações em função da alteração de CLASSE DE ILUMINAÇÃO das vias ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO em decorrência de mudança do volume de tráfego, nos termos da Subcláusula 8.4. do CONTRATO e observados os critérios de classificação previstos no ANEXO VII	CONCESSIONÁRIA	Possibilidade de ajuste operacional por acordo mútuo entre as partes, ou o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
29	Custos com os SERVIÇOS COMPLEMENTARES solicitados pelo PODER CONCEDENTE, até os limites máximos definidos no CONTRATO e no ANEXO VII	CONCESSIONÁRIA	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
30	INTERFERÊNCIAS nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com as demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	Penalidades Contratuais conforme o impacto, reflexos na remuneração e possibilidade de execução de seguros e garantias.
31	Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade	CONCESSIONÁRIA	Penalidades Contratuais conforme o impacto, com previsão de execução de seguros e garantias.
32	Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PARTE RESPONSÁVEL	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
33	Atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvadas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	Penalidades Contratuais conforme o impacto, reflexos na remuneração e possibilidade de execução de seguros e garantias.
34	Mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Penalidades Contratuais conforme o impacto, reflexos na remuneração e possibilidade de execução de seguros e garantias.
35	Erro em seus projetos, falhas na prestação dos SERVIÇOS (ressalvado o disposto na Subcláusula 41.1.1., e erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados	CONCESSIONÁRIA	Penalidades Contratuais conforme o impacto, com previsão de execução de seguros e garantias.
36	Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados	CONCESSIONÁRIA	Cada parte responde pelos acidentes de seus contratados. Ambas devem zelar pela segurança quando atuando em conjunto.
37	Aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS	CONCESSIONÁRIA	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
38	Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e aos indicadores de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do ANEXO III	CONCESSIONÁRIA	Penalidades Contratuais conforme o impacto, reflexos na remuneração e possibilidade de execução de seguros e garantias.
39	Atendimentos às METAS DE EFICIENTIZAÇÃO prevista neste CONTRATO e nos ANEXOS e demais efficientizações promovidas pela CONCESSIONÁRIA, por sua iniciativa	CONCESSIONÁRIA	Penalidades Contratuais conforme o impacto, reflexos na remuneração e possibilidade de execução de seguros e garantias.



RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PARTE RESPONSÁVEL	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
40	Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS	CONCESSIONÁRIA	Penalidades Contratuais conforme o impacto, com previsão de execução de seguros e garantias.
41	Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	Caso haja impacto negativo nos serviços, penalidades contratuais conforme o impacto, com previsão de execução de seguros e garantias.
42	Obsolescência, instabilidade e mau funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do SISTEMA DE TELEGESTÃO	CONCESSIONÁRIA	Planejamento de atualizações no plano de modernização e operação. Penalidades e reflexo na remuneração se interferir na qualidade dos serviços.
43	Danos materiais, morais e quaisquer outros prejuízos causados a USUÁRIOS e terceiros, ou ao meio ambiente, decorrentes da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas no CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	Previsão de cobertura mediante os seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a limitação da responsabilidade de cada parte nos termos do CONTRATO.
44	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	Penalidades Contratuais conforme o impacto, reflexos na remuneração, previsão de cobertura mediante os seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
45	Todos os riscos relacionados às ATIVIDADES RELACIONADAS exploradas pela CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PARTE RESPONSÁVEL	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
46	Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL	CONCESSIONÁRIA	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
47	Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	Desde que comprovado o prejuízo efetivo, poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.
48	Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas, observado o disposto na Subcláusula 42.1.28. do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	Reposição pelo Concessionário até os limites contratuais no uso do BANCO DE CRÉDITOS. Assunção do custeio pelo Poder Concedente a partir do esgotamento do Banco de Pontos.
49	Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS transferidos à CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	Utilização do BANCO DE CRÉDITOS ou, tendo em vista o impacto, reequilíbrio econômico-financeiro contratual.
50	Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros	CONCESSIONÁRIA	Possibilidade de ajuste contratual por acordo mútuo entre as partes, ou o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
51	Variação das taxas de câmbio	CONCESSIONÁRIA	Possibilidade de ajuste contratual por acordo mútuo entre as partes, ou o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
52	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	Os custos e procedimentos derivados de tais demandas serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA



RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PARTE RESPONSÁVEL	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
53	Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive referente a manejo arbóreo inadequado e à destinação final de resíduos de poda e dos equipamentos e bens utilizados e/ou substituídos no âmbito dos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS	CONCESSIONÁRIA	Os custos e procedimentos derivados de tais demandas serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA
54	Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período	CONCESSIONÁRIA	Possibilidade de ajuste contratual por acordo mútuo entre as partes, ou o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
55	Ocorrência de greves dos empregados da CONCESSIONÁRIA, bem como de seus prestadores de serviços, terceirizados e seus subcontratados	CONCESSIONÁRIA	Aplicação de penalidades contratuais e eventual execução de seguros e garantias. Deverão ser considerados serviços mínimos contingenciais para tais situações.
56	Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	A Concessionária responde de forma exclusiva pelos danos ocasionados pelos seus contratados, havendo a possibilidade de ajuste contratual por acordo mútuo entre as partes, ou o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO
57	Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a efetiva aquisição daqueles	CONCESSIONÁRIA	Possibilidade de ajuste contratual por acordo mútuo entre as partes, ou o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PARTE RESPONSÁVEL	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
58	Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Caso haja dano em face do PODER CONCEDENTE, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
59	Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	Caso haja dano em face do PODER CONCEDENTE, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
60	Atrasos na obtenção das autorizações e alterações cadastrais e de consumo junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, ressalvado o disposto na Subcláusula 41.1.6. do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	Penalidades Contratuais conforme o impacto, prorrogação dos prazos dos marcos da concessão, ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme o caso.
61	Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica	CONCESSIONÁRIA	Penalidades Contratuais conforme o impacto, com previsão de execução de seguros e garantias.
62	Custos decorrentes da REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros da CONCESSÃO, exceto na hipótese prevista na Subcláusula 19.2. do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	Reequilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme o caso
63	Prejuízos que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo as despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, o PODER CONCEDENTE venha a arcar em função das ocorrências	CONCESSIONÁRIA	Ajuste contratual por acordo mútuo entre as partes, ou o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PARTE RESPONSÁVEL	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
64	Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA aciona os seguros contratados para reparação dos danos. Acima do limite segurado, possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro conforme ajuste entre as partes.
65	Erros e omissões em relação aos estudos e dados que embasaram a estruturação do CONTRATO, incluindo os dados de cadastro do parque disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	CONCESSIONÁRIA	Penalidades Contratuais conforme o impacto, com previsão de execução de seguros e garantias.
66	Queda na qualidade dos serviços luminotécnicos em razão de deficiência na poda de indivíduos arbóreos por ausência de poda leve ou média	CONCESSIONÁRIA	Manutenção preditiva, preventiva. corretiva e emergencial.
67	Queda na qualidade dos serviços luminotécnicos em razão de deficiência na poda de indivíduos arbóreos por falta de poda drástica ou supressão arbórea	PODER CONCEDENTE	Não consideração dos pontos de iluminação afetados para a avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, desde que haja demonstração de que houve comunicação desta solicitando o serviço e de que o projeto esteja de acordo com os termos contratuais.



## **ANEXO VI AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **CADERNOS DE ENCARGOS**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO,  
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DEMAIS SERVIÇOS  
CORRELACIONADOS**



## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	5
2.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	5
3.	DEFINIÇÕES DO OBJETO .....	8
3.1.	REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA .....	8
3.2.	A ÁREA DE CONCESSÃO .....	8
3.3.	ENCARGOS GERAIS.....	8
4.	CRONOGRAMA GERAL DA CONCESSÃO .....	11
4.1.	FASE 0 - PRELIMINAR A CONCESSÃO .....	13
4.2.	FASE I DA CONCESSÃO .....	13
4.3.	FASE II DA CONCESSÃO .....	15
4.3.1.	CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO .....	16
4.3.1.1.	Primeiro Marco da Concessão .....	16
4.3.1.2.	Segundo Marco da Concessão.....	17
4.3.1.3.	Terceiro Marco da Concessão .....	18
4.3.1.4.	Quarto Marco da Concessão .....	18
4.4.	FASE 3 DA CONCESSÃO .....	19
5.	PLANOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA .....	20
5.1.	PLANO DE MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL (PMO) .....	21
5.1.1.	Plano De Operação E Manutenção (POM).....	22
5.1.2.	Plano De Modernização E Eficientização (PME) .....	26
5.1.3.	Plano De Iluminação Especial (PIE) .....	27
5.2.	PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.....	29
6.	MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA .....	31
6.1.	INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES .....	32
6.2.	LUMINÁRIAS SOLARES INTEGRADAS.....	35
7.	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO ESPECIAL.....	35
8.	IMPLANTAÇÃO DO CCO – CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL .....	36



8.1.	FUNCIONALIDADES DO CCO .....	36
8.2.	ESTRUTURA DO CCO .....	38
8.2.1.	Sistema Informatizado de Gestão de Iluminação Pública (SIGIP).....	39
8.3.	PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO CCO.....	45
8.4.	ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA .....	45
9.	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO .....	45
9.1.	MANUTENÇÃO .....	46
9.1.1.	Manutenção Emergencial.....	48
9.1.2.	Manutenção Corretiva .....	49
9.1.3.	Manutenção Preventiva.....	54
9.1.4.	Manutenção Preditiva.....	55
9.1.5.	Prazo para a Execução dos Serviços .....	56
9.2.	BASE OPERACIONAL .....	58
9.2.1.	Estrutura e recursos.....	59
9.3.	RECURSOS DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	59
9.3.1.	Mão de Obra.....	59
9.3.2.	Materiais .....	60
9.3.3.	Almoxarifado.....	61
9.3.4.	Destinação Final.....	62
9.3.5.	Equipamentos .....	63
9.3.6.	Equipamentos em Geral – Descrição .....	64
9.3.7.	Diretrizes Básicas de Segurança e Execução do Trabalho .....	64
9.4.	DIRETRIZES PARA A ADEQUAÇÃO AMBIENTAL.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
10.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES .....	69
11.1.	INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	69
11.2.	VIAS E ESPAÇOS NOVOS.....	70
11.3.1.	Vias e Espaços existentes ampliados.....	70
11.3.2.	Demandas extraordinárias .....	71
11.3.3.	Operação e Manutenção de Pontos de Iluminação Pública Adicionais ....	71
11.3.4.	Realocação de Pontos de Iluminação Pública.....	72



11.3.5. Diretrizes Técnicas dos Projetos Executivos para execução dos Serviços Complementares.....	74
11. BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA .....	75
12. PROCEDIMENTOS DE TERMOS DE ACEITE E DE VERIFICAÇÃO .....	77
13.1. AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA .....	77
13.2. CUMPRIMENTO DOS MARCOS DA CONCESSÃO.....	78
13.3. FUNCIONAMENTO DO CCO.....	79
13.4. DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL .....	80
13. REQUISITOS TÉCNICOS.....	82
14.1. REQUISITOS DE PROJETOS .....	82
14.1.1. Projetos Executivos da Rede Municipal de Iluminação Pública.....	82
14.2. REQUISITOS DE MATERIAIS .....	86
14.3. REQUISITOS COMPLEMENTARES.....	86
14.3.1. Parâmetros de acompanhamento do CONTRATO .....	87



## 1. INTRODUÇÃO

Este ANEXO é parte integrante do contrato de concessão administrativa para prestação dos SERVIÇOS de iluminação pública no MUNICÍPIO. O seu conteúdo abrange o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e tem o objetivo de especificar e definir os encargos e cronogramas que a CONCESSIONÁRIA assumirá ao longo de todo o período de CONCESSÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, servindo de referência para a fiscalização e aferição de desempenho da CONCESSIONÁRIA por parte do PODER CONCEDENTE.

A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO compreende PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA situados em vias localizadas nas áreas urbana e rural do município.

## 2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Os serviços e as obras de engenharia descritos no presente ANEXO tomam como premissa as recomendações das normas publicadas pelas instituições ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), IESNA (*Illuminating Engineering Society of North America*), da CIE (*International Commission on Illumination*) bem como a legislação vigente estabelecida pelo órgão regulador do setor elétrico nacional, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

A seguir são apresentadas normas técnicas, normas regulamentadoras, resoluções normativas e portarias que devem ser observadas, durante todo o período de concessão, e aplicadas pela CONCESSIONÁRIA na execução de projetos de engenharia e durante as operações de manutenções, sem se limitar as mesmas.

### **Resoluções Normativas e Portarias**

Resolução Normativa nº 1.000 da ANEEL, de 7 de dezembro de 2021

Portaria nº 62 do INMETRO, de 17 de fevereiro de 2022



## **Normas Regulamentadoras**

NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

NR-4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

NR-5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

NR-7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

NR-9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

NR-10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

NR-11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

NR-15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

NR-17 - ERGONOMIA

NR-21 - TRABALHOS A CÉU ABERTO

NR-26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

NR-35 - TRABALHO EM ALTURA

## **Normas Técnicas**

ABNT NBR 5101 – Iluminação viária - Procedimentos

ABNT NBR 5125 – Reator para lâmpada a vapor de mercúrio a alta pressão

ABNT NBR 5170 – Reator para lâmpada a vapor de mercúrio a alta pressão - Ensaio

ABNT NBR 5181 – Sistemas de iluminação de túneis — Requisitos

ABNT NBR 5426 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos

ABNT NBR 5427 – Guia para utilização da norma ABNT NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos



ABNT NBR 5461 - Iluminação

ABNT NBR 8346 – Bases receptáculos de lâmpadas — Classificação

ABNT NBR 13593 – Reator e ignitor para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão – Especificação e ensaios

ABNT NBR 14305 – Reator e ignitor para lâmpada a vapor metálico (halogenetos) - Requisitos e ensaios

ABNT NBR 15129 – Luminárias para iluminação pública — Requisitos particulares

ABNT NBR 15688 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus

ABNT NBR IEC 60238 – Porta-lâmpadas de rosca Edison

ABNT NBR IEC 60598-2-1 – Luminárias

ABNT NBR IEC 60598-2-19 – Luminárias

ABNT NBR IEC 61167 – Lâmpadas a vapor metálico (halogenetos)

ABNT NBR IEC 60061-1 – Bases de lâmpadas, porta-lâmpadas, bem como gabaritos para o controle de intercambialidade e segurança

ABNT NBR IEC 60432-2 – Lâmpadas incandescentes — Especificações de segurança

ABNT NBR IEC 60432-3 – Lâmpadas incandescentes – Especificações de segurança

ABNT NBR IEC 60662 – Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão

ABNT NBR IEC 62035 – Lâmpadas de descarga (excluindo lâmpadas fluorescentes) — Especificações de segurança



### **3. DEFINIÇÕES DO OBJETO**

#### **3.1. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é definida como conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, abrangendo todos os equipamentos destinados a prover o clareamento artificial dos logradouros públicos, definidos como:

- Vias públicas em geral localizadas nas áreas urbana e rural;
- Praças, parques, jardins e semelhantes;
- Equipamentos públicos inseridos em parques e praças;

Não são considerados parte da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO quaisquer equipamentos ou componentes da rede de distribuição de energia elétrica primária, inclusive transformadores de potência os quais devem ser mantidos pela DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL.

A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO conta com um total de 18.019 (dezoito mil e dezenove) pontos instalados, divididos em 15.634 (quinze mil seiscentos e trinta e quatro) em vias localizadas nas áreas urbana e rural do MUNICÍPIO e 2.385 (dois mil trezentos e oitenta e cinco) pontos instalados em praças que representa o QUANTITATIVO PRELIMINAR DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, totalizando uma carga instalada, considerando as perdas de reatores e equipamentos auxiliares, total de 2.080,46 (dois mil e oitenta vírgula quarenta e seis) quilowatts.

#### **3.2. A ÁREA DE CONCESSÃO**

Á ÁREA DA CONCESSÃO compreende toda a extensão territorial do MUNICÍPIO.

#### **3.3. ENCARGOS GERAIS**

É obrigação da CONCESSIONÁRIA, prestar todos os serviços previstos na CONCESSÃO atendendo aos desempenhos, especificações e requisitos mínimos descritos neste Caderno, abrangendo toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em todo a área de CONCESSÃO do MUNICÍPIO, de modo a realizar melhorias no serviço de Iluminação Pública através de ações definidas, conforme demonstrado abaixo:



- a) Constituir e manter atualizado o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- b) Modernizar e efficientizar toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- c) Substituir, a partir do QUINTO ANO, todas as Luminárias Solares Autônomas, conforme explicado no CADERNO I – RELATÓRIO TÉCNICO OPERACIONAL;
- d) Implantação e manutenção de ILUMINAÇÃO ESPECIAL nos bens definidos no CADERNO I – RELATÓRIO TÉCNICO OPERACIONAL e ANEXO VII – CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS;
- e) Operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- f) Gestão dos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- g) Implantação e operação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO);
- h) Eliminação de pontos escuros;
- i) Atendimento ao crescimento vegetativo ao longo de todo o período de concessão;
- j) Execução do serviço de PODA DE ÁRVORE nos casos de interferência na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme indicado no CADERNO I – RELATÓRIO TÉCNICO OPERACIONAL;
- k) Ações de transferência de conhecimento ao PODER CONCEDENTE;
- l) Manter atualizadas a qualificação técnica e as licenças junto aos órgãos responsáveis;
- m) Apresentação de lista tríplice com indicação do VERIFICADOR INDEPENDENTE para seleção por parte do PODER CONCEDENTE, sendo a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE condição de eficácia do contrato.

Todas essas ações deverão adequar a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aos requisitos da norma ABNT NBR 5101, concomitantemente com a redução do consumo de energia elétrica. Em relação a operação do sistema, os níveis de falhas serão reduzidos de forma a satisfazer as expectativas dos cidadãos do MUNICÍPIO.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, gerenciar e manter ativo, durante todo o período da CONCESSÃO um portal online para compartilhamento de informações, notícias e documentos diretamente relacionados à CONCESSÃO para o público em geral.



Todos os documentos disponibilizados devem estar abertamente disponíveis para download sem necessidade de cadastro ou registro prévio.

A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar no portal online, minimamente os seguintes documentos:

- i. Plano de Modernização Operacional;
- ii. Relatório Trimestral de Desempenho;
- iii. TERMOS DE ACEITE emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou PODER CONCEDENTE;
- iv. Contrato da CONCESSÃO;
- v. Termos Aditivos ao Contrato da CONCESSÃO;
- vi. Contratos de ATIVIDADES RELACIONADAS;
- vii. Demonstrações Financeiras/Contábeis da CONCESSIONÁRIA.

Não serão divulgados documentos em versões preliminares que ainda irão passar por um processo de análise e/ou validação do PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos. Os relatórios e planos podem ser publicados em versão resumida, contendo apenas os pontos mais relevantes e as diretrizes aplicadas.



#### **4. CRONOGRAMA GERAL DA CONCESSÃO**

A modernização e efficientização de toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO incluindo a implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL, devem ser concluídas até o prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do início da Fase II (dois), com a substituição de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos por luminárias eficientes que atendam aos parâmetros definidos nesse ANEXO, e a CONCESSIONÁRIA deve manter nesse período atendimento de manutenção corretiva, e demais manutenções previstas no CONTRATO, nos pontos luminosos com iluminação convencional (parque não modernizado) e nos pontos luminosos modernizados. Deve-se observar que a prestação dos serviços de manutenções no parque de iluminação pública, pela CONCESSIONÁRIA, ocorre na Fase I, fase anterior a Fase II, e deve ser mantida ao longo de toda a concessão.

A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, enquanto não concluída a etapa de modernização e efficientização, continuará a existir parcialmente em determinadas áreas do MUNICÍPIO, sendo esperado que coexistam até o fim da modernização, fim da Fase II, instalações modernizadas e outras com a configuração inicial, submetidas, cada qual, a indicadores de desempenho, conforme descrito no CONTRATO e seus ANEXOS.

O período da modernização e efficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pressupõe uma abordagem operacional abrangente, e a CONCESSIONÁRIA torna-se a única responsável pela manutenção e operação integral de todo parque de iluminação pública desde o primeiro dia da Fase I.

Neste interregno devem coexistir ações, estratégias, controles, equipes e outros fatores aplicáveis conforme o estágio evolutivo da modernização e efficientização, devendo se garantir a melhoria operacional não apenas das novas instalações, mas também da infraestrutura inicial.

Ciente dessa transformação e transição que a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA passará, é necessário que a CONCESSIONÁRIA cumpra um cronograma Geral da CONCESSÃO, dividido em 4 (quatro) fases distintas, definidas em função de um



conjunto de ações e características que a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentará em cada período.

Resumidamente, as fases que compõe o cronograma geral da CONCESSÃO (Figura 1) são listadas e caracterizadas como:

**FASE 0** - A Fase 0 terá duração de até 120 dias (4 meses), a partir da assinatura do contrato, sendo o respectivo período compreendido como o período suficiente para que se atinja a data da eficácia do contrato. Está fase será destinada, de forma geral, para a preparação da CONCESSIONÁRIA para a assunção dos serviços de modernização, eficientização e gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**FASE 1** – Esta fase terá início a partir da DATA DE EFICÁCIA do contrato com duração de 120 dias (4 meses) e será marcada pela assunção integral dos serviços de operação da rede de iluminação pública pela SPE, operação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, recebimento de solicitações dos cidadãos, prestação dos serviços de manutenções na rede de iluminação pública do MUNICÍPIO independente da tecnologia existente. Também é esperado que a CONCESSIONÁRIA submeta ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, para análise e aprovação, o CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Além disso, é esperado que a CONCESSIONÁRIA submeta à aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME), que deverão estar aprovados no início da FASE II.

**FASE II** – Nesta fase serão iniciadas as ações que elevarão o nível de qualidade de serviço da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, aliado à redução de consumo de energia, conforme os PLANOS aprovados na Fase I. Esta fase terá início 120 (cento e vinte) dias após a data de eficácia do contrato e terá 12 (doze) meses de duração. Nesta fase é esperado que a SPE cumpra os 4 (quatro) MARCOS DA CONCESSÃO que estipulam metas físicas e de eficientização sobre a rede de iluminação pública com prazos e metas descritos abaixo.

**FASE III** – Essa fase ocorre imediatamente após à Fase II e perdurará até o final da concessão (140 meses de duração). Na Fase III é esperado que a CONCESSIONÁRIA opere plenamente a rede de iluminação pública mantendo os níveis de qualidade, eficiência e desempenho alcançados com a modernização realizada na Fase II, atendendo



também a expansão da rede de acordo com diretrizes definidas pelo PODER CONCEDENTE. Nesta fase também é esperado que a CONCESSIONÁRIA substitua todos os pontos com luminárias LED Solar Integrada.

**Figura 1 – Cronograma Geral da Concessão**



Fonte: Elaboração própria.

#### **4.1. FASE 0 - PRELIMINAR A CONCESSÃO**

Preliminarmente ao início da concessão é iniciada na DATA DA ASSINATURA do contrato e é marcada pelos cumprimentos de atos jurídicos pela CONCESSIONÁRIA e a PREFEITURA que farão do contrato plenamente eficaz. É esperado que nessa fase a CONCESSIONÁRIA se estruture realizando minimamente:

- Formalização da SPE (Sociedade de Propósito Específico);
- Celebração do contrato com a instituição financeira depositária;
- Contratação do verificador independente pela Concessionária, conforme disposições contratuais; e
- Contratação, pela concessionária, das apólices de seguro.

Cumpridas tais ações, dá-se início à Fase 1 da CONCESSÃO.

#### **4.2. FASE I DA CONCESSÃO**

Nesta fase a CONCESSIONÁRIA deverá assumir toda a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO, com toda mobilização realizada, ou seja, concluído:

- contratação de pessoal;
- aquisição ou firmamento de contrato de locação de veículos e equipamentos;
- aquisição ou firmamento de contrato para soluções de tecnologia de informação;
- aquisição ou firmamento de contrato de locação de imóveis que irão comportar as instalações da SPE (Sociedade de Propósito Específico);



- Tenha o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM) consolidado;
- Tenha iniciado a elaboração dos planos da rede de iluminação pública do MUNICÍPIO conforme descrição apresentada neste plano;
- Tenha iniciado a elaboração do CADASTRO BASE da rede de iluminação pública;
- Tenha o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) devidamente estruturado e comissionado;

De modo a estar realizando os serviços de acordo com as qualidades esperadas dos USUÁRIOS.

A CONCESSIONÁRIA deverá construir o CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com a finalidade de se concluir em até 30 (trinta) dias após a DATA de início da FASE I. A adequada manutenção do cadastro é indispensável para a realização dos serviços de operação e modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da transição operacional, até sua modernização plena. Para todos os efeitos das diretrizes descritas neste documento, a base de dados formada neste período será considerada como CADASTRO BASE da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Em até 30 (trinta) dias contados do início da Fase I, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME) para aprovação.

A CONCESSIONÁRIA deve manter procedimentos operacionais de forma a garantir a todo o momento e em toda a área de CONCESSÃO a manutenção dos índices mínimos de qualidade do serviço, com equipes, infraestruturas e demais recursos qualificados e dimensionados para operar nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

Enquanto não ocorrer a modernização em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deve manter o padrão inicial de operação, controle e monitoramento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, com intensificação de atividades de urgência na captação e solução de solicitação dos USUÁRIOS ou do PODER CONCEDENTE. A operação e gestão de todos os trabalhos, deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, com base em Sistema Informatizado para o registro das intervenções,



com coletores de dados em campo, viabilizando a atualização contínua do CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O sistema de integração e operação junto ao CCO, ainda durante o processo de modernização, deve permitir o registro, identificação, planejamento e gerenciamento dos indicadores de desempenho, visualização dos incidentes, alertas e encaminhamento para execução dos serviços, automatizando os processos.

Devem ser apurados os indicadores de desempenho estabelecidos, cabendo os devidos descontos quando houver o seu descumprimento, durante todo o período do CONTRATO em qualquer ÁREA DA CONCESSÃO, seja ela modernizada, não modernizada ou em fase de Modernização, conforme aplicação descrita no ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) nos termos do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA pode dimensionar seu quadro de forma variável durante o período de CONCESSÃO em função das flutuações de demanda de serviços referentes à ampliação das áreas modernizadas na cidade, bem como, da evolução tecnológica dos materiais e equipamentos utilizados.

Quando da necessidade de manutenção em PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO E EFICIENTIZADO já existentes na rede instalada e havendo a necessidade de sua substituição, a troca deve ser por outro PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO E EFICIENTIZADO com fluxo luminoso e distribuição fotométrica equivalentes, ou superior, com a mesma temperatura de cor.

#### **4.3. FASE II DA CONCESSÃO**

Esta fase é caracterizada pela efetiva implementação das melhorias na infraestrutura da REDE MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA objeto dessa CONCESSÃO, que são a implementação dos MARCOS DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o cronograma de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, cujas ações deverão ser integralmente executadas nesta fase, no mínimo, as metas estabelecidas nos MARCOS DA CONCESSÃO, seguindo os prazos determinados no CONTRATO para a apresentação e aprovação dos projetos executivos.



### **4.3.1. CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar, a partir da data de início da Fase II, todos os serviços relacionados à modernização e efficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO a seguir expressos, que impactarão diretamente na remuneração da CONCESSIONÁRIA conforme detalhado neste documento e demais ANEXOS.

Até o cumprimento total das metas estabelecidas nos MARCOS DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir procedimentos operacionais para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com a manutenção dos ÍNDICES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD), bem como das equipes, da infraestrutura e demais recursos qualificados e dimensionados para operar o objeto da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

Ressalta-se que as metas para cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO são acumulativas, ou seja, no término de cada um dos MARCOS DA CONCESSÃO deverão ser avaliados todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE acompanharão o cumprimento das metas previstas nos MARCOS DA CONCESSÃO, podendo expedir determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o cronograma está comprometido ou ainda que a qualidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA encontra-se comprometida, sem prejuízo de eventuais aplicações de sanções. O PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE podem exigir da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos de ação para a recuperação de atrasos em relação aos prazos previstos para cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO.

#### **4.3.1.1. Primeiro Marco da Concessão**

Em até 3 (três) meses contabilizados a partir da INÍCIO da Fase II, caberá à CONCESSIONÁRIA o cumprimento do 1º marco da CONCESSÃO:



- a) 14,23% (quatorze vírgula vinte e três por cento) dos pontos constantes no cadastro técnico base da rede de iluminação pública de Ponta Porã estejam modernizados proporcionando às vias a qual estão instalados os níveis luminotécnicos adequados conforme requisitos da norma ABNT NBR 5101;
- b) Substituir 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) dos braços dos pontos constantes no cadastro técnico base da rede de iluminação pública de Ponta Porã.
- c) Redução de, no mínimo, 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento) da carga total instalada constante no cadastro base da rede municipal de iluminação pública;
- d) Execução de 25% (vinte e cinco por cento) dos projetos de iluminação especial para faixas de pedestres - travessias (prioridades de atendimento devem ser alinhadas com o poder concedente);
- e) Que a tecnologia implantada esteja atualizada no cadastro técnico da rede de iluminação pública de Ponta Porã e na base cadastral da distribuidora de energia com o objetivo de ajustar os valores de consumo de energia elétrica.

#### **4.3.1.2. Segundo Marco da Concessão**

Em até 6 (seis) meses contabilizados a partir da INÍCIO da Fase II, caberá à CONCESSIONÁRIA o cumprimento do 2º marco da CONCESSÃO:

- a) 28,45% (vinte e oito vírgula quarenta e cinco por cento) dos pontos constantes no cadastro técnico base da rede de iluminação pública de Ponta Porã estejam modernizados proporcionando às vias a qual estão instalados os níveis luminotécnicos adequados conforme requisitos da norma ABNT NBR 5101;
- b) Substituir 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) dos braços dos pontos constantes no cadastro técnico base da rede de iluminação pública de Ponta Porã.
- c) Redução de, no mínimo, 11,90% (onze vírgula noventa por cento) da carga total instalada constante no cadastro base da rede municipal de iluminação pública;
- d) Execução de 50% (cinquenta por cento) dos projetos de iluminação especial para faixas de pedestres - travessias (prioridades de atendimento devem ser alinhadas com o poder concedente);
- e) Que a tecnologia implantada esteja atualizada no cadastro técnico da rede de iluminação pública de Ponta Porã e na base cadastral da distribuidora de energia com o objetivo de ajustar os valores de consumo de energia elétrica.



#### **4.3.1.3. Terceiro Marco da Concessão**

Em até 9 (nove) meses contabilizados a partir da INÍCIO da Fase II, caberá à CONCESSIONÁRIA o cumprimento do 3º marco da CONCESSÃO:

- a) 42,68% (quarenta e dois vírgula sessenta e oito por cento) dos pontos constantes no cadastro técnico base da rede de iluminação pública de Ponta Porã estejam modernizados proporcionando às vias a qual estão instalados os níveis luminotécnicos adequados conforme requisitos da norma ABNT NBR 5101;
- b) Substituir 5,00% (cinco por cento) dos braços dos pontos constantes no cadastro técnico base da rede de iluminação pública de Ponta Porã.
- c) Redução de, no mínimo, 17,84% (dezesete vírgula oitenta e quatro por cento) da carga total instalada constante no cadastro base da rede municipal de iluminação pública;
- d) Execução dos últimos 3 (três) projetos de iluminação especial;
- e) Execução de 75% (setenta e cinco por cento) dos projetos de iluminação especial para faixas de pedestres - travessias (prioridades de atendimento devem ser alinhadas com o poder concedente);
- f) Que a tecnologia implantada esteja atualizada no cadastro técnico da rede de iluminação pública de Ponta Porã e na base cadastral da distribuidora de energia com o objetivo de ajustar os valores de consumo de energia elétrica.

#### **4.3.1.4. Quarto Marco da Concessão**

Em até 12 (doze) meses contabilizados a partir da INÍCIO da Fase II, caberá à CONCESSIONÁRIA o cumprimento do 4º marco da CONCESSÃO:

- a) 56,91% (cinquenta e seis vírgula noventa e um por cento) dos pontos constantes no cadastro técnico base da rede de iluminação pública de Ponta Porã estejam modernizados proporcionando às vias a qual estão instalados os níveis luminotécnicos adequados conforme requisitos da norma ABNT NBR 5101;
- b) Substituir 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) dos braços dos pontos constantes no cadastro técnico base da rede de iluminação pública de Ponta Porã.



- c) Redução de, no mínimo, 23,79% (vinte e três vírgula setenta e nove por cento) da carga total instalada constante no cadastro base da rede municipal de iluminação pública;
- d) Execução dos últimos 3 (três) projetos de iluminação especial de destaque;
- e) Execução de 100% (cem por cento) dos projetos de iluminação especial para faixas de pedestres - travessias (prioridades de atendimento devem ser alinhadas com o poder concedente);
- f) Que a tecnologia implantada esteja atualizada no cadastro técnico da rede de iluminação pública de Ponta Porã e na base cadastral da distribuidora de energia com o objetivo de ajustar os valores de consumo de energia elétrica.

A redução da carga instalada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL exigida neste MARCO DA CONCESSÃO é a META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA a qual a CONCESSIONÁRIA usará de base para cálculos dos indicadores de desempenho, conforme ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) e ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO. A META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA é de 23,79% (vinte e três vírgula setenta e nove por cento).

#### **4.4. FASE 3 DA CONCESSÃO**

Esta fase corresponde a todo o período restante da CONCESSÃO e é caracterizada pela obrigação da CONCESSIONÁRIA manter e operar a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dentro de parâmetros de qualidade que atenda integralmente aos indicadores de desempenhos estabelecidos no ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD), substituir todos os pontos com luminárias LED Solar Integrada, bem como a manter ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de forma a atender a expansão da ocupação urbana do MUNICÍPIO.



## **5. PLANOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

A CONCESSIONÁRIA deverá ser responsável a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO e ao longo de todo o período de CONCESSÃO pela execução e prestação dos SERVIÇOS de desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os planos relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme discriminados a seguir:

- PLANOS DE MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL (PMO) que apresentarão a descrição, procedimento operacional e planejamento de todas as atividades para execução do objeto do CONTRATO delineando a forma de atuação da CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO. O PMO deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE para aprovação nos prazos estabelecidos no CONTRATO e deve considerar:

- POM – PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- PME – PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;
- PIE – PLANO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

Os referidos planos deverão seguir as diretrizes mínimas previstas e apresentar as documentações e elementos mínimos exigidos neste ANEXO.

Os planos deverão ser elaborados em conformidade com todas as normas, regulamentos e demais diretrizes da legislação aplicável às atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas, ainda, todas as obrigações definidas no CONTRATO.

Os planos vincularão a CONCESSIONÁRIA para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

Em todos os planos, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir manuais e rotinas de operação, os “Procedimentos Operacionais Padrão – POPs” para cada tipo de SERVIÇO ou outros que porventura venham a ser necessários, considerando os requisitos mínimos do serviço a ser executado em quantidade, forma e qualidade suficientes para garantir a sua funcionalidade e disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



## **5.1. PLANO DE MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL (PMO)**

O PMO objetiva planejar e estruturar todos os SERVIÇOS da CONCESSÃO com as devidas revisões e atualizações para inclusão dos serviços de operação e manutenção, de modernização e efficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

No PMO, em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do presente ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, minimamente, os seguintes documentos:

- POM – PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- PME – PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;
- PIE – PLANO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

Os planos acima mencionados deverão ser apresentados para aprovação do PODER CONCEDENTE conforme prazo disposto no CONTRATO.

Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a revisão do PMO conforme regras de revisão ordinária do CONTRATO. Além disso, deverá a CONCESSIONÁRIA realizar a revisão no PMO sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

O PMO poderá ser atualizado e revisado ao longo de toda a CONCESSÃO, mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou, de forma voluntária pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do critério estabelecido anteriormente, sempre que julgar oportuno, devendo submetê-lo, nesta hipótese à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE. Deverão ser apresentados imagens, relatórios, documentos e diagramas necessários que fundamentam as alterações do PMO, caso que deverá ser devidamente homologado pelo PODER CONCEDENTE.

Ademais, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os procedimentos operacionais e de manutenção na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, realizando as atualizações do PLANO DE MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL sempre que necessário, em virtude de alterações supervenientes nas condições da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, em observância às disposições do CONTRATO e seus ANEXOS.



### **5.1.1. Plano De Operação E Manutenção (POM)**

O POM atualizará o PMO para inclusão dos SERVIÇOS da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA após o período de transição operacional. O POM deverá caracterizar o *modus operandi* da CONCESSIONÁRIA para a execução das ações de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

No POM deverão ser atualizadas e detalhadas as ações e estratégias de operação para prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e emergencial.

Com relação aos serviços operacionais do CCO, o POM deverá detalhar a forma de atuação da CONCESSIONÁRIA no gerenciamento de chamadas, gerenciamento de equipes, integração com os sistemas de atendimento ao cidadão bem como os demais serviços do CONTRATO. Deve-se descrever a infraestrutura civil, mobiliário e sistemas e soluções de Tecnologia da Informação necessárias para operacionalização do CCO, bem como, mas não se limitando:

- a) Especificações técnicas, ao menos, dos seguintes sistemas e equipamentos do CCO:
  - Servidores Computacionais;
  - Equipamentos de rede (switch, roteadores, painéis de conexão de cabos);
  - Itens de infraestrutura e engenharia (cabeamento, rack, sistema de backup de dados);
  - Notebooks e microcomputadores;
  - Matriz de disco para armazenamento de dados;
  - Sistema de fornecimento ininterrupto de energia (nobreaks, grupo gerador);
  - Planos e políticas de backup e segurança da informação;
- b) Dimensionamento e detalhamento dos cargos da equipe de operação do CCO;
- c) Plano de treinamento da equipe de operação do CCO;
- d) Plano para a realização dos serviços de poda.

O POM deverá apresentar estratégias, procedimentos operacionais e formas de atuação relativas à garantia da manutenção da segurança das instalações da REDE MUNICIPAL



DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA baseadas nas referências normativas apresentadas no item 2 deste ANEXO.

O POM deverá garantir o cumprimento dos requisitos, das exigências e da frequência, e da forma com que os SERVIÇOS deverão ser executados, mantendo registrado o histórico de operações, de manutenções, de previsões de posteriores atuações, bem como da natureza das operações e das manutenções executadas em toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO.

O Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) abrange as estratégias de tratamento e descarte dos materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme detalhado abaixo e no ANEXO VII – CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS. Todo material ou equipamento retirado da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em decorrência da execução dos SERVIÇOS sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá ser alvo de triagem e classificação. Posteriormente, a CONCESSIONÁRIA deverá dar destinação correta aos materiais, sob acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE. Além disso:

- O PTDM deverá ser utilizado como base ao longo da vigência DO CONTRATO. Deverão ser detalhados os procedimentos específicos, conforme o tipo de material, destacando entre eles os resíduos poluentes que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente e necessitam tratamento e disposição especiais em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e contaminação;
- O armazenamento, transporte, descontaminação e descarte dos resíduos poluentes deverão ser realizados por meio de empresa especializada, que atenda a todos os requisitos legais da legislação ambiental vigente. Deverá ser comprovado ao PODER CONCEDENTE a correta destinação final destes resíduos através da emissão de certificado de descontaminação e destinação final dos resíduos, inclusive os resíduos da poda.

O Relatório de Execução de Serviços: a CONCESSIONÁRIA deverá incluir um modelo de relatório de execução dos SERVIÇOS, cuja apresentação ao PODER CONCEDENTE deverá ocorrer mensalmente, em conjunto com o relatório parcial dos índices de desempenho. No modelo elaborado, para cada tipo de serviço, devem constar campos para preenchimento, ao menos, as seguintes informações:

**Anexo VI ao Contrato de Concessão**

Caderno de Encargos

Página 23 de 89



- i. Tipo de serviço;
- ii. Quantidade de projetos executados no período;
- iii. Quantidade de ordem de serviços demandadas e atendidas para manutenção;
- iv. Datas de elaboração e envio de cada projeto;
- v. Datas de demanda e execução das ordens de serviço de manutenção;
- vi. Identificação dos logradouros abrangendo tipo, nome, trecho e região;
- vii. Número da Ordem de Serviço;
- viii. Quantidade de pontos por modelo e tecnologia utilizada;
- ix. Data de execução dos SERVIÇOS e da energização;
- x. Estágios de desenvolvimento das atividades de modernização, ampliação e efficientização, em andamento;
- xi. Plano de Operação e Manutenção (POM), abordando as estratégias de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, abrangendo:
- xii. Programa de Implantação e Operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (PCCO);
- xiii. As estratégias de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL:
- xiv. Programa de manutenção emergencial;
- xv. Programa de manutenção corretiva;
- xvi. Programa de manutenção preventiva;
- xvii. Programa de manutenção preditiva.

O Plano de Manejo Arbóreo (PMA) abrange a base técnica para a emissão da Autorização Global de Manejo pelo órgão ambiental municipal. Este programa deverá conter, no mínimo:

- i. Protocolo Técnico de Poda: Descrição detalhada das técnicas de corte (conformidade com NBR 16246-1), ferramentas a serem utilizadas, EPIs e procedimentos de esterilização para prevenção de fitopatógenos;
- ii. Ciclos de Intervenção: Cronograma de rota das equipes de poda, garantindo a



visita a todos os circuitos em periodicidade não superior a 2 (dois) anos (ciclo bienal);

- iii. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Vegetais (PGRS-V): Identificação dos locais licenciados para destinação final da biomassa (trituração, compostagem ou aterro) e logística de transporte;
- iv. Fluxo de Comunicação de Risco: Procedimento para identificação e notificação ao Poder Concedente sobre árvores que exijam supressão ou podas drásticas (acima de 30% da copa), as quais não estão cobertas pela Autorização Global.

Os supramencionados programas devem ser elaborados em conformidade com o disposto nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, respectivamente.

O CCO deverá ser implantado com as condições mínimas necessárias ao atendimento das atividades previstas até a instalação do CCO definitivo, conforme prazo estabelecido em CONTRATO.



### **5.1.2. Plano De Modernização E Eficientização (PME)**

O PME deverá oferecer ao PODER CONCEDENTE o planejamento dos procedimentos e as principais características dos SERVIÇOS que deverão ser executados na modernização e efficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. No PME, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir a estratégia detalhada para atendimento, no mínimo, aos MARCOS DA CONCESSÃO, diretrizes e procedimentos descritos no item 6 (Modernização e Eficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) do presente ANEXO.

O PME deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

- a) CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, demonstrando como serão atendidos os MARCOS DA CONCESSÃO definidos no item 4 deste ANEXO, indicando etapas intermediárias. Devem ser apresentadas minimamente, mapas contendo as áreas a serem modernizadas em cada marco, com as regiões onde serão adotadas cada uma das soluções luminotécnicas projetadas e a sequência da instalação. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá vistoriar as informações para emissão dos TERMOS DE ACEITE;
- b) Caso solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, cronograma detalhado para execução dos serviços complementares da CONCESSÃO em consonância com os requisitos mínimos estabelecidos pelas normas ABNT NBR 5101 – Iluminação viária: Procedimentos indicando etapas intermediárias de vistorias pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- c) Solução proposta para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, justificando a viabilidade técnica da aplicação da tecnologia selecionada atendendo às especificações e às diretrizes estabelecidas neste ANEXO;
- d) Projetos luminotécnicos para cada logradouro público a ser modernizado cumprindo com as diretrizes e especificações estabelecidas no item 6 deste anexo, incluindo a proposta de instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos neste ANEXO, incluindo o atendimento de pontos escuros;
- e) Classificação dos logradouros públicos conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO VII – CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS;



- f) Tecnologias/sistemas a serem implantados para economizar energia e as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados;
- g) Potencial de redução de consumo de energia elétrica dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizados com a implantação das tecnologias selecionadas;
- h) Estrutura básica dos recursos técnicos e operacionais para a execução dos SERVIÇOS de modernização e eficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PME poderá ser atualizado e revisado ao longo de todo o período de modernização e eficientização, mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso que deverá ser devidamente homologado pelo PODER CONCEDENTE.

Para elaboração do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO a CONCESSIONÁRIA deverá observar os pontos a seguir apresentados, em termos de categorizações e definição de prioridades.

- a) O PME deverá seguir a priorização conforme a seguinte ordem:
  - i. Vias com classe de iluminação C5;
  - ii. Vias com classe de iluminação C4;
  - iii. Vias com classe de iluminação C3;
  - iv. Vias com classe de iluminação C2;
  - v. Vias com classe de iluminação C1 (se vier a existir);
  - vi. Vias com classe de iluminação C0 (se vier a existir);
  - vii. Praças, Parques, Monumentos e Patrimônios dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

### **5.1.3. Plano De Iluminação Especial (PIE)**

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior ciência acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados com relação à ILUMINAÇÃO ESPECIAL, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de ILUMINAÇÃO ESPECIAL – PIE. O PIE deverá incluir o detalhamento de todos os projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL para os locais definidos no ANEXO VII – CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS.



Os projetos deverão observar as propostas de intervenções, especificações técnicas, conceitos e diretrizes previstas no ANEXO VII – CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS. O PIE deverá conter, minimamente:

- b) O cronograma detalhado de implantação, assim como de adequação de instalações existentes para a execução dos serviços de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, indicando as etapas intermediárias de vistorias pelo PODER CONCEDENTE, para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- c) As especificações técnicas de todos os equipamentos e, conforme o caso, sistemas a serem instalados;
- d) As características das fontes luminosas a serem implantadas:
  - i. Potência [W];
  - ii. Índice de Reprodução de Cor (IRC);
  - iii. Temperatura de Cor Correlata [K];
  - iv. Fluxo Luminoso;
  - v. Vida útil;
  - vi. Fator de depreciação do fluxo luminoso;
  - vii. Eficiência energética;
  - viii. Índice de Proteção;
  - ix. Grau de proteção contra impactos mecânicos externos.
- e) O quantitativo de todos os equipamentos, sistemas e fontes luminosas;
- f) Os programas de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA e CORRETIVA da ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar previamente à execução da implantação ILUMINAÇÃO ESPECIAL os projetos elétricos e luminotécnicos a nível executivo, ilustrados com imagens tridimensionais conforme diretrizes, procedimentos e especificações expressas no ANEXO VII – CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS.

A CONCESSIONÁRIA deverá enviar os projetos executivos para manifestação pelo PODER CONCEDENTE sobre cada projeto. O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação sobre cada projeto. No caso de não manifestação pelo



PODER CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, devem ser observadas as disposições no CONTRATO, especificamente as mesmas previsões para os projetos executivos para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá entregar, em conjunto com o Programa de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, os projetos elétricos e luminotécnicos em nível executivo para, no mínimo, 2 (dois) dos bens, que serão contemplados com ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE e 66% dos demais locais que serão objetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme ANEXO VII – CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS, até o final da FASE II. Os projetos executivos para os demais locais de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE e ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do prazo previsto para início de implantação de cada.

## **5.2. PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL**

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Relatório de Desmobilização Operacional da CONCESSÃO com até 2 (dois) anos anteriores à sua extinção.

Deverão estar previstos no Relatório de Desmobilização Operacional da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no mínimo:

- a) Forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- b) Forma de retirada de todos os bens não reversíveis;
- c) Inventário de todos os bens da concessão, incluindo data de instalação, fabricante, localização, características físicas e técnicas e estado de conservação;
- d) Relação de todas as garantias vigentes;
- e) CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com todas as informações em mídia física e eletrônica;
- f) Estimativa de vida útil dos bens, seguindo metodologia vigente, preferencialmente estabelecidas em normas ABNT ou portarias INMETRO e aderente aos requisitos definidos no item 2 – Referências Normativas do presente anexo;



- g) Relação de todos os projetos técnicos e plantas (no mínimo em formato digital CAD ou similar);
- h) Base de dados (formato digital) das informações sobre os BENS REVERSÍVEIS;
- i) Forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores públicos do PODER CONCEDENTE e/ou do novo concessionário.



## **6. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Durante o período de modernização e efficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes expostas abaixo, considerando-as também na elaboração do PLANO DE MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL (PMO):

- i. Garantir ao término da modernização e efficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA redução da carga instalada em 23,79%;
- ii. Garantir uma iluminação com IRC mínimo de 70% (setenta por cento) em todos os logradouros públicos atendidos pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO;
- iii. Garantir que todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA das vias tenham os braços adequados, de modo a garantir a melhor solução luminotécnica para a tecnologia de luz a ser empregada;
- iv. Garantir a instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com temperatura de cor correlata igual a 4.000 (Kelvin) nas vias atribuídas com classe de iluminação C0, C1, C2, C3, C4, C5 e parques e praças;
- v. Garantir a instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com temperatura de cor correlata igual a 5.000K (Kelvin) nos equipamentos esportivos inseridos em praças e parques;
- vi. Garantir a instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com temperatura de cor correlata igual a 4.000K (Kelvin) nas áreas de academia ao ar livre e parques infantis;
- vii. Garantir que a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA baseie-se nas diretrizes de projetos estabelecidas neste ANEXO;
- viii. Garantir que a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atenda a todas as especificações técnicas dos equipamentos e materiais estabelecidas neste ANEXO e estejam certificadas no atendimento na portaria nº 62 do INMETRO ou regulamentação que vier a substituí-la;



ix. Garantir que os requisitos luminotécnicos mínimos da norma ABNT NBR 5101, sejam integralmente atendidos em todos os logradouros públicos abrangidos pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

x. No planejamento da modernização e efficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, além das LUMINÁRIAS, as condições físicas das peças complementares, tais como postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, condutores, quadro de comando, sistema de proteção elétrica, aterramento, conexões bem como demais componentes e equipamentos da instalação de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Na referida observação, englobam-se circuitos elétricos exclusivos de iluminação pública, aéreos e subterrâneos. Caso seja constatada degradação de um ou mais equipamentos prejudicando o seu funcionamento e/ou colocando em situação de risco, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a substituição deste. Ressalta-se que a substituição dos equipamentos e componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante a modernização e efficientização não exime a CONCESSIONÁRIA da prestação do serviço de manutenção da substituição na eminência de risco ao munícipe ao longo de todo o prazo de CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver projetos executivos de modernização e efficientização para os logradouros públicos praças, parques, vias de veículos, vias de pedestres, ciclovias e ciclofaixas conforme as diretrizes estabelecidas na norma ABNT NBR 5101 e utilizando de equipamento que atendam às especificações mínimas estabelecidas neste ANEXO.

## **6.1. INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES**

A modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve ocorrer em todas as VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES podendo em alguns casos necessitar de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que podem ser classificados em 2 (dois) tipos:



a) Eliminação de Pontos Escuros: a necessidade de aumento na quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em vias e espaços existentes com áreas escuras ou com iluminação não conforme aos requisitos luminotécnicos da norma ABNT NBR 5101 e conforme estabelecido no item 6 deste ANEXO, onde já houver infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA disponível, completa, incompleta ou insuficiente. Se em um determinado logradouro o vão entre postes for inferior a 55 m (cinquenta e cinco metros) e não houver uma solução luminotécnica “simples” que atenda à norma, os pontos a serem adicionados para cumprimento à norma são considerados pontos a eliminarem os espaços escuros;

b) Reorganização do sistema viário do MUNICÍPIO: ampliação ou necessidade de ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA resultante do crescimento do tráfego e outras mudanças nas vias da cidade, de tal forma que demande melhorias, alteração de potência ou instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em vias e espaços existentes. Esta ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e sua implantação, operação e manutenção deverá atender os parâmetros nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Ressalta-se que constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a eventual instalação desses novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nas vias e espaços existentes para atendimento da eliminação de pontos escuros, a adequação da infraestrutura de iluminação pública decorrente do crescimento vegetativo ou para atendimento dos requisitos luminotécnicos da norma ABNT NBR 5101 e ao atendimento dos parâmetros do Sistema de mensuração de Desempenho.

Assim, a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em vias e espaços existentes não será considerada como SERVIÇOS COMPLEMENTARES.



Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá uniformizar o padrão estético dos braços dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados na mesma via.

Nos casos que se fizer necessária a substituição e/ou nova instalação de braço em vias em que os braços dos demais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da mesma via que forem mantidos, os braços a serem substituídos e/ou instalados deverão adotar o padrão estético dos braços dos demais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da mesma via que forem mantidos.

Nos casos em que não houver PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em determinada via, a CONCESSIONÁRIA deverá uniformizar o mesmo padrão estético dos braços para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados na mesma via.

A uniformização do padrão estético supracitada abrange, mas não se limita, a esses casos as seguintes hipóteses: substituição de braço cuja integridade estrutural esteja comprometida; substituição de braço de forma voluntária pela CONCESSIONÁRIA; instalação de novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com o objetivo de eliminar pontos escuros; instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL; entre outros.

Entende-se que o padrão estético dos braços da mesma via é uniforme nos casos em que todos os braços da via apresentem em comum as mesmas características construtivas de projeto:

- (i) projeção horizontal;
- (ii) projeção vertical;
- (iii) diâmetro;
- (iv) ângulo de inclinação do braço;
- (v) ângulo de inclinação da cabeça do braço.



O padrão estético dos novos braços instalados deverá observar e seguir as especificações técnicas, normas técnicas e padrões técnicos da EMPRESA DISTRIBUIDORA de energia elétrica local que tratam de braços para iluminação pública.

## **6.2. LUMINÁRIAS SOLARES INTEGRADAS**

Conforme apresentado no CADERNO I – Relatório Técnico Operacional, a CONCESSIONARIA deverá substituir as luminárias Solares Integradas por Luminárias LED convencionais que atenda a solução luminotécnica das vias. A substituição deve ser realizada até o último dia do QUINTO ano da concessão. Ressalta-se que até a troca das luminárias Solares Integradas por Luminárias LED convencionais a CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e operação destes pontos. Durante este período, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar a garantia do fornecedor, assegurando que as luminárias permaneçam apagadas durante o dia e acessas durante a noite, conforme Anexo III - Sistema de Mensuração de Desempenho.

A CONCESSIONARIA deverá implementar uma rede exclusiva de ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio de um circuito elétrico, considerando a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais como conexões, aterramento, condutores, relés, sistema de proteção elétrica, aterramento, conexões, transformadores, bem como demais componentes e equipamentos da instalação de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fornecer energia para as luminárias LED Convencional. Na referida observação, englobam-se circuitos elétricos exclusivos de iluminação pública, aéreos e subterrâneos.

## **7. IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO ESPECIAL**

Nos prazos estabelecidos no CONTRATO e no item 5 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras relativas à implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL nos locais pré-estipulados, e modernização dos pontos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL existentes, conforme diretrizes e especificações dispostas no ANEXO VII – CADERNO DE DIRETRIZES



TÉCNICAS. Ressalta-se que a CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e operação destes pontos.

## **8. IMPLANTAÇÃO DO CCO – CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL**

O CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL é uma instalação composta de infraestrutura, tecnologia, pessoas, funções e processos permitindo coletar e processar informações em tempo real e fazer com que ocorra a convergência desses dados em um único centro de informações, por meio de um Sistema Informatizado de Gestão de Iluminação Pública (SIGIP).

O CCO deve ter a função principal de concentrar toda a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e ILUMINAÇÃO ESPECIAL, inclusive a gestão do SIGIP, software que gerenciará todos os ativos de iluminação, as manutenções preditivas, preventivas e corretivas, a supervisão das operações de toda REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A infraestrutura física do CCO, com os respectivos equipamentos, os quais caracterizam bens reversíveis nos termos do CONTRATO, deverá estar concluída e operante até o final do primeiro semestre de CONCESSÃO, em imóvel de livre escolha da CONCESSIONÁRIA, em qualquer região da ÁREA DE CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com todos os investimentos necessários para sua implantação.

### **8.1. FUNCIONALIDADES DO CCO**

O CCO deverá ser dotado de ferramentas que permitam Gerenciamento e Controle operacional dos serviços e dos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, subsidiando o Monitoramento, Atendimento e Suporte Técnico, promovendo ainda as seguintes atividades:



- Monitorar os serviços e os ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio de indicadores, variáveis, disponibilidade, desempenho, métricas de gestão dos serviços, qualidade e nível de serviço;
- Detectar ocorrências de eventos de interrupção na operação, falhas ou problemas que impactam diretamente na disponibilidade, desempenho e no nível de serviço, assim como a hora exata da normalização;
- Permitir a exportação de relatórios trimestrais e anuais com detalhes sobre a energia gerada, desempenho dos sistemas, manutenção realizada, e eventuais desvios de produção.
- Interagir com a Central de Atendimento possibilitando o acionamento automático das equipes de campo, para correção das ocorrências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, atualizando o CCO sobre o status de funcionamento;
- Permitir o monitoramento, em tempo real, dos veículos e das equipes de campo em todo o percurso até sua chegada à base operacional, por meio de interface gráfica de mapas;
- Monitorar e garantir o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO, no que se refere a prazos de execução de serviços, qualidade, disponibilidade e desempenho dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos demais escopos da CONCESSÃO;
- Permitir atualizar o Cadastro Técnico de forma automática, a cada evento ou intervenção realizada na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mantendo um histórico de intervenções;
- Permitir o acesso integral e em tempo real do PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE aos dados do CCO, disponibilizados em relatórios dinâmicos e em mapas temáticos, para monitoramento e controle dos serviços realizados;
- Permitir a exportação direta de dados para aplicativos comerciais como CAD, GIS, bancos de dados, além de possibilitar a produção de documentos pelos aplicativos do MS-Office, independentemente do Sistema Operacional (versões de Windows, Linux, Mac OS, outros).



## 8.2. ESTRUTURA DO CCO

São de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material, sistemas e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, além da conservação e manutenção (preditiva, preventiva e corretiva) de todos os sistemas e equipamentos instalados em seu ambiente, bem como a atualização tecnológica.

A CONCESSIONÁRIA deve garantir ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o acesso integral e em tempo real, baseado em hierarquia de acessos, a todas as etapas da execução contratual dos dados primários, disponíveis no CCO, por meio de equipamentos instalados dentro das instalações do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Sem prejuízo de outras funcionalidades e características necessária à execução do objeto da CONCESSÃO, o CCO deverá ter no mínimo as seguintes instalações:

- *Data Center* – O Data Center deverá ser um ambiente com capacidade adequada às necessidades de disponibilidade e segurança para hospedagem dos equipamentos (servidores, *storages*, *UPSs/no break*) e sistemas utilizados no CCO. Este ambiente deve possuir redundância de todos os seus componentes para garantir a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em caso de falha na comunicação com o CCO;
- Sala de Gestão – A CONCESSIONÁRIA deverá instalar nas dependências do CCO uma sala de gestão com toda a infraestrutura necessária para o acompanhamento dos serviços de gestão da operação e manutenção, bem como o monitoramento dos indicadores de qualidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO. Essa sala deverá possuir acesso a todas as informações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com espaço para pelo menos 2 (dois) postos de monitoramento reservados para o PODER PÚBLICO e VERIFICADOR INDEPENDENTE;



- *Call Center* – deverá abrigar a infraestrutura necessária para desempenhar a interface entre os usuários e as equipes da CONCESSIONÁRIA, estando em operação com atendimento 24h por dia e contará com equipamentos de telefonia, atendimento eletrônico (URA), gravação e supervisão on-line, com capacidade para no mínimo 3 pontos de atendimento simultâneos e poderá ser operado remotamente. As equipes da CONCESSIONÁRIA farão uso extensivo do módulo SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) do SIGIP.

Para implantação e operação do CCO, cabe à CONCESSIONÁRIA a adequação do ambiente e das instalações, contando com toda infraestrutura e sistemas necessários à operação total da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

#### **8.2.1. Sistema Informatizado de Gestão de Iluminação Pública (SIGIP)**

O CCO deve suportar múltiplos acessos, e com segurança da informação baseada nas normas ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 e ABNT NBR ISO/IEC 27002.

A CONCESSIONÁRIA deve implantar todos os módulos de gerenciamento que compõem o Sistema Informatizado de Gestão de Iluminação Pública da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, computadores centrais para processamento e armazenamento de dados com capacidade para tal, periféricos, acessórios, e todo e qualquer ativo necessário para o perfeito funcionamento do serviço objeto da CONCESSÃO. Também deverá prover backup e soluções de contingência e redundância necessárias para o atendimento dos indicadores de nível de serviço estabelecidos no CONTRATO.

Deverão ser mantidas a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, por 7 (sete) dias por semana, de todos os componentes da solução.



A CONCESSIONÁRIA deve garantir que seja possível realizar alterações e atualizações no SIGIP, sem que haja perda de dados e informações.

O SIGIP deve possuir controle de usuário, interface em língua portuguesa e, como uma de suas funções, a possibilidade de interface de dados com outras soluções de Tecnologia da Informação, que possam vir a ser agregadas à solução de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Todas as soluções e sistemas presentes no CCO devem estar integrados, garantindo a troca de informações em tempo real, a atualização do Cadastro Técnico de forma automática e a localização e registro de cada etapa da execução dos serviços, permitindo, também, o acompanhamento de prazos e desempenho das equipes pelo CCO.

O CCO deverá estar equipado com um software capaz de integrar todos os módulos necessários para a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, que minimamente serão:

- Sistema de Gestão de Ativos (SGA);
- Sistema de Gestão de Manutenção (SGM);
- Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU);
- Sistema de Gestão de Projetos (SGP) e de Gestão Eletrônica de Documentos (GED);
- Sistema de Gestão Empresarial (ERP).

O acesso de usuários ao SIGIP deverá ser realizado através de autenticação com identificação de usuário e senha, limitado às informações e relatórios relevantes para o exercício de sua atividade e em sua região de atuação, focando o acesso apenas as atividades e áreas de interesse de cada usuário. Devem ser disponibilizadas contas de usuário e senha para o acesso dos profissionais designados pelo PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de garantir acesso em tempo real aos indicadores



diversos relativos à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO.

O acesso a Interface de usuário deve ser feito via Estação de Operação, preferencial para os usuários locados no CCO e Bases Operacionais, e Smartphone/Tablet, preferencial para os usuários cujas atividades são desenvolvidas em campo.

### **Módulo - Sistema de Cadastro técnico**

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e manter um módulo de Sistema de Cadastro Técnico no SIGIP que será ferramenta fundamental na gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO através do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Essencialmente um sistema informatizado para o registro de informações deverá armazenar as informações de campo quanto as características técnicas e geográficas dos equipamentos e materiais de toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como as informações dos eventuais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de ampliação e melhoria.

Faz parte do escopo de implementação e manutenção do módulo Sistema de Cadastro Técnico a elaboração do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que deve conter as informações georreferenciadas de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e quadros de proteção e comando, bem como a identificação através de emplacamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A ferramenta a ser adotada para a execução do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, manipulação dos bancos e base cartográfica deve ser sustentada em plataformas, tipos de arquivos e aplicativos comerciais amplamente utilizados no mercado para este tipo de serviço.



Deve permitir fácil importação e exportação de dados para aplicativos comerciais de CAD, outros sistemas GIS, outros bancos de dados e para documentos de produção (MS-Office ou similares). A configuração conterà aplicativos que permitam a conexão com a equipe de campo através de equipamentos móveis e suportar plataformas de aplicações para web com interfaces padrões do mercado, além de garantir todos os procedimentos de segurança necessários à conversão, preservação e recuperação dos dados.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar plenamente o Sistema de Cadastro Técnico em um prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DA FASE 0.

#### **Módulo - Sistema de Gestão de Ativos (SGA)**

O SIGIP deverá dispor de uma base de dados georreferenciada que será a principal referência para a interface gráfica com os operadores através de mapas do MUNICÍPIO. Será disponibilizada a ferramenta para gestão dos ativos de Iluminação Pública responsável pela atualização e manutenção do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve ser fornecido através de rotinas automáticas, em diferentes formatos de arquivos, a partir da base de dados georreferenciada.

#### **Módulo - Sistema de Gestão de Manutenção (SGM)**

O SIGIP deve dispor de uma ferramenta para Gestão da Manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, que permita executar planos de



manutenção e do Atendimento ao Usuário, das equipes de manutenção ou de qualquer outra ferramenta integrada ao SIGIP.

O SGM deve ser acessado pelas equipes de campo através de dispositivos móveis, permitindo o recebimento em tempo real de rota, planos de manutenção e ordens serviços, além de facilitar os registros de ações de manutenção (inspeção, limpeza, substituição, calibração, reparo, poda e afins).

### **Módulo - Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU)**

O Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU) deve ser a interface do Sistema Informatizado de Gestão de Iluminação Pública (SIGIP) e o grande público atendido pelos serviços da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O sistema deve disponibilizar sítio na internet, aplicativo para dispositivos móveis e números telefônicos 0800 (DDG – Discagem Direta Gratuita) para que a população possa registrar ocorrências e solicitações de manutenção corretiva dos dispositivos em falha, em especial luminárias acesas de dia e/ou apagadas de noite.

A Central de Atendimento deve funcionar como agente intermediário do processo de atendimento à população, ao receptor as demandas da população, permitindo o acompanhamento do andamento de solicitações e disponibilizando informações de interesse do cidadão associadas à iluminação pública.

O SAU deve possibilitar o registro das ocorrências e indicar o número do chamado, a localização e qualificação do defeito, e horário de abertura. O SGM estará integrado ao serviço de atendimento ao usuário (SAU) para o encerramento de chamados após o reestabelecimento das condições operacionais e, eventualmente, retorno ao reclamante.



O Sistema de Atendimento ao Usuário deve contar com atendimento eletrônico (URA), gravação e supervisão on-line, além de registrar ao menos os seguintes indicadores referentes às chamadas:

- Tempo de espera;
- Duração da chamada;
- Número de desistências.

### **Módulo - Sistema de Gestão de Projetos (SGP) e de Gestão Eletrônica de Documentos (GED)**

O SIGIP deve possuir módulos para gestão de projetos (SGP), permitindo assim visualizar nos mapas da região as áreas com projetos de ampliação, iluminação especial, modernização ou efficientização em andamento, bem como possibilitar o acompanhamento dos cronogramas físicos e financeiros para cada uma das iniciativas. Dessa forma, ao fim de cada projeto, o CADASTRO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser atualizado com as informações de configuração dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Toda a documentação desenvolvida deverá ser armazenada com auxílio de ferramenta de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) integrado ao SIGIP, que será responsável pela manutenção dos históricos de versões dos documentos e pelo fluxo de aprovação de cada documento de engenharia.

### **Módulo - Sistema de Gestão Empresarial (ERP)**

Deverá ser disponibilizado um ERP (*Enterprise Resource Planning*) integrado ao SIGIP para gestão dos seus custos, materiais e serviços necessários para a execução das obras e da operação como um todo, garantindo a consistência e sincronismo das informações financeiras e contábeis com as informações dos demais módulos do sistema.



O ERP deverá contar, no mínimo, com módulos de Gestão de Materiais, Gestão da Cadeia de Suprimentos e Gestão Financeira e de Investimentos.

### **8.3. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO CCO**

A implantação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL– CCO deve acontecer na FASE 1 a partir da DATA DA EFICÁCIA do contrato, possibilitando o monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e atendimento ao USUÁRIO desde a DATA DA EFICÁCIA do contrato.

Para garantir a plena execução das obrigações previstas no CONTRATO a CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo do primeiro mês de concessão (Fase 1), operar o REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO a partir de uma infraestrutura provisória de CCO.

### **8.4. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA**

Os equipamentos, sistemas e estrutura física do CCO devem ser atualizados continuamente ao longo do período contratual, considerando o perfil da vida útil de cada tecnologia, contemplando o período de obsolescência, o índice de disponibilidade para uso de cada equipamento (incluindo redundância de equipamentos sempre que necessário).

## **9. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA deve assumir e executar, desde a DATA DA EFICÁCIA da concessão, os serviços operacionais vinculados a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, abrangendo a manutenção e operação de todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e do CCO,



incluindo o fornecimento e a destinação de materiais, de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no presente caderno de encargos, seus anexos e no CONTRATO, para garantir os índices de desempenho adequados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

### **9.1. MANUTENÇÃO**

Competirá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, garantindo a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e preditiva em todos os componentes, visando o pronto atendimento das Ordens de Serviço protocoladas pelo CCO para que a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e segura desde a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO. Os serviços de manutenção deverão garantir:

- a) Redução da taxa de falhas: redução do número das mais onerosas intervenções corretivas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, obtendo assim, economia nos variados custos operacionais e garantindo pleno funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- b) Garantia de continuidade do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA: execução dos serviços de manutenção corretiva com celeridade a fim de reestabelecer rapidamente o nível de iluminação, esse que deverá estar em consonância com os requisitos luminotécnicos mínimos previstos nas normas específicas deste ANEXO;
- c) Garantia da segurança das instalações e das pessoas: prevenção por meio de acompanhamento regular do estado e da qualidade de todos os equipamentos que compõem o sistema de iluminação, eliminando riscos mecânicos e elétricos.

A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas de segurança para os serviços de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o registro de todas as operações de manutenção e atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA das atividades executadas, da rota dos veículos, dos dados de mão de obra aplicada, dos materiais e equipamentos retirados, substituídos e instalados.

Compete ainda à CONCESSIONÁRIA, garantir, durante o período de modernização e efficientização, o adequado funcionamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atuais e não modernizadas e, para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS E EFICIENTIZADOS, garantir, ininterruptamente, o atendimento dos índices mínimos de qualidade luminotécnica da norma ABNT NBR 5101.

Durante a transição operacional, a manutenção em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com lâmpadas de descarga de alta pressão ou LUMINÁRIAS obsoletas poderá ser realizada utilizando-se de materiais e equipamentos retirados da rede existente nas áreas já modernizadas e que apresentem bom estado de conservação.

Durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, deverão ser realizadas ações preventivas e corretivas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contemplando a mão de obra, aplicação de materiais e fornecimento equipamentos e veículos que se façam necessários para que a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de acordo com as obrigações de resultado quanto a:

- i. Garantia de funcionamento;



- ii. Garantia do nível de uniformidade, iluminância e incremento de limiar;
- iii. Garantia de excelência no aspecto visual e estético;
- iv. Garantia do consumo de energia / nível de eficiência.

O PODER CONCEDENTE tem o direito de fiscalizar os procedimentos de manutenção, estabelecer as medidas corretivas e penalidades à CONCESSIONÁRIA, bem como impor ajustes de conduta sempre que os índices de desempenho não estiverem alcançando os mínimos valores estabelecidos.

A CONCESSIONÁRIA deve realizar o registro de todas as operações de manutenção e atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo, não limitadamente à:

- Dados de mão de obra aplicada;
- Data, hora e duração do serviço;
- Os equipamentos retirados, substituídos e instalados;
- O cadastro da atividade de manutenção.

#### **9.1.1. Manutenção Emergencial**

Os serviços emergenciais são aqueles exigidos por situações de perigo pessoal ou material que necessitem ações imediatas, por recebimento de solicitações dos munícipes, pelo PODER CONCEDENTE ou mesmo detectados pela CONCESSIONÁRIA, os quais devem ter sua prestação assegurada durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, dispor de equipes mínimas para atender às demandas existentes e os prazos de atendimento definidos, munidas de canais de comunicação exclusivos e de funcionamento em tempo real.

São exemplos de situações geradoras de serviços de pronto atendimento:

##### **Anexo VI ao Contrato de Concessão**



- i. Abalroamentos;
- ii. Impactos diversos;
- iii. Fenômenos atmosféricos;
- iv. Incêndios/circuitos partidos;
- v. Braços e Luminárias em eminência de queda;
- vi. Caixas de passagem sem tampa;
- vii. Cabos expostos das linhas elétricas subterrâneas exclusivas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- viii. Vias ou passeios obstruídos com componentes danificados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Na ocorrência de situações em que a equipe disponível não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deve sinalizar e isolar o local e solicitar a equipe de manutenção apropriada, deixando um funcionário de prontidão no local à espera da equipe destinada a eliminação final do risco.

A CONCESSIONÁRIA deve comunicar ao PODER CONCEDENTE a execução da ocorrência imediatamente através de canais de comunicação exclusivos e efetuar o lançamento da conclusão no sistema informatizado integrado ao CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

### **9.1.2. Manutenção Corretiva**

Os serviços de manutenção corretiva são necessários para a manutenção do fluxo luminoso de cada ponto de iluminação em condições normais, de acordo com as características das vias existentes e a legislação em vigor. O mesmo se aplica as Luminárias Solares, que podem apresentar, visivelmente, um fluxo luminoso inferior as demais luminárias, que pode indicar a necessidade da substituição de suas baterias.



A manutenção corretiva deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA visando a correção de defeitos apontados pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo sistema de atendimento ao usuário ou por equipe de inspeção que possa vir a ter, em consequência de falhas, furto, vandalismo, ou desempenho deficiente.

No processo das manutenções corretivas, deve se restabelecer as condições físicas e operacionais de todos os seus elementos.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Manutenção Corretiva (PMC), parte integrante do PLANO DE MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL (PMO) e estabelecer qual a estrutura que ela alocará para a realização da execução dos serviços de manutenção corretiva dentro dos parâmetros de atendimento definidos neste anexo e respeitando as normas de segurança de trabalho aplicáveis as atividades propostas no PMC.

Os serviços de manutenção corretiva deverão reestabelecer integralmente as condições normais de funcionamento, padronizadas e de segurança da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Define-se como condições normais de funcionamento, padronizadas e de segurança da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
  - i. Quando conectados individualmente a rede de distribuição, estejam com sua derivação em conformidade com os padrões técnicos de montagem da EMPRESA DISTRIBUIDORA;
  - ii. Quando instalados nos postes da EMPRESA DISTRIBUIDORA, estejam de acordo com os padrões técnicos de montagem e fixação da EMPRESA DISTRIBUIDORA;
  - iii. Que mantenha sua potência de consumo nominal ao longo da vida útil;
  
- As luminárias e equipamentos de iluminação:



- i. Quando não modernizados, emitindo luz sem cintilação perceptível aos olhos humanos, no período noturno em todos os logradouros do MUNICÍPIO, e no diurno no interior de túneis e passagem subterrâneas quando a iluminação natural de seus acessos não seja suficiente para prover claridade ao interior;
  - ii. Quando modernizados, emitindo luz sem cintilação perceptível aos olhos humanos, mantendo minimamente os níveis luminotécnicos definidos por norma conforme a classe de iluminação das vias;
  - iii. Quando modernizados, mantendo a emissão de luz com índice de reprodução de cor geral mínimo de 70% e a temperatura de cor correlata conforme definições deste anexo e dentro da margem de tolerância da portaria nº 62 do INMETRO;
  - iv. Que não emita luz durante o período diurno em locais e espaços atendidos pela iluminação natural;
  - v. Que todas as luminárias e equipamentos de iluminação estejam fixados devidamente conforme concepção de aplicabilidade, com todas as peças sobressalentes que os compõem devidamente fixados e conservadas dentro das características construtivas do conjunto;
  - vi. Que o acabamento do corpo da luminária esteja em perfeito estado, sem pontos de escamação quando for pintado, sendo aceitável uma oxidação superficial leve, que não comprometa a estrutura do corpo por corrosão;
  - vii. Que internamente aos invólucros da luminária, não haja acúmulo de partículas tampouco indícios de umidade;
  - viii. Que as lentes do conjunto óptico estejam com a transparência suficiente para visualizar a olho nu os detalhes da fonte de luz (lâmpada, LED ou outro tipo de fonte) à uma distância de 0,5 m, e não apresente trincas.
- Os postes exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
    - i. Independentemente de serem engastado ou flangeado, estejam devidamente alinhados verticalmente, conforme sua concepção construtiva;
    - ii. Que a estrutura que forma o poste, não apresente imperfeições como amassado ou perfurações, além daquelas concebidas no processo construtivo;



- iii. Que não apresente pontos de corrosões ou decomposição do material, mesmo que não se comprometa a resistência mecânica;
  - iv. Quando galvanizado, não apresente camada de ferrugem superficial excessiva;
  - v. Quando pintados, não apresente descamação da pintura ou acúmulo de partículas que descaracterize a uniformidade da cor do poste, sendo aceitável a oxidação superficial da pintura;
  - vi. Estejam providos de proteção contra choques elétricos por contato.
- Os braços e suportes de luminárias:
    - i. Estejam com sua estrutura e formato conservado, conforme concepção do projeto construtivo do mesmo;
    - ii. Estejam devidamente fixados ao poste, de modo a prover o correto ângulo de projeção da luminária ou equipamento de iluminação;
  - vii. Que não apresente pontos de corrosões do material, mesmo que não se comprometa a resistência mecânica;
  - viii. Quando galvanizados, não apresente camada de ferrugem superficial excessiva;
  - ix. Quando pintados, não apresente descamação da pintura ou acúmulo de partículas que descaracterize a uniformidade da cor, sendo aceitável a oxidação superficial da pintura;
  - x. Estejam providos de proteção contra choques elétricos por contato.
- Cabeamentos:
    - i. Nos lances de derivação para alimentação das luminárias ou equipamentos, devem estar corretamente embutidos nos braços, postes, dutos etc.;
    - ii. Nos circuitos exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devem estar embutidos nos eletrodutos enterrados no solo, nos eletrodutos do poste de entrada de energia, nos eletrodutos que acessam o quadro de comando e proteção ou centro de medição, exceto quando o circuito exclusivo esteja alimentando PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que estão fixados em poste da EMPRESA DISTRIBUIDORA;



- iii. Em circuitos exclusivos que alimente PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que estão fixados em poste da EMPRESA DISTRIBUIDORA, devem estar de acordo com os padrões técnicos de montagem e fixação da EMPRESA DISTRIBUIDORA, ou a que vier a substituí-la;
- Quadros de proteção e comando, centros de medição e Chaves de comando em grupo:
    - i. Devem estar devidamente fechados, impedindo ou bloqueando o acesso de pessoas não autorizadas;
    - ii. Estejam providos de proteção contra choques elétricos por contato;
    - iii. Estejam com sua estrutura conservada, conforme concepção do projeto construtivo do mesmo;
    - iv. Que as caixas não apresentem imperfeições como amassado ou perfurações, além daquelas concebidas no processo construtivo;
    - v. Que não apresente pontos de corrosões do material, mesmo que não se comprometa a resistência mecânica;
    - vi. Quando pintados, não apresente descamação da pintura ou acúmulo de partículas que descaracterize a uniformidade da cor, sendo aceitável a oxidação superficial da pintura.
  - Caixas de passagem
    - i. Devem estar providas de tampa, de modo que impeça e bloqueie o acesso de pessoas não autorizadas;
    - ii. Devem estar devidamente enterradas no solo, de modo que a tampa fique alinhada à cota do piso;
    - iii. Estejam providos de proteção contra choques elétricos por contato;
  - Eletrodutos
    - i. Devem estar devidamente enterrados, ou fixados, de modo a não permitir o acesso de pessoas não autorizadas aos cabos energizados.



A CONCESSIONÁRIA deve agir de modo proativo, verificando constantemente as condições físicas e operacionais de todos os elementos do sistema de iluminação, promovendo rondas, antecipando-se às manifestações dos moradores do MUNICÍPIO e de outros, como por exemplo: luminárias ou braços mal instalados e qualquer outro material em não conformidade de instalação ou de conservação.

As irregularidades que não ofereçam riscos de acidentes, ou que não inflijam os índices de qualidade, deverão ser regularizadas de acordo com os prazos indicados no item 9.1.5 Prazo para a Execução dos Serviços.

A CONCESSIONÁRIA durante o período de modernização deve garantir o adequado funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e para todas as unidades modernizadas garantir ininterruptamente o atendimento dos índices mínimos de qualidade do serviço, principalmente os luminotécnicos previstos nas normas específicas da ABNT e no presente.

### **9.1.3. Manutenção Preventiva**

As atividades de manutenção preventiva compreendem ações/intervenções programadas, periódicas, sistemáticas e bem definidas com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operarem dentro da vida útil esperada em sua concepção e evitar possíveis falhas na infraestrutura, desgastes dos equipamentos, reclamações dos munícipes ou solicitação do PODER CONCEDENTE. As ações preventivas tomam por base intervalos de tempo pré-determinados e/ou condições pré-estabelecidas de funcionamento eventualmente inadequadas, podendo ainda solicitar, que determinado equipamento seja retirado de operação para reparo.

Todos os componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO devem ter programadas para si ações de manutenção preventiva regulares desde o início



da Fase I da CONCESSÃO. Essas ações devem ser registradas no SIGIP, com reflexos no sistema de mensuração de desempenho, podendo ser indicadas a partir dos resultados da manutenção preditiva.

Com relação aos serviços de manutenção preventiva, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Elaborar Plano de Manutenção Preventiva (PMP), parte integrante do PLANO DE MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL (PMO);

b) Apresentar no PMP o modelo de checklist que deverá ser realizado mensalmente pela CONCESSIONARIA e a periodicidade e os procedimentos de execução de cada um dos serviços listados abaixo:

- i. Verificação das condições gerais das instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. Manutenção da pintura dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iii. Manutenção dos componentes elétricos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: cabos, caixas de passagem, quadros de comando e conexões elétricas;
- iv. Manutenção dos braços e suportes de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- v. Manutenção e pintura dos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vi. Serviço de poda de adequação de árvore.

c) Registrar todos os serviços de manutenção preventiva e atualizar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo minimamente:

- i. A mão de obra empregada;
- ii. Componentes (materiais, peças etc.) utilizados e/ou substituídos;
- iii. O cadastro da atividade de manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. Podas de adequação realizadas.

#### **9.1.4. Manutenção Preditiva**



A atividade de Manutenção Preditiva consiste no processo de manutenção baseado na análise de desempenho e vida útil dos equipamentos com objetivo de intervir junto aos equipamentos ao término de sua vida útil, mas antes da efetiva falha.

#### 9.1.5. Prazo para a Execução dos Serviços

As ações de manutenção corretiva e manutenção emergencial supracitadas apresentam prazos estipulados, contados a partir da abertura da Ordem de Serviço pelo CCO cujo início é estabelecido a partir do momento em que se registra no Sistema Informatizado de Gestão de Iluminação Pública (SIGIP) o chamado para execução do serviço de manutenção. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva e emergencial conforme as seguintes disposições e prazos:

**Tabela 1 - Prazo para atendimento de Manutenção Corretiva**

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Locais</b>	<b>Prazo</b>	<b>Gerador da demanda</b>
Manutenção corretiva	Ruas centrais e principais avenidas de máxima circulação de veículos C0, C1, C2 e C3	24 horas	Solicitação de munícipe; Poder público; Identificação própria
Manutenção corretiva	Ruas próximas à Terminais de Ônibus Urbano (terminais de integração)	24 horas	Solicitação de munícipe; Poder público; Identificação própria.
Manutenção corretiva	Pontos de Iluminação próximo as Escolas com atividade noturna, Centros de Cultura e Entretenimento, Paço Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum, Delegacia	24 horas	Solicitação de munícipe; Poder público; Identificação própria.



<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Locais</b>	<b>Prazo</b>	<b>Gerador da demanda</b>
	de Polícia e Hospitais com atendimento noturno		
Manutenção corretiva	Demais pontos da Cidade	48 horas	Solicitação de munícipe; Poder público; Identificação própria.

Fonte: Elaboração própria.

**Tabela 2 - Prazo para atendimento de Manutenção Emergencial**

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Fato Gerador</b>	<b>Ações Necessárias</b>	<b>Prazo</b>	<b>Gerador da demanda</b>
Manutenção Emergencial	Recebimento da notificação e transmitida para equipe pelo responsável do CCO	Análise do Problema no local do fato	12 horas	Solicitação de munícipe; Poder público; Identificação própria.
Manutenção Emergencial	Situação insegura no local para pessoas, veículos e obrigações legais	Reparo do problema	12 horas	Solicitação de munícipe; Poder público; Identificação própria.

Fonte: Elaboração própria.

Nas situações de serviços de pronto atendimento a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa técnica ao PODER CONCEDENTE solicitando prorrogação do prazo para execução dos serviços. Essa solicitação deverá ocorrer mediante inviabilidade de execução dos serviços de manutenção corretiva devido a dificuldades técnicas, riscos de segurança pública ou de logística de manutenção. Nestas ocasiões, a



CONCESSIONÁRIA deverá apresentar essa justificativa em 24 (vinte e quatro) horas no máximo, contadas a partir do momento em que foi identificada a necessidade de extensão de prazos. Os prazos adicionais solicitados, bem como as respectivas justificativas, devem ser avaliados pelo PODER CONCEDENTE.

Quando a execução de quaisquer serviços de manutenção depender de ações da empresa DISTRIBUIDORA de ENERGIA ELÉTRICA, os prazos somente deverão ser contabilizados após a conclusão das ações. Para essas ocorrências a CONCESSIONÁRIA deverá identificar as ações que dependem da empresa distribuidora, acioná-la, acompanhar os prazos de execução das correções e manter o PODER CONCEDENTE informado sobre a alteração de qualquer *status* desse processo. São entendidos, minimamente, como ações necessárias pela empresa distribuidora, que interferem nos prazos de execução:

- i. Reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica das redes secundárias de distribuição;
- ii. Desligamento temporário das redes de distribuição de média tensão que estejam próximas à pontos de iluminação pública;
- iii. Substituição de postes da distribuidora abalroados.

Quando da impossibilidade de execução em função de liberação por agentes de trânsito, tal situação deverá estar devidamente documentada com a previsão de execução disponibilizada para o PODER CONCEDENTE.

## **9.2. BASE OPERACIONAL**

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação da Base Operacional que será estrutura responsável pelo atendimento de toda a área de concessão do MUNICÍPIO, com os requisitos mínimos especificados abaixo. A localização da Base



Operacional poderá ser a mesma do CCO, desde que haja área adequada para a ambas as instalações.

### **9.2.1. Estrutura e recursos**

As instalações da base operacional devem ser dotadas de estrutura administrativa e operacional com locais específicos para armazenamento, recebimento e gestão dos materiais a serem fornecidos na CONCESSÃO, com controle de estoque e testes para garantia de funcionamento dos equipamentos.

## **9.3. RECURSOS DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o treinamento, qualificação, quantificação e dimensionamento dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas no CONTRATO e neste Caderno de Encargos.

### **9.3.1. Mão de Obra**

Para a execução do objeto da CONCESSÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA dimensionar o quadro de profissionais necessário para atender aos requisitos de qualidade e prazos exigidos.

Todos os profissionais previstos deverão possuir todas as qualificações técnicas necessárias para a ampla prática de suas atividades profissionais.

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo exclusivamente a ela a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e, ou, acidentárias promovidas por seus empregados.



Na gestão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter um canal de comunicação imediata com o PODER CONCEDENTE para esclarecimentos de toda a ordem, referentes às atividades relativas à CONCESSÃO.

### **9.3.2. Materiais**

Os materiais utilizados na execução dos serviços devem ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com as normas pertinentes e vigentes.

Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do CONTRATO deve ser viabilizados pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deve elaborar as especificações técnicas de todos os materiais aplicados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e estabelecer e manter procedimento técnico para garantir a qualidade dos materiais, fabricantes e fornecedores, bem como o controle do prazo de garantia.

Os materiais podem ser inspecionados a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE, seja nos depósitos da CONCESSIONÁRIA, ou dos fabricantes, ou distribuidores, seja em campo, na rede ou nos veículos próprios ou subcontratados.

Todas as despesas decorrentes das inspeções técnicas devem ser suportadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, inclusive aquelas decorrentes de ensaios.

O PODER CONCEDENTE deve ter livre acesso, a qualquer tempo, a toda documentação solicitada nas etapas de aquisição dos materiais desde a emissão do pedido até seu recebimento.



A CONCESSIONÁRIA deve manter todos os procedimentos necessários para garantir plena rastreabilidade e controle da qualidade dos materiais.

A qualquer momento o PODER CONCEDENTE pode requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios, que serão suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

### **9.3.3. Almoxarifado**

O almoxarifado deve ter área independente para guarda de materiais e uso exclusivo dos serviços da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O dimensionamento é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deve considerar o volume ocupado pelo estoque operacional e o de retorno dos materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O almoxarifado deve dispor de área coberta, de local para uso da fiscalização do PODER CONCEDENTE e espaço destinado exclusivamente ao depósito temporário dos materiais e ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

O almoxarifado deve estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, empilhadeira, carrinho porta pallets, balanças, bancadas para testes de componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como dispor de mão de obra para os serviços de movimentação.

Todos os materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que estiverem em condições de serem reutilizados, devem ser armazenados de forma adequada e apartada de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques e ativos.



O PODER CONCEDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ter livre acesso a qualquer momento ao depósito de materiais da CONCESSIONÁRIA para controle das exigências requeridas no presente e acompanhamento das atividades extraordinárias e rotineiras.

A CONCESSIONÁRIA deve dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em seu poder, franqueando, a qualquer momento, a consulta de dados ao PODER CONCEDENTE, devendo destinar à fiscalização sala específica com acomodação e equipamentos de comunicação e de informática adequados para o normal exercício das atividades de fiscalização dos estoques.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo dimensionamento do estoque e prazos de armazenagem de materiais e equipamentos, para suprir a demanda dos serviços.

#### **9.3.4. Destinação Final**

Todos os materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ser transportados pela CONCESSIONÁRIA para seu almoxarifado, onde deve dar aos materiais o devido tratamento, acondicionamento e armazenamento até sua destinação final.

No caso de haver ainda reatores com óleo ascarel é imperativa a observância das normas NBR 8371, NBR-7500 e 7504, Decreto Lei nº 96.044/88, norma ASTM D 3304, bem como as demais leis, regulamentos e normas, existentes ou que venham a ser criadas sobre o assunto.



Após o processamento destes reatores, por empresa qualificada incumbida de proceder à sua incineração, a CONCESSIONÁRIA deve comprovar, por meio do certificado, que os reatores contendo PCB (óleo ascarel) foram recepcionados e destruídos, através do processo de incineração, com controle total sobre as destinações finais e eventuais resíduos.

Todas as lâmpadas de descarga retiradas em hipótese alguma devem ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por órgão ambiental competente. Também com relação a elas, a exemplo dos materiais contendo ascarel, a CONCESSIONÁRIA deve comprovar o envio por meio de um certificado de destinação final.

A CONCESSIONÁRIA deve sempre adequar todos os seus procedimentos e infraestrutura às eventuais atualizações, alterações e ampliações da legislação ambiental, mesmo para os materiais ou procedimentos não previstos neste ANEXO.

### **9.3.5. Equipamentos**

#### **Veículos**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os veículos de uso exclusivo para a execução dos serviços contratados, devidamente identificados, conforme o padrão de sinalização de veículos em acordo com o PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deve fornecer em relatório, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, o percurso de todos os veículos utilizados para os serviços e fiscalização, devidamente identificados por veículo e atividade.

Os veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio, segurança, e obedecer à legislação em vigor.



### **9.3.6. Equipamentos em Geral – Descrição**

A CONCESSIONÁRIA deve manter sobre todos os equipamentos utilizados rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e às condições operacionais.

### **9.3.7. Diretrizes Básicas de Segurança e Execução do Trabalho**

Estas diretrizes básicas destinam-se a instruir a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, quanto aos aspectos relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

As equipes de campo devem dispor de todas as ferramentas de uso individual e coletivo para adequada execução dos serviços com segurança do trabalho, incluindo-se Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

A CONCESSIONÁRIA deve obedecer, na execução do CONTRATO, às Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria MTB nº 3.214 de 08/06/78, bem como todas as demais Normas Regulamentadoras pertinentes a cada atividade.

A CONCESSIONÁRIA deve adotar as medidas necessárias destinadas a minimizar as probabilidades de ocorrer acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, devendo ser obedecidos os requisitos de instruções de trabalho a serem elaboradas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

## **Higiene e Segurança do Trabalho**



No desenvolvimento de suas atividades a CONCESSIONÁRIA deve:

- i. Possuir e manter atualizado um programa completo de Segurança do Trabalho que poderá ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE para análise e proposição de recomendações e aperfeiçoamentos;
- ii. Arcar com os custos relativos à fiscalização de órgãos especializados que o PODER CONCEDENTE julgar necessários, que verificarão, em inspeções periódicas, o cumprimento das determinações de segurança estabelecidas;
- iii. Acatar prontamente as recomendações do PODER CONCEDENTE que deverão ser implantadas sob a inteira responsabilidade e ônus da CONCESSIONÁRIA;
- iv. Manter todos os seus empregados aptos e preparados a desenvolver as suas funções, por meio de treinamento teórico e prático para a prestação de primeiros socorros e ao uso correto dos agentes extintores de incêndio, além do correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- v. Além das obrigações previstas no presente, a CONCESSIONÁRIA deve atender às exigências e melhores práticas referentes à segurança do trabalho e à legislação correlata. Em especial, o disposto nas Normas Regulamentadoras nº 4 e 5 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, mantendo um serviço especializado em Engenharia de Segurança;
- vi. Manter rigoroso controle de segurança do trabalho sobre as operações de carga, descarga e transporte de qualquer natureza, material ou pessoal;
- vii. Manter, quando cabível, canteiros de serviços dispendo de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados conforme legislação vigente, além de manter em adequadas condições de higiene os alojamentos, vestiários, refeitórios e demais dependências de suas instalações.

### **Comunicação de Acidente**

Em caso de acidentes de trabalho, o PODER CONCEDENTE deve ser imediatamente avisado pela CONCESSIONÁRIA.



O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo do PODER CONCEDENTE.

## **Disposições Finais**

O PODER CONCEDENTE se reserva o direito de fazer outras exigências à CONCESSIONÁRIA com respeito à Segurança do Trabalho inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedades e bens.

### **9.4. DIRETRIZES PARA A ADEQUAÇÃO AMBIENTAL**

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA atuar de forma a preservar o meio ambiente em todas as atividades realizadas envolvendo a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

À CONCESSIONÁRIA incumbe, especialmente, a destinação, a triagem, o transporte, a armazenagem, o descarte e/ou o aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, devendo observar, para tanto, todas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, nos termos do CONTRATO.

Também incumbe à CONCESSIONÁRIA, a recuperação, a prevenção, a correção e o gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA EFICÁCIA, respondendo ainda pelos prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou pela infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



## **10. PODA DE ÁRVORE**

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo planejamento e execução dos serviços de PODA DE ADEQUAÇÃO DE ÁRVORES simples e média, nos casos em que a arborização urbana prejudique a eficiência e a qualidade da iluminação e dos SERVIÇOS, como obstrução do fluxo luminoso dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ou ofereça risco de acidentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, como no caso de interferência sobre a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A PODA DE ADEQUAÇÃO DE ÁRVORE também poderá ser executada de forma preventiva nos casos em que as ÁRVORES ainda não interfiram diretamente no fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mas haja potencial influência devido ao crescimento esperado para as ÁRVORES.

A execução da PODA DE ÁRVORES pela CONCESSIONÁRIA será iniciada apenas a partir do início da FASE I. Antes do início da Fase I, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá inserir no CADASTRO, no mínimo, os seguintes dados para cada ÁRVORE que apresente qualquer impacto no fluxo luminoso dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- i. Código numérico único para identificação da ÁRVORE;
- ii. Tipo da ÁRVORE (espécie);
- iii. Registro fotográfico da ÁRVORE e data do registro;
- iv. Posição georreferenciada (latitude, longitude) da ÁRVORE;
- v. Número identificador dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com obstrução do fluxo luminoso pela ÁRVORE;
- vi. Nível de obstrução do fluxo luminoso causado pela ÁRVORE (mínima, parcial ou total) na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Esses dados poderão ser extraídos da base de dados do PODER CONCEDENTE, exceto os Itens iii, v e vi.



## 9.5. Classificação das Podas e Reprojeção dos Esforços

Para fins de planejamento, gestão e acompanhamento contratual, as podas deverão ser classificadas conforme a intensidade de intervenção na copa da árvore, adotando-se, no mínimo, as seguintes categorias:

- Poda Simples: até 15% da copa;
- Poda Média: de 15% a 30% da copa;
- Poda Agressiva: de 30% a 50% da copa;
- Poda Impeditiva: acima de 50% da copa.

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- Garantir a manutenção e atualização dos registros de interferência parcial ou total por ÁRVORES sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- Providenciar o descarte e a destinação adequada para os restos e resíduos provenientes das PODAS DE ÁRVORES;
- Elaborar e apresentar para validação do PODER CONCEDENTE, a cada 12 (doze) meses, o Programa de Gestão das Atividades Relacionadas à Vegetação;
- Implantar no sistema SIGIP funcionalidades para monitoramento e gestão da PODA DE ÁRVORE, com disponibilização de acesso ao PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE.

O PODER CONCEDENTE será responsável pelo planejamento e execução dos serviços de PODA DE ADEQUAÇÃO AGRESSIVA ou IMPEDITIVA.



## **11. SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Apresentam-se a seguir as diretrizes, especificações e obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA no que tange aos serviços complementares à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, mediante emissão de ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá produzir um caderno com especificações técnicas para normatizar a criação e expansão de novas redes de iluminação pública por empreendedores e subsidiar a prefeitura na alteração do Código de Obras do MUNICÍPIO. Este documento deverá indicar as especificações técnicas de luminárias, braços de iluminação pública, relês e demais equipamentos auxiliares para uso em redes de iluminação pública. O caderno também deverá indicar os índices luminotécnicos para cada tipo de via de circulação de veículos e vias pedonais. Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para verificação e aplicação da normativa quando da aprovação de novos loteamentos.

A ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve seguir as diretrizes definidas para a modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL. Para tal, nos locais onde a infraestrutura para instalação da rede de alimentação e todo seu aparato de sustentação, postes, condutores e acessórios necessários estiver incompleta, inadequada ou inexistente, caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA a expansão ou regularização das instalações de fornecimento de energia elétrica para atender às novas instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

### **10.1. INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão executados mediante solicitação do PODER CONCEDENTE. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Seguir, para todos os serviços de ampliação, os mesmos procedimentos a serem adotados para a modernização e efficientização, conforme estabelecido neste ANEXO e observado o disposto no CONTRATO;



b) Indicar ao PODER CONCEDENTE os locais com motivos impeditivos para execução dos serviços de ampliação, sejam técnicos ou da legislação vigente, tais como região de mananciais, áreas não urbanizadas ou aglomerados subnormais, com invasões e loteamentos clandestinos. Nesses casos o PODER CONCEDENTE deverá avaliar e aprovar os motivos impeditivos.

A ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pode ocorrer nos seguintes casos:

## **10.2. VIAS E ESPAÇOS NOVOS**

Necessidade de AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em VIAS E ESPAÇOS NOVOS na ÁREA DA CONCESSÃO. Esta ampliação consome créditos do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As demandas em VIAS E ESPAÇOS NOVOS podem ser classificadas como:

a) **Crescimento vegetativo:** que fica caracterizado como crescimento vegetativo, no âmbito da CONCESSÃO, a ampliação ou a necessidade de ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, resultante de solicitação do PODER CONCEDENTE a partir do surgimento de VIAS E ESPAÇOS NOVOS na ÁREA DA CONCESSÃO nos quais seja necessária a instalação de infraestrutura para o provimento dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Pontos de iluminação pública instalados por terceiros, serão tratados conforme descrito no item 11.3.3.

### **10.3.1. Vias e Espaços existentes ampliados**

a) Necessidade de ampliação nos vãos de postes com mais de 55 (cinquenta e cinco) metros, das VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, decorrentes de solicitação do PODER CONCEDENTE.

b) Demanda Reprimida: A demanda reprimida se refere a toda a necessidade de ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA necessária para atender os LOGRADOUROS PÚBLICOS municipais sob a ÁREA DA CONCESSÃO onde não há infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pré-existente.



### **10.3.2. Demandas extraordinárias**

O PODER CONCEDENTE poderá fazer solicitações extraordinárias, que não se enquadrem nas tipologias de demanda por novas unidades supramencionados, definidas aqui como demanda extraordinária. Estas demandas serão atendidas via saldo remanescente do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

É considerada demanda extraordinária: a solicitação de unidades adicionais ou de aumento do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em locais que já atendem às normas e critérios definidos neste ANEXO, por razões específicas (por exemplo, iluminação complementar para novos equipamentos esportivos inseridos em praças ou parques).

### **10.3.3. Operação e Manutenção de Pontos de Iluminação Pública Adicionais**

Após a conclusão dos serviços de ampliação realizados pela CONCESSIONÁRIA ou quando da eventual transferência ao PODER CONCEDENTE de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA implantados por terceiros, por exemplo, caberá ao PODER CONCEDENTE emitir solicitação formal para que a CONCESSIONÁRIA assuma total responsabilidade pela operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionados.

Sendo assim, logo após a emissão da solicitação formal pelo PODER CONCEDENTE e durante todo o período restante da CONCESSÃO, cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalado pela CONCESSIONÁRIA ou transferido por terceiros, deverá ser considerado pela CONCESSIONÁRIA como PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todos os parâmetros e exigências do CONTRATO e seus ANEXOS. Para a execução dos serviços mencionados, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, materiais e outros que se fizerem necessários.

Com relação à operação e manutenção dos novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Garantir, após o recebimento da solicitação formal, na forma do CONTRATO, a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionados pela



CONCESSIONÁRIA nos serviços de ampliação, em conformidade com as diretrizes e exigências detalhadas neste ANEXO ao longo de toda vigência da CONCESSÃO;

b) Definir os procedimentos para transferências da operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA implantados por terceiros, submetendo-os à aprovação do PODER CONCEDENTE;

c) Realizar a avaliação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA implantados por terceiros que serão transferidas ao PODER CONCEDENTE, comunicando as condições gerais bem como eventual necessidade de adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou não aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência para atendimento das exigências do presente ANEXO e do ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD);

d) Garantir, após o recebimento da ordem de serviço, na forma do CONTRATO, a inserção ao CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da identificação de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS e o início de sua operação e manutenção, em conformidade com as diretrizes e exigências detalhadas neste ANEXO. Na eventualidade de constatar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA implantados por terceiros inadequados perante as exigências, especificações e diretrizes expressas neste ANEXO, no CONTRATO e demais ANEXOS, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA adequação do PONTO DE ILUMINAÇÃO a partir do saldo remanescente do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

#### **10.3.4. Realocação de Pontos de Iluminação Pública**

A realocação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA corresponde ao serviço de reposicionamento da infraestrutura dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA composta por materiais e equipamentos tais como, poste, braço, luminária, condutores e dispositivos de comando.

Os serviços de realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão executados mediante solicitação formal do PODER CONCEDENTE, de forma programada ou quando do surgimento de necessidades emergenciais. Tais serviços abrangem a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais tanto para a retirada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste, quanto conexões, aterramento ou de qualquer material



e equipamento pertencente a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que se fizerem necessárias e serão iniciados após a emissão de ordem de serviço por parte do PODER CONCEDENTE.

Nos serviços de realocação, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desmontá-los, identificando in loco cada um de seus componentes, transportando-os e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado, para posterior reinstalação, no mesmo local ou em outro a ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

A demanda por realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser atendida via saldo remanescente do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Com relação à realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Registrar todos os serviços de realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e atualizar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo ao menos:
  - Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO retirados, substituídos e instalados;
  - As informações necessárias expressas ANEXO VII – CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS;
  - O cadastro da atividade de realocação;
- b) Elaborar projetos de realocação, contemplando a maximização da utilização dos materiais e equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que estão sendo retirados;
- c) Submeter os projetos de realocação à aprovação do PODER CONCEDENTE, contendo a lista de materiais que estão sendo retirados, substituídos ou instalados;
- d) Realizar as devidas alterações nos projetos de realocação, caso reprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- e) Comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, quando da conclusão dos trabalhos de realocação ou das modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- f) Refazer o serviço completo, ou parte dele, arcando com todas as despesas relacionadas, quando dá não aprovação por parte do PODER CONCEDENTE.



### **10.3.5. Diretrizes Técnicas dos Projetos Executivos para execução dos Serviços Complementares**

Os projetos de atendimento aos novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA oriundos dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES devem seguir as diretrizes, especificações e procedimentos definidos neste ANEXO, garantindo adequação funcional, adequação às boas práticas e normas ambientais, melhoria da qualidade da luz emitida, uso racional da energia elétrica e melhor custo-benefício.



## 12. BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O BANCO DE CRÉDITOS representa um saldo de solicitações a disposição do PODER CONCEDENTE, medido em créditos. Na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, o BANCO DE CRÉDITOS inicia com 234 créditos (referente aos 234 pontos de crescimento vegetativo anual). A cada data de aniversário, a partir do segundo ano, serão adicionados mais 234 créditos ao BANCO DE CRÉDITOS, sendo que os créditos pretéritos nunca expiram.

A tabela a seguir ilustra a dinâmica de adição de créditos ao BANCO descrita no parágrafo anterior.

**Tabela 3 – Créditos do Banco de Créditos**

Banco de Créditos	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	1	2	3	4	5	6	7	8
Créditos adicionados no início do ano*	234	234	234	234	234	234	234	234
Total acumulado no início do ano **	234	468	702	936	1.170	1.404	1.638	1.872

Banco de Créditos	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	9	10	11	12	13
Créditos adicionados no início do ano*	234	234	234	234	234
Total acumulado no início do ano **	2.106	2.340	2.574	2.808	3.042

Fonte: Elaboração própria.

O Banco de créditos será utilizado pelo PODER CONCEDENTE para solicitar à CONCESSIONÁRIA a instalação ou realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão utilizar o padrão da tecnologia (potência, IRC, TCC etc.) adotados pela CONCESSIONÁRIA no desenvolvimento dos projetos e estudos luminotécnicos de modernização de cada via do MUNICÍPIO. No logradouro onde não existir ILUMINAÇÃO PÚBLICA a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver o projeto e estudo luminotécnico seguindo o padrão da tecnologia (potência, IRC, TCC etc.) adotado para modernização das vias do MUNICÍPIO.

**Anexo VI ao Contrato de Concessão**

Caderno de Encargos

Página 75 de 89



Para fins de contabilização de créditos no BANCO DE CRÉDITOS, deverão ser adotados os valores da tabela a seguir. Embora o município atualmente, não tenha em sua malha viária vias cuja classe de iluminação é C0 e C1, conforme descrito no Caderno 01 – Relatório de engenharia, não há meios de saber se no futuro o município passará a ter vias com esta classe de iluminação. Portanto, a contabilização apresentada abaixo considera a possibilidade futura do município possuir vias com classe de C0 e C1.

**Tabela 4 - Contabilização do Banco de Créditos**

Item verificado	Vias C0 / C1 / C2 / C3	Vias C4 / C5	Praças, Parques, Áreas Gerais	Áreas Esportivas (Quadras e Campos)
Instalação de 1 novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não exclusivo	1,07	1,00	3,78	3,76
Instalação de 1 novo PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivo	5,49	5,03	7,00	7,99
Recebimento de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para O&M	1,23	1,22	1,22	1,22
Realocação de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não exclusivo	0,08	0,08	0,48	0,56
Realocação de 1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivo	1,81	1,91	1,71	1,73

Fonte: Elaboração própria.

A instalação, realocação, operação ou manutenção de um ponto de luz sempre inclui todos os equipamentos e materiais necessários para operação completa de um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Considera-se um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA um ponto de Luz.



### **13. PROCEDIMENTOS DE TERMOS DE ACEITE E DE VERIFICAÇÃO**

Apresentam-se a seguir os procedimentos para emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Nos casos em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE apurar que especificações, diretrizes, atividades, infraestruturas e entre outras exigências expressas neste ANEXO não foram atendidas pela CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá notificar à CONCESSIONÁRIA sobre os itens não atendidos, apresentando documentos que fundamentem a não emissão do TERMO DE ACEITE. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, deverá avaliar e adequar as questões levantadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e iniciar novamente o procedimento de obtenção do TERMO DE ACEITE.

#### **12.1. AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

A atividade de aferição da qualidade do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA consiste no processo de análise do levantamento dos dados dos equipamentos e componentes instalados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Para isto, serão confrontados os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com relação à verificação *in loco*, conforme detalhado a seguir.

A verificação *in loco* deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, devidamente acompanhada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou PODER CONCEDENTE, conforme o caso. A amostra das vistorias deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. A amostra de pontos deverá ser representativa em termos da distribuição das CLASSES e dos Bairros do MUNICÍPIO de modo a se ter uma cobertura geográfica representativa. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

A comprovação de que os dados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriados se encontram de maneira fidedigna no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA elaborado pela CONCESSIONÁRIA será a condição para a aprovação deste CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Na hipótese de não conformidade entre as informações constantes no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE



ILUMINAÇÃO PÚBLICA e as apuradas localmente, a CONCESSIONÁRIA deverá prosseguir com atualização das informações do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Quando se constatar número de ocorrências com inconformidades superior à quantidade de rejeição permitida no lote da amostra, conforme estabelecido pela ABNT NBR 5426:1985, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à realização de nova amostra, dessa vez com nível geral de inspeção 3(três), até que a amostra seja aceita conforme procedimentos estabelecidos pela ABNT NBR 5426:1985.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, ao longo de toda a CONCESSÃO, a verificação das informações do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

## **12.2. CUMPRIMENTO DOS MARCOS DA CONCESSÃO**

A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE da conclusão de cada MARCO DA CONCESSÃO, com os documentos que comprovem o cumprimento das condições previstos neste ANEXO para obtenção do TERMO DE ACEITE.

Após o recebimento da notificação, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, observando os prazos e critérios previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

Para a comprovação e o aceite do cumprimento de cada um dos MARCOS DA CONCESSÃO, deverão ser realizadas verificações in loco, adotando-se os mesmos procedimentos baseados na NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal, apenas em amostras dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos como modernizados, nos respectivos MARCOS DA CONCESSÃO, em cumprimento ao estabelecido no PLANO DE MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL (PMO) aprovado pelo PODER CONCEDENTE. A amostra de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser representativa em termos das CLASSES e dos Bairros do MUNICÍPIO de modo a se ter uma cobertura geográfica representativa. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Adicionalmente, para comprovar o cumprimento de cada um dos MARCOS DA CONCESSÃO e para a obtenção dos respectivos TERMOS DE ACEITE do VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar certificação das LUMINÁRIAS.

Deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA, para aprovação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e assim a emissão do TERMO DE ACEITE:

- Atestados ou documentos, com datas recentes, fornecidos pelo laboratório, que comprovem sua acreditação pelo INMETRO, relativa a cada ensaio realizado. No caso de laboratórios internacionais, apresentar documentação recente, que comprove a acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral, relativa a cada ensaio realizado;
- Pareceres de aprovação dos projetos executivos por parte da DISTRIBUIDORA, comprovando a ciência das alterações de carga instalada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Será concedido TERMO DE ACEITE, a título de cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, sem aplicação de penalidades, mas com prejuízo do indicador de desempenho de efficientização, caso a CONCESSIONÁRIA atinja entre 95% a 100% da meta de efficientização indicada no item 4.3.1 deste ANEXO.

### **12.3. FUNCIONAMENTO DO CCO**

O aceite do funcionamento do CCO será obtido pela CONCESSIONÁRIA mediante a comprovação de atendimento a todas as especificações, funcionalidades, diretrizes, infraestrutura de operação e da garantia de segurança da informação do sistema conforme apresentado no item 8.2.

O PODER CONCEDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliar os documentos comprobatórios além de inspecionar localmente as funcionalidades e a infraestrutura do CCO.



#### **12.4. DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL**

Ao final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em condições normais de funcionamento, padronizadas e de segurança já definidos neste ANEXO, e as LUMINÁRIAS apresentando uma vida útil remanescente mínima de 24 (vinte e quatro meses) em função da vida útil declarada do fabricante.

Para o procedimento de aceite o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER PÚBLICO:

- i. Deverão, devidamente acompanhado da CONCESSIONÁRIA, realizar a verificação das condições da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA *in loco*. A amostra das vistorias deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. A amostra de pontos deverá ser representativa em termos da distribuição das CLASSES e dos Bairros do MUNICÍPIO de modo a se ter uma cobertura geográfica representativa. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- ii. Com os dados de data de instalação e vida útil declarada do fabricante, constantes no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverão calcular a vida útil remanescente das LUMINÁRIAS da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Na hipótese de não conformidade com as condições normais de funcionamento, padronizadas e de segurança da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma vistoria em todo o MUNICÍPIO realizando as manutenções corretivas necessárias para restabelecer as condições normais de funcionamento da rede que deve ocorrer no início do último ano da CONCESSÃO e a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um plano de recuperação das condições normais para a aprovação do VERIFICADOR INDEPENDENTE com a finalidade de entregar, ao fim do CONTRATO, a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em condições normais de funcionamento, padronizada e segura.



Caso constatado LUMINÁRIAS com vida útil remanescente abaixo do exigido a CONCESSIONÁRIA deverá proceder com a substituição das mesmas, que deverá ocorrer no início do último ano da CONCESSÃO e a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano de substituição das LUMINÁRIAS para aprovação do VERIFICADOR INDEPENDENTE com finalidade de entregar, ao fim do CONTRATO, LUMINÁRIAS com vida útil remanescente média de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.



## **14. REQUISITOS TÉCNICOS**

### **13.1. REQUISITOS DE PROJETOS**

Para execução dos planos, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver os projetos executivos, de modo a adotar padrões construtivos para modernização. Sendo que estes devem ser submetidos a aprovação e liberação por parte do PODER CONCEDENTE.

#### **13.1.1. Projetos Executivos da Rede Municipal de Iluminação Pública**

Os projetos executivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO deverão ser desenvolvidos para qualquer intervenção que modifique ou altere a infraestrutura de forma a garantir que as instalações estejam de acordo com as normas Brasileiras e atendam aos padrões da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL.

Os responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos devem ser profissionais com atribuições pertinentes a atividade, conforme Resolução dos conselhos Federais pertinentes, e estar devidamente registrado no conselho de classe regional.

A abordagem que constituirá um projeto executivo de determinado local ou via, abrangerá em seu desenvolvimento minimamente as seguintes perspectivas:

- Luminotécnicos;
- Instalações elétricas.

Os produtos dos projetos deverão ser fornecidos em folhas de papel sulfite e por meio digital (formato cad ou similar), dispostos em formatos padrão conforme a norma ABNT NBR NM ISO 216:2012.

A documentação que compõe o projeto deverá ter no mínimo:

- Plantas, desenhos e detalhes em quantidade suficiente e escala adequada, que possibilitem a perfeita compreensão de todos os aspectos do projeto;
- Diagramas de força e funcionais;
- Quadro resumo de cargas;
- Memoriais de cálculo e descritivos;
- Especificações técnicas de equipamentos e de execução;
- Planilha quantitativa;
- Cronograma físico com datas;



- Assinatura de responsabilidade técnica em todos os documentos.

### **Projetos luminotécnicos**

Para o desenvolvimento dos projetos luminotécnicos deverão ser utilizadas curvas fotométricas com fluxo luminoso e distribuição digitas (arquivos .ies ou equivalentes) simulando as instalações através de programas de cálculos luminotécnicos específicos. As curvas fotométricas digitais a serem aplicadas na simulação via programa devem ser originadas de amostra dos modelos de luminárias fornecidas pelo fabricante, onde previamente foram obtidas através de laboratório acreditado pelo INMETRO.

Além disso, deve ser entregue simulação da proposta através de imagens renderizadas.

Os cálculos luminotécnicos para a iluminação do sistema viário devem ser realizados considerando as seguintes premissas:

- Curva fotométrica da luminária;
- Disposição dos postes;
- Espaçamento médio entre postes;
- Altura do foco luminoso;
- Projeção do braço/suporte;
- Distanciamento entre o poste e a via;
- Inclinação do braço/suporte;
- Dimensões da via;
- Compatibilidade com a arborização;
- Classificação de iluminação da via conforme norma ABNT NBR 5101;
- Malha de pontos de cálculo conforme norma ABNT NBR 5101.

Os resultados obtidos através do cálculo devem estar de acordo com requisitos de iluminância, uniformidade e incremento de limiar definidos pela norma ABNT NBR 5101.

O projeto deverá demonstrar os resultados luminotécnicos para cada trecho que apresente características distintas ao longo de uma mesma via, seja a disposição da via (com canteiro central, leitos carroçáveis marginais, faixas exclusivas de ônibus, ciclovias etc.) ou seja suas dimensões.



A documentação do projeto luminotécnico a ser emitida deverá constar no mínimo às seguintes informações quanto aos seus desenvolvedores:

- Responsável pelo projeto;
- Número de registro do conselho de classe;
- Telefone e e-mail do responsável;
- Empresa responsável;
- Endereço da empresa;
- Nº da assinatura de responsabilidade técnica;

Quanto as informações técnicas dos projetos, a documentação deverá fornecer no mínimo à:

- Localidade (bairro, nome do logradouro etc.);
- Características da via (largura de calçada, canteiro, leito carroçáveis, ciclovia, acostamento etc.);
- Definição do tipo de braço/suporte proposto, com dimensões, detalhes e especificações construtivas;
- Definição do tipo de postes (quando for o caso de redes exclusivas de iluminação pública), com dimensões, detalhes e especificações construtivas;
- Definição do tipo e modelo de luminária, com dados do fabricante sobre as especificações construtivas, potência luminosa, temperatura de cor, índice de reprodução de cor; consumo de energia, grau de proteção, vida útil, normas atendidas pelo produto;
- Detalhamento da montagem eletromecânica do conjunto poste, braço/suporte e luminária;
- Variáveis adotadas aos cálculos luminotécnicos;
- Resultados de iluminância média mínima, fator de uniformidade mínimo e incremento de limiar para vias de classe CO, C1, C2, C3, C4, C5;
- Comparação entre resultados dos cálculos com os requisitos de norma.

## **Projetos de Instalações elétricas**



Na elaboração do projeto de instalações elétricas deverão ser atendidas os requisitos da norma ABNT NBR 5410 e observados os critérios e padrões da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, destacando a orientação seguinte às premissas de:

- Tipologia do sistema de iluminação pública (viária, praça, jardim, parque, monumento etc.)
- Tipo de alimentação do ponto de iluminação pública (aérea ou subterrânea);
- Patrimônio da rede de alimentação de energia elétrica (REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou EMPRESA DISTRIBUIDORA);
- Tensão nominal da rede secundária de distribuição no local;
- Tipo de comando de acionamento das unidades (individual, ou em grupo).

O projeto de instalações elétricas, devem ser desenvolvidos de modo a suprir de informações a execução sobre:

- Dimensionamento, definição e especificação das linhas elétricas de iluminação pública, atendendo à norma ABNT NBR 5410 ou há que vir substituí-la;
- Esquematização, dimensionamento, definição e especificação dos quadros de proteção e comando, atendendo à norma ABNT NBR 5410 ou há que vir substituí-la;
- Esquematização, dimensionamento, definição e especificação do padrão de entrada de energia elétrica, conforme norma da EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- Explicitação dos tipos de postes, braços/suporte e luminárias definidas pelo projeto luminotécnico;
- Quadro de cargas com a demonstração das cargas que serão retiradas e das que serão instaladas;
- Referenciar o posicionamento geográfico de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ser instalado ou substituído, das entradas de energia e dos quadros de comandos, para que possam ter suas informações inclusas ou atualizadas no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Quadro resumo dos equipamentos a serem retirados (braço, suportes, luminárias, postes etc.), com discriminação de quantidades;
- Quadro resumo dos equipamentos a serem instalados (braço, suportes, luminárias, postes etc.), com discriminação de quantidades.



Caberá a CONCESSIONÁRIA confeccionar, apresentar e acompanhar o processo de solicitação de fornecimento de energia, quando for o caso, com todas as documentações.

### **13.2. REQUISITOS DE MATERIAIS**

As especificações técnicas dos materiais e equipamentos e sua evolução em função do desenvolvimento natural das tecnologias devem ser agregadas ao acervo técnico e físico da CONCESSIONÁRIA, por sua própria iniciativa, solicitação do PODER CONCEDENTE ou por determinações legais e normativas. As especificações deverão ser embasadas em normas nacionais e internacionais com previsão de todos os itens que serão ensaiados em laboratórios acreditados diretamente pelo INMETRO ou por laboratórios internacionais que integram acordos vigentes de acreditação mútua com o INMETRO, desde que comprovados e com tradução juramentada. As especificações deverão ser assinadas pelos engenheiros responsáveis, acompanhadas do número do CREA, recolhidas e anotadas as respectivas ARTs. Essas especificações deverão ser submetidas à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

### **13.3. REQUISITOS COMPLEMENTARES**

Todos os serviços desenvolvidos devem ser executados de acordo com padrões e requisitos previstos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Todos os procedimentos de trabalho na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem seguir rigorosamente às recomendações de segurança do trabalho e sua legislação.

Quando da manutenção em qualquer unidade em poste metálico, com o principal objetivo de proteção a choques elétricos, deve ser verificado o aterramento e, se constatada qualquer irregularidade, a mesma deverá ser corrigida ou executado novo aterramento, com emissão de relatório pertinente, com os valores da resistividade do solo, atendendo às normas vigentes.

A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários, em função dos trabalhos executados pela CONCESSIONÁRIA, é de sua exclusiva responsabilidade.



### **13.3.1. Parâmetros de acompanhamento do CONTRATO**

Todas as atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA serão acompanhadas por meio de informações relacionadas aos parâmetros de qualidade do CONTRATO, que devem estar disponíveis ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO que impactam na REMUNERAÇÃO.

A destinação adequada do material retirado da rede existente deve ser avaliada por meio de auditorias às obras, depósitos, veículos próprios ou de terceiros e aos destinos. A cada irregularidade encontrada será exigida da CONCESSIONÁRIA a respectiva medida corretiva.

Os parâmetros de acompanhamento do contrato devem constar de:

#### **I. Nível de iluminação**

i. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ser verificados quanto aos níveis de iluminância, uniformidade, em via de tráfego de veículos e pedestres.

#### **II. De Manutenção**

- a) Proporção de chamados de emergência atendidos dentro prazo;
- b) Pontualidade de atendimento de chamados de emergência: tempo médio entre a notificação da falha e a finalização do reparo;
- c) Proporção de chamados não emergenciais atendidos dentro do prazo;
- d) Pontualidade de atendimento de chamados não emergenciais: tempo médio entre a notificação da falha e a finalização do reparo;
- e) Índice de falhas em luminárias modernizadas;
- f) Índice de falhas em luminárias não modernizadas, quantidade amostral do número de luminárias apagadas no período noturno e luminárias acesas no período diurno pela quantidade total de luminárias verificadas;
- g) Taxa de eficácia da detecção de defeito: proporção entre quantidade de falhas solucionadas pela quantidade de chamadas (por origem da demanda e período);
- h) Taxa de eficácia de reparo: proporção entre a quantidade de locais com reincidência de reclamação para o mesmo local por período pela quantidade total de chamadas;

**Anexo VI ao Contrato de Concessão**

Caderno de Encargos

Página 87 de 89



- i) Densidade por tipo de reclamações: proporção entre a quantidade de reclamações pela quantidade de vias e espaços existentes;
- j) Densidade de ocorrências: proporção entre a quantidade de ocorrências por região administrativa pela quantidade total de ocorrências;
- k) Incidência de reclamações: proporção entre a quantidade de reclamações por tipo pela quantidade total de reclamações;
- l) Reclamações por dia da semana: proporção entre a quantidade de reclamações por dia da semana pela quantidade total de reclamações da semana;
- m) Taxa de reclamações improcedentes: proporção entre a quantidade de ocorrências as quais não foram identificados problemas pela quantidade total de ocorrências;
- n) Taxa de falha por tipo de material: proporção entre a quantidade de equipamentos (luminárias e acessórios) com defeito, que foram retirados da rede pela quantidade total de materiais instalados por tipo, data e fornecedor.

### **III. Da Modernização e Eficientização**

- i. Taxa de modernização: quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADAS E EFICIENTIZADAS pela quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos para modernização, com base no cronograma aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

### **IV. Do Cadastro da Rede Municipal de Iluminação Pública**

- i. Taxa de divergência de dados: proporção entre a quantidade de registros com divergência pela quantidade de intervenções, verificadas conforme norma ABNT NBR 5426:1985 e seus documentos complementares;
- ii. Tempo de atualização: tempo médio entre a conclusão da intervenção física na unidade e a sua respectiva atualização cadastral.

### **V. Do Serviço de Atendimento ao Usuário**



- a) Taxa de ligações com duração superior a 3 (três) minutos: número de ligações atendidas que ultrapassaram 3 (três) minutos, contados a partir da conclusão da URA até o encerramento da chamada;
- b) Tempo de espera para atendimento: tempo médio em fila de espera da chamada telefônica;
- c) Taxa de abandono: quantidade de ligações perdidas em decorrência de filas no atendimento;
- d) Taxa de contato: percentual de ligações atendidas pelo total de protocolos abertos;
- e) Taxa de ausência de Atendentes: percentual de ausências de atendentes sobre o total de atendentes escalados para trabalhar no período;
  - i. Serviço ativo: proporção entre a quantidade de atendimentos considerados satisfatórios pelo morador do MUNICÍPIO pela quantidade total de atendimentos;
  - ii. Tempo médio de conversação do atendente em uma chamada.

## **VI. Do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO**

- a) Nível de qualidade de comunicação: proporção entre a quantidade de luminárias ou controlador sem conexão adequada com o CCO pela quantidade total.

## **VII. Do Consumo de Energia Elétrica**

- a) Energia Consumida: monitoramento do consumo de energia por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO, POR PONTO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL e por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do CADASTRO BASE DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



## **ANEXO VII AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS**

(DIRETRIZ PARA O CADASTRO TÉCNICO, DIRETRIZ PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL + DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS + CLASSIFICAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO)

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELACIONADOS**



## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	DIRETRIZ PARA O CADASTRO TÉCNICO .....	5
2.1.	Quantitativo Referencial de Pontos de Iluminação Pública.....	5
2.2.	Diretrizes para realização do Cadastro pela Concessionária .....	5
3.	DIRETRIZ PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL .....	13
3.1.	Sistemas de Iluminação Especial.....	13
3.2.	Objetivos.....	13
3.3.	Escopo de Iluminação Especial.....	14
4.1.....		15
3.4.	Diretrizes Gerais e Específicas para Iluminação Especial.....	17
3.4.1.	Diretrizes Gerais .....	17
3.4.2.	Diretrizes Específicas .....	18
3.4.3.	Diretrizes para Praças (Áreas Verdes).....	19
3.4.4.	Diretrizes para Patrimônios .....	23
3.4.5.	Diretrizes para Faixas de pedestres.....	24
3.4.6.	Diretrizes para a Elaboração de Projetos de Iluminação Especial.....	29
3.4.7.	Diretrizes para Manutenção dos Equipamentos de Iluminação Especial.....	33
4.	DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS .....	34
4.1.	Classificação dos Resíduos.....	34
4.1.1.	Classe I – Resíduos Perigosos.....	34
4.1.2.	Classe II – Resíduos Não Perigosos.....	34
4.2.	Diretrizes Mínimas Exigidas .....	35
4.3.	Adequação às Normas e Legislações Vigentes.....	36
4.4.	Procedimentos relacionados aos Resíduos Classe I – Resíduos Perigosos.....	37
4.4.1.	Relé Fotoeletrônico.....	37
4.4.2.	Pneu, óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens .....	38
4.4.3.	Pilhas e Baterias.....	39
4.4.4.	Óleo Ascarel.....	40
4.4.5.	Lâmpadas.....	40
4.5.	Módulo de Led.....	41
4.6.	Procedimentos relacionados aos Resíduos - Classe II - Resíduos Não Perigosos.....	42
4.6.1.	Minimização dos Resíduos .....	43
4.6.2.	Segregação de Materiais .....	44
4.7.	Tratamento e Destinação Final por Terceiros .....	44
4.8.	Conscientização Ambiental.....	46



4.9.	Poda de Árvore .....	46
5.	CLASSIFICAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO.....	48
5.1.	Metodologia para a Definição de Classe de Iluminação de Vias.....	48
5.2.	Vias de Tráfego de Veículos de Classe de Iluminação C0.....	48
5.3.	Vias de Tráfego de Veículos de Classe de Iluminação C1.....	48
5.4.	Vias de Tráfego de Veículos de Classe de Iluminação C2.....	48
5.5.	Vias de Tráfego de Veículos de Classe de Iluminação C3.....	49
5.6.	Vias de Tráfego de Veículos de Classe de Iluminação C4.....	50
5.7.	Vias de Tráfego de Veículos de Classe de Iluminação C5.....	52



## **1. INTRODUÇÃO**

O presente ANEXO tem por finalidade apresentar as diretrizes que devem ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA para: Elaboração e atualização do CADASTRO, elaboração dos projetos de Iluminação Especial, Diretrizes Mínimas Ambientais e Classificação de Iluminação das Vias, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.



## **2. DIRETRIZ PARA O CADASTRO TÉCNICO**

### **2.1. Quantitativo Referencial de Pontos de Iluminação Pública**

A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO conta com um total de 18.019 (dezoito mil e dezenove) pontos instalados que representam o QUANTITATIVO PRELIMINAR DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com a seguinte divisão em grupos:

- a. Grupo 1.1: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em VIAS: 15.634 (quinze mil seiscientos e trinta e quatro) pontos;
- b. Grupo 1.2: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em praças e parques: 2.385 (dois mil trezentos e oitenta e cinco) pontos.

### **2.2. Diretrizes para realização do Cadastro pela Concessionária**

O CADASTRO BASE da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL é o principal sistema de identificação e registro de informações dos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que servirá para garantir a eficiência da gestão da rede de iluminação pública do MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento do histórico de desempenho dos equipamentos instalados na rede.

O CADASTRO BASE da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA mediante realização de inventário físico e com base nas diretrizes expressas no presente ANEXO e no prazo estabelecido no CONTRATO. Após finalizada a elaboração do CADASTRO BASE, o documento deverá ser apresentado ao PODER CONDECENTE para que este realize a verificação e aprovação.

O CADASTRO BASE da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, após aprovação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, será parte integrante do contrato e passará a ser denominado CADASTRO. Esta providência é importante uma vez que o CADASTRO BASE



será utilizado como referência dos serviços de modernização executados e o benefício energético alcançado.

A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade integral pela elaboração, conservação e atualização do CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo realizar a sua integração com os demais sistemas operacionais que integram o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO), de forma que o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA tenham acesso, em tempo real, ao mesmo CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, permanentemente atualizado, deverá assegurar um gerenciamento eficiente e integrado e servirá como informação base para elaboração de projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Além disso, deverá subsidiar a apuração dos valores apresentados nas faturas de consumo de energia elétrica e a elaboração de simulações de consumo para fiscalização pelo PODER CONCEDENTE do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA.

Os SERVIÇOS relativos ao CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA compreendem a coleta, registro, manutenção, correção e atualização dos dados referentes à identificação, características, quantificação e posicionamento geográfico individualizado de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quadro de comandos, transformadores, subestações e demais componentes que compõem a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A gestão do CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá permitir, ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o acompanhamento online e integral de informações sobre a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assegurando, no mínimo:



- a) A disponibilização de amplo conjunto de opções de consultas e relatórios, incluindo a emissão de mapas em diversas escalas, garantindo o total monitoramento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e das atividades em evolução;
  
- b) A importação e exportação direta de dados de/para aplicativos comerciais de CAD (DAC – Desenho Assistido por Computador), GIS (SIG – Sistema de Informação Geográfica), bancos de dados e para a produção de documentos em formato MS-Office, CSV e outros formatos compatíveis com os utilizados pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mediante solicitação, o CADASTRO à EMPRESA DISTRIBUIDORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá inserir no CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Caracterização da localização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
  - i. Tipo de logradouro público (rua, avenida, praça, parque, ciclovia);
  - ii. Endereço do logradouro do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo que para ponto com logradouro sem identificação, deverá ser registrado o endereço mais próximo ao ponto;
  - iii. Código do logradouro;
  - iv. Bairro;
  - v. CEP;
  - vi. Número do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
  - vii. Posição georreferenciada (latitude, longitude);
  - viii. Registro fotográfico do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
  - ix. Caracterização do ponto em PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL ou PONTO DE



ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO, conforme termos definidos no contrato;

b) Caracterização da via:

- i. Classe viária (Trânsito Rápido, Arterial, Coletora ou Local);
- ii. Classe de iluminação da via de veículos conforme ABNT NBR 5101;
- iii. Classe de iluminação da via de pedestres conforme ABNT NBR 5101;
- iv. Largura da via de veículos onde está situado o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- v. Quantidade de faixas de rolamento da via de veículos;
- vi. Largura da via de pedestres onde está situado o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vii. Indicação de existência de arborização com potencial de obstrução da distribuição do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

c) Lâmpada e Luminária:

- i. Finalidade da iluminação (viária, pedestre, ciclovia, histórica, destaque, praças, parques, passarela, destaque, túneis etc.);
- ii. Tecnologia de iluminação da lâmpada e luminária;
- iii. Temperatura de Cor (TCC) da LUMINÁRIA, apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- iv. Índice de Reprodução de Cor (IRC) da LUMINÁRIA, apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- v. Fabricante e modelo da luminária, apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;



- vi. Data de instalação da luminária, apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- vii. Eficiência da lâmpada e da luminária [lm/W];
- viii. Tipo de luminária (padrão viário, decorativo, projetor, embutida no solo, balizador ou demais tipos);
- ix. Potência da lâmpada ou luminária [W];
- x. Tipo de equipamento auxiliar de alimentação (reator externo, reator interno, driver, driver dimerizável etc.);
- xi. Fabricante e modelo do equipamento auxiliar de alimentação (se houver);
- xii. Data de instalação do equipamento auxiliar de alimentação (se houver);
- xiii. Perda de potência total dos equipamentos auxiliares [W];
- xiv. Potência total do ponto de IP [W];
- xv. Ajuste angular da inclinação transversal das luminárias em relação a superfície iluminada;
- xvi. Vida útil da luminária, em horas, apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS (conforme indicação dos ensaios).

d) Poste e Braço:

- i. Para os pontos de IP instalados em vias de tráfego de veículos: disposição de postes na via (unilateral, bilateral frontal ou alternada, canteiro central);
- ii. Natureza de sua composição (concreto, aço, fibra, madeira etc.);
- iii. Tipo de poste ou padrão caso a concessionária normatize (cônico contínuo, telecônico, tubular, inclinado, curvo etc.);
- iv. Tipo de instalação (flangeado ou engastado);



- v. Altura útil do poste (metros, do nível do solo até o ponto de conexão com o dispositivo de sustentação da luminária);
- vi. Fabricante do poste (se houver);
- vii. Projeção horizontal da luminária [m];
- viii. Altura de instalação da luminária [m];
- ix. Data de instalação do Poste (exclusivo para os postes exclusivos, quando possível);
- x. Quantidade de luminárias no poste;
- xi. Modelo dos núcleos de topo de poste para instalação do conjunto de luminárias, quando houver;
- xii. Modelo do braço de IP com informações referentes à data de fabricação e de instalação, além de indicação do fabricante, quando houver;
- xiii. Fabricante do dispositivo de sustentação (se houver);
- xiv. Data de instalação (quando possível);
- xv. Exclusividade ou não do poste para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, indicando, nos casos de não-exclusividade, o proprietário do poste;
- xvi. Distância do poste em relação ao meio-fio (utilizando media em metro – m ou milímetro – mm);
- xvii. Distância entre os postes adjacentes.

e) Comando e Energia:

- i. Tipo de Comando (grupo ou individual);
- ii. Tipo do dispositivo de comando e controle (controlador de telegestão ou relé se houver);
- iii. Se comando em grupo, código do grupo;
- iv. Tipo de rede elétrica de alimentação (aérea, com cabos isolados ou nus, subterrânea ou solar);



- v. Proprietário da rede;
- vi. Tipo de Circuito;
- vii. Material do condutor;
- viii. Bitola do condutor;
- ix. Forma de medição do consumo (avença, medição ou solar);
- x. Número do medidor da EMPRESA DISTRIBUIDORA (para os casos medidos);
- xi. Tipo de Alimentação (Solar, Elétrica CA ou Elétrica CC);
- xii. Tensão de alimentação [V];
- xiii. Fabricante e modelo do relé fotocontrolador (se houver);
- xiv. Data de instalação do relé fotocontrolador (se houver);

f) Transformadores exclusivos da rede de iluminação pública:

- i. Potência do transformador;
- ii. Montagem ou instalação (pedestal ou abrigado) e data de instalação do transformador, se houver.

g) Histórico de Intervenções:

- i. Data da instalação quando tratar de melhorias, modernização e ampliação da rede de iluminação pública;
- ii. Dia e hora da realização de toda e qualquer intervenção;
- iii. Equipe responsável pela intervenção;
- iv. Descrição sumária dos procedimentos realizados;
- v. Registro de reclamações;
- vi. Registros das manutenções corretivas realizadas (histórico) constando a data do atendimento ao serviço de manutenção;
- vii. Registro das atividades de manutenção preventiva e manutenção preditiva (histórico) constando a data de realização do serviço.



O CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá apresentar todas as informações supracitadas para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com exceção daquelas para as quais sejam necessários e não seja possível identificar, em inspeção local, dados construtivos, de fabricação, de eficiência e data de instalação do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As atualizações provenientes dos SERVIÇOS de ampliação, manutenção, operação, modernização e efficientização deverão ser registradas no banco de dados do sistema informatizado utilizado para registrar as informações do CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de modo a ter histórico de alterações dos SERVIÇOS executados e materiais aplicados em cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



### **3. DIRETRIZ PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL**

#### **3.1. Sistemas de Iluminação Especial**

O propósito dos sistemas de ILUMINAÇÃO ESPECIAL contempla a valorização de edificações e espaços públicos, equipamentos urbanos e áreas de grande movimentação de pessoas na cidade. Dessa forma, os bens e espaços selecionados apresentam relevância para o contexto urbano e devem ser trabalhados com ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Os locais a receber ILUMINAÇÃO ESPECIAL estão organizados em 3 (três) categorias: patrimônios, áreas verdes e faixas de pedestres.

#### **3.2. Objetivos**

O Plano de ILUMINAÇÃO ESPECIAL visa atender aos seguintes objetivos:

- a. Aumento da sensação da segurança dos pedestres: a sensação de segurança está relacionada com a visibilidade dos objetos e pessoas ao redor de quem caminha. Também, o aumento de sensação de segurança é proporcional ao número de pessoas presentes no espaço. Tendo em vista que locais mais iluminados são mais atrativos para permanências no período noturno, conseqüentemente transmitem maior sensação de segurança. Uma das principais características das cidades prósperas é que as pessoas se sentem seguras nos espaços públicos, apesar de estarem entre estranhos completos, contanto que sintam que há uma vigilância mútua entre si. Isso é o que a escritora e jornalista Jane Jacobs descreveu como os "olhos na rua", no livro "Morte e Vida das Grandes Cidades". A percepção de ter alguém assistindo é um fator crucial que, entre outros, pode potencialmente inibir crimes. "As luzes induzem as pessoas a contribuir com seus olhos para a manutenção da rua. Além do mais, como é óbvio, a boa iluminação amplia cada par de olhos - faz com que os olhos valham mais porque seu alcance é maior. Cada par de olhos a mais e



qualquer aumento em seu alcance representam um trunfo para as áreas apagadas e desvitalizadas”;

- b. Valorização da paisagem e construções da cidade: ao iluminar planos verticais ou construções à noite, são estabelecidas novas experiências para o pedestre, além de focar pontos da cidade que, sendo valorizados, proporcionam noções de escala e construção do imaginário da cidade;
- c. Destacar marcos e contribuir com a memória afetiva nos moradores: segundo o urbanista Kevin Lynch no livro “A Imagem da Cidade”, os marcos são um dos importantes elementos para a construção da imagem da cidade para as pessoas. Eles consistem em pontos marcantes na cidade aos quais as pessoas fixam em sua memória ao imaginar a cidade. Neste sentido, iluminar pontos como monumentos e outros marcos, contribui para a memorização desses pontos, construindo memórias e interferindo nas relações das pessoas com a cidade – memória afetiva;
- d. Diversificar o parque de iluminação pública de acordo com a demanda: diversificar o parque de iluminação considerando outras demandas além do sistema viário. Considerar ruas pedonais, outros caminhos, acessos e pontos a serem iluminados, como construções e paisagens;
- e. Eficiência energética: representa o uso de novas tecnologias que visam uma maior economia de energia e menor desperdício. As novas fontes luminosas visam garantir uma maior qualidade na representação das cores dos objetos e uma maior percepção do transeunte no espaço;
- f. Iluminação como instrumento social e de integração: elevar a qualidade dos espaços a partir da iluminação é também elevar a qualidade de vida da população, além de estimular as dinâmicas que ocorrem nos espaços públicos.

### **3.3. Escopo de Iluminação Especial**



O Projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL a ser elaborado e executado pela CONCESSIONÁRIA deve seguir as indicações apresentadas neste ANEXO. A CONCESSIONÁRIA deve atender a todos os bens e espaços indicados assim como as especificações técnicas recomendadas. O item 3.4 Diretrizes Gerais e Específicas para Iluminação Especial apresenta especificações básicas que devem ser atendidas em todo o projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, assim como define todos os locais, equipamentos e superfícies a serem iluminadas e as especificações técnicas mínimas que as soluções de ILUMINAÇÃO ESPECIAL devem atender.

Nome da Edificação ou Espaço	Categoria
Centro de esporte e lazer Vila Aurea	Lazer e esportes
Centro de esporte e lazer Avenida Belmiro de Albuquerque	Lazer e esportes
Centro de esporte e lazer Gui Vilela	Lazer e esportes
Centro de esporte e lazer Planalto	Lazer e esportes
Centro de esporte e lazer Sanga Puitã	Lazer e esportes
Centro de esporte e lazer Mooca	Lazer e esportes
Centro de esporte e lazer Kamel Saad	Lazer e esportes
Ginásio Poliesportivo Pepe Portela	Lazer e esportes
Ginásio Municipal Hyran Garcete	Lazer e esportes
Ginásio Municipal Senador Rachid Saldanha Derzi	Lazer e esportes
Campo de futebol bairro Independência	Lazer e esportes
Estádio Aral Moreira	Lazer e esportes
FUNCESPP	Lazer e esportes
Academia ar Livre Andrezza	Lazer e esportes
Parque dos Ervais	Áreas Verdes
Campo de Futebol São Vicente de Paula	Lazer e esportes
Academia ar livre Copha Fronteira	Lazer e esportes
Academia Ar Livre Bosque Carandá	Lazer e esportes
Academia Ar Livre São Joao	Lazer e esportes
Praça dos Ciclistas	Áreas Verdes
Praça Marambaia	Áreas Verdes
Parque Horto Florestal	Áreas Verdes
EPMR Osvaldo de Almeida Matos	Lazer e esportes
Complexo Esportivo Itamarati	Lazer e esportes
Quadra Poliesportiva Nova Itamarati	Lazer e esportes
Academia Distrito Nova Itamarati	Lazer e esportes
Praça Avenida Vinícius Soares do Nascimento	Áreas Verdes
Associação de Moradores do Bairro da Mooca	Áreas Verdes



Nome da Edificação ou Espaço	Categoria
Praça Rodoviária de Ponta Porã	Áreas Verdes
Parque de Exposição Alcindo Pereira	Áreas Verdes
Quadra de Esporte da Granja	Lazer e esportes
Praça Aeroporto Internacional de Ponta Porã	Áreas Verdes
Área de caminhada Avenida Internacional	Lazer e esportes
Praça Avenida Internacional	Áreas Verdes
Área de caminhada Rua 13 de Setembro	Lazer e esportes
Parque do Recrutinha	Áreas Verdes
Pracinha do Quartel	Áreas Verdes
Praça da Prefeitura	Áreas Verdes
Praça Santa Izabel	Áreas Verdes
Praça Rua Tiradentes	Áreas Verdes
Área de Caminhada e Ciclovía Rua Guia Lopes	Lazer e esportes
Praça Centro Internacional de Convenções de Ponta Porã	Áreas Verdes
Área de Lazer Rua Benjamin Constant	Lazer e esportes
Campo de Futebol Avenida Belmiro de Albuquerque	Lazer e esportes
Campo de Futebol Copa Fronteira	Lazer e esportes
Campo de Futebol Rua Algacyr Pissini	Lazer e esportes
Campo de Futebol Toca FC Master	Lazer e esportes
Academia da Saúde	Lazer e esportes
Campo de Futebol 2º GPM	Lazer e esportes
Campo de Futebol Andrezza	Lazer e esportes
Quadra Porãbask	Lazer e esportes
Centro Esportivo Dirceu Alves	Lazer e esportes
Centro Esportivo Eduardo Gaúna	Lazer e esportes
Centro de Lazer Vila Reno	Lazer e esportes
Academia São Rafael	Lazer e esportes
Centro de Esporte e Lazer do Residencial PP II	Lazer e esportes
Academia Distrito de Cabeceira do Apa	Lazer e esportes
Castelinho	Patrimônio
Estátua de São José	Patrimônio
Marco da Bandeira, Linha Internacional	Patrimônio
Monumento das Cuias	Patrimônio
Memorial à Bíblia	Patrimônio
Prédio da Prefeitura Municipal de Ponta Porã	Patrimônio
Monumento da Amizade Brasil-Paraguay	Patrimônio
Museu da Erva Mate Santo Antônio	Patrimônio
Antiga Estação Ferroviária NOB (Funcespp)	Patrimônio
Centro Internacional de Convenções de Ponta Porã	Patrimônio
Horto Florestal (letreiro turístico Ponta Porã)	Patrimônio
Ciclovía (ponte)	Patrimônio

**Anexo VII ao Contrato de Concessão**

Caderno de Diretrizes Técnicas



Nome da Edificação ou Espaço	Categoria
11º Regimento de Cavalaria Mecanizada	Patrimônio
Parque dos Ervais (portal de entrada)	Patrimônio
Aeroporto Internacional	Patrimônio

Tabela 1 - lista todos os espaços e bens que formam o escopo do projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL separados por categorias.

Fonte: Elaboração própria.

### 3.4. Diretrizes Gerais e Específicas para Iluminação Especial

#### 3.4.1. Diretrizes Gerais

O Projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deve considerar as seguintes Diretrizes Gerais:

- i. Os níveis de uniformidade e iluminância média definidos pela norma ABNT NBR 5101, devem ser respeitados e seguidos em sua totalidade para a elaboração do Projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL.
- ii. As características arquitetônicas e urbanísticas - dos bens e espaços que compõem o escopo devem ser consideradas e avaliadas, a fim de estabelecer critérios luminotécnicos diferenciados, de acordo com as especificidades de cada categoria e espaço.
- iii. As decisões e soluções do Projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL devem ser orientadas pelas questões pontuadas abaixo:
  - a. Localização: refere-se às características do local onde o bem ou espaço está inserido;
  - b. Visibilidade;
  - c. Usos e atividades realizados no local (shows, feiras, apresentações artísticas, campeonatos esportivos, entre outras);



- d. Volumes importantes responsáveis por compor o espaço;
  - e. Mapear os adornos e elementos decorativos, a fim de verificar a pertinência deles serem ressaltados;
  - f. A Temperatura de Cor Correlata (TCC) das luminárias não deve ser superior a 4.000K nas áreas verdes como praças, parques, academias ao ar livre e parques infantis;
  - g. A Temperatura de Cor Correlata (TCC) das luminárias igual a 5.000K em áreas esportivas;
  - h. As luminárias devem atender o Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo de 70.
- iv. O Projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deve adotar soluções de baixo impacto ambiental, devendo observar as seguintes diretrizes básicas:
- a. Minimizar os efeitos da poluição luminosa ou, ao menos, não devem contribuir para o seu aumento;
  - b. Considerar o ciclo biológico da fauna e da flora, a fim de não interferir no ecossistema local;
  - c. Os Projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL devem prever soluções de modo que se evite danos físicos às pessoas e animais, prevenindo e mitigando qualquer possibilidade de choque elétrico.

#### **3.4.2. Diretrizes Específicas**

As Diretrizes Específicas apresentam as praças, patrimônios e faixas de pedestres, indicando, os espaços, equipamentos e superfícies das praças e patrimônios a serem iluminados.

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a viabilidade técnica e elaborar os Projetos Executivos de todas as áreas propostas e contratadas e apresentá-los para aprovação do



PODER CONCEDENTE, onde deverão ser definidos os detalhes dos sistemas propostos, tais como a altura e forma de montagem e resultados luminotécnicos a serem alcançados.

### **3.4.3. Diretrizes para Praças (Áreas Verdes)**

As soluções luminotécnicas desenvolvidas para as praças devem atender os seguintes requisitos:

- a. Para a compatibilização entre a vegetação e a iluminação é necessária a requalificação da iluminação existente através da substituição dos postes com mais de 5,0m de altura por postes com altura máxima de 5,0m de altura, com exceção dos postes para iluminação de áreas esportivas;
- b. O sistema de iluminação deve ser ampliado nos casos em que for deficitário por meio da substituição e instalação de novos postes e novas luminárias, sem alterar as características de paisagismo e os traçados dos percursos pedonais;
- c. Nos percursos pedonais deve ser atendida e mantida a classe de iluminação mínima P2 de acordo com a norma ABNT NBR 5101;
- d. Nas áreas de prática de esportes (quadra de futebol, quadra de basquete e similares) atender o Índice de Reprodução de Cor (IRC) igual ou superior a 70 e Temperatura de Cor Correlata (TCC) igual a 5.000K;
- e. Nas áreas de academia ao ar livre e parques infantis atender o Índice de Reprodução de Cor (IRC) igual ou superior a 70 e Temperatura de Cor Correlata (TCC) máxima de 4.000K.

As Diretrizes de Projetos para Praças contemplam um conjunto de 57 (cinquenta e um) áreas verdes que compõem a



Diretrizes para Praças, Parques e Quadras	
Nome da Praça	Local a ser iluminado
Centro de esporte e lazer Vila Aurea	Iluminação geral, aparelhos de ginástica e campo
Centro de esporte e lazer Avenida Belmiro de Albuquerque	Iluminação geral, campo
Centro de esporte e lazer Gui Vilela	Iluminação geral, aparelhos de ginástica e campo
Centro de esporte e lazer Planalto	Iluminação geral e quadra poliesportiva
Centro de esporte e lazer Sanga Puitã	Iluminação geral e quadra poliesportiva
Praça Vila Dep. Aral Moreira/Centro de esporte e lazer Mooca	Iluminação geral e quadra poliesportiva
Centro de esporte e lazer Kamel Saad	Iluminação geral e quadra poliesportiva
Ginásio Poliesportivo Pepe Portela	Iluminação geral e quadra poliesportiva
Ginásio Municipal Hyran Garcete	Iluminação geral e quadra poliesportiva
Ginásio Municipal Senador Rachid Saldanha Derzi	Iluminação geral e quadra poliesportiva
Campo de futebol bairro Independencia	Iluminação geral, campo
Estádio Aral Moreira	Iluminação geral, campo
FUNCESPP	Iluminação geral, campo
Academia ar Livre Andrezza	Iluminação geral, aparelhos de ginástica
Parque dos Ervais	Iluminação geral, parque infantil, aparelhos de ginástica, quadra poliesportiva



Diretrizes para Praças, Parques e Quadras	
Nome da Praça	Local a ser iluminado
Campo de Futebol São Vicente de Paula	Iluminação geral, campo
Academia ar livre Copha Fronteira	Iluminação geral, aparelhos de ginástica e campo
Academia Ar Livre Bosque Carandá	Iluminação geral, aparelhos de ginástica
Academia Ar Livre São Joao	Iluminação geral, aparelhos de ginástica
Praça dos Ciclistas	Iluminação geral, aparelhos de ginástica
Praça Marambaia	Iluminação geral, aparelhos de ginástica
Parque Horto Florestal	Iluminação geral, campo
EPMR Osvaldo de Almeida Matos	Iluminação geral e quadra poliesportiva
Complexo Esportivo Itamarati	Iluminação geral e quadra poliesportiva
Quadra Poliesportiva Nova Itamarati	Iluminação geral e quadra poliesportiva
Academia Distrito Nova Itamarati	Iluminação geral, aparelhos de ginástica
Praça Avenida Vinícius Soares do Nascimento/Praça São Domingos	Iluminação geral, aparelhos de ginástica
Associação de Moradores do Bairro da Mooca	Iluminação geral, campo
Praça Rodoviária de Ponta Porã	Iluminação geral
Parque de Exposição Alcindo Pereira	Iluminação geral
Praça Argileu de Matos/Quadra de Esporte da Granja	Iluminação geral, aparelhos de ginástica e quadra poliesportiva
Praça Aeroporto Internacional de Ponta Porã	Iluminação geral

**Anexo VII ao Contrato de Concessão**

Caderno de Diretrizes Técnicas



Diretrizes para Praças, Parques e Quadras	
Nome da Praça	Local a ser iluminado
Área de caminhada Avenida Internacional	Iluminação geral
Praça Avenida Internacional	Iluminação geral, parque infantil
Área de caminhada Rua 13 de Setembro	Iluminação geral, parque infantil
Parque do Recrutinha	Iluminação geral
Pracinha do Quartel	Iluminação geral, aparelhos de ginástica, parque infantil
Praça da Prefeitura/Praça Pedro Manvailier	Iluminação geral, aparelhos de ginástica
Praça Santa Izabel	Iluminação geral, aparelhos de ginástica, quadra poliesportiva, parque infantil
Praça Rua Tiradentes	Iluminação geral, parque infantil
Área de Caminhada e Ciclovía Rua Guia Lopes	Iluminação geral
Praça Centro Internacional de Convenções de Ponta Porã	Iluminação geral
Área de Lazer Rua Benjamin Constant	Iluminação geral, aparelhos de ginástica, parque infantil
Campo de Futebol Avenida Belmiro de Albuquerque	Iluminação geral, campo
Campo de Futebol Copa Fronteira	Iluminação geral, campo
Praça Parque dos Ipês II/Campo de Futebol Rua Algacyr Pissini	Iluminação geral, campo
Campo de Futebol Toca FC Master	Iluminação geral, campo
Academia da Saúde	Iluminação geral, aparelhos de ginástica
Campo de Futebol 2º GPM	Iluminação geral, campo, quadra poliesportiva
Campo de Futebol Andrezza	Iluminação geral, campo



Diretrizes para Praças, Parques e Quadras	
Nome da Praça	Local a ser iluminado
Quadra Porãbask	Iluminação geral, quadra poliesportiva
Centro Esportivo Dirceu Alves	Iluminação geral, campo, aparelhos de ginástica, quadra poliesportiva, playground
Centro Esportivo Eduardo Gaúna	Iluminação geral, quadra poliesportiva
Centro de Lazer Vila Reno	Iluminação geral, campo, aparelhos de ginástica, quadra poliesportiva
Academia São Rafael	Iluminação geral, aparelhos de ginástica
Centro de Esporte e Lazer do Residencial PP II	Iluminação geral, campo, aparelhos de ginástica, playground
Academia Distrito de Cabeceira do Apa	Iluminação geral, aparelhos de ginástica

Tabela 2 - Diretrizes para praças, parques e quadras.

Fonte: Elaboração própria

#### 3.4.4. Diretrizes para Patrimônios

As soluções luminotécnicas para os patrimônios devem combinar luminárias com Temperatura de Cor Correlata (TCC) de até 5.000K e luminárias com tecnologia RGB com possibilidade de controle sobre a cor do fluxo luminoso, conforme soluções apresentadas no CADERNO 1 –TÉCNICO OPERACIONAL.



### 3.4.5. Diretrizes para Faixas de pedestres

Para a iluminação das faixas de pedestre a CONCESSIONÁRIA deve atender aos parâmetros estabelecidos pela norma ABNT NBR 5101, como indicado na tabela a seguir, que define a relação adequada da iluminância vertical para faixas de pedestres, de acordo com a categoria das vias. Quanto maior o volume do fluxo de automóveis na via, maiores os níveis mínimos de iluminância na área da faixa de pedestres.

Iluminância Média Mínima para Faixas de Pedestres			
Classe de Iluminação	Iluminância horizontal média Emed (lx) ≥	Iluminância horizontal mínima Emin (lx) ≥	Se necessidades adicionais para reconhecimento facial foram requeridas Iluminância vertical mínima Emin (lx) ≥
P1	20,00	4,00	6,00

Tabela 3 – Iluminância média mínima para faixas de pedestres.

Fonte: Elaboração própria, com base na norma NBR 5101.

A referência a ser adotada para iluminação de faixas de pedestres é a instalação de luminárias específicas para iluminação das travessias em postes exclusivos de IP, posicionadas conforme a direção do fluxo dos carros, com o intuito de iluminar a faixa de pedestres e proporcionar maior conforto visual para os motoristas. Será prevista a instalação de 1 conjunto, incluindo postes, luminárias e demais componentes, para cada faixa de pedestre.

Os postes e a distribuição dos facho de luz devem estar posicionados conforme a direção do fluxo dos pedestres. As luminárias de fotometria assimétrica são as mais adequadas para as travessias de pedestres, visto que iluminam a faixa e proporcionam maior conforto visual aos motoristas.



A temperatura de cor (TCC) a ser utilizado nas faixas de pedestre, deve ser superior a temperatura utilizada na via, por exemplo, uma via com uma luminária cuja temperatura é de 4.000K, a luminária da faixa de pedestre deve possuir temperatura de 5.000K.

Conforme descrito no CADERNO 1 – TÉCNICO OPERACIONAL, foram levantados 40 faixas de pedestre que receberão iluminação especial. A tabela a seguir indica os equipamentos urbanos onde se encontram as faixas de pedestre e as quantidades.

Equipamentos Urbanos em Ponta Porã			
Nome	Endereço	Nº de Faixas de Pedestres	Faixas de Pedestres a serem iluminadas
<b>Bombeiros</b>			
4º GBM Corpo de Bombeiros	BR-463, 950	6	6
<b>Delegacias</b>			
1ª Delegacia De Polícia De Ponta Porã	Rua Tuiuti, 17	2	2
2ª Delegacia De Polícia De Ponta Porã	Rua João Brembatti Calvoso, s/n	4	4
4º Batalhão Da Polícia Militar Do Estado De Mato Grosso Do Sul	Rua Antônio João, 2244	2	2
<b>Unidades de Saúde</b>			
Hospital Cassems Ponta Porã	Rua Guia Lopes, 1785	1	1
CASSEMS Unidade Regional	Rua Cel. Camisão, 254	0	0
Hospital Regional Dr Jose De Simone Netto	Rua Baltazar Saldanha, 1501	0	0
Hospital Samaritano	Rua Calógeras, 1154	0	0
Posto De Saúde Ponta Porã	Rua Cacique	0	0
CIS - Centro Integrado de Saúde	Rua 7 de Setembro	2	2



Equipamentos Urbanos em Ponta Porã			
Nome	Endereço	Nº de Faixas de Pedestres	Faixas de Pedestres a serem iluminadas
ESF - Estratégia Saúde da Família Rosângela Pereira da Silva	MS 166 KM 73, Fazenda Itamarati/Sede	1	1
CRE – Centro Regional de Especialidades Drº João Kayatt	Rua Guia Lopes nº 1981, Centro	1	1
Consultório de Rua (Container)	Avenida Presidente Vargas, Linha Internacional	0	0
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Rua Avenida Brasil, nº 3346 - Centro	0	0
AMA - Assistência Médico Ambulatorial	Rua dos Laçadores nº 105, Jardim das Exposições	1	1
Depósito de material hospitalar	Rua México, s/n, Jardim Estoril	0	0
CAPS1 - Centro de Atenção Psicossocial 1	Rua Manaus, s/n	0	0
CAPS2 - Centro de Atenção Psicossocial 2	Rua Mal. Rondon, 232	0	0
CAPSi - Centro de Atenção Psicossocial Infantil	Avenida Jamil Saldanha Derzi, 304-354, Jardim Sao Joao II Secao	0	0
Rodoviária			
Rodoviaria de Ponta Porã	Rua Olinto Cardinal de Jesus	0	0
Ensino Técnico Superior			
Faculdades Integradas de Ponta Porã e NPJ	Rua Tiradentes, 322	4	4
Unicesumar	Rua 7 de Setembro, 1088	1	1
Faculdades Magsul Ponta Porã	Rua Tiradentes, 322 - Centro	1	1
UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	Avenida Brasil, 836 - Granja	0	0
Escolas			
Escola Estadual Professora Geni Marques Magalhães	Avenida Vinícius Soares do Nascimento	2	2
Escola Estadual João Brembatti Calvoso	Avenida Brasil, 836	3	3

**Anexo VII ao Contrato de Concessão**

Caderno de Diretrizes Técnicas



Equipamentos Urbanos em Ponta Porã			
Nome	Endereço	Nº de Faixas de Pedestres	Faixas de Pedestres a serem iluminadas
EE Joaquim Murtinho	Rua Gen. Osório, 321	1	1
CEPS - Centro Educacional Perpétuo Socorro	Rua Felipe Brum - Granja	0	0
Escola Municipal João Carlos Plnheiro Marques	Rua Cel. Santana, Vila Militar	1	1
Escola Municipal Orlando Mendes Gonçalves	Rua Antônio João, Centro	1	1
Teatro Museu e Espaço Cultural			
Centro Internacional De Convenções De Ponta Porã	Rua Baltazar Saldanha, 599	5	5
Edifício Público			
Prefeitura de Ponta Porã	Rua Guia Lopes, 663	16	16
Faixas Elevadas			
Faixa de pedestre elevada	Avenida Presidente Vargas	4	4
Faixa de pedestre elevada	Avenida Tiradentes	5	5
Faixa de pedestre elevada	Avenida Guia Lopes	3	3
Faixa de pedestre elevada	Avenida Brasil	6	6
Faixa de pedestre elevada	Avenida Belmiro De Albuquerque	1	1
Faixa de pedestre elevada	Rua Pedro Ângelo Da Rosa	7	7
Faixa de pedestre elevada	Rua Eraldo Saldanha Moreira	2	2
Faixa de pedestre elevada	Rua Heliodoro Alves Da Silva	2	2
Faixa de pedestre elevada	Rua Juscelino Kubitschek	1	1
Faixa de pedestre elevada	Rua Ismal	1	1
Faixa de pedestre elevada	Rua Batista De Azevedo	1	1
Faixa de pedestre elevada	Rua Vinicius Soares Do Nascimento	2	2
Faixa de pedestre elevada	Rua Rosa Amarela	1	1
Faixas de pedestre em semáforos			
Faixa de pedestre em semáforos	Avenida Brasil na Intercessão com Avenida Internacional	1	1
Faixa de pedestre em semáforos	Avenida Brasil, antes da intercessão com a Rua Duque de Caixias	2	2



Equipamentos Urbanos em Ponta Porã			
Nome	Endereço	Nº de Faixas de Pedestres	Faixas de Pedestres a serem iluminadas
Faixa de pedestre em semáforos	Avenida Brasil Cruzamento com a Rua Duque de Caxias	2	2
Faixa de pedestre em semáforos	Avenida Brasil Cruzamento com a Rua Guia Lopes	8	8
Faixa de pedestre em semáforos	Avenida Brasil Cruzamento com a Rua Sete de Setembro	8	8
Faixa de pedestre em semáforos	Avenida Brasil Cruzamento com a Rua Jorge Roberto Salomão	8	8
Faixa de pedestre em semáforos	Avenida Brasil Cruzamento com a Rua Pedro Celestino	6	6
Faixa de pedestre em semáforos	Avenida Brasil, em frente a Escola Estadual João Brembatti Calvoso	2	2
Faixa de pedestre em semáforos	Rua Marechal Floriano cruzamento com a Rua Dom Pedro II	4	4
Faixa de pedestre em semáforos	Rua Marechal Floriano cruzamento com a Rua Duque De Caxias	8	8
Faixa de pedestre em semáforos	Rua Marechal Floriano cruzamento com a Rua Guia Lopes	8	8
Faixa de pedestre em semáforos	Rua Antonio João cruzamento com a Rua Presidente Vargas	8	8
Faixa de pedestre em semáforos	Rua Antonio João cruzamento com a Rua Baltazar Saldanha	8	8
Faixa de pedestre em semáforos	Rua Jorge Roberto Salomão cruzamento com a Rua Damian Walter Avelino Street	6	6
<b>TOTAL</b>		<b>170</b>	<b>170</b>

Tabela 4 - Quantidade de Faixas de Pedestres.  
Fonte: Elaboração própria.



### **3.4.6. Diretrizes para a Elaboração de Projetos de Iluminação Especial**

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver os projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL considerando as diretrizes gerais e específicas apresentadas neste ANEXO, bem como as diretrizes de projeto estabelecidas a seguir:

Elaboração de projetos luminotécnicos: A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projetos e estudos luminotécnicos dos locais. Os estudos a serem elaborados deverão conter memorial descritivo, com o objetivo e conceituação da proposta luminotécnica, bem como referente às instalações elétricas que alimentarão este sistema. Os cálculos que subsidiarem a proposta deverão ser apresentados, e, eventuais simulações gráficas, em 3D, deverão se basear em dados e resultados reais e acompanhados de fotos, detalhamento e georreferenciamento de cada unidade de ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Também deverá compor o memorial descritivo os relatórios de ensaio fotométrico de cada tipo e modelo de LUMINÁRIA utilizada, contendo a distribuição das intensidades luminosas em formato digital, arquivo padrão IES. Os arquivos contendo as grades de pontos, indicando os valores calculados das iluminâncias, com o emprego de software apropriado, deverão ser compatíveis com o tipo de projeto considerado e deverão incluir, no mínimo:

Representação gráfica do local com visualização da proposta de ILUMINAÇÃO ESPECIAL;  
Níveis de iluminância considerados;  
Fator de depreciação do fluxo luminoso dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;  
Iluminância e uniformidade do entorno do local.

A relação de materiais constante nos projetos e especificações técnicas completas dos materiais a serem empregados deverão fazer parte do referido memorial. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os projetos atendam às diretrizes dispostas neste ANEXO e deverá submetê-lo para aprovação do PODER CONCEDENTE.



Elaboração dos projetos elétricos: Os projetos elétricos deverão conter, minimamente, a análise de cargas, identificação dos pontos de alimentação e detalhamento da distribuição de força, diagramas elétricos de montagem, memória de cálculo das cargas a serem instaladas, relação de materiais constantes nos projetos e especificações técnicas completas dos materiais a serem empregados.

Responsabilidade Técnica: As plantas luminotécnicas e de instalações elétricas correlatas deverão ser assinadas por profissionais devidamente habilitados, acompanhado do número do Conselho Regional Competente e recolhida e anotada o respectivo Documento de Responsabilidade Técnica, conforme regulamentação vigente.

Especificações Técnicas mínimas para as fontes de iluminação: Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. Os alojamentos das partes vitais (sistema óptico secundário e controlador) deverão ter, no mínimo, grau de proteção IP66;
- b. As LUMINÁRIAS deverão possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondentes, no mínimo, ao grau de proteção IK08 para lentes de policarbonato e IK10 para lentes de vidro, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262;
- c. Fator de potência conforme a Resolução Normativa nº 1.000 - ANEEL;
- d. Deverão possuir um dispositivo de proteção contra surtos de tensão (DPS);
- e. As fontes de iluminação deverão apresentar IRC (Índice de Reprodução de Cor) igual ou superior a 70;
- f. Apresentar solução de controle e automação que permita controlar e definir o espectro de cor do fluxo luminoso para equipamentos RGB;
- g. Estar em conformidade com ABNT NBR IEC 60598-1;



Especificações Técnicas mínimas para a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Os projetos elétricos das estruturas a serem utilizadas para ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverão obedecer aos padrões e normas da EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA;

Segurança de instalação: No caso de utilização da estrutura da edificação como suporte para fixação de equipamentos de iluminação ou auxiliares, deverá ser verificada, anteriormente, as condições estruturais e elétricas do bem cultural que receberá a intervenção, objetivando garantir sua segurança. Deverá ser solicitada autorização ao PODER CONCEDENTE antes de qualquer intervenção;

Não comprometimento físico do monumento: A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar tecnologias de iluminação caracterizadas pela instalação elétrica e física simplificada. Tal priorização deverá garantir que não haja comprometimento estético na apreciação do bem cultural, no período diurno, decorrente dos equipamentos destinados a produzir sua iluminação noturna;

Reversibilidade da intervenção: Atenção deverá ser dada à possibilidade de fácil reversibilidade da intervenção, bem como ao nível de dano físico causado à estrutura, e seu entorno, pela fixação de equipamentos;

Análise do posicionamento frente a ações de vandalismo: A CONCESSIONÁRIA deverá atentar quando da proposição de equipamentos para os riscos inerentes a ações de vandalismo;

Menor interferência estética: Garantir a menor interferência estética possível no bem cultural é um dos principais objetivos de qualquer intervenção. Deste modo, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os equipamentos de iluminação possuam as menores dimensões possíveis, bem como serem mimetizados em relação a estrutura em que estiverem instalados;



Consideração para técnicas de enchimento de traços arquitetônicos e minimização dos efeitos de ofuscamento: As técnicas de iluminação deverão buscar promover a percepção do volume dos bens culturais e tornar visíveis suas dimensões. Desta maneira, deverão evitar níveis de iluminância excessivos em fachadas, pois podem impedir, por exemplo, a adequada percepção de elementos arquitetônicos importantes, como os telhados;

Conformidade entre postes e escala arquitetônica das edificações: Na iluminação do entorno dos monumentos, os postes e equipamentos utilizados deverão guardar relação com a escala arquitetônica das edificações e seu estilo arquitetônico e artístico;

Análise do posicionamento ideal dos postes: Atenção deverá ser observada na instalação dos postes destinados a ILUMINAÇÃO ESPECIAL do local, evitando que suas dimensões sejam incompatíveis com o passeio, causando transtorno aos transeuntes;

Amostras e certificados das soluções tecnológicas: Deverão ser disponibilizados, juntamente com os projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, no mínimo, amostras das soluções tecnológicas adotadas e seus certificados de laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgão competente, para homologação da tecnologia utilizada;

As Built: Quando da conclusão dos serviços de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, deverá ser emitido o "as built" de cada projeto. O "as built" deverá ser acompanhado das relações dos materiais empregados e da data da energização, bem como os resultados de iluminância, uniformidade e do índice de reprodução de cor – IRC, temperatura de cor (K) e eficiência luminosa, elementos estes a serem entregues da seguinte forma: uma via original do projeto (em formato digital – DWG), até duas cópias impressas de cada projeto à critério do PODER CONCEDENTE e relação discriminada dos materiais, relação de logradouros com as respectivas quantidades instaladas, tipos e potências das fontes luminosas, tipos de braços e quantidade de LUMINÁRIAS instaladas.



### **3.4.7. Diretrizes para Manutenção dos Equipamentos de Iluminação Especial**

Para os equipamentos de ILUMINAÇÃO CÊNICA, existentes a partir da DATA DE EFICÁCIA ou instalados pela CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA planejar os procedimentos e executar os serviços de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA e CORRETIVA.

Em todos os locais apresentados neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeções periódicas, executando, ao menos, as seguintes atividades:

- a. Verificação das condições dos equipamentos e das instalações;
- b. Focalização dos projetores;
- c. Limpeza dos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, projetores, fontes luminosas e demais equipamentos e materiais instalados nos projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- d. Reparo e substituição de itens deprecados ou em mau funcionamento.



## **4. DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS**

A CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO, adequar todos os seus procedimentos e infraestrutura às eventuais atualizações, alterações e ampliações da legislação ambiental, arcando com as respectivas despesas decorrentes.

### **4.1. Classificação dos Resíduos**

Para fins de interpretação do presente ANEXO e para a correta elaboração do Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM), caberá a CONCESSIONÁRIA adotar a classificação dos resíduos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme disposto a seguir.

#### **4.1.1. Classe I – Resíduos Perigosos**

Os resíduos, Classe I (Resíduos Perigosos) são aqueles cujas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas podem acarretar riscos à saúde pública e/ou riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

#### **4.1.2. Classe II – Resíduos Não Perigosos**

Os resíduos Classe II (Resíduos Não Perigosos) se diferenciam em Resíduo Classe II – A e Resíduo Classe II – B sendo:

Resíduos Classe II – A: resíduos não inertes. São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II Inertes. Os resíduos classe II – A – não inertes podem apresentar propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;



Resíduos Classe II – B: inertes. São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a norma ABNT NBR 10007 - Amostragem de resíduos sólidos, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme a norma ABNT NBR 10006 – Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, de acordo com a Norma ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos - Classificação.

#### **4.2. Diretrizes Mínimas Exigidas**

O objetivo deste tópico é constituir uma referência para a adequação às normas vigentes ambientais com relação ao tratamento e descarte dos materiais e equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, independente da sua natureza. Após a homologação por parte do PODER CONCEDENTE do Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) proposto pela CONCESSIONÁRIA, este passará a vigorar ao longo de toda a CONCESSÃO, não eximindo a CONCESSIONÁRIA de tomar outras providências que se fizerem necessárias para adequar-se à legislação vigente e suas alterações.

Para a correta elaboração do Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes detalhadas nos itens subsequentes. No Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM), deverão ser previstos os procedimentos para a avaliação, identificação e classificação por parte da CONCESSIONÁRIA de todos os resíduos gerados em decorrência dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao longo de toda a CONCESSÃO.

Quando da elaboração do Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM), a CONCESSIONÁRIA deverá integrar ao documento todas as práticas necessárias, que deverão ser adotadas durante o período de vigência da CONCESSÃO para:



- a. Adequar todos os procedimentos às normas e legislações aplicáveis, no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b. Garantir que os procedimentos estejam de acordo com a classe de resíduo;
- c. Incentivar a minimização dos resíduos gerados na execução dos SERVIÇOS;
- d. Garantir o correto manuseio e segregação dos materiais, aumentando também a eficácia dos processos de reciclagem (quando aplicáveis);
- e. Minimizar os riscos ambientais derivados dos resíduos poluentes gerados, por meio do tratamento, descontaminação e destinação final por empresas especializadas;
- f. Promover a conscientização ambiental e incentivar a participação e envolvimento dos funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- g. Assegurar que os funcionários adotem todas as medidas de segurança e higiene nas atividades relacionadas ao tratamento e descarte de resíduos.

#### **4.3. Adequação às Normas e Legislações Vigentes**

Os procedimentos descritos no Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) deverão estar de acordo com especificações e orientações de normas técnicas do Ministério do Trabalho, dos órgãos de vigilância e de controle ambiental e da legislação sanitária e ambiental em vigor. Na elaboração do Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) e para a execução dos SERVIÇOS pertencentes ao escopo da CONCESSÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA adequar-se, minimamente, às normas listadas abaixo, bem como às possíveis atualizações que possam vir a surgir ao longo da CONCESSÃO.

- ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 10005 – Procedimento para extração de extrato lixiviado de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 10006 – Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;



- ABNT NBR 10007 – Amostragem de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 7500 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- ABNT NBR 7503 – Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento;
- ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;
- ABNT NBR 9191 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e método de ensaio;
- ABNT NBR ISO 14001 – Sistema de gestão ambiental – Requisitos com orientação para uso.
- ABNT NBR 16246-1 – Florestas Urbanas – Manejo de árvores arbustos e outras plantas lenhosas.

#### **4.4. Procedimentos relacionados aos Resíduos Classe I – Resíduos Perigosos**

Todos os resíduos perigosos, gerados em decorrência da execução dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ser incluídos no Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM), destacando-se entre eles, o óleo utilizado pelos veículos da CONCESSIONÁRIA, lâmpadas e/ou módulos de LED, reatores e transformadores que contenham óleo ascarel instalados nas unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as lâmpadas substituídas durante a fase de modernização do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, conforme exposto nos itens subsequentes.

##### **4.4.1. Relé Fotoeletrônico**

Os relés fotoelétricos que possuem o LDR (resistor dependente de luz) como componente eletrônico de controle de luminosidade classificam-se como resíduos perigosos, não sendo passíveis de reutilização, por possuírem sulfeto de cádmio, metal pesado altamente tóxico e não-biodegradável, como elemento sensível à luz.



No Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) deverão ser discriminadas, conforme o caso, a forma de transporte, acondicionamento, armazenagem temporária, coleta ou entrega a coletor autorizado, reciclagem (quando possível), tratamento em moagem / separação, destinação final para descontaminação.

#### **4.4.2. Pneu, óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens**

Pneus de veículos, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens utilizadas nos veículos de apoio e utilizados na execução dos SERVIÇOS, classifica-se como perigoso, não passível de reutilização e composto pelos seguintes elementos:

- Cromo;
- Cadmio;
- Chumbo;
- Arsênio;
- Dioxinas (originário do funcionamento do motor);
- Hidrocarbonetos Policíclicos (Polinucleares);
- Aromáticos (originário do funcionamento do motor).

No Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) deverão ser discriminadas, conforme o caso, a forma de transporte, acondicionamento, armazenagem temporário, coleta ou entrega a coletor autorizado, reciclagem (quando possível), disposição em aterro licenciado de resíduos perigosos (se não houver alternativa de tratamento) e tratamento de efluentes líquidos, para os resíduos listados abaixo:

- a. Óleos lubrificantes usados ou contaminados;
- b. Embalagens usadas de óleo lubrificante e escoamento do óleo lubrificante restante;
- c. Filtros de óleo usados e escoamento do óleo lubrificante restante;
- d. Estopas e tecidos com óleo lubrificante;
- e. Serragem ou areia com óleo lubrificante;
- f. Flúido de limpeza de ferramentas sujas com óleo lubrificante;
- g. Águas contaminadas com óleos lubrificantes;



- h. Outros resíduos oleosos ou misturas de óleo com combustíveis, solventes ou outras substâncias;
- i. Resíduos não contaminados (papel, papelão, plástico).

O Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) deverá incluir a estimativa da quantidade mensal de óleo gerado, em litros e a maneira que será realizada a identificação dos elementos de acondicionamento, dos recipientes de coleta interna e externa, dos recipientes de transporte interno e externo, além dos locais de armazenamento, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500 Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

#### **4.4.3. Pilhas e Baterias**

As pilhas e baterias utilizadas no apoio à execução dos SERVIÇOS ou retiradas de Luminária Solar Integrada classificam-se como perigosos, não passíveis de reutilização e compostos pelos seguintes metais pesados altamente tóxicos e não-biodegradáveis:

- Cádmiio;
- Chumbo;
- Mercúrio;
- Lítio;
- zinco-manganês;
- alcalino-manganês.

No Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) deverão ser discriminadas, conforme o caso, a forma de transporte, acondicionamento, armazenagem temporária, coleta ou entrega a coletor autorizado, reciclagem (quando possível), tratamento e disposição em aterro licenciado de resíduos perigosos (se não houver alternativa de tratamento).



#### **4.4.4. Óleo Ascarel**

É vedada, conforme Portaria Interministerial nº 19, de 29/01/1981, a instalação de qualquer componente na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que contenha óleo ascarel<sup>1</sup>, em razão do alto potencial poluente desse elemento químico, além dos riscos à saúde humana a ele associados. Mesmo não havendo registros de utilização na infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, poderão ser encontrados equipamentos contendo óleo ascarel. O manuseio ou a retirada de resíduos que contenham óleo ascarel deve ser realizado apenas por empresas e/ou terceiros, devidamente licenciados para execução dessa atividade, mediante observância obrigatória da legislação vigente.

Após o processamento desses equipamentos por terceiro qualificado, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o certificado comprobatório de destinação final (laudo), atestando que os equipamentos/resíduos contendo óleo ascarel foram adequadamente destinados.

#### **4.4.5. Lâmpadas**

Após a execução dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, todas as lâmpadas de vapor de mercúrio, vapor de sódio e vapor metálico, usadas e queimadas, deverão ser corretamente descartadas ou tratadas de acordo com a legislação ambiental pertinente, devendo-se observar as legislações em nível nacional, estadual e municipal. As três tecnologias de lâmpadas possuem mercúrio, resíduo perigoso, não passível de reutilização.

Após a execução dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, todas as lâmpadas de vapor de mercúrio, vapor de sódio e vapor metálico usadas e queimadas deverão ser armazenadas em caixas de papelão e enviadas intactas aos parceiros autorizados responsáveis por sua destinação final, podendo se misturar entre si. No Plano de



Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) deverá ser prevista a segregação deste resíduo de acordo com o tipo de tecnologia em três grupos distintos:

- Incandescente;
- Descarga (vapor de sódio, multivapor metálico e vapor de mercúrio);
- Fluorescente.

No Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) deverão ser discriminadas a forma de transporte e acondicionamento, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 9191 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e método de ensaio, respeitados os limites de peso de cada invólucro, armazenagem temporária, coleta ou entrega a coletor autorizado, reciclagem (quando possível), tratamento em moagem ou separação por empresa autorizada e destinação final por empresa autorizada.

Também ao Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) deverá ser incluída a estimativa da quantidade mensal de lâmpadas retiradas das unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em centenas de unidades e a maneira que será realizada a identificação das caixas de papelão utilizadas para o acondicionamento dos recipientes de coleta interna e externa, do recipiente de transporte interno e externo, e dos locais de armazenamento, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

#### **4.5. Módulo de Led**

Os módulos de LED (luminárias LED) utilizados pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão inicialmente caracterizados como classe I, resíduos perigosos e, se comprovado pelo fabricante que o valor encontrado de resíduos perigosos (cromo, antimônio e níquel) se encontra dentro dos limites definidos na Norma ABNT NBR 10005 – Procedimento para extração de extrato lixiviado de resíduos



sólidos, os módulos de LED poderão ser tratados como classe II, resíduo inerte. Além dos resíduos perigosos, os módulos de LED geram resíduos como plásticos, alumínio, cobre e zinco.

Para os módulos de LED, deverão ser discriminados no Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM), minimamente, os procedimentos e responsáveis pelo:

- a. Manuseio;
- b. Acondicionamento;
- c. Armazenamento;
- d. Coleta realizada;
- e. Transporte;
- f. Reuso e reciclagem;
- g. Tratamento em moagem ou separação;
- h. Destinação final para descontaminação.

#### **4.6. Procedimentos relacionados aos Resíduos - Classe II - Resíduos Não Perigosos**

Todos os resíduos não perigosos, gerados em decorrência da execução dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ser abordados no Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM), destacando-se entre eles:

- a. Braços de luminárias;
- b. Luminárias;
- c. Instalações elétricas (fiação, conectores e demais materiais);
- d. Reatores eletromagnéticos;
- e. Reatores eletrônicos;
- f. Postes de cimento;
- g. Postes metálicos;
- h. Resíduos gerados no escritório;
- i. Resíduos gerados na poda de árvore.



Para cada um dos itens listados acima, deverá constar no Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM), minimamente:

- a. Caracterização (Classe A ou B, inerte ou não inerte, resíduos reutilizáveis ou recicláveis);
- b. Forma de manuseio;
- c. Local de acondicionamento;
- d. Tempo de armazenamento;
- e. Procedimento de coleta;
- f. Tipo de transporte;
- g. Procedimentos de reuso;
- h. Procedimentos e responsáveis por reciclagem (quando aplicável);
- i. Forma e responsáveis pelo tratamento;
- j. Procedimento de destinação final;
- k. Volume mensal estimado (em unidades ou Kg).

#### **4.6.1. Minimização dos Resíduos**

A minimização de resíduos consiste na redução de resíduos comuns, perigosos ou especiais na etapa de sua geração, antes das fases de tratamento, armazenamento ou destinação final. Uma forma viável de se promover a minimização é reduzir a quantidade de resíduos gerados, buscando formas de combater o desperdício. Outra forma aplicável consiste em reutilizar o material descartado para a mesma finalidade que a anterior, por exemplo, frascos e vasilhames, após um processo de desinfecção e limpeza. Por último, também é possível alcançar a minimização por meio da reciclagem dos resíduos.

Os processos que envolvem redução, reutilização e reciclagem deverão ser cuidadosamente planejados e operados pela CONCESSIONÁRIA para evitar que se coloque em risco a saúde dos trabalhadores envolvidos, bem como evitar a contaminação do meio ambiente. Todos esses processos de minimização deverão ser detalhados no Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM).



#### **4.6.2. Segregação de Materiais**

A segregação consiste em separar ou selecionar apropriadamente os resíduos segundo a classificação adotada, o ideal é que tal operação seja planejada como um processo contínuo. Ela deve contemplar a todos os tipos de resíduos progressivamente, tendo em vista a segurança, o reaproveitamento e redução de custo devido ao seu tratamento ou reprocessamento.

No Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) deverão ser previstos procedimentos de segregação que garantam minimamente:

- i. Redução dos riscos para a saúde dos funcionários e para o ambiente, impedindo que os resíduos potencialmente infectantes ou especiais, que geralmente são frações pequenas, contaminem os outros resíduos gerados na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. Aumento da eficácia da reciclagem.

#### **4.7. Tratamento e Destinação Final por Terceiros**

No Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) deverão ser expostas todas as obrigações, responsabilidades e qualificações tanto da CONCESSIONÁRIA, quanto das empresas que venham a ser subcontratadas para realização do tratamento, descontaminação e destinação final dos resíduos.

Para auxiliar a fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e a apuração dos índices de desempenho relacionados, no Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) deverão ser listados todos os certificados a serem emitidos pelas empresas subcontratadas e apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE. Para comprovação da conformidade dos procedimentos de descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes gerados pela



CONCESSIONÁRIA, ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO, compete à CONCESSIONÁRIA garantir que 100% (cem por cento) dos resíduos poluentes gerados a cada trimestre de apuração dos indicadores de desempenho possuam certificação emitida por empresas credenciadas e autorizadas para realização desses serviços.

Para fins de apuração da quantidade de resíduos poluentes descontaminados e destinados corretamente, competirá à CONCESSIONÁRIA registrar no sistema informatizado, logo após a execução de qualquer um dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, todos os componentes retirados das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que apresentam resíduos poluentes. Desta forma, quando da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a quantidade de serviços de descontaminação e destinação dos resíduos poluentes certificados pela CONCESSIONÁRIA será confrontada com o número total de componentes que apresentavam resíduos poluentes e que foram retirados do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no período.

Caberá à CONCESSIONÁRIA exigir, para cada uma das empresas subcontratadas, minimamente, os seguintes documentos:

- a. Licenciamento ambiental (Licença de Operação), emitido por órgão ambiental competente nas esferas municipal, estadual e federal;
- b. Comprovante de inclusão no Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA;
- c. Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA;
- d. Documentos comprobatórios (licenças, alvarás, documentos de monitoramento definidos pelo órgão ambiental) dos sistemas e tecnologias adotados nos serviços terceirizados.

Ao Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) também deverá ser incorporado o detalhamento dos tipos e tecnologias de tratamento, descontaminação e destinação final que serão realizados externamente, para cada grupo de resíduos.

A coleta ou destinação final dos resíduos para descarte deverá ser trimestral.



#### **4.8. Conscientização Ambiental**

O eficiente tratamento e descarte dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA estarão diretamente relacionados aos hábitos dos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA. Nesse sentido, compete à CONCESSIONÁRIA incluir ao Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) um programa de educação ambiental para seus funcionários, que servirá como importante ferramenta para garantir a adoção de padrões de conduta mais adequados ao modelo de gestão de resíduos por ela proposto. A implantação desse programa deverá propiciar também condições para que os profissionais saibam com clareza suas responsabilidades em relação ao meio ambiente, bem como o seu papel como cidadãos.

Além disso, quando da realização de treinamentos, todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA que tenham contato direto com os resíduos gerados deverão ser devidamente instruídos para a utilização das ferramentas, utensílios e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, conforme as normas de saúde e segurança do trabalho.

#### **4.9. Poda de Árvore**

A CONCESSIONÁRIA deverá identificar as interferências nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de arborização no MUNICÍPIO (tipos SIMPLES e MÉDIA, conforme definições do Contrato) e será responsável pela execução das podas necessárias a adequada prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ao atendimento dos parâmetros de desempenho e demais obrigações deste CONTRATO e ANEXOS. Para os casos de interferência que exijam Poda AGRESSIVA, IMPEDITIVA, SUPRESSÃO ou manejo de risco (interferência na rede de Alta Tensão), a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar formalmente a intervenção ao PODER CONCEDENTE ou à EMPRESA DISTRIBUIDORA de energia elétrica, conforme o caso.



Observa-se que o procedimento do item 4.1.1 do Anexo III - Sistema de Mensuração de Desempenho só será considerado caso o Concessionário tenha solicitado formalmente AO PODER CONCEDENTE a realização da poda de árvore antes da aferição, e esta solicitação terá validade máxima de 1 (um) ano a partir da data da solicitação.

Premissas de Intervenção - A execução dos serviços de manejo arbóreo (poda) pela CONCESSIONÁRIA tem caráter estritamente funcional (desobstrução do fluxo luminoso e segurança da rede de IP), não devendo ser confundida com poda estética ou paisagística. Todas as intervenções devem observar rigorosamente a norma ABNT NBR 16246-1:2013 (Florestas urbanas - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - Parte 1: Poda) ou norma sucedânea.

Regime de Autorização (Autorização Global) - Para as atividades de Poda de Limpeza e Poda de Adequação (respeitado o limite máximo de remoção de 30% do volume da copa), a CONCESSIONÁRIA atuará sob regime de Autorização Global de Manejo, a ser emitida pelo órgão ambiental municipal competente mediante a aprovação do Programa de Manejo Arbóreo constante no Plano de Operação e Manutenção (POM). Fica dispensada a elaboração de laudo técnico individualizado para podas de rotina (Simples e Média), devendo a CONCESSIONÁRIA manter registro fotográfico ("antes e depois") das intervenções para fins de fiscalização e controle. A Autorização Global não cobre intervenções de Poda AGRESSIVA, IMPEDITIVA ou Supressão.

Requisito para Autorização Global - A emissão e manutenção da validade da Autorização Global de Manejo estão condicionadas à estrita observância, pela CONCESSIONÁRIA, das diretrizes deste Caderno e do Programa de Manejo Arbóreo aprovado. A constatação, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pelo órgão ambiental, de práticas de poda drástica não autorizada ou descarte irregular de resíduos ensejará a suspensão imediata da Autorização Global, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às sanções administrativas e ambientais cabíveis, além do retorno ao regime de licenciamento árvore a árvore até a regularização da conduta.



## **5. CLASSIFICAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO**

### **5.1. Metodologia para a Definição de Classe de Iluminação de Vias**

A classificação de vias públicas não listadas neste ANEXO (vias de veículos, vias de pedestres, ciclovias etc.) ou que surjam ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO deverá seguir os critérios dispostos na norma ABNT NBR 5101 na assinatura do CONTRATO e obedecer, conforme o caso, ao disposto no CONTRATO e serem submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE. No caso de praças, parques e áreas gerais de praças e parques deverá ser adotado nível mínimo de iluminação P2 de acordo com a norma ABNT NBR 5101.

### **5.2. Vias de Tráfego de Veículos de Classe de Iluminação C0**

De acordo com os critérios dispostos na ABNT NBR 5101, não há vias no MUNICÍPIO que atendam às características da classe de iluminação C0. Caso venha a surgir ou seja identificado uma via de classe C0, compete à CONCESSIONÁRIA atender, ao menos, os níveis de iluminação C0, conforme norma ABNT NBR 5101.

### **5.3. Vias de Tráfego de Veículos de Classe de Iluminação C1**

De acordo com os critérios dispostos na ABNT NBR 5101, não há vias no MUNICÍPIO que atendam às características da classe de iluminação C1. Caso venha a surgir ou seja identificado uma via de classe C1, compete à CONCESSIONÁRIA atender, ao menos, os níveis de iluminação C1, conforme norma ABNT NBR 5101.

### **5.4. Vias de Tráfego de Veículos de Classe de Iluminação C2**



Compete à CONCESSIONÁRIA atender, ao menos, os níveis de iluminação C2, conforme norma ABNT NBR 5101, estabelecidos na forma do CONTRATO e dos ANEXOS, nas vias de veículos listadas na tabela a seguir. Para as vias de tráfego de pedestre, relacionadas a vias de veículos classe C2, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar no mínimo a classe de iluminação P3.

Logradouro	Classe de Iluminação Veículos	Classe de Iluminação Pedestres
Avenida Brasil	C2	P3
BR-463 (Trecho entre os pontos: -22.55838, -55.71070 e -22.61819, -55.60728)	C2	P3
Contorno Viário Sul	C2	P3
Rodovia MS-164 (Trecho entre os pontos: -22.51919, -55.74021 e -22.44614, -55.73684)	C2	P3
Rua Antônio Alves Corrêa	C2	P3
Rua Galileu Galilei	C2	P3
Rua Guia Lopes	C2	P3
Rua Mexico	C2	P3

Tabela 5 - Relação de vias com classe de iluminação C2.

Fonte: Elaboração própria

### 5.5. Vias de Tráfego de Veículos de Classe de Iluminação C3

Compete à CONCESSIONÁRIA atender, ao menos, os níveis de iluminação C3, conforme norma ABNT NBR 5101, estabelecidos na forma do CONTRATO e dos ANEXOS, nas vias de veículos listadas na tabela a seguir. Para as vias de tráfego de pedestre, relacionadas a vias de veículos classe C3, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar no mínimo a classe de iluminação P5.



Logradouro	Classe de Iluminação Veículos	Classe de Iluminação Pedestres
Avenida Belmiro De Albuquerque	C3	P5
Avenida Vicicius Soares Do Nascimento	C3	P5
Rua Guia Lopes	C3	P5
Rua Heliodoro Alves Salgueiro	C3	P5
Rua Rio Branco	C3	P5
Rua Ríó Branco	C3	P5
Rua Rosa Azul	C3	P5
Rua Urumbela	C3	P5
Rua Vacaria	C3	P5

Tabela 6 - Relação de vias com classe de iluminação C3.

Fonte: Elaboração própria

### 5.6. Vias de Tráfego de Veículos de Classe de Iluminação C4

Compete à CONCESSIONÁRIA atender, ao menos, os níveis de iluminação C4, conforme norma ABNT NBR 5101, estabelecidos na forma do CONTRATO e dos ANEXOS, nas vias de veículos listadas na tabela a seguir. Para as vias de tráfego de pedestre, relacionadas a vias de veículos classe C4, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar no mínimo a classe de iluminação P6.

Logradouro	Classe de Iluminação Veículos	Classe de Iluminação Pedestres
Avenida Internacional	C4	P6
Avenida Presidente Vargas	C4	P6
Avenida Segunda	C4	P6
Corredor Publico São João Del Rey	C4	P6



Logradouro	Classe de Iluminação Veículos	Classe de Iluminação Pedestres
Rua 12 De Outubro	C4	P6
Rua Aeroporto De Viracopos	C4	P6
Rua Antônio João	C4	P6
Rua Baltazar Saldanha	C4	P6
Rua Batista De Azevedo	C4	P6
Rua Bauru	C4	P6
Rua Comandante Cardoso	C4	P6
Rua Coronel Santana	C4	P6
Rua Cosme E Daminhão	C4	P6
Rua Dos Laçadores	C4	P6
Rua Duque De Caxias	C4	P6
Rua General Osório	C4	P6
Rua Iturama	C4	P6
Rua João Manoel Cardinal	C4	P6
Rua Luiz Quintana	C4	P6
Rua Marechal Floriano	C4	P6
Rua Marechal Floriano Peixoto	C4	P6
Rua Paraguai	C4	P6
Rua Pedro Alvares Cabral	C4	P6
Rua Pedro Ângelo Da Rosa	C4	P6
Rua Primeiro De Outubro	C4	P6
Rua Sete De Setembro	C4	P6
Rua Tiradentes	C4	P6
Rua Treze De Setembro	C4	P6
Rua Vital Brasil	C4	P6

Tabela 1 – Relação de vias com classe de iluminação C4.

**Anexo VII ao Contrato de Concessão**

Caderno de Diretrizes Técnicas



Fonte: Elaboração própria

### **5.7. Vias de Tráfego de Veículos de Classe de Iluminação C5**

Compete à CONCESSIONÁRIA atender, ao menos, os níveis de iluminação C5, conforme norma ABNT NBR 5101, estabelecidos na forma do CONTRATO e dos ANEXOS, para as demais vias localizadas no município que não tenham sido indicadas nas tabelas anteriores. Para as vias de tráfego de pedestre, relacionadas a vias de veículos classe C5, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar no mínimo a classe de iluminação P6.



## **ANEXO VIII AO CONTRATO ADMINISTRATIVA**

### **DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELACIONADOS**



## SUMÁRIO

<b>1. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ESCOPO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS .....</b>	<b>4</b>
<b>3. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE .....</b>	<b>9</b>
<b>4. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE .....</b>	<b>12</b>
<b>5. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>14</b>
<b>6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>14</b>
<b>7. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE .....</b>	<b>15</b>
<b>8. DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>9. DA CONFIDENCIALIDADE .....</b>	<b>18</b>
<b>10. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>11. DAS COMUNICAÇÕES E DOS GESTORES DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.....</b>	<b>19</b>
<b>12. DAS MULTAS.....</b>	<b>19</b>
<b>13. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>20</b>

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica com comprovada capacidade técnica para execução dos serviços de verificação independente, total independência e imparcialidade em relação à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, considerando-se tecnicamente capazes as pessoas jurídicas que comprovem ter realizado atividades similares àquelas previstas neste ANEXO e no CONTRATO para o escopo de verificação independente.
- 1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliará o PODER CONCEDENTE durante todas as etapas de fiscalização do CONTRATO dos SERVIÇOS, competindo-lhe fazer o levantamento de informações e dados necessários, notadamente no que concerne ao ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL, dentre outras disposições previstas neste ANEXO e no CONTRATO.
- 1.3. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o detalhamento da sistemática e dos procedimentos para aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL previstos no CONTRATO conforme definido no CONTRATO em seus ANEXOS.
- 1.4. As atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ser exercidas de modo imparcial entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, devendo a entrega de relatórios, pareceres, laudos técnicos e análises se dar diretamente e ao mesmo tempo a ambas as PARTES, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.5. Deverá ser assegurada ampla transparência aos relatórios, pareceres, laudos emitidos e demais documentos emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no desenvolvimento de seu trabalho.

## **2. ESCOPO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

2.1. O escopo dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao longo de todo o ciclo da CONCESSÃO obedecerá às seguintes etapas:

2.1.1. Planejamento: etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços, equalizar conceitos e práticas, além de promover total integração entre as equipes de trabalho do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA;

2.1.2. Estruturação: serviços que exigem intenso esforço no início do CONTRATO e, uma vez estruturados, demandam esforços mais pontuais para manutenção da sua funcionalidade, tais como:

- I. Análise de sistemas de coleta e cálculo dos Indicadores de Desempenho para aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL previstos no CONTRATO;
- II. Elaboração de mapeamento funcional dos sistemas adotados para aferição das ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL;
- III. Análise e acompanhamento dos MARCOS DA CONCESSÃO e das instalações tais como o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL;
- IV. Análise e acompanhamento dos planos elaborados pela CONCESSIONÁRIA;
- V. Análise e acompanhamento da elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS a ser realizado e atualizado pela CONCESSIONÁRIA.

2.1.3. Gestão: serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina do CONTRATO e que serão executados durante todo o período de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como:

- I. Apoio ao PODER CONCEDENTE na fiscalização das atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das cláusulas e itens do CONTRATO;

- II. Realizar, periodicamente, a avaliação de desempenho e a verificação do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como o acompanhamento, conforme indicadores previstos no ANEXO III;
- III. Executar as medições *in loco* dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados;
- IV. Monitorar os ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL da execução da CONCESSÃO, validar os dados obtidos e elaborar o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;
- V. Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
- VI. Acompanhar e reportar ao PODER CONCEDENTE sobre o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- VII. Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;
- VIII. Auxiliar o PODER CONCEDENTE, por meio da análise dos documentos e realização de vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para a CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS;
- IX. Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- X. Expedir as notificações previstas no contrato da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a que se refere o ANEXO X - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- XI. Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;

- XII. Acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO;
- XIII. Outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

2.2. OS PRODUTOS (relatórios) a serem entregues e seus respectivos prazos e periodicidades, serão desenvolvidos conforme detalhamento abaixo, conforme aplicabilidade e demanda:

2.2.1. ETAPA DE PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO, será realizada nos 3 (três) primeiros meses de contrato devendo ser elaborado:

- a) Cronogramas gerais e específicos das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- b) Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO;
- c) Relatório contendo o desenho dos processos necessários para o desempenho das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios do desempenho;
- e) Relatório de avaliação dos planos, programas, projetos e outros documentos e instalações elaborados ou implantados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no CONTRATO e seus ANEXOS;

2.2.2. Relatórios detalhados com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no CONTRATO e, sempre que couber, conterà as seguintes informações, quando couber e conforme necessidade os seguintes itens:

- a) Resultados apurados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;

- c) Memórias de cálculo;
- d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
- e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; e
- g) Avaliação e desenvolvimento da implantação de obras previstas no CONTRATO;
- h) Avaliação dos serviços de reparos e manutenção;
- i) Avaliação das obras e serviços solicitados pelos usuários dos serviços;
- j) Avaliação de atendimento dos serviços comerciais e administrativos realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- k) Avaliação e apuração e acompanhamento das RECEITAS CONTRATUAIS;
- l) Avaliação e apuração e acompanhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- m) Avaliação e apuração e acompanhamento de custos/despesas;
- n) Avaliação do monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;
- o) Emissão do TERMO DE ACEITE para os SERVIÇOS no escopo da CONCESSÃO (CADASTRO BASE, CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, MARCOS DA CONCESSÃO, ILUMINAÇÃO ESPECIAL e Programa de Desmobilização Operacional, nos termos do ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS;

- p) Suporte técnico ao MUNICÍPIO na validação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e PLANO DE MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deve emitir parecer avaliando se todas as exigências contratuais previstas (conforme o ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS) foram cumpridas pela CONCESSIONÁRIA;
- q) Avaliação e fiscalização do cumprimento dos termos e condições do CADERNO DE DIRETRIZES TÉCNICAS.
- r) Outras informações que entender relevantes.

2.2.3. Relatório Consolidado Trimestral, consolidando os temas apresentados no item 2.2.2 e os resultados dos trabalhos realizados, contendo as seguintes informações:

- a) Resultados apurados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- c) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- d) Metodologia utilizada para levantamento de campo e aferição das informações e dados da CONCESSIONÁRIA;
- e) Avaliação e desenvolvimento da implantação de obras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) Memórias de cálculo;
- g) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
- h) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA.

- 2.3. O valor de referência da remuneração anual dos serviços regulares prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será de R\$ 533.175,55 (quinhentos e trinta e três mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
- 2.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA ser informada da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.
- 2.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

### **3. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

- 3.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a respectiva remuneração caberá à CONCESSIONÁRIA, nos termos das diretrizes dispostas neste ANEXO, no CONTRATO e seus demais ANEXOS.
- 3.2. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratados como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes pessoas jurídicas:
  - 3.2.1. Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública por qualquer motivo;
  - 3.2.2. Em situação de insolvência, liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, ou ainda, ter falência decretada por sentença judicial, ou estar em recuperação judicial ou extrajudicial;
  - 3.2.3. AFILIADAS da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto do CONTRATO;
  - 3.2.4. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico da CONCESSIONÁRIA;

- 3.2.5. Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
  - 3.2.6. Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA;
  - 3.2.7. Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
  - 3.2.8. Que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
  - 3.2.9. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas; e
  - 3.2.10. Que tenham sido declaradas inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal nº 9.605/98.
- 3.3. São requisitos obrigatórios para o VERIFICADOR INDEPENDENTE:
- 3.3.1. As pessoas jurídicas interessadas em atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, que demonstrem atender todas as qualificações descritas a seguir experiência anterior e, serviços de características semelhantes, apresentados a seguir:
    - I. Ter atuado diretamente (i) na prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE, por pelo menos 2 (dois) anos, em projetos de Parcerias Público- Privadas ou Concessões Comuns; (ii) ou ter atuado na elaboração

de modelagem econômico-financeira de projetos de Parcerias Público-Privadas ou de Concessões Comuns, no valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no Brasil ou no exterior;

- II. Ter elaborado projeto de engenharia (projeto referencial, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo) para modernização/eficientização de rede de iluminação pública com quantitativo mínimo de 9.000 (nove mil) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- III. Ter atuado em fiscalização, avaliação e/ou desenvolvimento de SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, contemplando, no mínimo, 3 (três) indicadores de desempenho.

3.3.2. As qualificações exigidas acima poderão ser comprovadas isoladamente, pelo mesmo profissional, ou cumulativamente, por mais de um profissional.

#### **4. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, apresentar lista tríplice ao PODER CONCEDENTE, contendo (i) orçamento e (ii) qualificação de empresas para contratação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste ANEXO.
- 4.2. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da lista tríplice de que trata o item 4.1, o PODER CONCEDENTE deverá escolher uma dentre as empresas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar à CONCESSIONÁRIA que elabore novas listas tríplices caso alguma das empresas indicadas não atenda aos requisitos previstos neste ANEXO.
  - 4.2.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 4.2 pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá definir e contratar quaisquer das empresas constantes da lista tríplice.
- 4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 30 (trinta) dias contados da seleção da empresa pelo PODER CONCEDENTE.
  - 4.3.1. A minuta de contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetida para aprovação do PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após a seleção pelo PODER CONCEDENTE, que firmará o instrumento na qualidade de interveniente anuente.
  - 4.3.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para avaliar a minuta encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, na forma do item 4.2.1, devendo indicar alterações necessárias para atender às diretrizes estabelecidas neste ANEXO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
  - 4.3.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar as alterações na minuta, devendo convocar o PODER CONCEDENTE para celebrar o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, na condição de interveniente-anuente, no prazo previsto no item 4.2.

- 4.3.4. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto no item 4.3.2, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos propostos na minuta original, desde que estejam de acordo com este ANEXO.
- 4.4. O PODER CONCEDENTE poderá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE diretamente, em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, do prazo previsto no item 4.2.
- 4.4.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do item 4.4, não alterará as obrigações e a dinâmica de atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da CONCESSIONÁRIA estabelecidas no CONTRATO.
- 4.4.2. A CONCESSIONÁRIA ressarcirá o PODER CONCEDENTE dos valores gastos com a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de que trata o item 4.4.
- 4.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser destituído das suas funções a pedido do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que se verificar a perda da confiança das PARTES em seu trabalho.
- 4.5.1. O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever todo o procedimento para a sua destituição, sendo certo que, em caso de interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, esta deverá submeter, à aprovação do PODER CONCEDENTE, os respectivos fundamentos e indicando lista tríplice para aprovação do novo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 4.5.2. O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever a suspensão preventiva de suas atividades e, no mínimo, as seguintes causas para a destituição:
- a) Emissão de informações não fidedignas;
  - b) Não atendimento às demandas contratuais de maneira injustificada;
  - c) Inoperância;
  - d) Descumprimento de obrigações;
  - e) Erros na coleta e tratamento de dados;

- f) Favorecimento de uma das partes;
- g) Manipulação de informações;
- h) Uso de dados falsos;
- i) Conflito de interesses;
- j) Conluio.

4.5.3. A comprovação de conluio para atuação fraudulenta do VERIFICADOR INDEPENDENTE importará na aplicação de sanções administrativas à CONCESSIONÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, além das possíveis cominações cíveis e penais no âmbito judicial.

## **5. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O prazo de execução dos serviços a cargo do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo vedada a sua recontração para o mesmo período subsequente.
- 5.2. Os serviços do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão prestados de acordo com o cronograma a ser definido na proposta técnica, com base nas condições estabelecidas neste ANEXO.

## **6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. Condições gerais:**

- 6.1.1. Ao PODER CONCEDENTE é assegurado o direito de solicitar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a prestação de serviços adicionais, não previstos originalmente neste ANEXO, mediante concordância entre as PARTES e a emissão de ordem de serviço específica.
- 6.1.2. na qual serão estipuladas as novas condições comerciais, financeiras e jurídicas que deverão reger os serviços adicionais.

6.1.3. O objeto do contrato de prestação de serviço do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá estar em acordo com a legislação aplicável, além de atender às especificações técnicas e requisitos de qualidade, utilidade, resistência, estabilidade e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e/ou pelas demais normas técnicas aplicáveis.

6.1.4. As condições estabelecidas neste ANEXO que, porventura, conflitem com os termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, naquilo que se relacionar direta ou indiretamente com os serviços e atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou ainda com relação a eventual obrigação imputada à CONCESSIONÁRIA no que se refere aos serviços de verificação independente, prevalecerá os termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

## 6.2. Condições específicas:

6.2.1. A documentação técnica a ser emitida é de exclusiva responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.2.2. Será disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA um sistema de acompanhamento dos INDÍCES DE DESEMPENHO GERAL, nos termos estabelecidos pelo CONTRATO e seus ANEXOS.

6.2.3. Todos os relatórios serão entregues de forma digital, devidamente assinados via certificado digital válido para essa finalidade.

## **7. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

7.1. A aprovação de cada serviço será regida pelas mesmas condições estabelecidas neste ANEXO e no CONTRATO e seus demais ANEXOS, e não exime, em nenhuma hipótese, a responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.2. São obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações previstas neste ANEXO e no CONTRATO (naquilo que se referir às suas

atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE) e/ou que venham a ser atribuídas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE por força de eventuais termos aditivos ou por força de lei:

- 7.2.1. Enviar os relatórios referentes aos trabalhos realizados para a CONCESSIONÁRIA, por sua solicitação, ao PODER CONCEDENTE;
- 7.2.2. Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA, bem como dos cumprimentos dos MARCOS DA CONCESSÃO;
- 7.2.3. Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
- 7.2.4. Acompanhamento do processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS; e
- 7.2.5. Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA, realizando levantamentos e inspeções de campo, se necessário, e auxiliar o PODER CONCEDENTE na análise dos documentos e acompanhar nas vistorias para emissão dos termos de aceite referentes aos planos e ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO.
- 7.2.6. Cumprir os padrões e procedimentos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXO;
- 7.2.7. Prestar os serviços de acordo com as melhores práticas de mercado;
- 7.2.8. Obedecer e respeitar rigorosamente todas as normas e prescrições técnicas recomendadas e/ou aprovadas pela ABNT, pela legislação aplicável e todos os requisitos de segurança necessários.
- 7.2.9. Respeitar as normas de conduta, a privacidade e as dependências dos locais dos serviços, sem interferir ou prejudicar o acesso ou intervir no livre exercício profissional dos colaboradores que atuam nos arredores do local.

- 7.2.10. Cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços, conforme previstos no CONTRATO e/ou seus ANEXOS.
- 7.2.11. Observar as demais obrigações de cunho específico à execução dos serviços, que estão devidamente consignadas neste ANEXO.
- 7.2.12. Informar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, a relação de profissionais que trabalham nos locais dos serviços, indicando nome e qualificação completa, atualizando essa relação à medida que houver substituição desses profissionais.
- 7.2.13. Dar suporte à fiscalização do PODER CONCEDENTE referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.2.14. Realizar diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA.
- 7.2.15. Responder pela guarda e conservação de quaisquer bens, informações e documentos da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, eventualmente entregues ou acessados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, seus funcionários e/ou representantes a qualquer título, vinculado à execução das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE
- 7.2.16. Não divulgar nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.2.17. Emitir laudos e pareceres relativos aos serviços prestados.
- 7.3. A opinião emitida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula quaisquer uma das PARTES.
- 7.4. Os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser validados por órgão técnico do PODER CONCEDENTE que não estarão vinculados às conclusões do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

- 7.5. Uma vez devidamente validados os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE responderão solidariamente por eventuais irregularidades constantes nos documentos.
- 7.6. O PODER CONCEDENTE promoverá a ampla divulgação, aos usuários e demais interessados, dos documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, publicando-os em sítio na internet.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Compete à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE a fiscalização dos serviços e atividades realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, em todas as fases de sua execução, podendo impugnar os serviços em desacordo com as especificações técnicas previstas neste ANEXO, no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, poderão, a qualquer momento, exercer fiscalização sobre a execução dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 8.3. O eventual exercício do direito de fiscalização assegurado à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, não limitará, isentará ou de qualquer forma reduzirá a responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE decorrente de suas atividades no âmbito dos serviços, que permanecerá íntegra em todos os seus termos.

## **9. DA CONFIDENCIALIDADE**

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, por si, seus empregados e representantes a qualquer título, se obrigam a manter a mais absoluta confidencialidade de todas as informações, a que venha a ter acesso em virtude da prestação de serviços e do Contrato de Concessão.

## **10. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá atuar em conformidade com a Lei 12.846/13 e com o Decreto 8.420/15, "Legislação Anticorrupção", não autorizando seus representantes,

procuradores, colaboradores e/ou qualquer pessoa relacionada direta ou indiretamente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a cometer ato lesivo à administração pública;

- 10.2. Caso identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à execução dos serviços, a qualquer tempo, possua envolvimento com qualquer ato praticado contra a administração pública, nos termos do artigo 5º, da Lei 12.846/13, deverá substituí-la de imediato e notificar à CONCESSIONÁRIA acerca do ocorrido
- 10.3. Nenhum de seus representantes, procuradores, colaboradores e/ou qualquer pessoa relacionada direta ou indiretamente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE está sob investigação administrativa ou foi denunciada pelo Ministério Público por atos contrários a estas leis.

## **11.DAS COMUNICAÇÕES E DOS GESTORES DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE**

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE nomearão seus respectivos gestores.
- 11.2. Todas as comunicações entre as partes serão realizadas formalmente através de correspondência, podendo ser de forma física, por meio de carta, ou eletrônica por meio de e-mail.
- 11.3. Todas as reuniões entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ter seus acontecimentos e decisões consignados em atas.
- 11.4. Todas as reuniões entre PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ter seus acontecimentos e decisões consignados em atas.
- 11.5. Todas as reuniões entre a CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE deverão ter seus acontecimentos e decisões consignados em atas.

## **12.DAS MULTAS**

- 12.1. Aplicam-se à CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) e a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, computados pro rata die desde o vencimento até o efetivo e integral pagamento, ambos calculados sobre o montante em atraso monetariamente atualizado pelo IPCA, em caso de não pagamento das Notas Fiscais/Faturas nas datas aprazadas, respeitado o prazo de pagamento.
- 12.2. Aplica-se ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a multa de 1% do valor da remuneração anual pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações previstas neste ANEXO, de forma cumulativa até o limite de 5%.
- 12.3. Caso o valor da multa atinja o valor de 5% do valor da remuneração anual, poderá a CONCESSIONÁRIA solicitar a rescisão do contrato após o aval do PODER CONCEDENTE.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros relativos as suas atividades contratuais.



## **ANEXO IX AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS E SEGUROS**

#### **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELACIONADOS**



## SUMÁRIO

1	SEGUROS MÍNIMOS A SEREM CONTRATADOS.....	3
2	VALOR EM RISCO.....	4
3	COBERTURAS, LIMITES MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS.....	5
4	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	10



## **1 SEGUROS MÍNIMOS A SEREM CONTRATADOS**

1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, as seguintes apólices de seguros:

- a. Riscos Operacionais, para cobertura de danos ou prejuízos decorrentes de eventos que afetem a operação da CONCESSÃO, protegendo os ativos operacionais de modo a garantir a continuidade do serviço previsto no contrato, especialmente protegendo danos materiais aos ativos operacionais;
- b. Responsabilidade Civil para cobrir os danos materiais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputados durante a operação ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer; e de
- c. Riscos de Engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO.

As apólices dos seguros referidos acima deverão respeitar as exigências listadas a seguir.



## **2 VALOR EM RISCO**

2.1. O Valor em Risco estimado do patrimônio da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a ser declarado na apólice de seguro de Riscos Operacionais, será equivalente ao somatório do valor a estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

2.2. Para os seguros de Riscos de Engenharia, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.



### **3 COBERTURAS, LIMITES MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS**

3.1. Os limites mínimos de indenização a serem declarados nas apólices de seguro, incluídos os danos materiais e morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, levando-se em conta os valores do patrimônio coberto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a estado de novo, incluindo a edificação, as mercadorias, os materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.2. A Tabela abaixo contempla todas as coberturas consideradas como requerimento mínimo na contratação da apólice de seguro:

<b>N.º</b>	<b>Cobertura</b>
<b>Seguro de Riscos Operacionais</b>	
1	Seguro para cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e respectivos conteúdos, incluindo os equipamentos que sejam de propriedade ou uso exclusivo da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de terceiros sob sua guarda e custódia;
2	Eventos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, granizo, desmoronamento, alagamento, inundações e fumaças;
3	Impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;
4	Danos elétricos;



5	Tumultos, greves, manifestações e <i>lock-out</i> ;
6	Equipamentos eletrônicos;
7	Derramamento de sprinklers;
8	Equipamentos móveis e estacionários.
<b>Seguro de Responsabilidade Civil</b>	
7	Responsabilidade Civil decorrente de operações, bem como existência, uso e conservação dos bens;
8	Responsabilidade Civil decorrente de Obra Civil em Construção/Instalação e Montagem, com cobertura adicional de Erro de Projeto, RC Cruzada e Fundações;
9	Responsabilidade Civil do Empregador;
10	Lucros Cessantes decorrentes de responsabilidade civil (para atender terceiros);
11	Danos Materiais Causados ao Proprietário da Obra;
12	Danos Morais decorrentes dos eventos acima.
<b>Seguro de Riscos de Engenharia</b>	
11	Cobertura Básica de Obra Civil em Construção/Instalação e Montagem, com erro de projeto e riscos do fabricante;
12	Tumultos, Propriedade Circunvizinha, Despesas Extraordinárias;



13	Despesas com contenção e salvamento de sinistros;
14	Danos em consequência de erro de projeto e riscos do fabricante com a mesma importância segurada da cobertura básica;
15	Despesas com desentulho do local;
16	Ferramentas de pequeno e médio porte;
17	Equipamentos Móveis / Estacionários utilizados na obra;
18	Obras Concluídas;
19	Obras Temporárias;
20	Honorários de Peritos;
21	Obras Aceitas e Colocadas em Operação;
22	Armazenagem Fora do Canteiro de Obra;
23	Responsabilidade Civil decorrentes de Obra Civil em Construção / Instalação e Montagem, com cobertura adicional de Erro de Projeto, RC Cruzada e Fundações;
24	Danos Morais decorrentes de Obra Civil em Construção / Instalação e Montagem, com cobertura adicional de Erro de Projeto, RC Cruzada e Fundações;
25	Despesas Extraordinárias.



3.3. Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas neste ANEXO, bem como a definição de limites de indenização superiores aos aqui estabelecidos.

3.4. Para as coberturas acima relacionadas, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte:

3.4.1. O valor da Cobertura Básica de Obra Civil (item 11, da tabela supra) deverá corresponder a todo o empreendimento previsto no período das obras de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.4.2. No caso de reforma ou ampliação, os valores a serem considerados deverão corresponder ao valor do investimento realizado, somado ao valor das edificações existentes, se estas estiverem expostas a qualquer tipo de riscos decorrentes da reforma e/ou ampliação, e desde que tais riscos estejam excluídos das outras apólices de seguros de Riscos Nomeados exigidas pelo EDITAL.

3.4.2.1. Alternativamente, a cobertura para reformas e ampliações poderá ser contratada dentro do Seguro de Riscos Operacionais, com o título "Pequenas Obras de Engenharia". Neste caso, usando-se, como base para a definição do limite segurado a ser utilizado, apenas o valor do investimento máximo por unidade. Tal procedimento será aceito desde que se evidencie que os danos às instalações em funcionamento permanecerão cobertos nas apólices de Riscos Operacionais, devendo ser incluída a cobertura de "Obras Cíveis e Instalação e Montagem" na apólice de Responsabilidade Civil para que os danos decorrentes destas reformas e/ou ampliações estejam cobertos.

3.5. As coberturas que tratam de Responsabilidade Civil da operação e da obra, constantes da tabela supra, deverão considerar como cossegurados, além da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados, a título de danos materiais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus



veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.

3.6. Fica entendido e acordado que os limites de indenização apresentados na tabela acima são mínimos e não isentam a CONCESSIONARIA de responder por todas e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais limites e, ainda, que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas, ou ainda, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA toda e qualquer franquia que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.



## **4 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Contratar as apólices com seguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP;

b) Contratar as apólices com seguradoras de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors; e

c) Executar o trabalho de gerenciamento de risco, em que, periodicamente, serão avaliadas as condições de funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para verificar alterações no grau de risco do empreendimento. A partir deste levantamento deverão ser propostas adequações e ações para gerenciar e minimizar estes riscos.



## **ANEXO X AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**

### **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELACIONADOS**



## SUMÁRIO

I.	DA VINCULAÇÃO DE VALORES DA COSIP .....	3
II.	DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA .....	5
III.	DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA .....	7
IV.	DA UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA .....	8
V.	DOS RECURSOS EXCEDENTES.....	9
VI.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	10



## **I. DA VINCULAÇÃO DE VALORES DA COSIP**

1. Conforme previsto na Cláusula 39 do CONTRATO, e de acordo com o disposto na LEI AUTORIZATIVA, o PODER CONCEDENTE constituirá, em favor da CONCESSIONÁRIA, para pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO, notadamente a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da COSIP, instituída pela LEI DA COSIP.

2. A vinculação dos recursos acima referidos será implantada por meio de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que deverá ser celebrado pelas PARTES com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

2.1. Os custos derivados do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. Após a assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, qualquer das PARTES poderá providenciar seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

3. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever obrigação pela qual deverão ser abertas, na data da assinatura contratual, a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, com as finalidades de, respectivamente, realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao CONTRATO, nos montantes indicados no presente ANEXO, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação de tais obrigações.

3.1. Os recursos vinculados indicados serão atrelados, exclusivamente, às finalidades a que se refere o item 3 do presente ANEXO, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outras finalidades, observadas as disposições constantes do item 3.3 deste ANEXO.



3.2. Os recursos depositados na CONTA RESERVA, no montante do saldo mínimo estabelecido no item 5 deste ANEXO, e aqueles que transitarem na CONTA VINCULADA, conforme o item 7.1 deste ANEXO, não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza, observado o disposto no item 3.3 deste ANEXO.

3.3. Os recursos excedentes ao saldo mínimo referido no item 3.2 acima deverão ser, mensalmente, transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a conta livre do MUNICÍPIO, a ser por ele especificada, ou para o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, se este já tiver sido instituído.

4. A partir da data da assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, os valores da COSIP mensalmente arrecadados na fatura de consumo de energia elétrica serão depositados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA na CONTA VINCULADA, nos termos e condições do presente ANEXO, da LEI AUTORIZATIVA e dos contratos vigentes.



## **II. DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA**

5. O saldo mínimo a ser mantido na CONTA RESERVA ("saldo mínimo da CONTA RESERVA") pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá atender ao seguinte cronograma:

5.1. Como condição para a emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS;

5.2. Como condição para o início da Fase II, depósito dos outros 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, de forma a completar o valor de 100% (cem por cento) de 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

5.3. Caso seja necessário, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção e transferência da CONTA VINCULADA para a CONTA RESERVA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o saldo mínimo da CONTA RESERVA, nos termos do item 5.2 acima.

6. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, por meio do envio de relatório específico, e, após autorizado pelo PODER CONCEDENTE, cabe também ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA os valores a serem pagos à CONCESSIONÁRIA, incluindo eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a exemplo daquelas relativas a:

(i) Incidência de correção monetária; e

(ii) Eventuais ajustes decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



6.1. Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA os valores de que tratam os itens 6 e 6.1 do presente ANEXO, observado o disposto no CONTRATO, em especial na sua Subcláusula 36.3, responsabilizando-se, civil e criminalmente, por sua veracidade.



### **III. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

7. A operacionalização da CONTA VINCULADA para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ocorrerá na forma prevista nas Cláusulas 36 e 37 do CONTRATO.

7.1. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá reter mensalmente na CONTA VINCULADA recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao respectivo mês, a ser pago naquela ocasião, tendo como base os valores informados nos termos do item 6 do presente ANEXO.

7.2. No dia 10 (dez) de cada mês, após o recebimento das informações e documentos descritos no item 6 do presente ANEXO, e no CONTRATO, bem como a emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, os valores correspondentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA serão transferidos, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, da CONTA VINCULADA para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.

7.3. Imediatamente após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, os valores que restarem na CONTA VINCULADA deverão ser transferidos, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para a CONTA RESERVA, até o preenchimento do limite mínimo estabelecido no item 5 do presente ANEXO.



#### **IV. DA UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA**

8. Caso os recursos vinculados de determinado mês sejam insuficientes para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos da CONTA RESERVA para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA, suficientes para o pagamento do valor total devido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente àquele mês.

9. Após a transferência de que trata o item acima, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na medida em que forem sendo depositados na CONTA VINCULADA os valores seguintes arrecadados da COSIP, deverá transferi-los para a CONTA RESERVA em quantidade suficiente para atingimento do saldo mínimo a que se refere o item 5 do presente ANEXO.

10. Caso o procedimento previsto no item 9 do presente ANEXO não seja suficiente para recompor o saldo mínimo da CONTA RESERVA, o PODER CONCEDENTE deverá, em até 60 (sessenta) dias, realizar o depósito no valor necessário para a recomposição daquele saldo mínimo.



## **V. DOS RECURSOS EXCEDENTES**

11. Concluído o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, bem como atingido o saldo mínimo da CONTA RESERVA, será observado o disposto no item 3.3 do presente ANEXO.



## **VI. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

12. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA determinará a emissão mensal de extrato da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA, bem como seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

13. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA VINCULADA e/ou CONTA RESERVA em investimentos específicos disponíveis na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, desde que lastreados em títulos públicos federais remunerados pela taxa SELIC, ou outro investimento de baixo risco, com possibilidade de resgate em até 01 (um) dia útil. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA RESERVA. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do saldo mínimo da CONTA RESERVA no caso de eventuais perdas, de acordo com o previsto neste ANEXO.

14. Quando da assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se há VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, bem como os principais dados e informações a ele relativos. Na hipótese de não haver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, o PODER CONCEDENTE informará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA tão logo ocorra a referida contratação. Também constitui dever do PODER CONCEDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as demais contratações de VERIFICADOR INDEPENDENTE que se fizerem necessárias ao longo do CONTRATO, bem como o encerramento ou suspensão de qualquer contrato vigente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

15. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever que, caso a CONCESSIONÁRIA empenhe, ceda ou, de qualquer outra forma, transfira diretamente aos FINANCIADORES os direitos à percepção da CONTRAPRESTAÇÃO



MENSAL EFETIVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá realizar os pagamentos de valores relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA diretamente aos FINANCIADORES, mediante notificação dos FINANCIADORES, independentemente de anuência prévia por parte da CONCESSIONÁRIA.



## **ANEXO C AO EDITAL**

### **MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELACIONADOS**



## MODELO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

[Local], [●] de [●] de 20[●]

Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Município de Ponta Porã – MS

Prezados Senhores,

[PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

<b>Número da questão formulada</b>	<b>Item do EDITAL</b>	<b>Esclarecimento solicitado</b>
1	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
3	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

Responsável para contato: [●]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]



## MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Secretaria Municipal de [●], para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência nº [●]/20[●], inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; e, em especial:

I. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

II. Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

III. A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de \_\_\_\_\_ [prazo mínimo de um ano contado da data de apresentação das PROPOSTAS].

Local, [●] de [●] de 20[●]



[PROPONENTE]

[Representante legal]



## MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[Local], [●] de [●] de 20[●]

Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Município de Ponta Porã – MS

R\$ [●] ([●]).

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no C.N.P.J.M.F. sob nº [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a [●] como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no C.N.P.J.M.F. sob nº [●] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital de Concessão nº [●]/20[●], cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de até R\$ [●] ([●]) (“Fiança”) no caso de a Afiançada descumprir quaisquer de suas obrigações, decorrentes da Lei ou do Edital de Concessão nº [●]/20[●], incluindo a recusa em assinar o CONTRATO ou não atendimento das exigências para a sua assinatura ou, ainda, não apresentação da documentação exigida no subitem 17.5 do EDITAL, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL.

2.1. A recusa da PROPONENTE em assinar o CONTRATO ensejará a execução do valor integral mencionado no item anterior.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando, a multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à CONCORRÊNCIA, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.



4. O Banco Fiador renuncia ao direito de invocar quaisquer objeções ou oposições suscitadas pela Afiançada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese de o Município de Ponta Porã, por intermédio de seus representantes, ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data para recebimento dos ENVELOPES, conforme as condições mencionadas no subitem 10.7 do Edital de Concessão nº [●]/20[●], renovável na forma do EDITAL.

7. Declara o Banco Fiador que:

7.1. A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

7.3. Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de até R\$ [●] ([●] Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos não definidos expressamente nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital de Concessão nº [●]/20[●]

---

[Assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]



Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:



## **TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA**

### **1. Tomador**

#### 1.1. PROPONENTE

### **2. Segurado**

#### 2.1. [●]

### **3. Objeto do Seguro**

3.1. Garantir a indenização, no montante de até R\$ [●] ([●]), no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO ou não atendimento das exigências para a sua assinatura ou, ainda, não apresentação da documentação exigida no subitem 17.5 do EDITAL, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL.

3.2. A recusa da PROPONENTE em assinar o CONTRATO ensejará a execução do valor integral mencionado no item anterior.

### **4. Instrumento**

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

### **5. Valor da Garantia**

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ [●] ([●]).



## **6. Prazo**

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar data para recebimento dos envelopes, renováveis nas hipóteses previstas no Edital de Concessão n.º [●]/20[●].

## **7. Disposições Adicionais**

7.1. Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital de Concessão n.º [●]/20[●];

(ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

(iii) O direito de o Segurado exigir da Seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.



## **DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

[Local], [●] de [●] de 20[●]

Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Município de Ponta Porã – MS

Prezados Senhores,

1. Pela presente carta, o [nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA] (“Instituição financeira”), INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que assessora a [nome da PROPONENTE] (“PROponente”), de acordo com o subitem 11.1.7 do Edital de Concorrência nº [●]/[●] (“EDITAL”), declara, para os devidos fins, que analisou o Plano de Negócios apresentado pela PROPONENTE, o EDITAL, CONTRATO e seus anexos e atesta a sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do empreendimento.

2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara que analisou o Plano de Negócios elaborado pela PROPONENTE para participar da LICITAÇÃO sob todos os seus aspectos financeiros, tendo confrontado a metodologia da montagem financeira do empreendimento à luz das melhores práticas de mercado, e realizado análises de sensibilidade e os questionamentos e investigações que considerou necessários para sua análise, assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela PROPONENTE como base para a elaboração do Plano de Negócios.

3. Isso posto, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA atesta, em relação ao Plano de Negócios da PROPONENTE:

(i) A viabilidade e exequibilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados, incluindo as adotadas nas análises de sensibilidade;

(ii) A coerência das demonstrações e dados financeiros apresentados.

**Anexo C ao Edital**

Modelos de Cartas e Declarações

Página 10 de 24



Com base em todo o exposto, e desde que mantidas as premissas e parâmetros adotados no Plano de Negócios, incluindo as adotadas nas análises de sensibilidade, a nós apresentado pela PROPONENTE, atestamos sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros.

---

[Instituição Financeira]

[Representante legal]

---

[PROponente]

[Representante legal]

---

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



## **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE A PROPONENTE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

[Local], [●] de [●] de 20[●]

Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Município de Ponta Porã – MS

À Proponente

### **1. TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Salvo se de forma diversa estiver definido neste ANEXO, os termos definidos terão o mesmo significado utilizado no Edital de Concorrência nº [●]/[●] (“EDITAL”).

1.1.1. Instituição: é o (a) [nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA].

1.1.2. Representante(s): são:

(i) Os administradores e funcionários da Instituição ou de suas CONTROLADAS ou COLIGADAS; e

(ii) Os consultores, advogados, auditores, contadores, agentes, intermediários financeiros e outras pessoas que, por meio da Instituição, que venham a ter acesso às Informações exclusivamente com objetivo de avaliar a viabilidade do Plano de Negócios da PROPONENTE.

1.1.3. Informações: são as informações disponibilizadas pela PROPONENTE à Instituição, para a emissão de carta que ateste a viabilidade do Plano de Negócios da PROPONENTE, conforme o subitem 11.1.7 do EDITAL.

1.1.4. O termo Informações não inclui as informações públicas, assim consideradas as que:

(i) Eram de domínio público ao tempo de sua divulgação à Instituição;



(ii) Tenham se tornado de domínio público após sua divulgação à Instituição, desde que tal divulgação não tenha sido feita pela Instituição, seu(s) Representante(s) ou por outro participante que tenha tido acesso às Informações;

(iii) Já pertenciam aos arquivos da Instituição, em bases não confidenciais, ou que tenham sido desenvolvidas independentemente pela Instituição, conforme o caso, anteriormente à sua disponibilização pela PROPONENTE à Instituição ou ao(s) seu(s) Representante(s);  
ou

(iv) Tornaram-se disponíveis à Instituição, em bases não confidenciais, por fontes outras que não a PROPONENTE, contanto que tais fontes não estejam proibidas a transmitir as Informações à Instituição.

## **2. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

2.1. Confidencialidade: a Instituição e seu(s) Representante(s) obrigam-se a manter as Informações em sigilo, não as transmitindo ou revelando a terceiros que não sejam seu(s) Representante(s).

2.1.1. A obrigação de manter sigilo, constante do parágrafo 2.1, inclui:

(i) Não utilizar as Informações para nenhuma outra finalidade que não aquelas relacionadas com a participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO;

(ii) Não discutir perante ou com terceiros sobre as Informações (o(s) Representante(s) não são considerados terceiros);

(iii) Não usar, divulgar, revelar ou dispor, sob qualquer forma, das Informações, que não para avaliar a participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO, cumprindo, ainda, adotar as cautelas e precauções adequadas para impedir o uso indevido por qual(is)quer Representante(s); e

(iv) Guardar e manter sob sigilo todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações ou nelas baseados, devendo devolvê-los à PROPONENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação desta.



2.1.2. Quaisquer Informações que, porventura, forem retidas pela Instituição continuarão sujeitas ao disposto neste Termo de Confidencialidade.

2.1.3. A Instituição deverá comunicar à PROPONENTE, prontamente e antes de qualquer divulgação, sobre qualquer eventual determinação administrativa ou judicial, que o obrigue a divulgar as Informações, mesmo que parcialmente, desde que tal comunicação seja permitida no âmbito da respectiva lei ou ordem administrativa ou judicial aplicável.

2.2. Outras obrigações relacionadas com as Informações: a Instituição e qualquer de seu(s) Representante(s), a partir da data de celebração deste termo, e até a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, obrigam-se a:

(i) Não emitir a carta que ateste a viabilidade do Plano de Negócios da PROPONENTE, conforme subitem 11.1.7 do EDITAL em favor de outra(s) PROPONENTE(s); e

(ii) Abster-se da prática de qualquer outro ato que possa resultar, direta ou indiretamente, em uso não adequado das Informações.

2.3. Responsabilidade: a Instituição, que, por si ou por seu(s) Representante(s), tiver violado as obrigações previstas neste termo, em especial as constantes dos parágrafos 2.1 e 2.2, obriga-se a indenizar e ressarcir o PODER CONCEDENTE e a PROPONENTE pelas perdas, danos e/ou custos incorridos, que sejam diretamente decorrentes ou relacionados à referida violação, sem qualquer limitação.

2.4. A Instituição deverá atender às solicitações de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO constituída segundo o EDITAL, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. A Instituição e/ou qualquer de seu(s) Representante(s) estão isentos de qualquer obrigação legal ou responsabilidade no que se refere à realização da LICITAÇÃO, ressalvadas as obrigações assumidas no presente Termo de Confidencialidade.

3.2. O não exercício dos direitos aqui assegurados não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.



3.3. Esse termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Com exceção das obrigações previstas no parágrafo 2.2, as obrigações previstas neste termo vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de assinatura deste termo.

3.5. No caso da Instituição ser pessoa jurídica com sede no exterior, a Instituição, neste ato, nomeia e constitui como seu procurador [nome e qualificação completa], com poderes específicos para receber citações e intimações, na forma do artigo 213 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

3.6. Fica eleito o foro da Comarca de [●] como o único competente para dirimir eventuais questões relacionadas aos termos do presente, e renunciando, desde já, a Instituição, seu(s) Representante(s) e a PROPONENTE, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.7. Este Termo de Confidencialidade traduz o entendimento da Instituição com relação à confidencialidade das Informações e, nenhuma modificação a este termo ou renúncia aos termos e condições aqui pactuadas obrigarão a Instituição ou a PROPONENTE, a não ser que tais modificações e/ou renúncias sejam aprovadas, por escrito, por cada uma das partes e pelo PODER CONCEDENTE.

---

[Instituição Financeira]

[Representante legal]

---

[PROponente]

[Representante legal]



---

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:



## MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[Local], [●] de [●] de 20[●]

Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Município de Ponta Porã – MS

Prezados Senhores,

1. [PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no certame licitatório em referência, nos termos do item 12 do EDITAL, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no índice anexo.
2. A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas ao CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
3. A PROPONENTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para qualificação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido no EDITAL nº [●]/20[●], de forma correta.
4. A PROPONENTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

---

[PROPONENTE]



[Representante legal]



**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA, DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO E DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

[Local], [●] de [●] de 20[●]

Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Município de Ponta Porã – MS

[PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), declara, nos termos do subitem 12.14 do EDITAL, e, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(i) A proposta apresentada para participar da presente LICITAÇÃO foi elaborada de maneira independente pela PROPONENTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(ii) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente LICITAÇÃO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(iii) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não da referida LICITAÇÃO;

(iv) O conteúdo da proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da adjudicação do objeto da mencionada LICITAÇÃO;

**Anexo C ao Edital**

Modelos de Cartas e Declarações

Página 19 de 24



(v) O conteúdo da proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da LICITAÇÃO, antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

(vi) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República;

(vii) Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente;

(viii) Não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração e que seu sócio majoritário não foi declarado impedido de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

(ix) Dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO.

Declara, além disso, que (i) tem credibilidade no mercado para contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 6.027.309,26 (seis milhões, vinte e sete mil, trezentos e nove reais e vinte e seis centavos) no capital social da sociedade de propósito específico a ser constituída nos termos do referido EDITAL, conforme definido e descrito no EDITAL em referência.

---

[PROPONENTE]

[Representante legal]



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI  
Nº 14.133/2021**

[Local], [●] de [●] de 20[●]

Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Município de Ponta Porã – MS

[PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), declara, nos termos do subitem 12.13.3 do EDITAL, e, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(i) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância às diretrizes do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Assim, cumpre, integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência, especificamente no tocante aos itens supramencionados.

---

[PROPONENTE]

[Representante legal]



## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

[Local], [●] de [●] de 20[●]

Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Município de Ponta Porã – MS

[PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), declara, nos termos do subitem 12.13.3 do EDITAL, e, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(i) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e à luz do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, cumpre, integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência, especificamente no tocante aos itens supramencionados.

---

[PROPONENTE]

[Representante legal]



## DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DOS LANCES EM VIVA VOZ

[Local], [●] de [●] de 20[●]

Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Município de Ponta Porã – MS

[PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), declara, nos termos do subitem 15.15 do EDITAL, e, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(i) São ratificados, mediante a assinatura da presente declaração, os lances apregoados na sessão pública do leilão relativo à Concorrência Pública nº [●]/20[●].

Assim, cumpre, integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência, especificamente no tocante aos itens supramencionados.

---

[PROPONENTE]

[Representante legal]



## DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

[Local], [●] de [●] de 20[●]

Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Município de Ponta Porã – MS

[PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), declara, nos termos do subitem 2.5 do EDITAL, e, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(i) Houve a consolidação da visita técnica ao município, acompanhada do respectivo responsável pela diligência, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação.

Assim, cumpre, integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência, especificamente no tocante aos itens supramencionados.

---

[PROPONENTE]

[Representante legal]



## **ANEXO D AO EDITAL**

### **MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

#### **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELACIONADOS**



[Local], [●] de [●] de 20[●]

Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

Município de Ponta Porã – MS

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação do PODER CONCEDENTE, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da LICITAÇÃO em referência.

2. Propomos, como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, para execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO objeto da presente LICITAÇÃO, conforme definidos no EDITAL e minuta do CONTRATO, o valor de R\$ [●] ([●] reais), na data-base para recebimento dos ENVELOPES.

3. Declaramos, expressamente, que:

3.1. A presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 1 (um) ano, contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme especificado no EDITAL;

3.2. Foram considerados no cálculo dos valores propostos no item 2 acima todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO, assim como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.3. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência;

3.4. Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, bem como das condições de execução do CONTRATO;

3.5. Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO e diplomas legais e normativos aplicáveis;  
e



3.6. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência.

Atenciosamente,

---

[PROPONENTE]

[Representante legal]